



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 174

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.062, que concede autorização á sociedade anonyma Amideria Paulista, para funcionar na Republica.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 27 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita o. Despesa Publica, Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e Diario Official.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Rectificação — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, e Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.062 — DE 12 DE JUNHO DE 1918

Concede autorização á sociedade anonyma Amideria Paulista para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Amideria Paulista, com sede na cidade de S. Paulo e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma Amideria Paulista para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918, 97° da Independencia o 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
J. G. Pereira Lima.

Sociedade Anonyma Amideria Paulista

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Aos dezanove dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezesete, nesta cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome (Brasil), no predio n. 129-A, da rua das Palmeiras, ás duas horas da tarde desse dia, presentes os Srs. Emilio Bittencourt Rebello, Francisco José Bittencourt Rebello, Manoel Bittencourt Rebello, Antonio Pace, Jesuino Lopes Guimaraens, Ionio Frediani, Augusto Vasconcellos Bittencourt, neste acto reunidos em assembléa presidida pelo Sr. Jesuino Lopes Guimaraens, que por unanime escolha dos

presentes foi convidado para presidil-a. Assumindo a presidencia, o Sr. Jesuino Lopes Guimaraens agradeceu a sua indicação e convidou para secretario da assembléa a mim Ionio Frediani. Pelo Sr. presidente foi declarado que o fim da presente reunião era a constituição de uma sociedade anonyma para explorar nesta capital, ou onde mais convier, a industria de fabricação de amido e seus derivados e tudo o mais que se relacione com a referida industria. Disse mais o Sr. presidente que existindo nesta capital uma fabrica desse genero de industria devidamente installada, funcionando regularmente, de propriedade da firma M. B. Rebello, submetta á deliberação dos presentes, si para a constituição da sociedade havia conveniencia ou não da aquisição dessa fabrica. Achando-se presente o proprietario da fabrica, Sr. Manoel Bittencourt Rebello, e consultado sobre o assumpto, pediu então a palavra o referido senhor e declarou que se propunha não a vender a fabrica de sua propriedade, mas a incorporal-a á sociedade em organização, desde que os demais accionistas o approvassem, recebendo o seu valor em accções da sociedade que subscrevia, sendo que as suas entradas seriam feitas com os bens, direito e accções que possuia na referida fabrica. Posta em discussão a proposta do Sr. Manoel Bittencourt Rebello, foi ella approvada por unanimidade de votos, pelo que a assembléa resolveu nomear os louvados, que, de accordo com o art. 77 do decreto 434, de 4 de julho de 1891, procedessem á avaliação da fabrica de propriedade da firma M. B. Rebello, sendo escolhidos por unanimidade de votos os Srs. Lellis Vieira, Antonio Pinto e Julio de Souza. Disse em seguida o Sr. presidente que dependendo a constituição definitiva da sociedade, da avaliação que se ia fazer da fabrica da firma M. B. Rebello, ficava suspensa a constituição definitiva da sociedade até que se procedesse á avaliação da referida fabrica, ficando, pois, convocados os presentes para a assembléa geral de constituição definitiva da Sociedade Anonyma Amideria Paulista, para se reunirem no dia 29 de janeiro de 1917, no mesmo lugar e hora. E, nada mais havendo a tratar-se na presente assembléa, o Sr. presidente declarou-a encerrada, e eu, secretario, lavrei a presente acta, que lida aos presentes foi achada conforme e por todos assignada. São Paulo, 19 de janeiro de 1917. Eu, secretario da assembléa lavrei a presente acta no livro competente e delle extrahi a presente copia. São Paulo, 19 de janeiro de 1917. — *Ionio Frediani*. (Assignaturas): *Jesuino Lopes Guimaraens*, presidente. — *Ionio Frediani*, secretario. — *Manoel Bittencourt Rebello*. — *Augusto Vasconcellos Bittencourt*. — *Antonio Pace*. — *Francisco José Bittencourt Rebello*. — *Emilio Bittencourt Rebello*.

Visto. — O official da Junta Commercial, *Artistides de Oliveira*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezesete nesta cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, Republica dos Estados Unidos do Brasil, no predio n. 129 A, da rua das Palmeiras, ás duas horas da tarde desse dia, achavam-se presentes as seguintes pessoas, em virtude da convocação feita na assembléa geral preparatoria da constituição desta sociedade, realizada aos dezanove dias deste mez, no mesmo lugar e hora, convocação essa para o fim especial da constituição definitiva de uma sociedade anonyma, para a exploração de industria de amido e seus derivados: Manoel Bittencourt Rebello, subscriptor de duas mil accções, Francisco José Bittencourt Rebello, subscriptor de quinhentas e trinta accções, Antonio Pace, subscriptor de trezentas accções; Emilio Bittencourt Rebello, subscriptor de cem accções; Jesuino Lopes Guimaraens, subscriptor de cinquenta accções; Augusto Vasconcellos Bittencourt, subscriptor de dez accções; Ionio Frediani, subscriptor de dez accções; no total sete pessoas representando o capital total de trescentos

contos de réis, representados por tres mil acções no valor nominal de cem mil réis cada uma. Havendo numero legal para se tratar da constituição de uma sociedade anonyma conforme a lei, as pessoas presentes aclamaram presidente da assembleia o Sr. Jesuino Lopes Guimaraens, que convidou a mim Ionio Frediani para servir de secretario. O presidente, depois de agradecer a sua escolha, deu inicio aos trabalhos da assembleia, declarando, que, de accordo com o art. 75 e seus paragraphos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a presente reunião tinha por fim a constituição legal, juridica e definitiva da Sociedade Anonyma Amideria Paulista, tudo de accordo com o que determina a lei citada. Assim sendo, o Sr. presidente me mandou ler a acta da assembleia geral preparatoria, que posta em discussão é sem debate approvada. Em seguida, por ordem do Sr. presidente, procedi á leitura do laudo apresentado pelos louvados nomeados na assembleia de 19 do corrente, que é o seguinte: Laudo de avaliação da fabrica de amido denominada Amideria Paulista, installada á rua das Palmeiras n. 129 A, nesta cidade de S. Paulo, de propriedade da firma M. B. Rebello; Os abaixo assignados, nomeados pela assembleia dos accionistas da Sociedade Anonyma Amideria Paulista, realizada a 19 de janeiro do corrente anno, para, nos termos do art. 77, do decreto 434, de 4 de julho de 1891, procederem á avaliação dos bens, direitos e accções, pertencentes á fabrica acima referida, neste acto reunidos, depois de detido exame nos bens, direitos e accções, concluem pela seguinte avaliação: Carta patente do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, sob o numero 5.663, cem contos de réis; marcas registradas, quarenta contos de réis; machinismos e accessorios, cinquenta e sete contos e trescentos mil réis; semoventes, um conto de réis; moveis e utensilios, oitocentos mil réis; carros e arreios, noventa e cinco mil réis; total, dusentos contos de réis, valor este pelo qual avaliamos a referida fabrica, de conformidade com a discriminação feita na escriptura de cessão de bens, direitos e accções, lavrada em notas do decimo tabellião desta capital. Por estarem de accordo em todos os termos desta avaliação, lavramos o presente laudo que vae escripto pelo louvado Lellis Vieira, e por todos assignados para os effeitos legais. São Paulo, 24 de janeiro de 1917. (Assignados): Lellis Vieira, Julio de Souza, Antonio Pinto. Finda a leitura do laudo, o Sr. presidente poz em discussão o mesmo e ninguem pedindo a palavra, o presidente submetteu-o a votação, sendo approvado unanimemente. Em seguida mandou proceder á leitura dos seguintes papeis: Primeiro: recibo numero dusentos e dozo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, declarando que no livro caixa geral numero dusentos e setenta e tres ficava debitado o thesoureiro Diogo Machado, pela quantia de dez contos de réis, recebida da Sociedade Anonyma Amideria Paulista, correspondente á decima parte sobre cem contos de réis do seu capital social realizado em dinheiro. O dito recibo, que continha as firmas do Sr. Diogo Machado e do segundo escripturario Joaquim Augusto Candi-do Motta, foi examinado por todos os accionistas. Segundo: recibo numero dusentos e dezoito, da Primeira Collectoria das Rendas Federaes, relativo ao sello proporcional de trescentos contos de réis, capital com que se constitue a Sociedade Anonyma Amideria Paulista. Terceiro: estatutos da Sociedade Anonyma Amideria Paulista, com vinte e oito artigos em triplicata e assignados pelas sete pessoas retro mencionadas. Quarto: lista de subscriptores de accções em duplicata. Postos em discussão os documentos ora referidos, e não tendo ninguem pedido a palavra, o Sr. presidente submetteu-os á votação, sendo approvados unanimemente. Em seguida, declarou o Sr. presidente que, de accordo com o deliberado na assembleia de dezenove do corrente, seria incorporada á Sociedade Anonyma Amideria Paulista a fabrica de propriedade do Sr. M. B. Rebello, recebendo o referido senhor seu pagamento em accções no valor de dusentos contos de réis, importância pela qual foi avaliada a referida fabrica, conforme o laudo approvado, declarando mais que o Sr. Manoel Bittencourt Rebello subscreeveu as accções que se referem ao seu pagamento. A seguir, declarou o Sr. presidente que estando preenchidas as formalidades legais, declarava legal, juridica e definitivamente constituida por esta assembleia geral a Sociedade Anonyma Amideria Paulista. Disse mais o Sr. presidente que, de conformidade com as disposições transitorias dos estatutos já devidamente approvados, a primeira directoria da sociedade fica assim constituida: Manoel Bittencourt Rebello, industrial domiciliado nesta capital, director-gerente; Antonio Pace, proprietario, domiciliado nesta capital, director sub-gerente. Conselho fiscal: Ricardo Scura, Onofre Vela, Oscar Augusto Porto, todos commerciantes e domiciliados nesta capital. Supplentes: Luiz Ramos, Felizardo Gomes, Alvaro Lima, os quaes, directores e conselho-fiscal, são considerados desde já empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente fez entrega ao director-gerente eleito, de todos os documentos comprobativos da constituição legal e definitiva da Sociedade Anonyma

Amideria Paulista, afim de que lhes seja dado o destino legal. O senhor presidente congratula-se com a directoria escolhida para dar inicio á sociedade, e da qual se espera, com razão, que será uma garantia real do exito e progresso da sociedade nascente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembleia, e eu, secretario, lavrei a presente acta dos seus trabalhos que foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assignada. São Paulo, 29 de janeiro de 1917. Eu Ionio Frediani, secretario desta assembleia, lavrei a presente acta em duplicata, sendo uma no livro proprio e outra em separado, para que tenha o destino legal, e ambas subscreevi. São Paulo, 29 de janeiro de 1917. (Assignados): Jesuino Lopes Guimaraens, presidente. — Ionio Frediani, secretario. — Manoel Bittencourt Rebello. — Augusto Vasconcellos Bittencourt. — Francisco José Bittencourt Rebello. — Antonio Pace. — Emilio Bittencourt Rebello.

Visto. — O official da Junta Commercial, Aristides da Oliveira.

Lista de subscriptores de accções da Sociedade Anonyma Amideria Paulista, installada nesta capital de S. Paulo, Estado do mesmo nome (Brasil), com o capital de 300:000\$ (trescentos contos de réis), divididos em 3.000 (tres mil) accções de 100\$ (cem mil réis) cada uma.

Ns.	Nomes	Accções	Valor
1	Manoel Bittencourt Rebello	2.000	200:000\$000
2	Ionio Frediani	10	1:000\$000
3	Jesuino Lopes Guimaraens	50	5:000\$000
4	Augusto Vasconcellos Bittencourt	10	1:000\$000
5	Antonio Paes	300	30:000\$000
6	Francisco José de Bittencourt Rebello	530	53:000\$000
7	Emilio Bittencourt Rebello	100	10:000\$000
		3.000	300:000\$000

Visto. — O official da Junta Commercial, Aristides da Oliveira.

Estatutos da Sociedade Anonyma Amideria Paulista

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituida sob a denominação de «Amideria Paulista», uma sociedade anonyma, a qual terá a sua séde e fóro nesta cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições das leis em vigor.

Art. 2.º O objecto da sociedade tem por fim a exploração da industria de amido e seus derivados, para applicações de uso domestico e industriaes e praticar todas as operações que directa ou indirectamente se prendam á referida industria.

Art. 3.º A duração da sociedade será de trinta annos, contados da data de sua installação; salvo o caso de prorrogação antecipada, quando occorrerem as circumstancias previstas na lei.

Art. 4.º A sociedade poderá ter filiaes e correspondentes no paiz ou no estrangeiro.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACCIONISTAS

Art. 5.º O capital social é de 300:000\$ (trescentos contos de réis) divididos em 3.000 (tres mil) accções de 100\$ (cem mil réis) cada uma, e realizar pela seguinte forma:

a) 200:000\$ (duzentos contos de réis), representados por 2.000 (duas mil) accções que serão entregues ao Sr. Manoel Bittencourt Rebello, valor pelo qual foram avaliados todos os machinismos, accessorios, privilegios, marcas de fabrica da Amideria Paulista, pertencentes ao mesmo senhor, o installada á rua das Palmeiras n. 129-A, nesta capital:

b) 100:000\$ (cem contos de réis) pelos subscriptores de accções e pelo numero que subscreeveram.

Art. 6.º As accções serão nominativas ou ao portador e transferiveis por todos os modos permittidos em direito, e constarão de cautelas assignadas por dous directores.

Art. 7.º Todo o accionista terá um voto em cada cinco accções, desde que estejam legalmente inscriptas em seu nome 30 dias pelo menos antes das reuniões.

Art. 8.º Todo o accionista terá o direito de assistir ás assembleias geraes e discutir os negocios da sociedade.

Art. 9.º Podem votar os paes por seus filhos menores, os maridos por suas mulheres, os tutores por seus pupillos, os curadores por seus curatellados, um dos socios pela firma social, pelas corporações e outras pessoas juridicas, seus representantes ou prepostos, e finalmente os inventariantes pelos espolios que representarem.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. A sociedade será administrada por dois directores, sendo um gerente e outro sub-gerente, eleitos na assembleia geral ordinaria de quatro em quatro annos, com a faculdade de reeleição.

Art. 11. A caução legal de cada director será de 100 acções e subsistirá até serem liquidadas em definitivo as contas de sua gestão.

Art. 12. Em caso de renuncia de qualquer director, a primeira assembleia geral que se reunir fará eleição definitiva, entendendo-se que o director assim eleito completará o tempo do director a quem substituir.

Art. 13. Ao director-gerente compete:

§ 1.º Representar activa e passivamente a sociedade em juizo ou fóra d'elle, por si ou por mandatarios que constituir.

§ 2.º Decidir todos os negocios e questões sociaes, que não forem da competencia privativa da assembleia geral.

§ 3.º Convocar o conselho fiscal da assembleia geral ordinaria e extraordinaria.

§ 4.º Fazer a distribuição de lucros e dividendos de accordo com os estatutos.

§ 5.º Fazer executar as resoluções das assembleias geraes.

§ 6.º Rubricar os livros da sociedade.

§ 7.º Gerir a parte commercial e technica da sociedade.

§ 8.º Nomear e demittir empregados, marcando-lhes attribuições e vencimentos.

§ 9.º Celebrar contractos, assumir encargos e obrigações pela sociedade, assignar cheques, correspondencias, saques, accete e endosso de letras, finalmente todos os documentos concernentes aos negocios da sociedade.

§ 10. Organizar annualmente relatorio, balanco e mais documentos das operações da sociedade, para serem apresentados á assembleia geral de accionistas, precedidos do parecer ao conselho fiscal e ter sob sua direcção immediata a escripturação da sociedade.

Art. 14. Ao director sub-gerente compete:

Paragragho unico. Substituir o director-gerente nos seus impedimentos.

Art. 15. O director-gerente, além da porcentagem de que falla o art. 24, perceberá mensalmente *pro-labore* o vencimento de 1:000\$ (um conto de réis) que será levado á conta de despezas geraes.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. Haverá tres fiscaes effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria.

Art. 17. Compete aos fiscaes tudo que lhes é attribuido pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 18. De todas as reuniões fiscaes se lavrará acta.

Art. 19. Aos fiscaes supplentes compete a substituição dos effectivos por ordem de collocação.

Art. 20. Cada membro do conselho fiscal receberá 50\$ (cincoenta mil réis) de cada reunião em que tomar parte, no exercicio de suas attribuições.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 21. A assembleia geral será ordinaria e extraordinaria: a primeira terá logar no primeiro trimestre do anno; a segunda sempre que houver conveniencia.

§ 1.º A assembleia geral ordinaria delibera sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição dos directores, fiscaes e supplentes.

§ 2.º As assembleias geraes extraordinarias serão sempre motivadas, não sendo permittido tratar-se de assumpto extranho á sua convocação.

Art. 22. As assembleias geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas pelo accionista que para isso for acclamado, o qual chamará um outro para secretario.

Art. 23. As condições para as assembleas se constituirem validamente, conforme a materia de que se tratar, a forma de sua convocação e funcionamento, o modo pelo qual serão tomadas as suas deliberações e actos que a devem preceder, acham-se determinadas na lei que regula as sociedades anonyms.

CAPITULO VI

LUCROS SOCIAES E SUA APPLICAÇÃO

Art. 24. No fim de cada anno social que terminará em 31 de dezembro proceder-se-ha ao balanco e dos lucros liquidados verificados se fará a distribuição seguinte:

a) á directoria quinze por cento;

b) á conta de fundo de reserva dez por cento;

c) á depreciação de machinas dez por cento;

d) sobre o capital para o dividendo aos accionistas dez por cento;

e) o resultante será applicado a juizo da assembleia.

Art. 25. O fundo de reserva será constituido:

a) com a porcentagem deduzida dos lucros liquidados;

b) com os seus proprios rendimentos;

c) com os dividendos não reclamados dentro de cinco annos, presereverão em seu favor.

Art. 26. O fundo de reserva, uma vez attingida a metade do capital da sociedade, cessará, passando a porcentagem a elle destinada a ser distribuida pelos accionistas.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 27. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que consolida as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonyms e mais disposições de direito applicaveis.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 28. A primeira directoria será constituida do seguinte modo:

Director-gerente, Manoel Bittencourt Rebello;

Director-sub-gerente, Antonio Pacc.

Paragragho unico. O primeiro conselho fiscal se comporá:

Membros effectivos: Ricardo Seura, Onofre Vela, Oscar Augusto Porto;

Supplentes: Luiz Ramos, Felizardo Gomes e Alvaro Lima.

S. Paulo, ... de janeiro de 1917. — Manoel Bittencourt Rebello. — Antonio Pacc. — Jesuino Lopes Guimarães. — Ionio Frediano. — Augusto Vasconcellos Bittencourt. — Francisco José de Bittencourt Rebello. — Emilio Bittencourt Rebello.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA AMIDERIA PAULISTA

Aos tres dias do mez de abril de 1918, na cidade de São Paulo, e no predio da rua das Palmeiras 129 A, ás trez horas desse dia, presentes os accionistas abaixo assignados, representando tres mil acções integralizadas, na importancia total do capital social, os quaes assignaram o livro de presenca, foi aberta a assemblea pelo Sr. Manoel Bittencourt Rebello, director gerente, o qual pediu que, pela mesma, fosse indicado o presidente, para dirigir os trabalhos. Pelo Sr. Ionio Frediani foi indicado o Sr. Francisco José Bittencourt Rebello, que acceitou, e convidou o Sr. Ionio Frediani para secretario. O Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Rebello, director gerente, para que expuzesse os motivos da presente assemblea. O Sr. Rebello disse: Tinha feito a presente convocação para pedir a reforma do art. n. 2 dos actuaes estatutos, visto desejar ampliar os negocios da sociedade, e assim, pois, propunha o art. n. 2, ora redigido da seguinte forma: «Art. 2.º O objecto da sociedade tem por fim a exploração da industria de amido e seus derivados para a applicação de usos domesticos e industriaes, e praticar todas as operações que, directa ou indirectamente, se prendam á referida industria.» Passa-se a ser redigido assim: «Art. 2.º A sociedade tem por fim a exploração de industria de amido e seus derivados, para a applicação de usos domesticos e industriaes, fabricação de farinhas alimentares, e praticar todas as operações que interessem á sua industria e commercio.» Posta em discussão a proposta do Sr. director gerente e ninguem pedindo a palavra foi a mesma posta em votação, e unanimemente approvada. Pelo Sr. presidente foi dito que, tendo sido convocada a presente assemblea para tratar da reforma dos estatutos e interesses sociaes, convidava a assemblea a pronunciar-se sobre esses assumptos. Não tendo nenhum dos Srs. accionistas pedido a palavra, foi pelo Sr. presidente encerrada a assemblea e eu, Ionio Frediani, secretario da mesma, lavrei a presente acta em tres vias, sendo uma no livro proprio e duas em separado, para que tenham o destino legal, e as quaes subscrevi e foram assignadas pelos accionistas que a esta compareceram. S. Paulo, 3 de abril de 1918. — Francisco José Bittencourt Rebello presidente. — Ionio Frediani, secretario. — Manoel Bittencourt Rebello. — Por procuração de Antonio Pacc. — Francisco José Bittencourt Rebello. — Por procuração de Jesuino Lopes Guimarães, Francisco José Bittencourt Rebello. — Emilio Bittencourt Rebello. — José Pedro da Cunha Lima.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 27 do corrente, foram nomeados:

Para a Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo:

Conferente, o 1º escripturario da mesma repartição bacharel Luiz Sabino de Mello; 1º escripturario, o 2º Mario da Cunha Noqueira;

2º escripturarios, os 3ºs Arlindo de Araujo Lima e José Rittes;

3ºs escripturarios, os 4ºs Horacio da Cunha Telles e Declindo Dutra Corrêa da Silva;

4ºs escripturarios, o 4º da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas Henrique Soler o Luiz Antonio Cavalcanti de Barros.

Para a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas: 4º escripturario, Alexandre Passos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 24 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto à novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.023, Manoel dos Santos Rocha, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado nesta capital, para «um processo aperfeiçoado para a fabricação de caixas de madeira de espessura diminuta»;

N. 10.026, Narciso Polosini, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Bernardo, comarca de S. Paulo, Estado do mesmo nome, representado por seu procurador Euclides F. da Silva, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado nesta capital, para «uma nova cadeira para crianças, com dispositivos para dar-lhe diferentes alturas, denominada Cadeira Bêbê»;

N. 10.027, Lambert Campi, italiano, mecânico, domiciliado nesta capital, representado por seu procurador Julio Pelagio Favilla Nunes, brasileiro, empregado no commercio, também domiciliado nesta capital, para «um novo combustivel economico, para uso domestico, denominado Campi».

Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta capital:

N. 10.028, Anglo-Mexican Petrole um Products Company Limited, ingleza, industrial, o Robert Percy Brousson, subdito britannico, engenheiro, domiciliados em Londres, Inglaterra, para aperfeiçoamentos no fabrico de gaz;

N. 10.029, Companhia Industrias Textis, brasileira, industrial, com sede em São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para «um feltro de uma mistura de fibras extrahidas de aniagens velhas com pello de cabra»;

N. 10.030, a mesma, para «uma pasta de fibras textis, cardada»;

N. 10.031, a mesma, para «um acolchoado (édredon) de uma pasta cardada de fibras extrahidas de artefactos de fição ou tecelagem ou de refugos e residuos destes artefactos»;

N. 10.032, a mesma, para «um producto de fição feito de fibras extrahidas de artefactos de fição».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de julho de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumpridas:

A carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 21, de 22 de março deste anno, expedida pelas justicas de Portugal ás desta Capital, a requerimento de Guilherme Alves Ferreira da Silva para citação de Domingos José Robalinho e sua mulher Julia Ermelinda Coelho Robalinho em acção que lhes move o requerente;

A carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 22, de 22 de março deste anno, expedida pelas justicas de Portugal ás desta Capital a requerimento de Guilherme Alves Ferreira da Silva para citação de Domingos José Robalinho, de sua mulher Julia Ermelinda Coelho Robalinho e de Serafim José Robalinho, em acção que lhes move o requerente.

Remetteu-se ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, para os fins convenientes, o extracto da sentença proferida pelas justicas portuguezas contra o brasileiro João Loureiro, natural desta Capital.

—Ministerio das Relações Exteriores—Cópia —Traduction— Le Ministère Impérial des Affaires Etrangères a l'honneur d'attirer l'attention des Ambassades et Légations étrangères à Tokio au Decret n. 4 du Ministère de l'Intérieur publié dans le journal officiel du 24 janvier 1918, par lequel tout étranger entrant dans l'Empire du Japon devra, à partir du 1er février prochain, être muni d'un passeport ou d'un certificat de nationalité collé de la photographie du porteur et visé par l'agent diplomatique ou consulaire du Japon à l'étranger. Ces restrictions ne seront pas applicables aux membres du corps diplomatique ou consulaire au Japon, et aux membres de leurs familles, ainsi qu'aux personnes qui ont une mission officielle des Gouvernements étrangers et à l'équipage des navires étrangers entrant dans les ports du Japon. Tokio, le 24 janvier 1918. Confère.—Pericles Barbosa Lima. Conforme.—Konder, directeur du Protocollé Int.

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se:

Ao procurador geral do Territorio do Acre dois decretos de 24 deste mez, um removendo o adjunto do promotor publico, bacharel Juvenal Antunes de Oliveira, do 3º termo da comarca do Rio Branco para o 2º e outro nomeando o bacharel Rubens Augusto de Mello para o logar de adjunto do promotor publico da mesma comarca;

Ao juiz federal na secção do Pará o decreto de 24 deste mez nomeando o bacharel Ignacio Xavier Carvalho substituto do juiz federal na mesma secção;

Ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria de licença do soldado João Cavalcante de Albuquerque;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, para os fins convenientes, a portaria de licença do soldado Plinio Alves de Mattos.

Requerimento despachado

Tenente-coronel Martinho Ferreira da Rosa.—Requeira a autoridade competente.

Expediente de 27 de julho de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi prorogada, por tres mezes, a licença concedida pela congregação da Faculdade de Medicina da Bahia ao assistente Dr. Agrippino Barbosa, para tratamento de saúde.

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens afim de que, na Alfandega desta Capital, seja concedida isenção de direitos para 1.500 barricas de cimento, pesando 150 kilos cada uma, vindas dos Estados Unidos da America do Norte, pelo veleiro *Thalassa*, com destino ao Instituto Oswaldo Cruz.

Requerimento despachado

Wilhelm Marx, pedindo que seu filho Walter seja admittido a prestar, na presente época, exames finais do piano e solfejo.—Indeferrido, de accordo com o regulamento, que só admite uma época de exame de solfejo.

Expediente de 27 de julho de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

O pagamento no Thesouro Nacional da quantia annual de 600\$, importancia da congrua que, neste exercicio, compete ao conego Francisco Hildebrando Gomes Angeim (aviso n. 2.836);

As distribuições dos creditos de 600\$, 505200 e 1:015540, respectivamente, ás delegacias fiscaes do referido Thesouro;

No Rio Grande do Sul, para pagamento da congrua, neste anno, ao padre Augusto Martins da Cruz Jobim (aviso n. 2.838) e para occorrer a despesas eleitoraes com publicações no jornal *A Federação* (aviso n. 2.870);

Em Pernambuco, Bahia, Maranhão, Ceará, Espirito Santo, Paraná, Matto Grosso, Alagoas e Amazonas, para pagamento, neste anno, de gratificações e diarias que competem aos empregados das inspectorias de saúde dos portos daquelles Estados, conforme demonstração junta ao aviso n. 2.838.

Expediente de 26 de julho de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Aos chefes das repartições dependentes desta directoria geral, a cópia do aviso n. 708, de 22 do corrente mez, deste ministerio;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde de Heleodoro Francisco dos Santos Souza e Francisco de Paula Lorena;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Feliciano Candido Braga, Alfredo Barroso Pimentel e Euclides Felipe de Freitas;

Ao director geral dos Telegraphos, os do Plinio Victoriano Ferreira Braga e João Pedro Ziegler.

Dia 27

Restituiu-se ao director geral de Obras o Vição da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 8.163.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas, na importancia de 8:116589, de fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia rural no Districto Federal, durante o mez de junho proximo passado (officio n. 1.209);

Ao director geral da Imprensa Nacional, os laudos de inspecção de saúde de Aristides Carlos da Costa, João Dias de Almeida e Antonio da Silva Pereira.

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1918

1º distrito:

Luiz de Carvalho Brandão (2.363).—Deferido, á vista do parecer da delegacia.

3º distrito:

João José de Barros (2.014).—Prove o que allega, para o que concedo o prazo de 15 dias.

7º distrito:

Manoel Ferreira (2.486).—Certifique-se.

Dia 27

4º distrito:

Carvalho & Barracello (2.510).—Certifique-se.

3º distrito:

Luiz Joaquim Soares (2.535).—Certifique-se.

José dos Santos Paulo (2.542).—Certifique-se.

Lourenço José de Macedo (2.536).—Certifique-se.

D. Maria Ferreira da Silva Sant'Anna (2.432).—Deferido; á vista do parecer.

6º distrito:

Josephina Choffin (2.282).—Deferido.

D. Adelia Pereira da Silva (2.306).—Concedo o prazo improrrogavel de 90 dias.

Antonio Gouvêa da Fonseca (2.332).—Indeferido.

8º distrito:

D. Laura Faro de Araujo (2.033).—Deferido, á vista do parecer da delegacia.

9º distrito:

Manoel José Fiuza (2.545).—Certifique-se.

Dr. Luiz Honorio Vieira Souto (2.499).—Concedo 30 dias nos termos do parecer da delegacia.

Secção do Expediente:

Cesar Pereira do Salles (2.563).—Como requer.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 29 do corrente foi exonerado a pedido das funções de ajudante da guarda nocturna do 9º districto policial, José Castellões e nomeado para substituí-lo Alpheu Romero.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 37. — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1918.

Tendo approvado, por despacho de 12 de junho ultimo, o acto communicado pelo officio n. 54, de 30 de abril deste anno, da Delegacia Fiscal no Pará, o pelo qual a Alfandega do Belém, attendendo a requerimento do Manoel Pedro & Comp., dispousse os da guia para exportação de madeiras em bruto, serradas ou em obras de carpintaria, exportadas para outros Estados do Brasil, visto tratar-se de produção regional, recohecível á primeira vista como tal e inconfundível, com o similar estrangeiro, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores de mesas de rondas que, na fórma da letra a do art. 176 do regulamento anexo ao decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1916, os generos de produção e manufactura nacional, desde que sejam á primeira vista distinguíveis dos similares estrangeiros, podem ser transportados, por cabotagem, sem o acompanhamento de guia de exportação ou certificado authenticado pela competente repartição fiscal do porto de procedencia.— Antonio Carlos.

— Por título de 27 do corrente, foi nomeado Americo de Castro Leal para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Portaria de 30 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, sendo 35 dias com dous terços da mesma diaria e 25 dias com a metade da respectiva diaria, á operaria da Imprensa Nacional Varisueria Ferreira da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1918

Pelo Sr. ministro:

Francisco do Carvalho, solicitando a necessaria licença afim de vender a Belmiro Rodrigues & Comp. a lancha á gazolina, de sua propriedade, denominada Gloria o registrada na Capitania do Porto sob n. 14.—Autorize-se.

Eugenio Kahn, pedindo reconsideração do despacho, declarando-se sem effeito, sua suspensão por um mez, do cargo de despachante geral da Alfandega do Rio de Janeiro.—Não ha quo deferir, á vista dos pareceres.

Companhia Commercio e Navegação, solicitando isenção de direitos de importação e expediente para os objectos constantes em relação para o uso de seus vapores.—Á vista dos pareceres, indeferido.

Diogo M. Desousart, pedindo juntar ao processo de meio soldo as justificações de idade de suas irmãs.—Satisfaca a exigencia da primeira parte do parecer do Dr. procurador.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1918

Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 160 — Tendo-se apostillado o titulo de inactividade do Dr. Julio Sergio Palma, jubila-lo no cargo do professor ordinario da Faculdade de Medicina da Bahia, para o fim de ser-lhe abonada a gratificação adicional de 40 %, de accordo com o decreto de 11 de outubro de 1916, e havendo o Tribunal de Contas, por varias decisões, julgado illegal a alludida apostilla, incluso remetto a V. Ex. o respectivo processo, pedindo-lhe se digne emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e subida consideração.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 641 — Remetto-vos o incluso titulo de 27 do expirante, nomeando Americo de Castro Leal, 2º official aduaneiro dessa repartição.

N. 604 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 460, de 22 de março do anno passado, o relativo a uma representação do escripturario dessa alfandega Alvaro Augusto de Souza Menezes a proposito da importação de material sanitario por The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, resolveu, por despacho de 23 do cadente, mandar archivar o referido processo, á vista do parecer do Dr. consultor geral da Republica.

N. 606 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.340, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, do carregamento de carvão de pedra americano, vindo do Norfolk pelo veleiro noruegues Viki, consignado ao mesmo Lloyd.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 149 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 216, de 14 de

junho ultimo, relativo ao requerimento do Alvaro Brasil & Comp. pedindo permissão para recolherem em prestações de 100\$ mensaes a importancia da diversas multas que lhes foram impostas por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 29 do vigente, indifferir o alludido requerimento.

N. 150 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do cadente, remetto-vos, para que vos pronuncieis a respeito, o incluso requerimento de Francisco Rodrigues de Mello Netto, pedindo sua nomeação para o logar de despachante dessa Recebedoria, acompanhado de uma certidão e carteira de identidade do requerente.

— Sr. chefe do escriptorio central da Commissão de Linhas Telegraphicas e Estrategicas do Matto Grosso ao Amazonas:

N. 336 — Em resposta ao vosso officio n. 275, de 22 de maio ultimo, cabe-me declarar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do cadente, não ser possivel a cessão, a titulo provisório, da sala pertencente á Alfandega desta Capital, contigua ao armazem n. 5 do Lloyd Brasileiro, para os serviços desse escriptorio central, porque a dita sala serve actualmente de arrecadação da Guarnição e de deposito de mercadorias apreheidas como contrabando, não dispondo a alfandega de nenhuma outra dependencia para onde possa transferir aquellas secções, segundo informou o respectivo inspector em officio n. 64, de 13 de junho proximo findo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas.

N. 365 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente, o incluso processo relativo á fiança da agente postal em Jaraguá, Estado de Alagoas, D. Anna Lins de Albuquerque.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 368 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do collector das rendas federaes em Patrocinio, Estado de Minas Geraes, José Silvestre de Novaes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 263 — Afim de que vos digneis emitir parecer a respeito, incluso vos remetto o aviso do Ministerio da Marinha n. 2.774, de 24 de junho findo, relativo á revisão das toneladas e calados dos navios da cabotagem nacional.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 62 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 22 do vigente, proferido sobre o processo relativo á habilitação de D. Augusta Araujo Pittaluga ao montepio deixado por seu fallecido pai Pedro Francisco Pittaluga, guar-la-mór da Alfandega desse Estado, recomendo informeis si o finado deixou declaração de familia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 42 — Junto vos devolvo o processo encaminhado com vosso officio n. 11, de 19 do de embro do anno passado, o relativo ao aforamento do terreno de marinhães, no logar denominado Fundo do Sacco, no municipio de S. Gonçalo, nesse Estado, requerido pelo Dr. Celso Augusto Santiago Caldas, afim de que, conforme deliberou o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, seja aberta concorrência publica para o aforamento do mesmo terreno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 147 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 235, de 6 do corrente, de Juvonal Alvarenga para ajudante

do escrivão da collectoria das rendas federaes em Sant'Anna dos Ferros, nesse Estado, Hygino Medrado Coelho.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 31 — Transmittindo o incluso processo a que se acha annexo e vosso officio n. 53, de 28 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento do collector de Patos, nesse Estado, Pedro Moira de Vasconcelles, pedindo uma certidão, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 do vigente, providencias no sentido de ser dado cumprimento ao anterior despacho de 10 de abril findo, exarado no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 118 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo em vista o disposto no art. 12 do regulamento annexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1914, resolveu, por despacho de 19 do corrente, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 74, de 2 de junho ultimo, no qual o agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Deodoro Alves Quintiliano, pede pagamento de ajuda de custo de que se julga com direito por ter sido transferido do circumscripção.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 195 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu approvar o acto de que trata o vosso officio n. 200, de 31 de outubro do anno proximo findo, solicitando da Delegacia Fiscal da Bahia providencias no sentido de ser recolhida aos cofres publicos a importância que indevidamente foi abonada, a titulo de ajuda de custo, em fevereiro do referido anno, ao 2º escripturario José Affonso Moreira Temporal.

N. 196 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu approvar a nomeação, a que se refere o vosso officio n. 117, de 22 de junho ultimo, de José Maria de Mello para auxiliar do collector das Rendas Federaes em Bonito, nesse Estado, Saturnino Chrisostomo.

N. 197 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu approvar a nomeação encaminhada com o vosso officio n. 118, de 22 de junho ultimo, de José Hyppolito de Oliveira e Souza para ajudante do escrivão da Collectoria das rendas Federaes em Bozinhos e Gravata, nesse Estado, Francisco Salles do Azevedo Mello.

— Sr. delegado Fiscal no Pará:

N. 128 — Devidamente apostillado, incluso vos remetto o titulo de nomeação de Alfredo Severiano Vieira Lopes para o lugar do agente fiscal do imposto de consumo no interior desso Estado.

— Sr. inspector da Alfandega de São Francisco, Estado de Santa Catharina:

N. 31 — Em resposta ao vosso telegramma de 8 de fevereiro ultimo, consultando quaes os documentos que deveis exigir e aceitar como prova da nacionalidade dos commerciantes residentes no interior do Estado e que exportam suas mercadorias pelo porto dessa cidade, especialmente tratando-se de carregamento de herva matte e madeiras para a Argentina e o Chile, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do vigente, que, em relação aos estrangeiros (na hypothese os subditos de nações amigas) a prova deve ser feita de accordo com a lei local, conforme dispõe o Codigo Civil, em seu art. 11, combinado com o art. 9º, e que, quanto aos brasileiros, tanto os natos como os adoptivos, legaes e naturalizados, a cidadania está regulada pelo art. 69 da Constituição Federal e definida pelo decreto n. 6.918, de 14 de maio de 1908, em cujas disposições se encontra a indicação dos meios de prova da nacionalidade.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina: N. 32 — Remetto-vos os inclusos decretos de 21 do corrente pelos quaes foram nomeados: Para esta delegacia o 2º escripturario Alberto Medeiros Barbosa.

Alfandega de Florianopolis:

Conferente, o 1º escripturario José Gomes da Cunha; 1º escripturario, o 2º Manoel Pedro da Silva Junior; 2º escripturario, o 2º dessa delegacia Osvaldo dos Reis.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 483 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 140, de 22 de março deste anno, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela Companhia Chimica Paulistana, do acto da 1ª Collectoria Federal dessa Capital, impondo aquella companhia a multa de 1:000\$, minimo do art. 38, II, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 14 de abril do anno passado, por infracção do art. 18 do referido regulamento, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

N. 484 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 499, de 5 do corrente, resolveu, em sessão do dia 2, julgar idonea e sufficiente a fiança de José Duarte Sobral, na importância de 360\$, em garantia de sua responsabilidade no lugar de agente postal em Bello Monte, nesse Estado, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 131, de 27 de março ultimo e que ora vos restituo.

N. 485 — Remettendo o incluso officio da Fiscalização das Loterias, sem numero, de 12 de junho ultimo, sobre os bilhetes vendidos pela Companhia Credito Predial do S. Paulo, na cidade de Varginha, Estado de Minas Geraes, peço-vos informeis a respeito.

N. 487 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 54, de 14 de maio ultimo, em que Vicente Pires Domingues pede reconsideração do acto que o demittiu, a bem do serviço publico, do lugar de despachante geral da Alfandega de Santos, nesse Estado, resolveu, por despacho de 16 do corrente, mandar cancelar a nota—a bem do serviço publico—com que foi ordenada a demissão do peticionario.

N. 488 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 477, de 19 de junho findo, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de Jayme Soares Pacheco, escripturario da Collectoria Federal de Avaré, nesse Estado, na importância de 900\$, como reforço da anteriormente prestada, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 293, de 18 de abril do anno passado e que ora vos restituo.

N. 489 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 291, de 4 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande solicita restituição da differença entre os direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 10.553, de 4 de abril deste anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.624, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pela lei n. 3.416, de 31 de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 10 do corrente, de arrie o allu.ito requerimento, devendo ser exigido, de ora avante, que o engenheiro fiscal declare em cada certidão a qual das estradas se destina o material.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 44 — Remetto-vos o incluso titulo de 25 do corrente, pelo qual foi nomeado Antonio Alvares Valladao para o lugar do collector das rendas federaes em Socorro, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1918

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 71 — Remettendo o incluso requerimento dirigido ao Sr. ministro da Fazenda por Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo, datado de 18 do expirante mez, sobre a multa de 300\$ que lhe foi imposta pela collectoria federal do Juiz de Fora, nesse Estado, peço vossas providencias no sentido de ser o mesmo informado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 31 — Remettendo o incluso telegramma dirigido ao Sr. ministro da Fazenda pelo Sr. deputado Chermont Miranda, datado de 6 do expirante mez, peço-vos informeis a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 69 — Para serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 11v., devolve o incluso processo de restituição de direitos na importância de 183\$600, requerida por Dorotheo Araujo & Comp., desse Estado, que acompanhou o vosso officio n. 193, de 12 do expirante mez.

N. 61 — Remettendo a inclusa petição dirigida ao Sr. ministro da Fazenda pela Companhia Great Western of Brasil Railway Limited, datada de 10 do expirante mez, solicitando isenção de direitos para o material que importou pelo vapor *inglez Professor*, peço-vos informeis a respeito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 103 — Remettendo o incluso processo de restituição de direitos na importância de 213\$500, requerida pelos Grands Moinhos Gamba, desse Estado, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 370, de 12 do expirante mez, peço vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 13 v., do mesmo processo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1918

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 157 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 38 v., e 39, da 1ª Sub-directoria, junto vos devolve o processo devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 78 de 3 do corrente e relativo á habilitação do monteio de D. Nacena Corrêa Pinto da Silveira e outros, viuva e filhos do 1º escripturario da Alfandega do Paranaguá, João Azevedo da Silveira.

Processos despachados

Dia 25 de julho de 1918

Maria Thereza dos Reis, transferencia do credito.— Espeça-so a guia relativa ao exercicio vigente. Requeira a supplicante por exercicios findos o pagamento das pensões relativas a 1916 e 1917 e providencie para que no Thesouro seja pago o selo da guia.

Rodrigues Teixeira & Filho, pedindo para ser processadas por exercicios findos as contas de 1:400\$ e 140\$, remettidas com os avisos ns. 2.390 e 2.391, do Ministerio da Justiça.— Não ha o que providenciar, visto que os processos já se acham informados e despachados.

Francisca Xavier de Almeida, pedindo pagamento de diarias que seu finado marido deixou de receber.— Junto certidão do obito extrahida do registro civil.

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1918

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 241 C—Levo ao conhecimento de V. S. que não foi encontrada nesta directoria a factura consular referente a quatro caixas com a marca R.A. ns. 1/4, vindas pelo vapor francez *Dupleix*, e cuja cópia foi solicitada em seu officio n. 650, do 29 de maio proximo passado.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

N. 242 C—Em resposta ao officio de V. S. n. 782, de 27 de junho do corrente anno, cumpro-me informar que não foi encontrada nesta directoria a factura consular referente aos volumes com a marca R.A. ns. 801 a 811, vindos pelo vapor hollandez *Frisia*, entrado neste porto em novembro de 1914, procedente do Amsterdam cuja cópia foi solicitada pelo officio acima citado.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Dia 25

Sr. agente da Companhia S. João da Barra e Campos, Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro:

N. 92—Scientifico-lhe que os manifestos de cabotagem das embarcações: vapor *Campos Novos*, sahido nos dias 17 do janeiro, 11 de fevereiro, 15 e 30 de abril do corrente anno, lyate *Alivio 44*, sahido em 4 e 13 de abril, desse porto, remetidos a esta directoria não estão nas condições exigidas pelo decreto n. 7.473, do 29 de julho de 1909, art. 2º; tem omissões taes como: falta de declaração do peso total da mercadoria, falta de declaração do valor total da mercadoria e falta de declaração do frete total da mercadoria.

Sendo es- os dados necessários ao trabalho desta directoria, peço-lhe enviar com urgencia novas cópias dos referidos manifestos de accordo com o modelo official B, ao qual se refere o decreto citado, solicitando sua attenção para que tal facto não mais se reproduza.

Junto-lhe remetto um exemplar do decreto citado e um modelo official B adoptado no serviço de cabotagem, indicando como deve ser feito.

Apresento a V. S. os protestos de minha estima e consideração.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Caravellas, Estado da Bahia:

N. 92—Accuso o recebimento do seu officio n. 76, de 29 de junho, e as listas de movimento marítimo desse porto de 1 de janeiro a 30 de abril.

Cabe-me informar-lhe que o meu officio n. 71, de 6 de junho acompanhando uma relação de embarcações sahidas desse porto e das quaes não recebeu esta directoria os respectivos manifestos de cabotagem, refere-se ás providencias por parte dessa Mesa de Rendas, quanto á remessa a esta directoria dos manifestos de cabotagem, de accordo com o decreto n. 7.473, do 29 de julho de 1909, art. 2º, do qual lhe envio um exemplar.

Pelo citado decreto nenhuma embarcação pôde sair do qualquer porto brasileiro sem que o agente, capitão ou mestre da embarcação apresente á autoridade aduaneira o recibo do registro do correio provando a remessa do manifesto a esta directoria.

A essa Mesa de Rendas cabe portanto a fiscalização da remessa do manifesto pelo qual esta directoria apura a estatística da exportação para o exterior e cabotagem de cada porto brasileiro.

Não se trata, como V. S. julgou, de listas de movimento marítimo as quaes tenho recebido com pontualidade.

Peço-lhe portanto providenciar para que de accordo com a lei sejam remettidos a esta directoria os manifestos constantes da relação que acompanhou o meu officio anterior.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 129 A—Remetto a V. S., acompanhada dos respectivos pedidos, a inclusa conta de Fred. Figner, relativa ao mez de junho ultimo, na importância de 184\$, solicitando as ordens necessarias para que o pagamento seja feito pela verba 32 - Estatística Commercial —Material—Machinas—acquisição, aluguel e concerto.

Assim como a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

N. 130 A — Identico remetendo conta do mesmo, relativa ao mesmo mez, na importância de 250\$000.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 243 C — Remetto a V. S. a certidão da factura consular do Nova York n. 1.948, do corrente anno, requerida a esta directoria por Alvares do Carvalho & Comp., cuja petição veio acompanhada do officio de V. S. n. 1.243 de 3 do corrente. Os emolumentos, na importância de 14\$300 devem ser pagos nessa alfandega.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 244 C — Remetto a V. S. as cópias das facturas consulares n. 636, do Consulado em Antuerpia, referente ao vapor allemão *Wiburg*, procedente de Bremen, entrado em 1913, e n. 484, do Consulado em Genova, referente ao vapor *B. Kineny*, procedente da Italia e entrado em 1913, solicitado em seu officio n. 13 de 17 do corrente.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

N. 245 C—Usando das attribuições que confere o art. 37 do decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1909, remetto a V. S. duas certidões das facturas consulares requeridas a esta directoria por Christovão Fernandes & Comp.

Não tendo vindo as mercadorias constantes das referidas facturas consignadas aos requerentes e dispondo o nosso regulamento que não podem os nossos documentos ser entregues a pessoas estranhas aos mesmos, remetti as citadas certidões a essa alfandega porque, melhor aparelhada que nós, poderia, em face dos documentos que deve possuir, julgar dos direitos dos peticionarios. Muitas vezes, mercadorias requeridas por determinada pessoa ou firma, são trespassadas, de que tem conhecimento essa repartição e negar a certidão pedida seria causar damno aos interessados.

Foi esse o motivo que me fez, estribado no decreto já citado, que determina possa uma certidão ser cobrada em outra repartição, remetter-lhe as duas certidões com meu officio n. 210 de 5 do corrente, o que me foram devolvidas pela mão da parte.

Não tendo conhecimento dos motivos por que voltaram a esta directoria as duas referidas certidões e prevalecendo aquelles que me levaram a envia-las, devolvo-as de novo, solicitando a fineza das providencias de V. S. para que sejam pagos os emolumentos nessa alfandega ou me sejam fornecidos os devidos esclarecimentos.

Antecipando os meus agradecimentos aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 246 C — Remetto a V. S. os mappaes do movimento bancar' activo e passivo, em 30 de abril de 1918, para serem extrahidos 300 exemplares avulsos de cada mappa e bem assim os do commercio exterior do Brasil, da

janeiro a junho do corrente anno para serem extrahidos 2.000 exemplares de cada.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de julho de 1918

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 186 — Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Company, Limited, na importância de 45\$750, relativa a consumo da energia electrica nesta repartição, durante o mez de junho ultimo.

N. 187 — Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância de 337\$883, relativa a consumo de luz electrica nesta caixa, durante o mez de junho ultimo.

— Sr. Dr. 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 1.071, de 22 deste mez, restituo-vos as tres inclusas notas falsas de 50\$000, da estampa 12ª, série 18, ns. 52.675, 52.685 e 98.762, que com elle me enviastes, fazendo-as acompanhar do termo do exame a que foram aqui submettidas e das respostas aos quesitos formulados.

— Sr. Dr. juiz do direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 114—Por officio de 19 deste mez requisitastes a presença nesse Tribunal, a partir de 6 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, dos Srs. José Armando Lins de Azevedo e Manoel Saraiva do Carvalho, funcionarios desta caixa.

Da requisição estão ambos scientes.

Peço venia, entretanto, para ponderar-vos que, em relação ao Sr. Saraiva do Carvalho, militam razões que me obrigam a solicitar sua dispensa das funcções. Para que foi ali sorteado; o Sr. Saraiva, fiel do thesoureiro da Divida Publica, é o substituto desse thesoureiro, estando a terminar, a 31 do corrente, o pagamento do juros do 1º semestre deste anno, devorá a thesouraria, no mez seguinte, preceder á conferencia e verificação de todo o pagamento effectuado, o que importa em trabalho não pequeno, tão avultado é o numero de cheques pagos para isso o thesoureiro só tem por auxiliares seus tres fiéis, sendo-lhes, portanto, difficil dispensar um delles.

Attendendo ao exposto, espero que vos dignéis satisfazer ao meu pedido, com o que muito me obrigareis.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 13—Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 79, de 6 de maio ultimo, restituo-vos a inclusa nota de 100\$, da estampa 11, série 5, n. 38.698 que, por ter sido julgada falsa, foi carimbada e para aqui remittida, por não se conformar com isso o seu portador, Sr. Antonio da Silva Ferreira.

Estando verificada, pela secção competente desta caixa, a legitimidade da cedula em apreço, vol-a restituo acompanhada do termo do exame a que foi submettida.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1918

*João Hoffmann Sobrinho.—Faça-se a anulação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Dr. José Cavaleante.—Idem, idem.

Rosa Thomazia Almeida.—Idem, idem.

Custodio Martins Pereira.—Officie-se.

Emilio Grand-Masson.—Idem.

Amelia Sá Pereira.— Idem.
 Ernesto Candido Fonseca Portella.— An-
 nullo-se a divida a que se refere o parecer o
 officio-se nos termos do mesmo.
 Miguel Landau.— Prove o allegado.
 Costa & Comp.— Transfira-se.
 Alexandre Herculano Rodrigues.— Prove o
 allegado.
 Albino Alves Motta.— Idem.
 Antonio Souza Moreira e Silva.— Idem.
 Luiz Monteiro.— Idem.
 Francisco Ignacio Areal Diniz.— Idem.
 Antonio Pinto Cardoso.— Idem.
 Maria Garra.— Idem.
 Duilio Ferrini.— Idem.
 Miguel Pinheiro e outros.— Idem.
 Herculano Pereira Carvalho.— Idem.
 Alfredo Francisco Alves.— Idem.
 Alberto Fontes.— Idem.
 Carmino Felippo.— Idem.
 Ernesto G. Fontes.— Idem.
 Victorina & Perini Ferrini.— Idem.
 Alberto Souza & Comp.— Idem.
 Antonio Esteves Chagas.— Idem.
 Maria Neves Dias da Silva.— Idem.
 Maria Rodrigues Maio.— Idem.
 Fernandes & Carvalho.— Idem.
 Oliveira & Comp.— Intime-se, marcando
 prazo de oito dias.
 Manoel Souza.— Idem.
 Lopes & Rodrigues.— Idem.
 José Pacheco de Aguiar.— Idem.
 Rachel Haddock Lobo Kendahl.— Idem.
 Prahim Anna & Nicolau.— Idem.
 José Francisco Christina.— Idem.
 Antonio Percino.— Idem.
 Calil Bridi.— Idem.
 Campos & Comp.— Idem.
 Juvenal José Barros.— Idem.
 João Alves.— Idem.
 Antonio José Soares.— Idem.
 Conceição Mendes de La Costa.— Archi-
 ve-se.
 Sociedade B. C. A. e Industrial.— Intime-
 se, marcando o prazo de oito dias.
 Julio Spigoll.— A' 2ª Sub-directoria.
 Officio n. 498 da Repartição de Aguas e
 Obras Publicas.— Faça-se a anotação do
 accôrdo com o parecer.
 Costa Gomes & Faria.— Sellem o requeri-
 mento de fls. 4 e satisfação a exigencia.
 Maria Conceição Braz Caldeira.— Paga a
 taxa em cobrança, transfira-se.
 João Albino Lopes.— Procede o debito contra
 Ferreira Lopes e Villas Boas, estabelecidos á
 rua Luiz de Camões n. 34, pelo que nada ha
 que deferir.
 A. Silva.— Junte a licença municipal.
 Custodio José Coelho Almeida.— Já tendo
 sido providenciado, nada ha que deferir.
 José Gonçalves da Costa.— Averbese a mu-
 dança.
 Antonio Teixeira & Comp.— Idem.
 Manoel A. Martins.— Idem.
 Companhia Estrada de Ferro e Minas de
 S. Jeronymo.— Idem.
 H. Newhamp & Comp.— Idem.
 José Mauricio Fonseca.— Já tendo sido pro-
 videnciado sobre o caso em apreço, nada ha
 que deferir.
 Ferreira Pinto & Comp.— Transfira-se. Im-
 ponho a multa de 50\$, grão minimo, na forma
 da lei.
 Dolberth & Comp.— Tendo sido lançados os
 requerentes somente pelos predios ns. 194 e
 196 da rua Buenos Aires, conforme o parecer,
 nada ha que deferir.
 Rosa Augusta Cabral.— Archive-se.
 Albino Nunes.— Idem.
 Isaac Manoel Camara.— Idem.
 Domingos Gonzales & Gonzalez.— Intime-se,
 marcando-se o prazo de oito dias.
 Martinho de Almeida.— Intime-se, mar-
 cando o prazo de oito dias.
 Sá & Comp.— Idem.
 Farah Adede.— Idem.

Edmundo Chaves & Comp.—Inscribam-se,
 de accôrdo com o parecer.
 Anna Bilhar.—Archive-se.
 Alexandre Cunha.— Revalide o sello da
 petição.
 Marianna Silva Vieira.—Satisfaga a exi-
 gencia.
 José Leandro Cardoso.—Idem.
 Boaventura José Carvalho.—Idem.
 Belli & Comp.—Idem.
 José Joaquim Serio.—Idem.
 Hachich Zailan & Comp.—Idem.
 Campos & Pinto.—Intimem-se, com o prazo
 de oito dias.
 Elias Gonçalves.—Idem.
 Granado & Comp.—Idem.
 João Martins.—Idem.
 José Ramariz Coiradas.—Idem.
 C. Cataldo.—Idem.
 João Francisco Pires.—Idem.
 João Martins.—Idem.
 José Antonio Fernandes.—Idem.
 José Paulo Curi.—Idem.
 Abdul Carim.—Idem.
 Alfredo Macedo Dutra.—Idem.
 Coelho Teixeira & Comp.—Idem.
 Firmino Von Dollinger da Graça.—Recon-
 sidero o despacho de 29 de maio ultimo, na
 parte em que exige revalidação do sello do
 requerimento de fls. 2, para declarar o sub-
 sistente em relação apenas a exigencia do pa-
 gamento do debito a que allude o parecer da
 2ª Sub-Directoria.

Imposto de consumo

Granado & Comp.—Dirijam-se á Alfandega
 de Santos, por intermedio desta Repartição.
 C. Heitor & Comp.—Deferido de accôrdo
 com o parecer.
 L. Bernardez Gil & Comp.—A' vista do
 parecer, archive-se.
 Monteiro & Comp.—Deferido, proceda-se
 na forma do parecer, ficando assim reconsi-
 derado o despacho exarado na representação
 de fls. 2, sob n. 8.
 Seraphim Silva & Santos.—Não ha que de-
 ferir; á vista do parecer mantenho o despacho
 proferido em 12 de julho ultimo.
 Vaenna & Jousourou.—Idem, idem.
 Manoel Costa Dias.—Faça-se a rectificação
 referida, de accôrdo com o parecer.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de julho de 1918

Foi expedido o seguinte officio:
 N. 879 — Ao Sr. Joaquim Teixeira Gondim,
 dando informações sobre a assignatura do
 Diario Official.

Requerimentos despachados

José Manhães de Andrade.— Sim, com dous
 terços.
 Avelino Gomes da Silva.— Sim, com dous
 terços.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 de julho de 1918:
 Foi designado o continuo da Directoria do
 Expediente da Marinha, Arlindo Lopes Fer-
 reira, para exercer, interinamente, o cargo
 de apontador do Arsenal de Marinha do Rio
 de Janeiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1918

Sr. ministro da Marinha:
 N. 3.226 — Rogo vos digneis de providen-
 ciar relativamente ao pagamento da impor-

tancia de 9:200\$, de que são credores Adão
 Gaspar & Comp., por fornecimentos de sapa-
 tos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro,
 á conta da verba 6 — Marinheiros, foguistas e
 taifa—Material—Fardamento (materia prima)
 para o Corpo de Marinheiros Nacionais, do
 orçamento vigente, conforme consta dos do-
 cumentos annexos á inclusa nota sob n. 183.
 N. 3.227 — Solicito vossas providencias no
 sentido de ser paga no Thesouro Nacional a
 quantia de 50:609\$260, de que são credores
 diversos negociantes desta praça, por forneci-
 mentos realizados ao Deposito Naval do Rio de
 Janeiro, á conta da verba 13 — Eusino Naval
 — material — fardamento (materia prima),
 do orçamento vigente, conforme se verifica
 dos documentos annexos á inclusa nota sob
 n. 176.

N. 3.228 — Rogo vos digneis providenciar
 no sentido de ser paga no Thesouro Nacional
 a quantia de 24:153\$200, referente a nove
 contas de varios fornecedores por suprime-
 ntos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro,
 á conta da verba 6ª — Marinheiros, foguistas e
 taifa—material—para o Corpo de Marinhei-
 ros Nacionais, fardamento (materia prima),
 do exercicio vigente, conforme consta dos
 documentos annexos á inclusa nota n. 177.

N. 3.229 — Tenho a honra de solicitar vos-
 sas providencias afim de que a Delegacia Fis-
 cal do Thesouro Nacional no Paraná seja ha-
 bilitada com o credito de 600\$, á conta da
 verba 19ª —Material de construcção naval,
 do corrente exercicio, afim de attender ao
 pagamento de obras ainda necessarias no re-
 bocador *Intrepido*, ao serviço da Capitania do
 Porto daquelle Estado.

N. 3.231 — Peço vossas providencias no sen-
 tido de ser paga no Thesouro Nacional a in-
 clusa nota sob n. 172, na importancia do
 1:860\$, referente a uma factura de Kebler &
 Comp., por obras executadas na Pagadoria
 da Marinha, á conta da verba 21ª —Obras,
 do orçamento vigente.

N. 3.232 — Tenho a honra de solicitar vossas
 providencias no sentido de ser a Delegacia
 Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Pa-
 rahyba habilitada com o credito de 144\$, á
 conta da verba 18 —Munições Navacs, do orça-
 mento vigente, afim de attender ao pagamento
 do fornecimento de luz electrica á Capitania do
 Porto do referido Estado, durante o anno
 corrente.

N. 3.234 — Rogo vos digneis de providenciar
 afim de que seja paga no Thesouro Nacional a
 inclusa nota sob n. 174, na importancia de
 2:300\$, referente a uma factura de João An-
 tunes Aldeia, proveniente de fornecimentos
 de lenha á Directoria do Armamento, á conta
 da verba 20 —Combustivel, do corrente exer-
 cicio.

N. 3.235 — Afim de que vos digneis de pro-
 videnciar sobre o pagamento no Thesouro Na-
 cional, passo ás vossas mãos a inclusa nota
 sob n. 168, na importancia de 2:674\$100 re-
 ferente a 12 contas do Lloyd Brasileiro, por
 fornecimentos feitos a este ministerio á conta
 da verba 20 —Combustivel, do exercicio de
 1918.

N. 3.236 — Solicito vossas providencias afim
 de que o porteiro da Directoria do Expediente
 deste Ministerio, Elezbão Gomes da Cruz
 Cunha, seja indemnizado da importancia de
 150\$ de despesas miudas feitas durante o mez
 de junho ultimo, á conta da sub-consignação
 Material da verba 1-Gabinete do Ministro o
 Directoria do Expediente, contemplada no
 actual orçamento com a quota de 1:800\$.
 Junto seguem os documentos comprobatorios.

N. 3.237 — Rogo-vos digneis de providenciar
 no sentido de ser a Pagadoria da Marinha
 habilitada, de accôrdo com o n. VI do art. 42
 da lei n. 4.354, de 6 de janeiro ultimo, com
 o adiantamento da quantia de 1:810\$830,
 afim de occorrer ás despesas miudas e assoio
 das repartições de Marinha, durante o mez de
 agosto proximo futuro, conforme consta da

inclusa demonstração organizada na Directoria Geral de Contabilidade deste ministério.

A diferença de 107\$ a maior, em relação ao pedido relativo ao mez de julho, provém do facto de ter sido anteriormente omitida a quota do gabinete de analyses, ora incluída.

N. 3.238 — Solicito a expedição de vossas ordens no sentido de ser o Dr. Alvaro Imbassahy, director do Gabinete de Identificação da Armada, indemnizado da importância de 64\$200, referente ao pagamento de despesas miúdas effectuadas na referida repartição, durante o 1º semestre do corrente anno, conforme o incluso documento comprobatorio, á conta da sub-consignação—Material, da verba 2-Almirantado, Estado Maior e Inspectorias, do corrente exercicio.

N. 3.239—Solicito vossas providencias no sentido de ser o capitão de corveta medico Dr. Arthur Carlos Naylor indemnizado da quantia de 10\$700 que despendeu durante o mez de junho ultimo com o asseio do edificio em que funciona a Inspectoria de Saude, conforme consta do incluso documento.

A referida indemnização deverá correr por conta da sub-consignação da verba 2—Almirantado—(material)—Estado Maior e Inspectoria, que foi contemplada com a quota de 900\$ para todas as inspectorias.

N. 3.240—Transmitto-vos, com os demais papeis, o incluso titulo de pensão na importância annual de 503\$, referente á D. Francisca Amelia de Farias, filha maior do 2º pharoleiro do pharol de Olhos d'Agua, no Estado do Rio Grande do Norte, Antonio Fidelis de Farias.

O referido titulo deixou de acompanhar o aviso deste ministério n. 3.656, de 5 de outubro de 1917, porque só agora a herdeira requereu a expedição do mesmo.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 3.241—Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 4.182, de 25 do corrente, que, afim de evitar abusos, resolvi estabelecer os seguintes prazos para a entrega, por inventario, do cargo de chefe de machinas: para os navios do typo *Minas Geraes*, 45 dias; para os do typo *Bahia*, *Barroso*, *Ceará* e *Deodoro*, 30 dias; e para os demais typos e estabelecimentos, 15 dias.

Requerimentos despachados

Nicanor Guedes Lama, operario addido do Arsenal de Marinha.—Indefido (488—Secretaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro-2-7-918).

Manoel Vicente da Costa.—Junte os documentos.

Valentim Ferreira Filho.—Indefido. (1.510—Insp. de P. o Custas—23-7-918).

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÕES

E' Adolpho Luna Freire o não Rodolpho Luna Freire, como foi publicado, o nome do medico nomeado por portaria de 27 do corrente, chefe do serviço geral, commissionado em tenente-coronel, da missão medica que será enviada á França em caracter militar.

E' Dr. Djalma Sô Jobim e não Dr. Djalma Jobim, como foi publicado, o nome do medico nomeado por portaria de 27 do corrente, medico adjunto, commissionado no posto de 1º tenente, da missão que será enviada á França em caracter militar.

E' Levinio Caetano de Souza e Silva e não Levinio Caetano do Souza e Silva, como foi publicado, o nome do academico nomeado por portaria de 27 do corrente, medico auxiliar, commissionado no posto de 2º tenente, da

missão que será enviada á França, em caracter militar.

E' Antonio Pereira Nunes e não Pereira Nunes, como foi publicado, o nome do academico nomeado por portaria de 27 do corrente, medico auxiliar, commissionado no posto de 2º tenente, da missão que será enviada á França em caracter militar.

E' Gesmundo Romano e não Gresmundo Romano, como foi publicado, o nome do academico nomeado por portaria de 27 do corrente, auxiliar do serviço de pharmacia, da missão medica que será enviada á França em caracter militar.

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1918

Antonio Augusto de Athayde, major reformado, pedindo entrega de fê de officio.—Entregue-se, mediante recibo.

Manoel Horta Gonçalves Pinheiro, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Antonio Couto Pereira, pedindo inclusão no quadro de inferiores da reserva.—Apresente certidão de assentamentos e a de idade.

Francisco Siqueira do Rego Barros, major reformado, e Oséas Patrocínio de Oliveira, 2º sargento, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

Heitor Vitral Joppert, pedindo verificar praça no 2º regimento de infantaria.—Indefido, visto o requerente ter sido julgado incapaz na inspecção por que passou.

Constancio da Silva Oliveira, 2º sargento asylado, pedindo pagamento de etapa.—Não pôde ser attendido.

Luiz Salustiano Flôres dos Reis, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Dr. João Gonçalves Ferreira Corrêa da Camara, coronel graduado reformado, pedindo que lhe seja passada a sua patente de reforma no posto de soldo de coronel e mais 20 % sobre o respectivo soldo.—Indefido, em vista da legislação em vigor.

Manoel José dos Santos, soldado asylado, pedindo passagem.—Como pede.

José Joaquim de Carvalho Agra, pedindo certidão.—Certifique-se, na forma da lei.

Alberto Ferreira, general, pedindo pagamento de soldo.—Passe-se o titulo de divida.

D. Laura de Souza Guimarães e seus filhos, pedindo pagamento de pensão de montepio.—Expeçam-se os titulos.

Luiz Soares dos Santos, tenente-coronel, pedindo pagamento de soldo do periodo das sessões legislativas.—Passe-se titulo de divida.

D. Julieta Unzer Homem de Mello, viúva do professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, pedindo pagamento de quantitativo para funeral e luto e pensão de montepio.—Expeçam-se o titulo.

Athanasio Cavalcante Ramalho, auditor do Guerra, consultando sobre o pagamento de diaria aos auditores.—Este ministério não é orgão consultivo de interesse privado, podendo o consultante, caso queira, solicitar o que julgar do seu direito.

Miguel Archanho de Mello, sargento reformado, pedindo entrega de medalha do prata.—Remetta-se a medalha do prata por intermedio do commando do 46º batalhão de caçadores, com parada na cidade de Fortaleza, onde residio o supplicante, para lhe ser entregue.

A. Trajano & Comp., pedindo estabelecimento de consignações.—Como pedem.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1918

Sr. secretario do Tribunal de Contas: Para que possam ser satisfeitas as exigencias, a que se refere o officio n. 504, de 15 de

setembro de 1916, da então 4ª Sub-directoria desse tribunal, sobre o processo de tomada de contas do ex-almoxarife do extincto Hospital Militar do Andarahy, João Antonio Santiago, rogo-vos providencias no sentido de serem devolvidos a esta directoria de contabilidade os livros da escripturação daquelle responsável (officio n. 349).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá:

Transmittindo-vos o incluso aviso n. 63, de 30 de abril proximo passado, do Ministerio da Fazenda, solicitando esclarecimento a respeito da divida de 6:108\$866, do fallecido 2º tenente Agenor Rocha, rogo-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos digneis de satisfazer ao pedido constante do parecer junto da 1ª secção desta contabilidade (officio n. 350).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Passando ás vossas mãos o incluso requerimento do 2º sargento reformado Paulo Marcellino de Souza, sobre pagamento de vencimentos, rogo-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, esclarecimentos a respeito (officio n. 351).

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

Transmittindo-vos o incluso requerimento de D. Maria Borges de Oliveira Lima, rogo-vos seja cobrada a revalidação do respectivo sello (officio n. 352).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba:

Communico-vos, para os devidos fins, que, a partir de 1 de junho proximo passado, se acha suspensa a consignação de 50\$, estabelecida, nesta Capital, pelo 1º tenente Carlos Alberto Kiehl, em favor da firma Ferreira Passarello & Comp. (officio n. 353).

—Sr. commandante do Asylo de Invalidos, da Patria:

Rogo-vos que informeis a esta directoria, do ordem do Sr. ministro da Guerra, si já foi expedida guia ao musico de 1ª classe reformado, Innocencio Pedro da Silva, a quem, por despacho de 8 de janeiro do corrente anno, foi concedida licença para residir em Macció, Estado de Alagoas (officio n. 354).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 29 de julho de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, paragraho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 5 de janeiro de 1916, foi abonada a gratificação adicional de 10 % a partir de 1 de abril de 1914, ao official operario de 4ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Guilherme Wagnez (aviso n. 394/V/1ª.)

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.277, de 24 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º, do art. 3º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913, revogado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 122/V/1ª.)

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.284, de 24 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Cey

tral do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 123/V/1º).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.276, de 24 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 124/V/1º).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.275, de 24 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446 do 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 125/V/1º).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.274, de 24 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 126 V/1º).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.273, de 24 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei numero 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 127/V/1º).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de julho de 1918

Sr. inspector federal das Estradas :
Atendendo ao que requerer a Companhia Maravilha Mineira e ás informações que prestastes em officio n. 433/S, de 20 do corrente mez, declaro-vos que resolvo autorizar a construir dous desvios no kilometro 2.800, da linha de Bahia a Alagoinhas, arrendada á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, de conformidade com os planos por esta companhia apresentados, e que junto vos devolvo, devidamente rubricados.

Correrão por conta da requerente o fornecimento de todo o material necessario e todas as despesas de construcção e conservacão ; manterá, outrossim, um empregado seu, da escolha da companhia arrendataria, no serviço das respectivas agulhas e sujeitar-se-ha, fidei termos da clausula 38ª do contracto a que se refere o decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, ás medidas de segurança impostas pela companhia arrendataria e approvadas pelo Governo, ficando os referidos desvios pertencendo ao Governo, e incorporados á rede arrendada, para todos os effeitos do respectivo contracto (aviso n. 158/V 2).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da directoria

Dia 29 de julho de 1918

Almeida & Irmão. — Pague-se 34\$ por conta do conferente Alvaro José da Silva.

Antonio Issa. — Pague-se 82\$ por conta do conferente Leopoldo Lourenço Soares.

Companhia Fabril Juiz de Fora. — Pague-se 40\$ por conta do guarda Luiz Rocha.

Francisco Alves Barbosa. — Pague-se 25\$ por conta do praticante de conferente José Maria Ribeiro.

Julio Jorge Holff. — Pague-se 121\$ por conta dos guardas José Allan Kardeck Lemos Veiga e José Luiz Osorio Filho.

J. A. Mello. — Pague-se 35\$400, por conta do praticante de conferente Waldemar Costa e do guarda Lincoln da Silva Barbosa.

Justino Antunes & Comp. — Pague-se 60\$ por conta dos empregados indicados no parecer infra.

João Avellar de Freitas. — Pague-se 28\$ por conta do bagageiro Marcello José de Souza e do conferente José Barbosa de Moraes.

José Joaquim de Arantes. — Pague-se 68\$ por conta do conferente Manoel José da Silva Gusmão.

José Pereira Patricio & Comp. — Pague-se 299\$080 por conta dos guardas João Emilio do Nascimento, Waldemar Ramos de Gouvêa e Arthur da Silva Guimarães.

Marinho Pinto & Comp. — Pague-se 22\$ por conta do conferente Raul Rodrigues de Moraes Jardim.

Orlando Mario Pimentel. — Pague-se 390\$ por conta do conferente Aristarcho Washington Neignon.

Pereira, Almeida & Comp. — Pague-se 32\$500 por conta do bagageiro João Pennafirme de Castro.

Paschoal Guida & Comp. — Pague-se 42\$ por conta do praticante de conferente Murillo Esteves da Costa.

Thomaz Ribeiro. — Pague-se 25\$ por conta do praticante de conductor Josué Cordeiro de Souza Castro.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 29 de julho de 1918

Requerimentos despachados

J. A. Walter & Comp., pedindo reducção da taxa de armazenagem para 165 toneladas de tela de arame desembarcadas do vapor ex-allemao *Posen*. — O assumpto já foi resolvido de modo geral por despacho de 10 de junho. Não ha, pois, o que deferir.

Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, reclamando contra as glosas feitas nas tomadas de contas do 2º semestre de 1913, 1º e 2º de 1914, 1º de 1915 e 1º de 1916. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 27 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas referentes a fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, 32\$500; á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 40\$677; a J. L. Costa & Comp., 26\$000.

A despesa, na importancia total de 99\$177, deverá correr pela consignação «Impressões, livros, etc.», da verba 16ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.748).

Tenho a honra de remetter-vos a inclusa demonstração da receita e da despesa da Repartição Geral dos Telographos, relativas ao mez de junho ultimo e comparadas com as de igual periodo do anno passado (aviso numero 2.749).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Cicero de Figueiredo a quantia de 3200\$, representada por tres apolices ao portador, do decreto numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917, sob os ns. 4.520 e 4.522, do valor de 1:000\$ cada uma, alli depositadas para garantir a execução do contracto de fornecimento de 10.000 dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, até 30 de julho de 1918, conforme se verifica do conhecimento n. 21, de 22 do janeiro do corrente anno, uma vez que o referido contracto foi cumprido pelo requerente (aviso n. 2.750).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância de 330\$268; Annibal de Azevedo Marinho, na de 176\$; Avelino Alves do Nascimento, na de 48\$800; Avelino Bastos Paes Leme, na de 90\$; Augusto Sampaio de Brito, na de 30\$; Francisco Viana de Oliveira, na de 90\$; Francisco de Almeida Chagas, na de 90\$; Firmino José dos Santos, na de 30\$000; Francisco Vicente da Silva, na de 30\$, Manoel José Tiburcio, na de 90\$; Marcos Amorim do Valle, na de 90\$; Alfredo Carlos da Luz, na de 90\$ e José Antunes da Costa, na de 30\$, provenientes dos fornecimentos feitos e transportes effectuados por exigência dos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o corrente anno.

A despesa, no total de 1:273\$068, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — titulo — Conservação e custeio da rede de distribuição — Trabalhos e custeio, etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, do 6 de janeiro do corrente anno (aviso numero 2.752).

Tenho a honra de vos devolver o incluso processo referente ao pagamento, por exercicios findos, a Villas Bôas & Comp., da importancia de 680\$200, remettido a este ministerio, por equivoco, uma vez que a divida pertence ao Ministerio da Agricultura (aviso numero 2.751).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a J. Queiroz & Comp. a quantia de 380\$ em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos no mez de maio proximo passado á Inspectoria Geral do Illuminação.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Conservação — Acquisição deapparehos», verba 10ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.753).

Dignae-vos ordenar que, de accordo com o processo junto, ao qual se acha annexada uma cópia do officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, n. 372, de 17 do corrente mez, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, por conta dos fundos especiaes destinados ás obras do porto do Recife, em virtude do decreto n. 10.197, de 30 de abril de 1913, a quantia de 444\$443, afim de occorrer ao pagamento dos ordenados a que fez jus o engenheiro da fiscalização do mesmo porto José Carneiro de Hollanda Chacon, nos mezes de novembro e dezembro de 1913, em que esteve licenciado (aviso n. 2.755).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de julho de 1918

Remetteram-se á Directoria da Despesa Publica de Thesouro Nacional os processos do montepto de Arthur Pereira Rebello Braga, (officio n. 433); Anna Leopoldina do Nascimento e irmã, (officio n. 433) e Maria Cecilia da Conceição e filha (officio n. 436).

Encaminhou-se ao Ministério da Fazenda, o processo de restituição de quotas de montepio de José Francisco de Campos Filho (aviso n. 68).

Dia 29

Foi mandada averbar a declaração da família de Alvaro Benjamim do Viveiros, 3º escripturário da Inspectoria Federal das Estradas.

Junto ao officio n. 71, de 19 do corrente, devolve a Directoria do Gabinete do Ministério da Fazenda o processo com que D. Alzira de Almeida Gonzaga Guimarães se habilita á pensão de montepio, na qualidade de irmã viúva do finado Arthur de Almeida Gonzaga, 2º escripturário da Repartição de Aguas e Obras Pùlicas, assim do que declare a interessada si opta pela pensão de 100%, em cujo gozo se encontra, ou pela que está pretendendo obter. Quanto á pensão de 135 1/4%, está perdida pela requerente, á vista do disposto no art. 37 do decreto 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Requerimentos despachados

Alzira Rosa Escorcio, pedindo certidão de seu título de pensionista do montepio.—Certifique-se.

Edith Lorena, pedindo certidão do seu título de pensionista e bem assim seja o mesmo apostillado, visto haver attingido á maioridade.—Deferido.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

2ª SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 29 de julho de 1918

Encaminhou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil o requerimento de D. Maria Dionysia de Araujo, assim de ser junto o quadro do tempo de serviço de seu fallecido marido Manoel Bozerra de Araujo, para os effeitos de gratificação adicional (officio n. 466).

Requerimentos despachados

Antonino de Araujo Mesquita, estafeta da linha postal de Barra do Corda a Grajahú, no Maranhão, solicitam o permissão para alterar o nome.—Dirija-se á Directoria Geral dos Correios.

José Augusto Soares Osorio, ajudante da agencia postal do S. João d'El-Rey, solicitando restabelecimento de gratificação adicional.—Indeferido, á vista dos arts. 400 e 420 do regulamento em vigor.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1918

Alberto Peixoto de Mello, estafeta interno desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedo nos termos da lei.

Theodorico Augusto de Paiva, estafeta distribuidor desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo nos termos do informado.

José de Almeida e Albuquerque e Mario Tarquinio de Souza, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Henrique José Schultz, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Alvaro Henrique Bonson, praticante do 1ª classe do S. Catharina, pedindo cancelamento de penalidades.—Indeferido.

Mariano de Oliveira Moraes Pinto, praticante do 2ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo nos termos do informado.

João Pereira Cardoso, carteiro do 2ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo nos termos da lei.

Paulino Pinto Chaves, carteiro do 2ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo nos termos do informado.

Simplicio Pereira Ferreira, servente de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 18 dias de licença para justificação de faltas.—Concedo nos termos do informado.

Nelson Rocha do Azambuja, praticante do 2ª classe desta directoria geral, pedindo 36 dias de licença sem vencimentos, para o effeito de justificação de faltas.—Concedo nos termos do informado.

Antonio Caetano de Azeredo Netto, praticante do 1ª classe da Administração dos Correios do Minas Geraes, pedindo 30 dias licença, em prorrogação, para justificação de faltas.—Concedo nos termos da lei.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura Primeira secção

Por portaria de 27 do corrente, foi declarada sem effeito a de 15 de janeiro de 1917, que nomeou o porteiro, addido, da Escola Superior do Agr. cultura e Medicina Veterinaria, Fidelis dos Santos Amaral, para exercer o cargo de porteiro-continuo da referida escola, continuando o mesmo no cargo de porteiro addido da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de accordo com o disposto no art. 137, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

—Por igual acto da mesma data, foi declarada sem effeito a portaria de 4 de junho de 1917, que nomeou o agronomo Bernardo Dias Ferreira para o cargo de chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, sendo, ainda por igual acto da mesma data, o mesmo funcionario declarado addido no cargo de director do extincto Campo de Demonstração de Itaocara, de accordo com o art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e tendo em vista o art. 177, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Expediente de 25 de julho de 1918

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores: Tenho a honra de encaminhar á decisão de V. Ex. o incluso requerimento, por cópia, da Sociedade Anonyma Beneficimento e Imunização do Productos Agricolas, com sede o instalação industrial nesta Capital á avenida Rodrigues Alves n. 289, pedindo a designação de um ou mais profissionaes do Instituto Oswaldo Cruz, para uma syndicancia technica sobre o processo de imunização que está adoptando na sua instalação.

Aproveito o ensejo para reitorar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 249).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Incluo vos remetto, devidamente apostillado, o título de nomeação do instructor agricola Sr. Luiz Guadagnini (officio n. 1.357).

Dia 26

Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª cl. s.c. ida e volta, dessa estação á de Cruzeiro, ao Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, que vac representará

este ministerio na proxima Exposição de Milho a realizar-se em Villa Braz, correndo as despesas por conta deste departamento (officio n. 1.337 A).

—Sr. agente da Estação do Cruzeiro, da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileira (Rêdo Sul Mineira):

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de primeira classe, ida e volta, dessa estação á de Villa Braz, ao Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, que vac representará este ministerio na proxima Exposição de Milho a realizar-se em Villa Braz, correndo as despesas por conta deste departamento (officio n. 1.358).

—Sr. agente da Estação de S. Paulo da Sorocabana Railway:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos transportar, dessa estação a do Itararé, dous caixotes, oito caixas, seis engradados, um empalhado, noventa e oito latas contendo plantas destinadas ao Instituto Borges de Medeiros e consignadas ao professor Emilio Schenck, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.359).

—Sr. agente da Estação de Itararé, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos transportar, dessa estação á de Marcellino Ramos, dous caixotes, oito caixas, seis engradados, um empalhado, noventa e oito latas contendo plantas, destinadas ao Instituto Borges de Medeiros e consignadas ao professor Emilio Schenck, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.360).

—Sr. agente da Estação de Marcello Ramos, da Viação Forrea do Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos transportar, dessa estação á do Porto Alegre, dous caixotes, oito caixas, seis engradados, um empalhado, noventa e oito latas contendo plantas, destinadas ao Instituto Borges de Medeiros e consignadas ao professor Emilio Schenck, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.361).

Dia 27

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento da designação feita pelo director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena, encarregando do serviço de lactinios o auxiliar agronomo Illidio Ferreira de Castro, durante o impedimento do Sr. Manoel Zenha de Mesquita, aprovou-a por despacho de 23 do corrente (officio n. 1.362).

—Sr. director em comissão do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 23 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações, em comissão o emquanto convier ao Governo, para esse serviço, no Estado do Minas Geraes:

Delegado o Sr. Alberto Ferreira Jacobina, percebendo a gratificação mensal de 500\$000;

Assistente, o agronomo Fausto Ferreira da Luz, percebendo a gratificação mensal de 400\$ e auxiliar, o Sr. Jeronymo Barbosa Magalhães, percebendo a gratificação mensal de 350\$000.

As tres portarias foram entregues ao Sr. Jeronymo Barbosa Magalhães (officio n. 1.363).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 23 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações em comissão o emquanto convier ao Governo, para o Serviço de Combate á Lagarta Rosea, nesse Estado:

Delegado, o Sr. Alberto Ferreira Jacobina, percebendo a gratificação mensal de 500\$000;

Assistente, o agronomo Fausto Ferreira da Luz, percebendo a gratificação mensal de 400\$

o auxiliar, o Sr. Jeronymo Barbosa Magalhães, percebendo a gratificação mensal de 350\$000 (officio n. 1.364).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: Inclusive vos remetto, com o nome verdadeiro, o título de nomeação do Sr. Gilberto Guimarães Cravo para, em comissão, exercer o cargo de adjunto de professor do Patronato Agrícola do núcleo colonial Visconde de M. (officio n. 1.365).

— Sr. collector federal em Campos: Em additamento ao meu officio n. 1.183, de 22 de junho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o adjunto de professor do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, nomeado por portaria de 21 do mesmo mez, chama-se Gilberto Guimarães Cravo e não Gilberto Cravo, como consta do alludido officio (officio n. 1.366).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Transmittindo-vos, por cópia inclusa e para os devidos fins, um requerimento do Sr. Sebastião Dias Maciel, residente em Patos, Estado de Minas Geraes, pedindo o pagamento do auxilio de 2:000\$, por kilometro, concedido pelo decreto n. 12.926, de 20 de março do corrente anno, pela construção de um trecho, no actual exercicio, da estrada de rodagem de Patos a Catiara, no mesmo Estado, transcrevo o despacho exarado pelo Sr. ministro no alludido requerimento, em data de 1 do corrente: «De accordo quanto ao attestado de autoridade reconhecida a respeito do trecho construído no corrente exercicio. Para examinar a estrada e dar parecer deve ser designado o engenheiro agrônomo, que tiver residencia mais proxima (officio n. 1.367).

Incluso vos remetto, devidamente apostilado, o título de nomeação do instructor agrícola Zacharias Theodoro da Silva (officio n. 1.368).

— Srs. Mascarenhas & Silva, Uberaba, Estado de Minas Geraes:

Em solução ao vosso officio de 15 e telegrama de 10 do corrente, communicando o proximo fechamento de vossa fabrica de tecidos nessa localidade, por falta de algodão, que não podem receber por ter este ministerio prohibido o transporte pela Estrada de Ferro Mogiana, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que foram tomadas as necessarias providencias, logo que chegou a reclamação e de accordo com o decreto n. 13.094, de 10 do corrente, que rege o assumpto, como podereis verificar de sua publicação no *Diario Official* de 13 do presente, do qual junto um numero (officio n. 1.369).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos o pedido de 300 kilos de sementes de capim catigueiro e roxo, feito pelo agricultor Gustavo Wright, residente em Paty do Alferes, Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 1.370).

— Sr. agente da Estação do Matadouro Municipal da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação a de Moreira Cesar 200 toneladas de tubo organico, consignado ao agricultor Cicero da Silva Prado (officio n. 1.371).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio n. 43.914, de 11 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu não attender o vosso pedido relativamente á concessão de transporte gratuito desta Capital a Itajahy, Estado de Santa Catharina, para uma caldeira a vapor de 80 cavallos e outros materiais, destinados aos Srs. Konder & Comp., visto tratar-se de machinismos de applicação industrial (officio n. 1.372).

Em resposta ao vosso officio n. 43.791, de 5 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro resolveu não attender á vossa solicitação relativamente á concessão de transporte gratuito desta Capital a S. Paulo, para uma caldeira a vapor de 80 cavallos e outros materiais, destinados aos Srs. Konder & Comp., visto tratar-se de machina de applicação industrial (officio n. 1.373).

Em resposta ao vosso officio n. 43.312, de 12 de junho ultimo, relativo á concessão de frete gratuito desta Capital ao porto da Victoria e deste ao de Piuma, Estado do Espirito Santo, para 15 volumes pesando 3.000 kilos, contendo uma turbina para movimentar usina de beneficiar café, destinados ao Sr. Antonio José Duarte, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir a vossa solicitação, visto tratar-se de machinismo para serviço industrial (officio n. 1.374).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 24 do corrente, de accordo com o art. 80, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1913, foi suspenso por 15 dias o Dr. Carlos Bello Filho do cargo de observador da Estação Meteorologica de Goyanna, no Estado de Pernambuco, dessa Directoria (officio numero 1.375).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 24 do corrente, de accordo com o art. 80 do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1913, foi suspenso por 15 dias o Dr. Carlos Bello Filho do cargo de observador da Estação Meteorologica de Goyanna, nesse Estado, da Directoria de Meteorologia e Astronomia (officio n. 1.376).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 24 do corrente, foi declarado addido no cargo de ajudante de inspecção agricola do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola, José Baptista, ficando sem effeito o acto de 15 de março de 1915 que o nomeou para o cargo de instructor agricola, assim como o de 8 de janeiro de 1917 que o dispensou deste ultimo cargo (officio numero 1.377).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 21 do corrente, foi declarado addido no cargo de ajudante de inspecção agricola do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola, José Baptista, ficando sem effeito o acto de 15 de março de 1915 que o nomeou para o cargo de instructor agricola, assim como o de 8 de janeiro de 1917 que o dispensou deste ultimo cargo (officio numero 1.378).

Requerimento despachado

Dia 29 de julho de 1918

Empresa Auto-Viação Angusturense, tendo sido deferido seu pedido referente á concessão da subvenção para o auxilio da construção da estrada de rodagem para automoveis ou outros meios de transporte e que, partindo de Porto Novo, vá ao Rio Pardo, com rammas para Angustura e Aventureiro, no Estado de Minas Geraes, de accordo com o decreto numero 12.926, de 20 de março do corrente anno, pedindo a designação de um engenheiro para examinar o primeiro trecho da estrada construída e o pagamento da subvenção correspondente, cujo trecho será inaugurado no dia 15 de agosto do corrente anno. — A Agricultura. Designo o engenheiro Boulitreau para fazer a inspeção requerida; o trecho da estrada deve ter sido construido no corrente exercicio para poder gozar da subvenção.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1918

Pelo Sr. ministro:
Carlos Ginle, propondo comprar dous touros da raça Guernsey. — Deferido.
Dr. Elias Antonio de Moraes, propondo comprar dous reproductores Normandos. — Não é possível actualmente; aguardo leilão de animaes dessa raça.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente, em 27 do corrente:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 2.773, de 18 do corrente, pagamento de 10:000\$ a Amarilia Alves de Farias Brito, da venda da bibliotheca deixada pelo seu finado marido Dr. Raymundo de Farias Brito.

— Despachos do Sr. ministro presidente em 29 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.447, de 9 do corrente, pagamento de 150\$ a J. S. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.449, idem, idem de 586\$ á Brasileira Electricitäts Gesellschaft, de assignatura de aparelhos telephonicos, idem, idem; N. 2.542, de 13 idem, idem de 521\$493 á Companhia do Gaz, de fornecimentos idem, idem;

N. 2.543, idem, idem de 30\$ a Dionysio Constantino, de pagamento por serviços prestados em junho ultimo;

N. 2.547, idem, idem de 120\$ a José Alves, de diarias idem, idem;

N. 2.549, idem, idem de 42\$ a Philippo Aristides Caire, idem, em maio ultimo.

Ministerio da Fazenda — Exercicios findos: Pagamentos de:

4:403\$867 a Idalina da Cruz Penna;
658\$991 a Maria Julia de Medeiros;
666\$ a Maria José Duque de Araujo;
589\$784 a Clotilde Tavares da Costa;
600\$ a Amelia Maria de Jesus;
1:080\$ a Francisca Gama da Silva;
912\$933 a Isaura Carvalho Gama;
1:080\$ a Maria Joana e Elisa;
2:400\$ a Nathalina Pinto Torres;
383\$890 a Genesio Franco de Azevedo;
233\$875 a Brasilianische E. Gesellschaft;
252\$ a Bernardino Francisco do Almeida;
219\$ a Evaristo Barbosa de Oliveira;
607\$ a Francisco de Paula Martins;
480\$ a Manoel Cesario Mascarenhas;
127\$ a Paul J. Christoffe & Comp.;
24\$ a Paulino Luiz Ferreira;
219\$600 a Paulo da Cruz Gonçalves;
2:094\$724 a Pedro Nolasco Ferreira da Silva;

81\$280 a Pedro Lopes;
8:580 a Prudente de Almeida;
146\$400 a Loureiro Lacerda;
770\$ a Randolpho Pinto;
60\$ a Rodolpho Formiga;
1:798\$387 a Salathiel Candide de Moraes e Costa;

137\$ a Silvino de Souza;
177\$200 a Thomaz Affonso;
489\$200 a Thomaz Theodoro Barreto;
183\$ a Zeferino Manoel da Silva.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 892, de 4 de julho ultimo, pagamento de 3:010\$ a Ferreira Passarello & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.017, de 26 idem, idem de 348\$260 a diversos, idem idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—
—Avisos:

N. 2.727, de 13 do corrente, pagamento de 62\$364 à Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.731, de 15, item idem do 13\$163, idem, idem idem.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.932, de 9 do corrente, pagamento de 230\$ a Honorio Julio de Miranda de despesas effectuadas pelo mesino de janeiro a maio ultimo;

N. 2.798, de 12, item idem de 1:152\$660 à Imprensa Naval de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Avisos:

Ns. 2.475 e 798, de 6 de junho e 18 do corrente, pagamento de 4:138\$100 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

Ns. 2.290 e 797, de 15 de junho e 13 do corrente, idem de 5:172\$450 a Fernandes Villela, idem idem.

N. 2.541, de 10 do corrente, idem de 550\$ a Julio José Pereira de Moraes, de aluguel do predio em junho ultimo;

N. 2.566, de 12, idem idem de 200\$ a F. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.570, de 13 de julho ultimo, idem de 4:376\$522 a Mayrink Veiga & Comp., idem, idem;

N. 2.601, de 13, idem, idem de 26:411\$483 a João de Assis Lopes Martins, idem idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Juiz, o Sr. Dr. Raul de Souza Martins.
Escrivão, o Dr. Alfredo P. Barbosa.

Expediente de 8 a 13 do julho de 1918.

Justificações

Justificante, Dionildes Carlota da Costa Franco.—Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Justificante, Francisca Ferreira de Souza.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Alice Bezerra da Silva.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Lucia Maria da Conceição.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Anna Leopoldina do Nascimento e outra.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.—Entreguem-se os autos ás justificantes independente de traslado.

Justificante, Eustaquio Geraldo Ferreira.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.—Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Justificantes, Maria Luiza Valente Collares Moreira e outros.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.—Entreguem-se os autos ás justificantes independente de traslado.

Justificante, Ernestina Spyer Prates.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.—Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Sara Hamilton Fialho.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.—Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Dionildes Carlota da Costa Franco.—Julgo por sentença a presente jul-

tificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.—Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Alice Bezerra da Silva.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.—Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, Francisca Ferreira de Souza.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.—Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Cartas precatórias

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado do Rio; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara: supplicantes, Francisco Pereira da Costa e sua mulher.—Vista á parte contraria dos embargos de incompetencia apresentados.

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado do S. Paulo; supplicantes, Wilson, Sons & Company, Limited.—Devolva-se ao juizo deprecante.

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado do Rio; supplicantes, Francisco Pereira da Costa e sua mulher.—Sellados e preparados, voltem.

Execução de sentença

Exequente, D. Joanna Pernetua Neves Gonzaga; executada, a União Federal.—Sellados, voltem.

Artigos de liquidação

Autor, Victorino Affonso Pereira Ramos; ré, The Leopoldina Railway Co, Ltd.—Em prova.

Ação summaria

Autor, Antonio José de Almeida; réo, Juvenal José de Almeida.—Converte o julgamento em diligencia para que o autor junte o recibo do imposto do industrias e profissões do seu estabelecimento.

Interdictos prohibitorios

Supplicantes, Pinto Lopes & Comp. e outros; supplicados, a Recebedoria do Estado do Minas e outros.—Por sentença de 5 de abril do corrente anno julguei improcedente uma acção de manutenção de posse proposta contra a taxaço de que tratam os supplicantes, por achar irrelevante a legalidade della, depois da ampla discussão travada a respeito. Nestas condições, indefiro o presente pedido de interdicto prohibitorio.

Supplicantes, Ibrahim Zelture e outros, supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. O acto da Prefeitura Municipal, contra o qual podem os supplicantes interdicto prohibitorio, se funda, conforme expressa menção, no art. 52 do decreto municipal n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, que manda que os edificios que ameaçarem ruina, podendo trazer perigo para a população em embargo ao livre transitio, sejam reparados ou demolidos á custa dos proprietarios, devidamente intimados, depois de vistoria. Essa vistoria se deu, segundo allegam elles proprios e necessariamente com as formalidades de que tratam os §§ 1 a 3 do mesmo artigo, desde que nada arguem a respeito. Contra o laudo assim proferido faculta ainda o § 6º aos interessados requererem nova vistoria, já não fallando nas reclamações ao Prefeito a que se refere o § 8º. A intervenção judiciaria teria depois e mesmo antes, sem duvida, cabimento, mas não são simples depoimentos prestados sem audiencia da supplicada que podem constatar a desnecessidade de uma demolição, questão toda de facto, que carece do juizo ou informação dos homens de arte ou peritos. Indefiro, por isso, o interdicto pedido.

Ação de reconhecimento

Autor, Leopoldo Miguelote Vianna; réo, Antonio Augusto de Alencida.—O supplicado foi citado para reconhecer a sua assignatura e obrigação no documento de fls. 4, tendo comparecido á audiencia e negado uma e outra. Cita dispõe o art. 263 do regulamento n. 737 de 1830: «Si a parte comparecer por si ou seu procurador e negar a assignatura, será absolvida da instancia, e o autor usará da acção ordinaria ou daquella que lhe competir, depositando previamente as custas da instancia». Nestas condições, sendo nullo todo o processado, depois da referida audiencia, voltem-me os autos sellados e preparados para a decisão da absolvição da instancia.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.—Recebo os embargos como contestação, convertido o proceito em simples citação, na forma da lei. Prosiga-se.

Manutenção de posse

Supplicante, a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.—Toda obra de construção, reconstrução, aderecimos e modificações de predios está sujeita á licença da Prefeitura Municipal, que lhe pôde recusar o plano, de accordo com as leis e posturas municipais. Não affectam o direito de propriedade, assegurado pelo art. 72, § 17 da Constituição, por não poder deixar de prevalecer o interesse publico sobre o particular, as disposições de ordem administrativa ou policial que entendem com o alinhamento, altura, solidez e condições de salubridade e embelezamento na construção dos edificios situados nas cidades e povoados (Lacerda de Almeida — Dir. das Cousas, v. 1, § 11). Não é admissivel, nestas condições, o interdicto possessorio requerido para se libertar o requerente da semelhante restrição, e permitindo-lhe fazer no predio de sua propriedade as modificações externas que entender.

Arresto

Supplicante, Dr. Messias Teixeira Lopes; supplicado, José Caravelli.—Vistos e devidamente examinados estes autos: Considerando que o arresto de que tratam foi effectuado no dia 15 de mez proximo passado do junho (fls. 18) e que até o dia 13 do corrente mez de julho, isto é, decorridos mais de quinze dias, não propoz o arrestante a acção respectiva, conforme a certidão de fls. 31:

Julgo de nenhum effecto o mesmo arresto, nos termos do art. 213 do decreto n. 848, de 1830, e condemno o arrestante nas custas.

Ação executiva

Autor, coronel Luiz Alves do Oliveira; réo, D. Delminda Luiz von Sydow e outros.—Recebo a appellação no effecto devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Ações ordinarias

Autor, Alberto Pannembocker; ré, a União Federal.—Vista ao Dr. procurador na Republica.

Autor, Michele Santinoni; réo, A. Rossi.—Vista ao réo.

Autor, capitão de mar e guerra Luiz Gasão Lavigne; ré, a União Federal.—Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes, ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autores, André Maria das Neves e outros; ré, a União Federal.—Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal dentro do prazo legal.

Autor, Arthur da Silva Pinto; ré, a União Federal.—Concedo a prorrogação requerida por 10 dias, na forma da lei.

Autores, Ary e Antonio, representados pelo seu tutor Bonifacio Ramos; ré, a União Federal.—Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, Pedro Velloso Rebello; ré, a União Federal.—Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, Marco F. Berteia; réos, José Capia Alonso e Manoel Curado Junior.—Vista ao autor.

Autor, Nilo Fróes de Vasconcellos; réos, Cornello Jardim e sua mulher.—Vista ao autor.

Autores, Figueirões & Werner; ré, a União Federal.—Vista aos actores.

Autor, Oscar Ferreira; ré, a União Federal. Vista ao autor para dizer sobre os documentos juntos com as razões da ré.

Processos criminaes

Autora, a Justiça; accusados, Theophilo Robinson, Antonio Campos e outros.—Cumpra-se o venerando accórdão, expedindo-se mandado de prisão contra os réos condemnados.

Autora, a Justiça; accusado, Antonio Pereira, vulgo *Galleguinho*.—Qualificado réo dê-se vista dos autos ao Dr. procurador da Republica para formar o offerecer o libello, na forma da lei.

Autora, a Justiça; accusados, José Octacilio Lopes e Jeronymo Naylor.—Designa o escrivão dia e hora para o julgamento, fazendo-se as notificações legais.

Autora, a Justiça; accusados, João Zolini e outros.—Cumpra-se o venerando accórdão, expedindo-se mandado de prisão contra os réos pronunciados.

Autora, a Justiça; accusados, Eurico Archia Aché Cordeiro, Antonio Marques Pereira Nunes e outros.—Segundo o exame de fls. 265 a 266 e 328 a 333, são falsos todos os seguintes cheques em que se encontra a assignatura, como recebedor do réo Antonio Marques Pereira Nunes, de fls. 19 a 22 (14 a 17 pela anterior numeração), 30 a 32 (23 a 27 pela anterior numeração), 72 (67 pela anterior numeração), 147 (142 pela anterior numeração), 154 (149 pela anterior numeração), 178 a 182 (173 a 177 pela anterior numeração), 184 e 185 (179 e 180 pela anterior numeração), 187 a 189 (182 a 184 pela anterior numeração), 192 a 197 (187 a 192 pela anterior numeração), 201 (196 pela anterior numeração), 208 (203 pela anterior numeração), 218 (213 pela anterior numeração), 233 (228 pela anterior numeração) e 289.

Desses cheques já foram indenizados pelo réo Eurico Archias Aché Cordeiro apenas os sete primeiros, os de fls. 19 a 22 e 30 a 32. Pelos mesmos exames o referido réo Pereira Nunes fez as assignaturas falsas dos portadores dos cheques de fls. 217, 218, 225, 227, 232 e 237 (212, 213, 220, 222, 227 e 232 pela anterior numeração).

Mantenho, por isso, o despacho de folhas 304.

Habeas-corpus

Impetrante, Carlos de Araujo Gondim; paciente, Pedro Taveira do Couto.—Vistos e examinados estes autos de habeas-corpus impetrado pelo advogado Carlos de Araujo Gondim em favor de Pedro Taveira do Couto.

Considerando que o paciente, que se acha solto, não se apresentou em juizo, não se tendo provado, nem mesmo allegado, impedimento ou justa causa da sua ausencia;

Julgo prejudicada a impetrada ordem e condemnô o paciente nas custas.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Amelia Almeida.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Esther Meluch.—Cabe ao Dr. procurador da Republica obter directamento do official, a quem confiou a diligencia, a informação que desceja.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Corrêa de Barros.—Denego o agravo requerido, por não ser o supplicante terceiro senhor o possuidor, em cujo character se apresenta, mas o proprio executado, sobre cujos bens recahiu expressamente a penhora julgada por sentença. Nem semelhante decisão comportaria o referido recurso, quando mesmo não directamento proferida contra o supplicante.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Rodrigues & Braga.—Declaro insubsistente a penhora feita, proseguindo a execução na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Alves Isidro.—Archive-se, levantada a penhora feita, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Alves Isidro.—Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Mauricio Israelson.—Hei por justificada a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido, para ser feita a sua citação por edital com o prazo de 60 dias.

Custas pela parte vencida afinal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Francisco Afonso Ribeiro, e Manoel Alves Garcia.—Declaro insubsistente a intimação feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José de Oliveira Azevedo.—Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Maria Parada.—Julgo por sentença a penhora feita, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Margarida de Oliveira Fontes.—Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alexandre Silva.—Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder á avaliação dos bens juntamente com o avaliador da Fazenda.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Antonio Dumont, Manoel Thomaz Rodrigues, Ephigenio Vieira da Silva Braga, Fernandes & Amaro, Octavio Ribeiro & Comp., J. Borgos, Manoel Alves Botelho e a Irmandade do Rosario.—Archive-se, á vista do requerimento retro da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Nicolau José de Oliveira, Maria (menor), José Joaquim Pereira de Araujo, Samuel Perence, Dr. Ernani S. Pereira, Antonio Gonçalves Tantarua, Raphael de Lino, João Mendonça, Queiroz & Sobrinho, João Velloso & Comp., João de Oliveira Novo & Silva, Manoel Saraiva de Almeida e Manoel Alves.—Prosigase, á vista da promoção retro.

Ação ordinária

Autora, The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited; ré, a União Federal.

Sentença.—The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, pede pela presente acção ordinária que annullado o acto do Ministerio da Fazenda que, contra o estipulado nos seus contractos, sujeitou ao pagamento de direitos de importação o expediente, por to-

rem similares na produção nacional, diversos materiaes destinados á conservação e custeio das obras a seu cargo, seja a União Federal condemnada a lhe restituir, com os juros e custas, as importancias pagas a semelhante titulo. Na sua defesa allega a ré que o contracto da autora de 23 de abril de 1857 concedia ao Governo a faculdade de, quando entendesse, regulamentar a isenção de impostos aduaneiros, para evitar abusos, além do haver sido modificado o revisto na vigencia do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890 o da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, que restringiram toda e qualquer isenção de direitos aos productos sem similares no paiz e na conformidade dos quaes tinha assim de se subordinar.

Dispõe a clausula 3ª do contracto approved pelo decreto n. 1.929, de 29 de abril de 1857, para as obras e serviços de esgoto desta Capital, a cargo da autora: «O Governo por sua parte se obriga... § 9. A conceder aos empregarios, por espaço de 33 annos, despacho livre de direitos de importação e expediente a todas as machinas, appparelhos, utensilios, conductores, canos, tanques, animacs para remoção de aterros ou condução de materiaes, e bem assim de todo o material necessario á construção e conservação das machinas e obras propostas, que elles tiverem de importar de paizes estrangeiros. A mesma isenção de direitos será concedida durante todo o tempo do privilegio no despacho de todo o carvão de pedra e agentes ou meios chimicos, que os empregarios tiverem de importar de paizes estrangeiros para uso das machinas e appparelhos de desinfecção. § 10. A conceder igualmente despacho livre de direitos de exportação de todo o estrume que os empregarios prepararem nas suas machinas e for exportado para paizes estrangeiros. O goso destes favores será sujeito a regulamentos fiscaes, que o Governo poderá estabelecer para prevenir abusos.» Essa faculdade dada ao Governo para regulamentar o goso dos favores concedidos evidentemente não o autorizava, nem podia autorizar a limitar a isenção de direitos a determinados materiaes, mas tão somente, para prevenir abusos, não deixar que a autora importasse cousas além das especificadas e com applicação diversa do contracto.

O decreto n. 6.069 de 18 de dezembro de 1875 approvou o novo contracto celebrado com a autora para estender o serviço de esgotos, objecto de sua empreza, aos arrabaldes do Eugenio Velho, S. Christovão, Botafogo e parte ainda não comprehendida de Laranjeiras obrigando-se o Governo, pela clausula 7ª: «§ 1.º A conceder, como concedido tem, á Companhia e seus successores privilegio exclusivo por 72 annos, contados da data deste contracto, para que a mesma companhia faça e conserve á sua custa todas as obras necessarias para a execução do systema proposto para esgoto dos predios dos mencionados districtos... § 9.º A conceder, por todo o tempo do contracto, despacho livre dos direitos de importação e expediente a todas as machinas, appparelhos utonsis, conductores, canos, tanques e bem assim de todo o material necessario á construção e conservação das machinas e obras propostas, que tiver de importar de paizes estrangeiros. A mesma isenção de direitos e expedientes, nas mesmas condições, será concedida no despacho de carvão de pedra e agentes ou meios chimicos destinados ao uso das machinas e appparelhos de desinfecção. § 10. A conceder igualmente despacho livre dos direitos de exportação de todo o estrume que preparar nas suas machinas e for exportado para paizes estrangeiros.» Não se estabeleceu absolutamente mais a sujeição dos favores concedidos a regulamentos fiscaes, de que tratava o contracto de 1857, e, por consequencia, quando semelhante disposição pu-

desse ter a significação que pretende a ré, ficou restricta á concessão deste, que terminou em 1890.

O decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1890, autorizado pelo art. 23, letra h da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, dispoz, no artigo unico, que os contractos com a autora para o serviço de esgotos desta capital seriam de então em diante cumpridos e executados com as modificações e additamentos constantes das clausulas com elle baixadas, entre as quaes figura a sob o n. 15 com a seguinte disposição, litteralmente reproduzida no decreto n. 3.603, de 20 de fevereiro de 1900, que substituiu diversas dessas clausulas: «Por sua vez o Governo obriga-se... § 2º. A ostender a todos os districtos e seus respectivos prolongamentos, bem como a novos districtos que forem creados, a isenção de direitos de importação de expediente concedida pelos §§ 9º e 10 do contracto de 11 de novembro de 1875».

Não se podem, pois, applicar á concessão da autora os arts. 8 do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, e 7 da lei 23, de 30 de dezembro de 1891, que limitaram as isenções de direitos de importação aos artigos de produção estrangeira que não tenham similares de produção nacional, sem flagrante violação do preceito constitucional da irretroactividade das leis. Constituia em verdade, como ella allega, desde 1875, pelo menos, direito adquirido seu, tendo entrado no seu patrimonio a faculdade de adquirir no estrangeiro em melhores condições de preço e qualidade o material destinado ás obras e serviços a seu cargo, por isso mesmo que se não concebe o vao de encontro aos mais elementares principios economicos deixar em perfeita igualdade o que se encontra á mão, no logar, para mandar buscar do lingo, no estrangeiro; só o incommodo, a demora e outros onus eventuaes da remessa de grandes distancias afastariam semelhante hypothese. Não é regular o exercicio do direito de livre importação de material concedido á autora, mas affectar-lhe de facto a essencia, distinguir esse material em similar e não similar de produção nacional, de que não cogitou explicita ou implicitamente o contracto, para excluir aquella da isenção de impostos, isto é onerar-lhe a importação. A autora tem livre entrada de todo e qualquer material que importar, desde que para a applicação ás obras e serviços previstos no contracto, conforme foi claramente pactuado; sem limitação de qualquer especie, entre as duas partes, e que só por accordo dellas pôde ser alterado ou modificado.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma do pedido.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918. — *Raul de Souza Martins*.

Ação ordinaria

Autor, o capitão José Fabiano de Assis Alves; réos, Durisch & Comp.

Sentença.—O capitão José Fabiano de Assis Alves, domiciliado no Estado de Minas Geraes, pede pela presente acção ordinaria que Durisch & Comp., estabelecidos nesta Capital, sejam condemnados a lhe pagar, com os juros da móra e custas, a quantia de 21:555\$690 pelo fornecimento, em fins de janeiro de 1916, para venda em commissão do 147 rezes, segundo o ajuste que diz ter feito por intermedio de um preposto delles, o Dr. José Ayres do Couto. Na sua defesa, allegam os réos que esta pessoa ha muito lhes remetia e a outros marchantes gado em consignação ou vendido em pé para ser abatido em Santa Cruz, agindo sempre no seu nome individual, como proprietario do mesmo gado, fiscalizando a matança e recebendo fortes adiantamentos contra a entrega dos respectivos conhecimentos de em-

barque, e que assim justamente receberam delle as rezes de que trata o autor, sem cogitar da sua procedencia, creditando na conta do mesmo Dr. José Ayres do Couto a importancia do producto da venda, sem lhes ter jamais feito qualquer reclamação.

Sendo os réos commerciantes e commercial o objecto da transacção, o mandato que entende o autor haverem elles conferido ao Dr. José Ayres do Couto estaria sujeito ao disposto na segunda parte do art. 140 do Código Commercial—«O mandato requer instrumento publico ou particular, em cuja classe entram as cartas missivas; contudo, poderá provar-se por testemunhas nos casos em que é admissivel este genero de prova (art. 123), artigo esse referido que assim dispõe: «A prova de testemunhas, fóra dos casos expressamente declarados neste Código, só é admissivel em Juizo Commercial nos contractos cujo valor não exceder a 400\$. Em transacções de maior quantia, a prova testemunhal sómente será admittida como subsidiaria de outras provas por escripto». Ora, não se encontra nos autos qualquer instrumento publico ou particular, nem a mais simples carta dos réos, donde se infira o mandato que lhes attribue o autor, assim como envolvia elle uma transacção de dezenas de contos para não poder ser provado por simples testemunhas. Dos documentos de fls. 10 a 12 se vê que, em verdade, nas relações entre o Dr. José Ayres do Couto e os réos, eram estes que agiam como commissarios e não aquelle, a quem prestaram contas do gado que lhes encarregou de abater, só figurando um credito ao Dr. Couto, em data de 10 de fevereiro de 1916, de 3/5, na importancia de 246\$16, sobre o total de 411\$027 das commissões dos réos, cuja explicação não foi destruida pelo autor, de representar, não commissão paga por elle, mas a restricção que, por equidade, a seu pedido, fizeram das proprias commissões sobre a respectiva partilha para lhe minorar prejuizos. Demais, segundo a certidão de fls. 66 a 74, em 28 de março de 1916, requereu o autor um inquerito ao chefe de Policia desta Capital contra o Dr. José Ayres do Couto, a quem attribuia o crime de estelionato por varias transacções que com elle fez de gado, entre as quaes a em questão, sem a mais leve referencia á participação ora allegada dos réos, declarando apenas, o que exclue, ao contrario, toda a responsabilidade, que lhe havia promettido o accusado fazer o pagamento do gado em casa delles réos, mas não o realizou. No depoimento prestado na policia (fls. 78 a 84), o autor confirma as declarações da sua petição, de ter vendido o gado ao Dr. José Ayres do Couto, sem attribuir ainda aos réos qualquer parte na transacção. O Dr. José Ayres do Couto, ouvido no mesmo inquerito (fls. 104 a 111), declarou-se credor do autor por não ter este cumprido o ajustado entre elles por correspondencia epistolar, sem tambem então pensar se dizer agente dos réos. A cópia da carta que teria este Dr. José Ayres do Couto escripto em 3 de abril de 1916 aos réos, a fls. 5, e as suas declarações escriptas de fls. 6 a 9, juntas tanto uma como as outras pelo autor, nenhum valor juridico offerecem contra os mesmos réos, apenas revelam o concerto posterior delle com o autor para se livrar da pressão em que se viu justamente pelo seu procedimento no caso.

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1918. — *Raul de Souza Martins*.

Ação ordinaria

Autora, The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited; ré, a União Federal.

Sentença.—The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, empreiteira dos serviços de esgotos desta Capital, pede, pela presente acção ordinaria, que seja a União Federal condemnada a lhe pagar, com os juros da móra e custas, a quantia de réis 101:812\$590, dos prejuizos causados pela accumulção em saveiros de materiaes importados, como o frete e mais despesas constantes da conta que apresenta, em consequencia dos actos de 17 de novembro de 1914 da Guarda-Moria da Alfandega, não permittindo que os transportados do vapor *Vasari* fossem descarregados nos seus depositos na praia de Santa Luzia, e de 22 de janeiro seguinte da inspectoría da mesma repartição, impedindo, quanto aos mesmos e outros materiaes, o despacho livre de direitos, de que goza pelos seus contractos, com a exigencia do deposito prévio da respectiva importancia. A ré contestou por negação, arrasoando afinal ambas as partes.

O official aduaneiro, em cujo depoimento se funda a autora para provar o primeiro acto que argue do lesivo dos seus direitos, assim textualmente se exprime: «No dia 17 de novembro de 1914 trouxe de bordo do vapor *Vasari* um saveiro rebocado por uma lancha da City Improvements, afim de assistir, na qualidade de official aduaneiro, o desembarque de mercadorias na ponte de desembarque, na praia de S. Luzia, de propriedade da autora, o que foi obestado pelo guarda-mór da Alfandega Carlos de Britto Bayma Belchior, fazendo ver que existia uma portaria do então inspector prohibindo o desembarque de mercadorias em quaesquer logares a não ser no Caes do Porto: que a autora fez ver ao depoente que tinha os seus contractos que permittiam alli o desembarque; que, entretanto, não pôde lo o depoente acceder em virtude de ordem superior, fez reconduzir o referido saveiro para o registro da Alfandega por não querer a Companhia conduzir o referido saveiro directamente para o Caes do Porto (fls. 49 v. a 50). A autora nenhuma prova deu de que, de facto, cogitasse os seus contractos de semelhante ponto, ao passo que a ré invoca em favor da legalidade do procedimento do seu representante o art. 454 § 2º da Consolidação das Leis das Alfandegas, segundo o qual, a conferencia das mercadorias «que se despacham sobre agua, ou a bordo, será feito na propria embarcação que as conduzir, podendo, entretanto, o conferente, caso julgue necessario, faz-las descarregar para logar apropriado afim de com exactidão proceder ao seu exame e verificação (regulamento de 1860, art. 534, e decisão de 4 de outubro de 1884)». Mandando, por consequencia, ser levado o saveiro para o Caes do Porto, cumpriu o guarda-mór disposição legal, e foi justamente a autora que, recusando conduzir a embarcação, deixou que voltasse ella para o registro da Alfandega, demorando o desembarque dos seus materiaes. A isenção de direitos nao impede de forma alguma a fiscalisação que incumbe aos inspectores das alfandegas no despacho das mercadorias que a gosem, como é expresso o art. 437 da citada Consolidação. Pouco importa, desde que a lei lhe facultava e não era obrigação determinada pelos contractos da autora, que o Ministro da Fazenda, attendendo precisamente ao que lhe solicitara, tenha por despacho de 4 de janeiro de 1915 autorizado o inspector da Alfandega a permittir que os materiaes importados por ella, depois de regularmente desembarcados, sejam transportados directamente dos vapores que os tinham conduzido para os depositos que a mesma autora possui (fls. 6 v. a 7).

A autora foi, porém, indevidamente obstada em 22 de janeiro de 1915, como allega, no despacho livre de direitos de diversos materiaes em consequencia do preceito do art. 3º § 4º da lei 2.919, de 3 de dezembro de 1914,

que as autoridades aduaneiras quizeram lhe applicar: «Nenhuma mercadoria poderá ser despachada nas Alfandegas, Mezas de Rendas ou outras repartições fiscaes sem que seja feito á bocca do cofre o pagamento em dinheiro dos respectivos direitos e taxas aduaneiras, cobrados de accordo com as disposições da tarifa das alfandegas, ainda quando se destine ou seja consignada aos governos ou repartições federaes, estaduais ou municipaes; a todos aquelles que, por disposições posteriores á tarifa, tenham direito á isenção ou á diminuição de direitos e taxas aduaneiras nellas consignadas, será rostituida a quantia ou a differença paga a mais, desde que esse direito seja provado perante o Ministro da Fazenda... O Governo regulamentará esta disposição, devendo prescrever...» Não só não tinha ainda sido feita a regulamentação de que dependia a execução, como não podia manifestamente se applicar a disposição transcripta a relações anteriores de direito, feita sob a vigencia de outros principios e de outras regras, como os contractos da autora, que lhe asseguravam a livre isenção de direitos de importação e de expediente sobre o material destinado ás obras a seu cargo. Comquanto prevista a restituição dos direitos pagos, creava um onus á isenção, sobremodo pesado, por se tratar de importações vultuosas, como as feitas pela autora para attender ás exigencias dos seus contractos, forçando-a ao desembolso de elevadas sommas e ao empate de capitais sem as vantagens dos juros, de que não assumia a obrigação o Governo. E isso mesmo reconheceu o proprio Governo, como se vê do officio de 23 de março de 1915 do director do Gabinete do Thesouro Nacional ao Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro: «De accordo com o despacho de 20 do vigente exarado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 40, de 1 também deste mez, communico-vos, para os devidos fins, que fica mantida a isenção concedida pela ordem desta directoria numero 972, de 18 de dezembro do anno passado, para o material importado por The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, com destino aos serviços a seu cargo» (fls. 11). A ré não pôde, por consequencia, deixar de ser responsavel pelas despesas extraordinarias motivadas pela exigencia em questão das autoridades aduaneiras, contrariamente ao disposto nos contractos que celebrou com ella. A conta de fls. 20 a 23, que o laudo do exame procedido nos livros da autora declarou estar de accordo com elles, e os documentos que a acompanham não autorizam, no entretanto, se affirmar quaes as despesas determinadas precisamente pelo referido acto; estão incluídas, por exemplo, diversas verbas anteriores á propria data, 22 de janeiro, que dá ao mesmo acto, e bem assim as despesas ordinarias que, devidamente respeitado o seu direito de isenção, sempre pagou e não podem deixar de correr por sua unica e exclusiva conta, quaes ás referentes á demora a bem da fiscalização e ao transporte de bordo até os seus depositos.

Nestas condições, julgo apenas em parto procedente a accção proposta para condemnar á ré a pagar á autora as despesas extraordinarias que lhe occasionou, na forma acima assignalada, a se liquidar na execução.

Custas em proporção.

Na forma da lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918.—Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente de 22 a 27 de julho de 1918

Notificação

Supplicante, Juan Garcia de Alcaraz; supplicada, D. Jeronyma Braga Rodrigues.—

Vistos, etc. Julgo por sentença a desistencia tomada a fls. 19, para que produza os efeitos legais. Custas pelo requerente.

Justificações

Justificante, D. Margarida de Toledo Mattos.—Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Justificantes, DD. Alice Rosa da Cunha e Maria Rosa da Cunha.—Idem.

Justificante, Dr. Armando de Souza Monteiro.—Idem.

Requerimento avulso

Supplicante, Emilio da Silva Guimarães.—Diga o Dr. procurador criminal.

Acções ordinarias

Autor, Affonso Dionysio Gama; réo, Joaquim Machado de Mello.—Não estando sellados alguns dos documentos juntos com a petição de fls. 102, cumpre-se o disposto nos arts. 44 e 46, do decreto n. 3.546, de 22 de janeiro de 1900.

Autores, João Antonio Molina e José Candido Camello; ré, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.—Em prova.

Autores, D. Julia Alves Mourão; ré, a União Federal.—Recebo nos efeitos ordinarios a appellação interposta a fls. 87. Sejam os autos presentes á V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

Autores, Dr. Carlos Maria de Novaes e sua mulher; ré, a União Federal.—Recebo em ambos os efeitos a appellação interposta a fl. 40. Sejam os autos presentes á V. Instancia no prazo legal. Scientes as partes.

Autor, Antonio de Azevedo Campos; réo, o Banco Nacional Ultramarino.—Em prova.

Arresto

Supplicante, o coronel Albino Costa; supplicados, Seraphim Gomes & Irmão.—Justifique-se o allegado.

Execução de sentença

Exequente, D. Maria de Almida Martins Costa; executada, a União Federal.—Tome-se por termo a confissão.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; inquerito sobre cedula falsa no valor de 200\$ e são accusados Baratz e Guilherme, réos.—Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, João Maciel Soares.—Nomeio os Drs. Edmundo Jordão e Astolpho do Rezende para procederem ao arbitramento nos termos do art. 392, 2ª alinea, da parte II do decreto n. 3.084, de 1898, no prazo de cinco dias, scientes as partes.

Autora, a Justiça Federal; réo, João José da Fonseca.—Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa, liquidada, sob pena de ser convertida em prisão, sciente o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réos, José Ferreira e José Nunes da Costa.—Recebo o libello de fls. 124. Delle dê o escrivão uma cópia ao réo para contrariar-o, querendo.

Accção ordinaria

Autor, Manoel Gomes de Sá; ré, a União Federal.—Vista á ré, na forma requerida á fl. 41.

Accção executiva

Autor, Farjalla Habib; réo, Theophilo Guerrias.—Expeça-se precatoria ao juiz seccional do Paraná, nos termos requeridos á fl. 193, scientes as partes.

Justificações

Justificante, D. Violante Francisca de Mello Moreira.—Visto, etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Violante Francisca de Mello Moreira, para que produza os efeitos legais. Sejam os autos en-

tregues á justificante, independente de traslado. Pagas as custas.

Justificantes, DD. Alice Rosa da Cunha e Maria Rosa da Cunha.—Idem.

Justificante, Domingos Faustino Soares Alves de Carvalho.—Idem.

Justificante, D. Flausina de Figueiredo.—Idem.

Justificante, D. Francisca Saldanha da Gama.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Antonio Villela de Abreu; executado, Augusto Cesario de Vasconcellos Abreu.—Junta o requerente a necessaria prova de terem sido averbados com a clausula —dotes— os titulos referidos a fl. 54.

Execução de sentença

Exequentes, o coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e sua mulher; executados, José Rodrigues Garcia e sua mulher.—Seguro o juizo na forma da ord. L. II tit. 86, § 43, voltem os autos á conclusão.

Executivo hypothecario

Autora, a Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil; réos, o Dr. João Hosannah de Oliveira e sua mulher.—Sobre a petição de fl. 150 digam os embargantes em 48 horas.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Aarão Akermann e David Ferreira.—Reconhecida a firma da petição de fl. 101, voltem os autos á conclusão.

Execuções de sentença

Exequentes, D. Alice de Carvalho Dias e outro; executada, a União Federal.—Expeça-se o precatorio nos termos do officio do Dr. procurador, devolvendo-se ao Sr. ministro da Fazenda o processo junto por linha.

Exequente, Eulalia de Mendonça Loureiro; executada, a União Federal.—Tome-se por termo a confissão.

Exequente, D. Alice Pinheiro Coimbra e outros; executada, a União Federal.—Digam as partes sobre a conta.

Acções ordinarias

Autor, Dr. Virgilio Pereira da Silva; ré, a União Federal.—Vista ás partes.

Autor, Tufik Guerrios; réo, Farjalla Habib.—Diga a parte.

Autora, a Companhia Estrada de Ferro São Paulo e Rio Grande; ré, a União Federal.—Em prova.

Autores, Drs. Adolpho Gomes de Albuquerque e outros; ré, a União Federal.—Sobre o documento digam as partes.

Autor, Ambrosio Lameiro; ré, a União Federal.

Sentença—Vistos etc.—Allega o autor, commerciante desta praça, que na vigencia da pratica seguida pela Alfandega do Rio de Janeiro, com apoio em repetidas decisões do Ministerio da Fazenda, que reconheciam estar sujeito á tarifa de tres mil réis por kilo o sabonete medicinal de Reuter,—importou dez-enove mil e oitocentos kilos desse producto em 1915; mas, ao retirá-lo daquelle repartição, lhe foi exigido o pagamento da taxa de quatro mil réis por kilo, modificando-se assim a tarifa até então observada, resolução aceita pelo Ministerio da Fazenda em 1916. Forçado pela necessidade de despachar a mercadoria o autor sujeitou-se á exigencia com o protesto de reharer a differença, na importancia de dezenove contos e oitocentos mil réis (19:800\$) o que ora pretende, nesta accção, com os juros da mora e custas. Defende-se a ré dizendo que é certo ter a ordem do Thesouro n. 924, de 14 de novembro de 1913, mandado classificar o sabonete Reuter como medicinal composto,

à taxa de tres mil réis por kilo (art. 297 da Tarifa) alterando assim a anterior classificação como *perfumarias* (art. 164 da mesma Tarifa); mas, submettida posteriormente a despacho uma partida dos sabonetes em questão, a alfandega impugnou a nova classificação e considerou tal producto—*perfumaria*—a taxa de 4% por kilo, impugnação mais tarde apoiada pelo Ministerio da Fazenda, ut ordem do dir. do Gab. do n. 489, do junho de 1916, que o pedido improcede. Isto posto: E attendendo a que ao ser importada a partida, que motivou a mudança da tarifa feita pela alfandega, vigorava para o seu despacho a que classificava os *sabonetes Reuter* como sendo de natureza *medicinal* e sujeitos, portanto, à taxa de 3% por kilo, (fls. 7, 8 e 9); attendendo a que tal tarifa somente foi modificada pela ordem circular de 8 de junho de 1916 (fl. 13) não demonstrando a ré em que novo facto se fundára para revogar a anterior resolução, quando o exame chimico official de fl. 38 affirmar tratar-se de sabonete medicinal, qualidade que também lhe attribuem o atestado de fl. 40 e a analyse de fl. 42;

Attendendo a que, mesmo que a classificação fosse impropria, é certo que a ré deveria respeitá-la em relação aos productos assim considerados, importados em sua vizinhança. As taxas alfandegarias influem no preço da mercadoria adquirida no estrangeiro quanto à sua venda no mercado interno, e pois não se tratando de artigo desconhecido, não deve o importador ficar alcançado pelas surpresas de uma inesperada modificação de tarifa, ou interpretação diferente dada à existente;

Attendendo a que a ré, portanto, não poderia exigir do autor, na especie, a taxa, que, somente mais tarde, resolvera indirectamente augmentar, deslocando o producto para classe diversa, de mais elevada tributação, facto do que o autor apenas tivera sciencia no acto de despachar a mercadoria.—Julgo procedente a acção e condemno a ré a restituir ao autor a importância reclamada com juros de móra e custas.

Na forma da lei appello desta decisão para o Egrejio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 1 de julho de 1918.—*Octavio Kelly.*

Autores, D. Roberta Malta Alves e outros; réos, os espólios do commendador Auselmo José Barbeito e sua mulher.

Sentença. Vistos, etc.—Allegam os autores, ex-consorte e filhos de Manoel Anido Paragó, que seu finado marido e pae era credor do commendador Antonio José Barbeito da importância de tres contos e trezentos mil réis, valor de uma letra vencida em 1902; que fallecendo a esposa do devedor, foi a divida por este descripta no inventario, concordando com o pagamento todos os interessados, inclusive o Dr. curador de orphãos; que fallecendo o inventario, aberta a successão deste, foi a mesma divida ainda declarada pelo inventariante Borges da Silva, aquiescendo com a sua solução todos os herdeiros ouvidos; que julgada a divida legalizada pelo juiz do inventario, requereu o inventariante a venda de titulos para solvel-a, quando a essa operação se oppoz o Dr. curador de orphãos, no que foi acompanhado pelo herdeiro Carlos da Costa Azevedo, resultando de um tal embargo não se verificar o pagamento no juizo do inventario. Citados os réos, não contestaram, apenas fazendo-o o inventariante dativo, que a fl. 84 impugna a pretensão dos autores sustentando a improcedencia do pedido por falta da prova documental da divida e ainda por se dever reputar prescripta a obrigação quando existisse, no que é seguido pelo Dr. curador a lide.

Isto posto, e attendendo a que descripto o credito dos autores pelo proprio emittente da letra, então inventariante do espólio, com o seu pagamento em tempo opportuno con-

cordaram os herdeiros Amelia Barbeito Ferreira de Azevedo e seu marido Carlos da Costa Azevedo, Maria Barbeito Ferreira da Silva e seu marido Antonio Borges da Silva, Adelia Barbeito Ferreira e João Barbeito Ferreira — (fls. 10 a 26); attendendo a que os demais interessados eram menores ao tempo em que se procedeu a justificação do credito no juizo administrativo, e, portanto, não tinham capacidade para confessarem a existencia de qualquer obrigação do espólio; attendendo, entretanto, a que é diversa a situação dos menores, filhos de D. Amelia Barbeito Ferreira de Azevedo, que respondem aliás pelo accordo manifestado por sua mãe quanto à veracidade do credito ora reclamado, não lhes aproveitando a invocação da prescrição, que teria sido interrompida por esse expresso reconhecimento; attendendo, porém, a que não ha prova de ter sido juro algum estipulado:

Julgo em parte procedente a acção e condemno os réos Antonio Borges da Silva e sua mulher, João Barbeito Ferreira, D. Adelia Barbeito Ferreira e Carlos da Costa Azevedo e seus filhos Carmen, Odette e Dogmar a pagarem aos autores, respectivamente, cada um, os tres primeiros a importância de quatrocentos e doze mil e quinhentos réis, o quarto a de duzentos e seis mil duzentos e cincoenta réis e os tres ultimos a de sessenta e oito mil setecentos e cincoenta réis e juros da móra, quotas correspondentes à responsabilidade que lhes assiste na solução dessa divida, como successores, que são, do originario devedor.

Custas em proporção e *pro rata*.

Rio, 20 de julho de 1918.—*Octavio Kelly.*

Carta de sentença

Exequente, Francisco Bereda e Varella; executados, Augusto Fernandes de Almeida e José Carneiro.

Sentença.—Vistos, etc.—Allega o embargante José Carneiro, nos artigos do fls. 54, que nulla é a penhora procedida a fls. 45 e 47, por ser incompetente este Juizo visto não residirem as partes em estados diversos e ainda por se verificar a prevenção da jurisdicção local por conexão entre este feito e uma notificação, que se processa perante o Juizo do Direito da Sexta Vara Civil deste districto. O embargante contesta os embargos a fls. 65, sustentando a inexistencia da apontada incompetencia, e nas razões de fl. 73 diz, que, quanto à irresponsabilidade pela divida reclamada, limitau-se a defeza a invocar clausulas do contracto de arrendamento, sem provar, entretanto, os factos a que se applicariam. Isto posto: E attendendo a que nenhuma prova produziu o embargante de que no inicio da acção fosse o embargado residente ou domiciliado nesta Capital, não bastando para tal a presumpção, que decorre da escriptura de fl. 7.

Attendendo a que competencia por prevenção somente é de se admitir na orbita de uma das jurisdicções constitucionaes, dada a improrogabilidade, que se lhe reconhece, e quando oriunda da conexão de causas somente a de excepção, que é a federal, poderia, em casos especiaes, absorver o conhecimento da questão affecta à justiça local, para evitar a possibilidade de decisões divergentes, ou antalogicas. Na especie esse inconveniente não está sequer demonstrado, porquanto a discussão nesta causa versa sobre a exigibilidade de uma obrigação resultante do acto do embargante, ao passo que a notificação tem por objecto a arguição da rescisão do contracto por acto do embargado, e assim estaria apciada a hypothese de colisão entre os julgados.

Attendendo, finalmente, a que nenhuma materia nova oppoz o embargante, que o relevasse do cumprimento da obrigação reconhecida pela decisão exequente.—E o documento de fls. 56, que instruiu os embargos, não

pôde ser considerado como obtido depois da sentença, pois que se refere a um articulado datado de 3 de abril de 1916, anterior aos embargos offerecidos pelo mesmo embargante — (fl. 30 v.) em 8 de novembro desse anno o cuja existencia não poderia ignorar esse interessado, visto constar do processo em que o mesmo ora parte. (Decreto n. 848, de 1890, art 304 A; acc. do Trib. de S. Paulo de 18 de maio de 1907). Por estes fundamentos julgo não provados os embargos de fl. 54 e subsistente a penhora de fl. 45 e 47, para que se prosiga nos ultteriores termos da execução, pagas as custas pelo embargante.

Distrito Federal, 20 de julho de 1918.—*Octavio Kelly.*

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 29 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellação Civil

N. 2.348—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Darlot & Comp.; appellado, J. da Costa Simões. — Negaram provimento à appellação, unanimemente.

N. 2.364—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Dr. Arthur Luiz Pedro de Alcantara e outros administradores da Irmandade dos Martyras de S. Chrispim e São Chrispiniano; appellados, o coronel Antonio José Marques Zamith Junior e outros. — Negaram provimento à appellação unanimemente.

N. 2.450—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; 1º appellante, José Thomaz Nabuco de Gouvêa; 2º appellante, Albino Gracie Frias e outros; 2º appellante, Procopio Gomes de Oliveira; appellados, os mesmos. — Negaram provimento às appellações, unanimemente.

N. 2.727—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Jonathas Chaves Campello; appellados, Langley & Comp. — Negaram provimento à appellação, unanimemente.

N. 2.808—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Clovis d'Almeida de Faria Salgado e sua mulher; appellada, D. Maria Antonietta Pinheiro da Fonseca. — Negaram provimento à appellação, unanimemente.

N. 2.816—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Juizo; appellados, Edgard Leite Ribeiro e sua mulher, D. Esther Wellich Leite Ribeiro. — Negaram provimento à appellação, unanimemente.

N. 2.884 — (Desistencia) relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel José Ferreira de Viveiros; appellados, Marianna Ayrosa Botelho Barbosa e outros. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

N. 2.488 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 2.377, 2.359 e 2.391 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 2.762, 2.740, 2.873, 2.521, 1.305 e 1.513 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MEZA

Appellações civis

Ns. 1.650, 2.932, 2.668 e 2.911.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 2.034, 2.701, 2.260, 2.898, 775, 2.535 e 2.711.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.835, 2.131, 2.208, 2.286, 2.326, 2.463, 2.761, 2.794, 1.920, 2.602, 2.709, 2.735, 2.796, 2.826 e 2.338.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 775 (Desistencia), appellante Dr. Alfredo Gomes de Macedo Motta e sua mulher, appellado Fernando Pinto Ferreira; N. 3.035, appellante Julio Emilio Corrêa, appellado Narciso Francisco Figueira; N. 2.260, appellante, D. Olga de Abreu Lima e Silva, viuva e inventariante do espólio do Dr. Paulo José de Lima e Silva, appellado Dr. Thomaz da Cunha; N. 2.535, appellante Dr. Rodolpho de Faria Pereira, appellada Rachel de Magalhães Nobrega; N. 2.701, appellante Fenelon da Costa Velloso, appellados Alonso & Aguiar; N. 2.711, 1.º appellantes José de Freitas Castro e sua mulher, 2.º appellante a Fazenda Municipal, appellados Plinio Rosalino Franklin e sua mulher; N. 2.898, appellante o Juizo da 4.ª Pretoria, appellados Alberto de Queiroz e sua mulher, terão lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 1 de agosto proximo vindouro ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 29 de julho de 1918.—No impedimento ocasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De primeira praça, com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos immoveis sítos à rua Angelica ns. 113 e 115, pertencentes ao espólio de Raul de Abreu, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1.ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virom que o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, no dia vinte de agosto de corrente anno, ás 13 horas, ás portas do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, depois da audiencia do estylo, os immoveis sítos á rua Angelica ns. 113 e 115, pertencentes aos espólios do Raul de Abreu, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Barracão de madeira, construido sobre pilares de tijolos, sito á rua Angelica numero cento e quinze, na Estação de Ramos, coberto de zinco, tendo na frente duas janellas e ao lado uma porta, medindo 4m,00 de largura por 6m,00 de comprimento, dividido em uma sala e um quarto assoalhado e forrado, e cozinha de chão e coberta de zinco. Este barracão acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado em terreno cercado de arame farpado, medindo de largura 11m,00 por 49m,00 de comprimento. Avaliado em um conto de réis.

Terreno sito á rua Angelica numero cento e treze, na Estação de Ramos, cercado de arame farpado, medindo 11m,00 de largura por 49m,00 de comprimento. Avaliado em quinhentos mil réis. Importa a avaliação na quantia total de um conto e quinhentos mil réis, porquanto vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1918. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, subscrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima*. (Está devidamente sellado). Está conforme. O escrivão interino.—*Estevão José Pires Ferrão Junior*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Madeira Borges & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Madeira Borges & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 315, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1.ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que a requerimento de Tusiuna, Carlos & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Madeira, Borges & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 315, por sentença deste juizo de 10 de julho de 1918 ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de junho. Foram nomeados syndicos os credores requerentes, residentes á rua do Ouvidor n. 32, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 8 de agosto de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1918. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. (Estava legalmente sellado.) Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Nesi, Faria & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia de Nesi, Faria & Comp., para sciencia do que se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados, os autos de reivindicação requerida nessa fallencia por Francisco Carneiro, o apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de revelia. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Nesi, Faria & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados, na fallencia de Nesi, Faria & Comp., para sciencia do que se acham em cartorio, á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados, os autos de reivindicação requerida nessa fallencia pelo credor Rigaud G. Leboeq o apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de revelia. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Segunda Divisão do Exercito e 4.ª Região Militar

CÓPIA DO TERMO DE CONTRACTO PARA ALUGUEL DO PREDIO SITO Á RUA BENJAMIN CONSTANT N. 180

Aos vinte e cinco dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Niteroy e no Quartel General da Segunda Divisão o Quarta Região Militar, perante o Sr. commandante, compareceu o Sr. coronel Manoel Francisco da Silva Rocha, para firmar o presente contracto de aluguel da casa de sua propriedade, sito á rua Benjamin Constant numero trescentos e oitenta, para servir de Quartel General da Segunda Divisão do Exercito e Quarta Região Militar, e declarou por sua pessoa e bens presentes e futuros obrigar-se ás seguintes condições:

Primeira — O predio acima referido é alugado pela importancia mensal de trescentos e cincoenta mil réis, para o Quartel General da Segunda Divisão e Quarta Região Militar, não podendo o seu preço ser augmentado durante a vigencia deste contracto.

Segunda — Durante a mesma vigencia não poderá o proprietario sem seus herdeiros vender ou arrendar a outrem o immovel, salvo se o comprador ou arrendatario sujeitar-se ás clausulas deste contracto.

Terceira — O pagamento será effectuado na Directoria de Contabilidade da Guerra, mediante attestado, passado pelo commandante da região.

Quarta — As despesas relativas aos impostos e ás obras que dizem respeito á segurança do immovel correrão por conta do proprietario, responsabilizando-se o Governo apenas pelo asseio e limpeza do predio.

Quinta — Todas as bemfeitorias feitas pelo Governo no predio reverterão em beneficio do proprietario.

Sexta — O presente contracto vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, podendo ser rescindido apenas pelo Governo, sem direito do proprietario reclamar por prejuizos e damnos, sómente no caso da divisão mudar de parada, ou o contractante não cumprir com as suas obrigações no tocante á realização de obras imprescindiveis; e reservado, se assim entender o Governo, para o periodo de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro do anno de mil novecentos e doze, sem augmento de preço, salvo se o proprietario declarar com antecedencia minima de noventa dias, que não deseja a renovação.

Setima — Este contracto é celebrado de accordo com o artigo cento e oitenta e seis da

lei numero tres mil quatracentos e cincoenta e quatro de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito e a sua despesa correrá á conta da sub-consignação numero vinte e tres da verba quatorze do orçamento vigente.

Oitava—O presente contracto fica dependendo da approvação do Ministerio da Guerra para que possa produzir todos os seus offeitos.

Nona—Nos termos do artigo cento e setenta da lei numero tres mil quatracentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, declara-se que por motivo do grande urgencia, deixou-se de proceder á concorrência publica, a fim de não paralisar o serviço.

Em firmeza do que foi lavrado este termo que é assignado sobre estampilhas federaes no valor de quatro mil réis, pelas partes contractantes. Eu, Manoel Antonio Ferreira da Cunha, major intendente, chefe do Serviço de Administração, o subsecrevi. Sobre duas estampilhas federaes, no valor de dois mil réis cada uma, está a data de vinte e cinco de julho do anno de mil novecentos e dezoito e assignaturas dos senhores, general Fernando Setembrino do Carvalho e coronel Manoel Francisco da Silva Rocha. Confere com o original.—*Manoel Antonio Ferreira da Cunha*, major intendente, chefe do Serviço de Administração.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os Srs. Souza Baptista & Comp., para fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno

Aos vinte e tres dias do mez de julho de mil novecentos e dezoito, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. sub-director do Typo-litho, coronel Ernesto Lirio do Siqueira, servindo de director geral, compareceram os Srs. Souza Baptista & Comp., commerciantes estabelecidos, nesta graça, no Largo da Carioca numero nove, a fim de as propostas de preços mais baixos, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alinea a a g, da lei numero dois mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei orçamentaria, na concorrência para fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, aberta pelo edital de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezoito, publicado no *Diário Official* de vinte e nove do mesmo mez, tres, cinco, nove, doze e quinze de janeiro do corrente anno, e propostas publicadas no *Diário Official* de vinte e quatro do mesmo mez, conforme o processo «Contabilidade» numero oitocentos e cincoenta, do protocollo do Expediente desta Directoria, e resolveram de commun accordo firmar o presente contracto, para fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes Souza Baptista & Comp. obrigam-se a apresentar dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda—A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não foram fornecidos do accordo com as amostras ou a designação das propostas, devendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento, dentro do prazo acima estipulado.

Tercera—Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos

ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço, por conta dos contractantes, que ficarão também sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta—Quando não se encontrar no mercado material superior, sujeitar-se-ão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto, até que possam cumpri-lo, ou até que se encontre no mercado material superior, além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte:

Quinta—Ficam os contractantes sujeitos ás multas de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$) a juizo da Directoria dos Correios, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e na presente, quando não forem immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do respectivo deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo neste caso os contractantes obrigados a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta—Os contractantes deverão apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e remetidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba «Segunda—Correios», artigo numero cento e vinte e nove, da lei numero tres mil quatracentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, excepto as de fornecimento de caracter urgente, da sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc., que de accordo com o artigo numero trinta e dois da lei numero setecentos e quarenta e seis de vinte e nove de dezembro de mil e novecentos serão pagas na thesouraria desta repartição com os adiantamentos feitos pelo Thesouro Nacional para tal fim, correndo a aquisição dos demais objectos por conta da sub-consignação «Artigos do expediente, escriptorio, etc., aquisição e reparação de moveis, etc.» conforme a relação dos objectos que a este acompanha.

Sétima—Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Sub-directoria de Contabilidade quitação da diferença do preço ou da multa que porventura lhes tenha sido imposta.

Oitava—Para garantia da execução deste contracto, os contractantes depositaram no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a importância de um conto de réis (1:000\$) em uma apolice ao portador, numero seis mil duzentos e cincoenta e um, do decreto numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezoito, de um conto de réis, com o quarto coupon e seguintes, conforme o recibo numero duzentos e cincoenta e dois, de dezoito do corrente mez, passado por aquella repartição e apresentado a esta. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois do verificado não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona—No caso de reincidência na infracção de qualquer das clausulas, ou de não ter a firma contractante cumprido a parte final da clausula quinta, poderá a directoria rescindir o contracto, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial e neste caso ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução depositada no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Decima—O presente contracto só começará a ter execução depois do approvedo

definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas, e, sendo approvedo, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Undecima—O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezeseto do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro do artigo dezoito da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos, observadas as alterações do numero vinte e nove, da lei numero dois mil novecentos e dezoito de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Duodecima—O material a ser fornecido obedecerá a seguinte relação: «Artigos do expediente, escriptorio, etc.; aquisição e reparação de moveis, etc.»: Cama de lona para solteiro, uma, oito mil e novecentos réis; capa de brim para banco de lancha, uma, vinte e cinco mil réis; talha de barro com filtro, quarenta litros, uma, dez mil réis; idem, de cincoenta litros, uma, doze mil réis; idem, de sessenta litros, uma, quatorze mil réis; idem, fel, uma, cento e vinte mil réis; armario de peroba na cor de canella com forros de cedro ou vinhatico, medindo 2^m.40x0^m.40, com cinco prateleiras e duas portas envidraçadas, tipo 10, um, cento e vinte e cinco mil réis; idem, com seis prateleiras, medindo 2^m.50x1^m.25x0^m.50, com duas portas envidraçadas, tipo 10 B, um, cento e cinquenta e cinco mil réis; capacho de cedro, medindo 1^m.00x0^m.50 um, onze mil réis; cadeira de madeira para chapéo, com cinco cabeças, um, cinco mil réis; idem, com tres cabeças, um, tres mil réis; cadeira com roca e assento de palhinha, tipo 4, uma, cincoenta e cinco mil réis; cadeira giratoria com assento de palhinha, tipo 5, uma, cincoenta mil réis; cadeira singela no estilo das de tipo 5, sem roca, com assento de palhinha, tipo 5 A, uma, trinta e cinco mil réis; coleção de crina vegetal, com tres palmos de largura, um, quatorze mil réis; idem, com quatro palmos de largura, um, dezesseis mil réis; lavatorio de madeira pequeno, um, setenta e cinco mil réis; escrevaninha de peroba, na cor de canella, para duas pessoas, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1^m.80 de frente, tambo inclinado com 0^m.68, parte plana 0^m.25, tendo em cima sete escaninhos, medindo 0^m.25x0^m.25x0^m.20, altura de frente 1^m.08 e de traz 1^m.23, tipo 7, uma, cento e oitenta mil réis; lavatorio de ferro com espelho, um, sete mil réis; mesa de vinhatico com duas gavetas, medindo 1^m.20 x 0^m.80 x 0^m.80, uma, trinta e nove mil e oitocentos réis; mesa para machina de escrever com gaveta de 0^m.94 de altura, medindo 0^m.68 de altura e 0^m.40x0^m.80, uma, vinte e cinco mil réis; mesa de peroba, na cor de canella com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1^m.30x0^m.80x0^m.80, com taboa de correr, tipo 2, uma, cento e cinco mil réis; idem, sem taboa de correr, tipo 2 A, uma, cem mil réis; idem, com taboa de correr no lado direito, tipo 3, uma, setenta e nove mil réis; idem, sem taboa de correr, tipo 3 A, uma, setenta e sete mil réis; mesa de peroba, na cor de canella, pés torneados, tambo de marmore escuro, medindo 0^m.70x0^m.45x1^m.00, uma, trinta e oito mil réis; mobilia de peroba, na cor de canella, assento de palhinha e encosto de marroquim (um sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas, tipo 14), uma, trezentos e vinte mil réis; idem, com assento e encosto de palhinha, tipo 12, uma, duzentos e vinte mil réis; oleado preto, de 1^m.40 de largura, metro, oito mil e quinhentos réis; caixa de palho com divisões internas, tambo e fechadura com tres chaves, para remessa de correspondência ás secções, medindo 0^m.70x0^m.30x0^m.20 de altura com tres divisões sobre o comprimento, uma, vinte e dois mil

réis; mastro de bandeira, tamanho commum, um, quarenta mil réis.

Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Mario Maya Ferreira, amanuense desta directoria, lavrei o presente contracto, de accordo com a minuta que me foi apresentada, contracto este, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, vinte e tres de julho de mil novecentos e dezoito. — *Ernesto Lirio de Siqueira*. — *Souza Baptista & Comp.* — Testemunhas: *Sylvio de Freitas Oliveira*. — *Oswaldo Pereira dos Santos*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor do quatro mil e oitocentos réis.) Confere — Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, vinte e tres de julho de mil novecentos e dezoito. — *Oscar Azamor Goulart*, 3º official. Visto — Pelo chefe de secção, *Arthur Barbosa*, 1º official.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e o Sr. Rodrigo Vianna Junior, para fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno

Aos vinte e dous dias do mez de julho de mil e novecentos e dezoito, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. sub-director do Expediente, coronel Ernesto Lirio de Siqueira, servindo de director geral, compareceu o Sr. Rodrigo Vianna Junior, com escriptorio de commissões, consignações, etc., nesta cidade, sito á travessa do Commercio numero vinte e dous, sóhrado, autor da proposta de preço mais baixo, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alinea a e g da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei orçamentaria na concorrência para fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, aberta pelo edital de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezesete, publicado no *Diario Official* de vinte e nove do mesmo mez, tres, cinco, nove, doze e quinze de janeiro do corrente anno, e propostas publicadas no *Diario Official* de vinte e quatro do mesmo mez, conforme o Processo «Contabilidade» numero oitocentos e cincoenta, do protocollo do Expediente desta directoria, e resolveram de commum accordo firmar o presente contracto, para fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — O contractante Rodrigo Vianna Junior obriga-se a apresentar, dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda — A directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, ou a designação das propostas, devendo em tal caso o contractante fazer novo fornecimento, dentro do prazo acima estipulado.

Terceira — Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer differença para mais no preço por conta do contractante, que ficará também sujeito ás multas do que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontrar no mercado material superior, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumprir-o ou até que se encontre no mercado material superior, além do que fica sujeito ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Fica o contractante sujeito ás multas de quinhentos mil réis (50%) a um

conto de réis (1:000), a juizo da Directoria dos Correios, quando infringir qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e na presente, quando não forem immediatamente pagas pelo contractante, serão descontadas do respectivo deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo neste caso o contractante obrigado a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — O contractante deverá apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos, organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e remetidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba «segunda—Correios», artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, excepto as de fornecimento de caracter argente, da sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», que, de accordo com o artigo numero trinta e dous da lei numero setecentos e quarenta e seis, de vinte e nove de dezembro de mil e novecentos, serão pagas na thesauraria desta repartição, com os adiantamentos feitos pelo Thesouro para tal fim, correndo a aquisição dos demais objectos por conta da sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.»; aquisição e reparação de moveis, etc.» conforme a relação dos objectos que a este acompanha.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que o contractante apresentar na Sub-directoria de Contabilidade quitação da differença do preço ou de multa que porventura lhe tenham sido impostas.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, o contractante depositou no Thesouro Nacional, a título de caução, a importância de um conto de réis (1:000) em moeda corrente, conforme o recibo numero duzentos e quarenta e seis, passado por aquella repartição em quinze do corrente mez e apresentado a esta directoria. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se achar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona — No caso de reincidência na infracção de qualquer das clausulas, ou de não ter firma contractante cumprido a parte final da clausula quinta, poderá a directoria rescindir o contracto independentemente de interposição judicial ou extra-judicial e neste caso ficará o contractante sujeito á perda da caução depositada no Thesouro Nacional, para garantia da execução do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e, sendo approved, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Undecima — O sello proporcional, devido pela importancia total desse contracto, será cobrado de accordo com o numero dezesete do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro do artigo dezenove, da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, observadas as alterações do numero vinte e nove, da lei numero dous mil novecentos e dezenove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatro.

Duodecima — O material a ser fornecido obedecerá á seguinte relação: «Artigos de expediente, escriptorio, etc.»; aquisição e reparação de moveis, etc.: Barbante, fino, kilo, quatro mil duzentos e quarenta e seis; idem, grosso, kilo, quatro mil duzentos e qua-

renta réis; cadarço amarelo para cintar correspondencia, peça, mil trezentos e quarenta réis; apparelho para applicação de fechos de latão, um, doze mil e trezentos réis; cera virgem amarela, kilo, quatro mil e trezentos réis; fechos Macill, milheiro, treze mil trezentos e noventa réis; cabo de manilha kilo, tres mil e duseitos réis; cabo de linho kilo, tres mil e novecentos réis; carneira branca de capa espichada, de 1^m.00×0^m.90, uma, quatorze mil e novecentos réis; cylindro de folha para remessa de botija de tinta, medindo 0^m.28×0^m.12, um mil e quatrocentos réis; idem, medindo 0^m.32×0^m.14, um, mil oitocentos e trinta réis; idem, medindo 0^m.33×0^m.23, um, dous mil duzentos e quarenta réis; escarradeira de porcellana, uma, dezesete mil e trezentos réis; escova para roupa, uma, quatro mil réis; fechaduras para caixas de assignantes, com cinco chaves, antigas e modernas, uma, treze mil e trezentos réis; fio de vela, kilo, seis mil e quatrocentos réis; ilhoes para alforjes, par, seiscentos e dez réis; meio de sola engraxada Rio Grande, meio, trinta e quatro mil réis; riscado do algodão para ferros, metro, mil e seiscentos réis; idem, do brim, metro, mil e oitocentos réis; rupi em latas de meio litro, lata, mil e setecentos réis; sapolio, um, setecentos e cincoenta réis; sola especial meio, trinta e seis mil réis; talha de barro, quarenta litros, uma, oito mil e oitocentos réis; idem, de cincoenta litros, uma, nove mil e quinhentos réis; idem, de sessenta litros, uma, onze mil e quinhentos réis; algodão trançado branco ou de cor, para alforjes, de 0^m.65 de largura, metro, mil setecentos réis; armario de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 2^m.10×0^m.40, com cinco prateleiras, fechado com rideau, tipo 10 A, cento e sessenta e sete mil réis; armario de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 2^m.50×1^m.25×0^m.50, com seis prateleiras, fechado com rideau, tipo 10 C, um, duseitos e quarenta e oito mil réis; atnado de couro Rio Grande, de 1^m.80, primeira qualidade, um, cincoenta e oito mil réis; banco com com rosca e encosto, tipo 8 A, um, cincoenta e quatro mil réis; brim grosso (brinção) metro, quatro mil e seiscentos réis; bureau de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1^m.40×0^m.85, com taboa de correr no lado direito, tipo 1, um, cento e setenta e oito mil réis; idem, sem taboa de correr, tipo 1 A, um, cento e sessenta mil réis; capacho de coco, medindo 0^m.60×0^m.40, um, seis mil e quatrocentos réis; idem, medindo 1^m.25×0^m.70, um, vinte e oito mil réis; carteira pequena de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1^m.30×0^m.75×0^m.80, tipo 9, uma, cento e quarenta e oito mil réis; cesta de vime para impressos, n. 3, medindo 0^m.80×0^m.56, uma, doze mil e quinhentos réis; corda para saccos de carteiros, metro, cento e cincoenta réis; lona branca de algodão de 0^m.75 de largura, metro, tres mil e seiscentos réis; idem de 1^m.00 de largura, metro, cinco mil e oitocentos réis; idem de linho, cor escura, marca C, de 1^m.00 de largura, metro, nove mil e oitocentos réis; mesa de peroba, na cor de canella, forros de cedro ou vinhatico, pés torneados, para machina de escrever, tipo 6, uma, cento e sessenta e oito mil réis; sacco de lona nacional para carteiro, de 0^m.68×0^m.67, com oito ilhoes, reforçados com losangos de couro e corda de linho, para fechamento, um, seis mil e quatrocentos réis; tapete de lã, de 2^m.20×1^m.80, um, cento e vinte mil réis; traveseiro de paina de canna, com dous palmos, um, quatro mil e quatrocentos réis; block para assignantes fecho Yale & Tewe, com dez caixas simples, tipo moderno, block, quatrocentos e dous mil réis; idem, encaixotado e

posto no ponto de embarque, block, quatrocentos e vinte o oito mil réis; toalha felpuda para mãos, uma, mil e setecentos e noventa réis; tapete oleado de primeira qualidade, metro quadrado, nove mil e quatrocentos réis. «Aluguel e conservação de casas, etc.» : Creolina nacional, lata, mil conto e noventa réis.

Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Mario Maya Ferreira, amanuense desta directoria, lavrei este contracto de accordo com a minuta que me foi apresentada, contracto este que, depois do lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, vinte e dous do julho de mil e novecentos e dezoito. — *Ernesto Lirio de Siqueira*. — *Rodrigo Vianna Junior*. Testemunhas: *Sylvio de Freitas Oliveira*. — *Antonio Ferreira d'Eça Junior*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas e stampilhas federaes no valor de quatro mil e oitocentos réis. Confere. Primeira secção da Sub directoria do Contabilidade dos Correios, vinte e dous do julho de mil e novecentos e dezoito. — *Oscar Azamor Goulart*, 3º official. Visto. — Pelo chefe da secção, *Antonio Barboza*, 1º official.

INSTITUTO HISTORICO

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil

Reuniu-se sabbado ultimo, 27 do corrente, no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a Comissão Directora do Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil, sob a presidencia do Dr. Ramiz Galvão, tendo comparecido mais os Srs. Drs. Augusto Tavares de Lyra, E. Roquette Pinto, desembargador A. F. de Souza Pitanta, Basilio de Magalhães, M. Fleiss, almirantes Gomes Pereira e J. C. Guillobel e marechal J. B. Bormann.

Lido o expediente, accusou-se o recebimento de varias contribuições e varios telegrammas do Dr. Eurico de Góes, delegado geral da Comissão Directora. Os almirantes Guillobel e Gomes Pereira bem como o marechal Bormann entregaram as suas contribuições.

Foram tomadas outras deliberações, ficando marcada nova reunião para o dia 10 do proximo mez do agosto.

Justificaram o não comparecimento os Srs. Drs. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Aurelino Leal, Manoel Cicero Peregrino da Silva, E. da C. Araujo Vianna, Gastão Ruch e Laudelino Freire.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda e senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores João Luiz Alves, Francisco Salles, Araujo Góes, Rivalavia Corrêa e Epitacio Pessoa; deputados Leão Velloso, Pereira Leite, Alfredo Ruy, Francisco Bressano, Marcelino Barreto, Durval Porto, Honorato Alves, Thomaz Cavalcanti, Monteiro de Souza, Pedro Corrêa e Verissimo do Mello.

— Ao Sr. Presidente da Republica agra-deceram os Srs. deputados Verissimo do Mello e Thomaz Cavalcanti as felicitações enviadas por S. Ex. por motivo de seus anniversarios natalicios.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Antonio Masso, vice-governador do Estado da Parahyba.

A Caixa de Amortização fará pagamento de juros no dia 29 a:

Apolices nominativas, letras A a Z.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações 1 a 341.

Empréstimo de 1917, relações 1 a 269.

A entrada na bancada termina ás 13 horas e 30 minutos, sendo o pagamento dos cheques effectuado até ás 14 horas e 30 minutos.

Em visita de inspecção ao Patronato Agrícola «Monção», subordinado á Directoria do Serviço de Povoamento, seguiu para o Estado de S. Paulo, o Dr. Dulphe Pinheiro Machado, director do mesmo serviço, que será substituído pelo Dr. Paschoal Villaboim, chefe da 2ª secção e inspector do colonização.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospitais de Nossa Senhora da Saúde e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 26 do corrente o seguinte:

Existiam 1.208 nacionaes e 640 estrangeiros, total, 1.848; entraram 43 nacionaes e 17 estrangeiros, total, 60; sahiram 24 nacionaes e 18 estrangeiros, total, 42; falleceram 5 nacionaes e 0 estrangeiros, total, 5; existem 1.222 nacionaes e 639 estrangeiros, total, 1.861.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 26, de 1.437 consultantes, para os quaes se aviaram 1.477 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes e 286 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospitais de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 27 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.222; estrangeiros, 659; total 1.861; entraram: nacionaes, 32; estrangeiros, 16; total, 48; sahiram: nacionaes, 47; estrangeiros, 11; total, 28; falleceram: nacionaes, 2; estrangeiros, 3; total, 5; existem: nacionaes, 1.835; estrangeiros, 644; total, 1.872.

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no dia 27 de 352 consultantes para os quaes se aviaram 429 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes e 40 curativos e pequenas operações.

Consultaram-se, no dia 26 do corrente, 69 pessoas, sendo: nacionaes, 50; estrangeiros, 19; do sexo masculino, 41; do sexo feminino 19; maiores de 12 annos, 49; menores de 12 annos, 14; gratis 25.

Consultaram-se no dia 27 de julho 33 pessoas, sendo: nacionaes 29; estrangeiros 6; do sexo masculino 19; do sexo feminino 16; maiores de 12 annos 8; menores de 12 annos 27; gratis 11.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 4ª loteria do plano 336, 147ª extracção do anno de 1918, realizada em 29 de julho de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j o art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

15.714.....	120\$000
9.053.....	120\$000
13.347.....	120\$000
25.040.....	300\$000
3.327.....	120\$000
47.569.....	300\$000
38.808.....	20.000\$000
41.989.....	120\$000
36.036.....	1.200\$000
5.263.....	120\$000
38.624.....	300\$000
4.657.....	120\$000
36.714.....	120\$000
24.334.....	300\$000
9.859.....	120\$000
16.570.....	120\$000
47.010.....	120\$000
48.347.....	300\$000
48.776.....	300\$000
49.694.....	120\$000
7.754.....	120\$000
19.827.....	120\$000
3.451.....	1.200\$000
31.824.....	120\$000
27.781.....	120\$000
31.621.....	3.000\$000
5.238.....	120\$000
19.675.....	300\$000
3.772.....	120\$000
7.467.....	120\$000
21.432.....	120\$000
18.506.....	120\$000
22.875.....	120\$000
47.232.....	120\$000
25.238.....	300\$000
17.494.....	300\$000
11.214.....	120\$000
25.627.....	120\$000
34.434.....	120\$000
43.200.....	120\$000
23.922.....	300\$000
19.009.....	120\$000
21.284.....	1.200\$000
7.035.....	120\$000
39.978.....	120\$000
4.138.....	120\$000
43.609.....	120\$000
28.014.....	120\$000
13.156.....	300\$000
49.090.....	120\$000
44.838.....	120\$000
21.382.....	120\$000
30.426.....	120\$000
48.264.....	120\$000
43.184.....	120\$000
31.674.....	120\$000
49.860.....	300\$000

Approximações

38.807 e 38.809.....	133\$000
31.623 e 31.622.....	110\$000

Dezenas

38.801 a 38.810.....	30\$000
31.621 a 31.630.....	18\$000

Centenas

38.801 a 38.900.....	9\$000
31.601 a 31.700.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 03 tem 65 e os terminados em 8 tem 35, exceptuando-se os terminados em 03.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice presidente. — O escrivão, Firmino de Calzavaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de julho de 1918.

Zona Norte — O tempo está incerto no Ceará, Pernambuco e Bahia. Alguns chuviscos hoje de manhã foram registrados. Zona Centro — O tempo continúa firme nesta zona. Cahiram hontem e hoje chuvas esparsas no Estado do Rio. A temperatura declinou. Zona Sul — O tempo está bom nesta zona. Chuvas parciais hontem e hoje, em geral fracas. A temperatura declinou accentuadamente em S. Paulo e subiu nos outros Estados. A maior temperatura de hontem, 32.0, em Quixeramobim; a menor, 4.5, em S. Paulo dos Agudos. Previsão do tempo para o Districto Federal: tempo, bom (1). Temperatura, estavel (1). Ventos, normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico deficiente de Goyaz, Matto Grosso e Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de julho de 1918. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos.	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Obscrva- ção	Differen- ça em 24 hs.	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)....	761.8	24.0	—	SE	2	8	—	I. (ch. manhã.)	31.0	22.0		
Fortaleza.....	63.8	25.0	-1.0	E	4	10	—	I.	32.0	24.0		
Quixeramobim.....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	62.7	26.0	-2.0	S	4	10	Tranquillo.	I. (ch. manhã.)	28.0	23.0	3.1	C. pm.
Pão de Assucar (X)....												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetitê.....	62.2	18.0	0.0	SE	3	9	—	I.	25.0	16.0		
Januaria.....	62.7	23.0	-1.0	Calma	0	3	—	B.	31.0	12.0		
Bello Horizonte.....	67.3	17.0	4.0	SE	2	2	—	B.	26.0	9.0		
Theophilo Ottoni.....	67.0	18.5	4.5	Calma	0	10	—	Nt. (n. manhã.)	28.0	13.0		
Uberaba.....	64.7	20.0	1.0	E	2	0	—	B.	29.0	13.0		
Caxambu.....	68.1	11.0	-2.0	NNE	2	0	—	B. (n. manhã.)	26.0	7.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	67.8	21.0	-2.0	SW	6	9	Tranquillo.	I. o.	26.5	19.0		
Capital Federal.....	68.7	19.6	-1.1	NNW	3	9	Peqs. vagas.	B. (c. manhã.)	27.4	17.8	0.7	
Campos.....	68.6	21.0	1.0	SW	4	3	—	B.	25.0	13.0		
Friburgo.....	67.8	14.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	20.0	6.0		
Petropolis.....	67.6	14.5	0.5	SW	2	3	—	B.	18.5	8.5	—	Ch. pm.
Rezende.....	68.2	17.0	3.0	NE	2	10	—	—	25.0	9.0		
Cabo Frio.....	68.6	21.0	-1.0	Calma	0	8	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	27.0	16.0		
Theresopolis.....	68.3	13.0	-0.0	SE	3	9	—	B. (c. manhã.)	16.0	6.0		
São Paulo.....	67.8	14.0	-0.5	NE	2	8	—	I.	24.5	11.5		
Santos.....	69.0	19.0	1.0	E	2	3	Peqs. vagas.	B.	20.0	17.0	—	Ch. pm.
Paranaguá.....	68.5	17.0	3.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I.	20.0	10.0	1.4	C. p.n.
Curityba (X).....												
Florianopolis (X).....												
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	64.5	11.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	20.2	9.1		
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	59.2	16.0	6.0	N	5	2	—	—	—	8.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro leoso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada, tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufo. A pressão barometrica achase reduzida a 76° C., ao nivel do mar e a gravidade normil. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 28 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	1.2	22.0	16.6	Flamengo (X).....			
Engenho de Dentro.....	0.0	22.9	18.1	Pão de Assucar (Alto) (X).....			
Penha.....	0.0	21.8	17.2	Copacabana (Forte) (X).....			
Horto Florestal (X).....				S. Januario.....	0.2	23.0	17.1
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.2	21.2	17.0	Morro da Uruca.....	—	23.4	17.0
Jacarépaguá (X).....				Casca-tura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	21.6	16.8
Itapirú (X).....				Bangu (X).....			
				Tijuca (Muda) (X).....			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de julho de 1918.

Zona Norte—O tempo é em geral incerto. Choveu fracamente hontem no Ceará, em Recife, Pão de Assucar, Aracajú e Ondina. Zona Centro—Reina bom tempo em toda parte, não se tem registrado nenhuma precipitação de hontem para hoje. A temperatura desceu em algumas localidades do Estado do Rio. Zona Sul—Mantem-se incerto o estado tempo em Santa Catharina e bom nos demais Estados. Em Brasília chuvejou esta manhã. A temperatura subiu no Rio Grande e parte de S. Paulo. A maior temperatura de hontem foi verificada em Corumbá com 32,2 a menor em Lago com 5,0. *Previsão do tempo para o Districto Federal.* Tempo bom (1). Temperatura estável ou ligeira ascensão. (1). Ventos—normaes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de julho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Locações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	60.7	27.0	-1.0	Calma	0	9	Tranquillo.	I.	30.0	23.0	0.3 C. pm.
Barra do Corda (X).. Fortaleza (X)..... Quixeramobim	63.5	23.0	-2.0	E	2	6	I	B. c. esta man.	29.0	24.0	26.4 C. c. t. pm.
Natal (X)..... Recife..... Parahyba..... Pão de Assucar.....	62.8 62.6 63.5	27.0 26.0 24.0	1.0 1.0 0.0	S Calma SE	2 0 1	3 8 9	Tranquillo. — —	B. c. esta man. I. o. esta mad. I. nech esta m.	28.0 27.0 32.0	22.0 21.0 19.0	4.1 — 10.4 C. pm.
Aracajú..... Bahia..... Caetité..... Januaria (X)..... Bello Horizonte.....	66.0 65.3 65.2	22.0 23.0 16.0	-0.8 0.9 2.0	Calma S SE	0 6 3	10 10 4	— Grandza vags —	M. c.; esta man I. v. c, r, esta m. H.	25.0 26.0 24.0	21.0 21.0 16.0	Chs. pm. 4.5 C, v: am. pm.
Theophilo Ottoni (X). Uberaba..... Caxambú..... Goyaz (X)..... Santa Luzia (X)..... Cuyabá (X).....	67.5 67.5 64.5 68.6	16.0 18.0 21.0 11.0	0.2 0.0 1.0 0.0	SE Calma NE NNE	2 0 5 2	1 9 0 2	I I I I	B. ns. B. n. B. v. H. n. esta man.	23.0 23.0 29.0 24.0	10.0 13.0 14.0 6.0	
Corumbá..... Victoria..... Capital Federal..... Campos..... Friburgo..... Petrópolis..... Rozendo..... Cabo Frio..... Therosopolis..... S. Paulo (X)..... Santos..... Paranaguá (X)..... Curitiba (X)..... Florianópolis..... Lages (X)..... Porto Alegre..... Uruguayana (X)..... Montevideo (X)..... Buenos Aires (X).....	59.2 68.3 69.1 69.1 70.4 68.2 68.2 70.1 69.4 67.9 68.0 67.1 68.2 6 6 6 6 6	23.8 21.0 19.1 19.0 8.0 10.5 17.0 21.0 9.0 12.0 17.0 20.0 12.0 7.0 7.0 7.0 7.0 7.0	— 0.5 -0.5 0.5 2.2 1.9 3.0 1.5 -4.0 -20 2.0 3.0 -1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0	SE SW NE Calma Calma E Calma Calma N NE Calma Calma N NE NE	1 6 2 0 0 0 0 0 2 3 0 0 4 1 1 1 1	0 6 2 0 0 0 6 1 9 10 0 0 8 10 10 10 10	— Tranquillo. Peqs. vagas. — — — — Tranquillo. — — Peqs. vagas. Tranquillo. — — — — —	B. B. B., n. B. B. o. o. esta man. B. I. I. b; n. esta man B. I. I. I. I.	32.2 25.0 21.8 23.0 20.0 19.5 24.0 26.0 16.0 23.0 24.0 18.0 19.0 19.0 19.0 19.0 19.0	18.2 17.5 18.4 17.0 6.3 12.0 15.0 18.0 11.0 11.5 16.0 10.0 13.0 5.0	

Estado do céo : em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo : b, bom; i, incerto, m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa socca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, goada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 29 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	23.1	16.8	Itaperiú.....	0.0	23.9	16.5
Engenho de Dentro.....	0.0	24.0	16.0	Januaria.....	0.0	23.2	17.4
Penha.....	0.0	23.0	16.4	Morro da Urca.....	0.0	23.0	16.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	21.2	16.2	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	23.1	16.8

Nota— (X) Não veio telegramma.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 15 de julho de 1918

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o suplente em exercício Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão, sendo em seguida lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio do juiz federal da 1ª Vara communicando que, já tendo passado em julgado a sentença que proferira em 21 de julho do anno passado, annullando o registro, effectuado pela Casein Limited, nessa junta, em 25 do setembro de 1916, sob n. 4.908, da marca «Sanagem», solicitava o seu cancelamento.—Cancelle-se, de accordo com o officio.

Officio do juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital communicando que, por sentença do mesmo juiz, foi julgada extincta a liquidação da firma Gonçalves & Mascarenhas, ficando exonerado das responsabilidades de liquidante o socio Fructuoso Pereira Ramos Mascarenhas.—Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

Do Diamond T Motor Car Company, Estados Unidos, para o registro da marca consistente na palavra Diamond, tendo um T maiusculo cortando aquella palavra pelo centro, na letra M, achando-se a dita palavra encerrada em um losango, que distingue automoveis e trucks de sua fabricação.—Deferido.

De The Atlantic Refining Company, Estados Unidos, para o registro da marca consistente na representação de um sello com duas setas cruzadas ao centro do mesmo, que distingue oleos para cylindros de sua fabricação.—Deferido.

Do United States Rubber Company, Estados Unidos, para o registro de duas marcas consistentes, a primeira, na palavra «Raynster» e a segunda na palavra «Rinex», que distinguem, respectivamente, impermeaveis e solas para sapatos e botinas de sua fabricação.—Deferido.

Do United States Tire Company, Estados Unidos, para o registro da marca consistente na palavra «Royal Cord», que distingue aros feitos de borracha ou qualquer material contendo a mesma, para vehiculos de sua fabricação.—Deferido.

Do John Yates & Company, Limited, para o registro de duas marcas consistentes na representação de um cameloão de pé, encimando as palavras «Yates—Chameleon Brand» que distinguem enxadas, pás de cavar, picaretas, etc., e machados, machadinhas, enxós cinzeis, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De J. F. de Lima, para o registro da marca consistente na palavra característica «Peptonase», entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De J. R. Kanitz, para o registro da marca consistente em um rotulo formado do esecudo, tendo ao centro, entre outros dizeres, a denominação característica «Nanete» que distingue o pó de arroz e demais artigos de perfumaria de sua fabricação.—Deferido.

De Miguel de Souza & Comp., para o registro da marca «Tamancaria Gallo», com a figura do mesmo entre raios luminosos, que distingue os tamancos de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Costa Pereira, Maia & Comp., Republica Argentina, para o registro da marca consistente num rotulo rectangular, vendo-se no

centro a figura de um dragão e diversos dizeres, entre os quaes, o do nome caracteristico «El dragon aceite de semilla de algodón», que distingue o azeite de sua fabricação.—Deferido.

De J. R. Kanitz, para o registro de duas marcas consistentes, a primeira, num rotulo dividido em quatro partes, contendo a principal uma roseta com a figura de dous rostos de mulher olhando uma para outra e entre diversos dizeres, o do nome caracteristico «Ophelina», que distingue um preparado para branquear a pelle e demais artigos de perfumaria; a segunda, em dous rotulos, um rectangular e outro em forma de facha, contendo aquelle a denominação característica «Agua de Colonia 1917» e este um monograma formado pelas letras R e K, sendo que o primeiro poderá distinguir pó de arroz, sabonete e perfumarias e o segundo será usado nos gargalos dos vasilhames de agua de colonia de sua fabricação.—Deferido.

De Nunes & Irmão, para o registro da marca «Casa do Gago», consistente nessa denominação característica, entre aspas, que distingue matte, açúcar, doces de todas as qualidades, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Mario Philomeno Tack, para o registro da marca consistente na denominação característica «Pension Française», entre aspas, que distingue conservas, pastelarias, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Jacob Schneider, para o registro da marca consistente em dous triangulos entrelaçados, tendo ao centro o nome caracteristico «Sion», que distingue moveis, pianos, tapetes e colchões de seu commercio.—Deferido.

Do Produce & Warrant Co., para o registro de tres marcas, consistentes nos nomes característicos «Royal», «Perfecta» e «Linda», entre aspas, que distinguem as farinhas de trigo e seus derivados, de seu commercio.—Deferido.

De Washington & Comp., para o registro da marca «Moinho Campista», que distingue fubás de milho, e arroz, milho picado, cangica, etc., de seu commercio.—Deferido.

Do João de Souza & Jorge, para o registro da marca «Tamancaria Aguiá de Ouro», com a figura de uma aguiá entre raios luminosos, tendo um tamanco preso pelo bico, que distingue os tamancos de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De H. Lima, para o registro da marca «Fernet da Jamaica», em rotulo rectangular dividido em duas partes, tendo na primeira esse nome caracteristico e diversos dizeres e na segunda a figura de um cavallo e dizeres varios, que distingue o fernet de seu fabrico particular.—Indeferido, por imitar a marca nacional n. 7.804, já registrada.

Do Augusto Valentim Soares, para o registro da marca «Contraçupim», que distingue um preparado para matar cupim, de sua fabricação.—Indeferido, de accordo com o parecer.

Do Manoel Bento Ribeiro Peixoto, socio da firma Peixoto, Souza & Comp., para o registro da marca «Pharmacia Peixoto», que distingue os productos pharmaceuticos de seu fabrico e commercio.—Indeferido, de accordo com o parecer.

Do Wistromundo Alves Simões, para o registro de duas marcas «C. H. Amor» e «Fé em Deus» «Medius Invisíveis» e «S. B. Fé, Esperança e Caridade» «Videntes», entre aspas que distinguem productos chimicos e pharmaceuticos de sua fabricação.—Indeferido, de accordo com o parecer.

De Antonio Fernandes & Comp. para transferencia a elles peticionarios, das marcas registradas nesta junta, por S. Moauchar, sob ns. 5.519, 6.644 e 7.823.—Deferido.

Da Companhia Calçado Clark, Limited, para o deposito da marca consistente na pa-

lavra «Dublin», sobre os dizeres C. G. Clark, Ltd., que distingue uma pomada para calçados e mais artigos, de seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.558.—Deferido.

De Costa Ferreira & Penna, para o deposito de duas marcas consistentes em um oval formado pelos palavras: «L. C. Penna—Cruz das Almas» e Costa—Cruz das Almas», tendo ambas um feizo por baixo dos ultimos dizeres, que distinguem o fumo de sua enfardação, registradas na Junta Commercial da Bahia sob os ns. 32 e 33.—Deferido.

Dos mesmos, para o deposito da marca «Flor de Cuba», que distingue os charutos de sua fabricação, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 36.—Deferido.

Da sociedade em commandita por accções A. Soveral & Comp., para o deposito da marca «Usina Colonia» «Typo Americano», que distingue o assucar de sua fabricação, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 37.—Deferido.

De Arthur Genin, para o deposito da marca consistente em uma circumferencia tendo ao centro, formando uma cruz, a palavra «Supra», que distingue banha, toucinho, salchichas, etc., de sua fabricação, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.433.—Deferido.

De Rodolpho Hess & Comp., para o deposito da marca «Atalanta», que distingue as perfumarias de sua fabricação, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.454.—Deferido.

De Jeronymo Cardoso Botelho, para o deposito da marca «Bom-Marché», registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 32.—Deferido.

De Azevedo & Comp., para o deposito da marca consistente em um rectangulo figurando uma carta de baralho, pelo avesso, com rosetas e bordaduras, que distingue uma qualidade de cartas de baralho para o jogo de Pocker, sob n. 31, de sua fabricação e commercio registrada na Junta Commercial do Pernambuco, sob n. 4.157.—Deferido.

De Azevedo & Comp., para o deposito da sua marca consistente em um rectangulo figurando uma carta de baralho, pelo avesso, contendo rosetas e bordaduras, que distingue uma qualidade de cartas de baralho para o jogo de Pocker, sob n. 33, de sua fabricação e commercio, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 4.156.—Deferido.

De José Maria França, para o deposito da marca «Sabonete Zizi», que distingue um sabonete de sua fabricação, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 34.—Deferido.

De Manoel Garrido & Pinheiro, para o deposito de duas marcas «Café Rio Branco» (Familiar) e «Café Rio Branco» (Delicioso), que distinguem o café de sua torrefação denominado Familiar e Delicioso, respectivamente, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 35 e 36.—Deferido.

De Cesario de Oliveira Roxo, para o deposito da marca «Ferro-Roxo», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte, sob n. 344.—Deferido.

Da Empresa Immunizadora de Cereacs, para o archívamento de seus estatutos e demais documentos referentes á sua constituição.—Deferido.

Da Companhia Nacional de Moagem, para o archívamento do Diario Official que publicou a acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 5 de junho ultimo, que reformou alguns artigos do seus estatutos.—Deferido.

De Alexandre Soares & Comp., Nassur & Zake Saad, R. Guerra & Comp., A. Marques & Comp., Castello & Comp., Corrêa & Abreu, Lopes & Garcia, Alves & Santos, Santos & Mattos, A. Barros & Silva, Nunes, Silva &

Comp., Antonio de Oliveira & Irmão, Emygdio Campos & Comp., Faria Salgado & Comp., Saun & Comp., Pedro Zerlini & Filho, J. Messtermann & Gandelman, Cardoso & Cobal, Kennard & Comp., Almeida, Chaves & Comp., o Cardoso, Segura & Comp., para o archi-
vamento de seus contractos. — Deferido;

De Rodolpho Hess & Comp., para o archi-
vamento de seu contracto. — Deferido, cancel-
lando-se o registro da firma identica regis-
trada;

De O. Costa & Alves, Vasconcellos e David
e Valle & Gastão, para o archi-
vamento de seus contractos. — Estando cumprido o despacho anterior, deferido;

De Gomes & Fernandes e Mattos & Comp.,
para o archi-
vamento de seus contractos. — Existindo firma identica registrada, regulari-
zou e voltou;

De D. Barbosa & Comp., para o archi-
vamento de seu contracto. — Declarem o estado
civil da socia e voltou;

De T. Brandshaw & Comp., para o archi-
vamento de seu contracto. — Indeferido, de
acôrdo com o parecer;

De Fernandes Malmo & Comp., para o archi-
vamento da prorrogação de seu contracto.
— Deferido;

De Mendes, Silva & Comp., para o archi-
vamento da alteração de seu contracto. — Defe-
rido;

De Mattos, Maia & Comp. e Vieira, Souza
& Ribeiro, para o archi-
vamento das altera-
ções de seus contractos. — Cancellados os re-
gistros de firmas, deferidos.

De Magalhães & Comp. e Lucio, Almeida
& Comp., para o archi-
vamento das alterações
de seus contractos. — Requeridas as necessa-
rias annotações, deferidos.

De Habkoul & Comp., D. Barbosa & Comp.,
Zaneta & Comp., Cruz, Motta & Garcia, Car-
los A. Thomaz & Comp., H. Kennard &
Comp., Almeida, Chaves & Comp., para o
archi-
vamento de seus distractos. — Defe-
ridos.

De M. Alves & Silva, para o archi-
vamento
de seu distracto. — Estando cumprido o des-
pacho anterior, deferido.

De Santiago & Gonçalves, A. F. de Mattos,
Figueiredo, Blanco & Comp., Coelho, Qua-
resma & Comp., Carlos José Fernandes, Silva
Ramos & Comp., Aureliano Machado & Comp.,
Mario de Carvalho & Comp., Schmitz & van
de Linde e F. Brapshaw and Company, para
o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Dias, Abreu & Comp. e Humberto Car-
valho & Comp., para o registro complementar
de suas firmas. — Deferidos.

De Antonio de Souza Moreira da Silva, para
o registro de sua firma. — Estando cumprido
o despacho anterior, deferido.

De Stringer & Brond, para o registro de
sua firma. — Cumpra-se a exigencia do pa-
recer.

De Saavedra Marcangeli & Comp., para o
registro de sua firma. — Indeferido, de acôrdo
com o parecer.

De Antonio Duarte Silva, para ser annotada
no registro de sua firma a elevação de seu
capital para 65:000\$000. — Deferido.

De Coelho Novaes & Comp., para ser anno-
tada no registro de sua firma a sahida de um
sócio commanditario. — Deferido.

De F. Jorge de Oliveira & Comp., para
ser annotada no registro de sua firma bem
como na ultima alteração de seu contracto, a
creação de uma filial no largo S. Bento n. 10,
em S. Paulo. — Deferido.

De Dias, Abreu & Comp., para ser anno-
tada no registro de sua firma a sahida de um
sócio. — Deferido.

Do Banco Popular do Brasil, para ser anno-
tada nos seus estatutos a mudança de sua
sede social para a rua do Ouvidor n. 73.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
Federal, 25 de julho de 1918. — Mario Soares
Pinto, official.

Relação dos contractos, distractos e das alle- rações archivados em sessão do dia 15 do julho de 1918

Contractos:

De O. Costa & Alves, firma composta dos
sócios solidarios Oscar Tavares da Costa e
José Pedro Alves, para o commercio de vidros
e seus artefactos (a rua não declaram), com o
capital de 20:000\$000.

De Nunes, Silva & Comp., firma composta
dos sócios solidarios Manoel Nunes, Francisco
da Silva e Dominges da Silva, para o com-
mercio de tamancos, á rua S. Luiz Gonzaga
n. 108, com o capital de 1:200\$000.

De Anthero de Oliveira & Irmão, firma com-
posta dos sócios solidarios Anthero Francisco
de Oliveira e Manoel Francisco de Oliveira
Junior, para o commercio de café e botequim,
á rua Buenos Aires n. 30, com o capital de
30:000\$000.

De Corrêa & Abreu, firma composta dos so-
cios solidarios Antonio Corrêa e Manoel de
Abreu Vonguinha, para o commercio de lei-
teria, á rua Visconde de Sapucahy n. 353,
com o capital de 6:000\$000.

De R. Guerra & Comp., firma composta do
sócio solidario Roberto de Salles Guerra e do
sócio de industria Abelio Murce, para o com-
mercio de commissões, etc., á rua do Rosario
n. 170, com o capital de 20:000\$000.

De Cardoso & Cobal, firma composta dos
sócios solidarios Augusto Fernandes Cobal e
Joaquim Cardoso, para o commercio de le-
gumes, etc., á rua General Pedra n. 174, com
o capital de 2:053\$000.

De Santos & Mattos, firma composta dos
sócios solidarios Herculano de Almeida Santos
e Gilberto Mattos, para o commercio de uma
officina mecanica, á rua Camerino n. 49, com
o capital de 12:000\$000.

De J. Messtermann & Gandelman, firma
composta dos sócios solidarios José Messter-
mann e Gerch Gandelman, para o commercio
de chapéus, calçados, etc., á rua Senador
Euzébio n. 29, com o capital de 40:000\$000.

De Saun & Comp., firma composta dos
sócios solidarios Gabriel Nicolau Saun, Emilio
Mizzen e do sócio commanditario Farid Tyan,
para o commercio de sabonetes, á rua (não
declaram), com o capital de 10:000\$, sendo o
capital do sócio commanditario de 6:000\$000.

De Vasconcellos & David, firma composta
dos sócios solidarios Carlos de Vasconcellos
e Tomi Massad Davil, para o commercio de
commissões, consignações, etc., á rua do Ro-
sario n. 143, com o capital de 40:000\$000.

De Alexandre Soares & Comp., firma com-
posta dos sócios solidarios, Alexandre Marques
Fernandes, Manoel Soares e Abel Rabello,
para o commercio de luvas, leques, etc., á
rua do Ouvidor n. 148, com capital de
24:000\$000.

De A. Barros & Silva, firma composta dos
sócios solidarios, Angelo Barros Alonso e José
Pereira da Silva, para o commercio de bo-
tequim e bilhares, á Praça Marechal Deodoro
da Fonseca, com capital de 34:000\$000.

De Emygdio Campos & Comp., firma com-
posta dos sócios solidarios, Emygdio Campos,
Manoel Joaquim Fernandes e do sócio com-
manditario Alvaro da Costa Martins, para o
commercio de uma officina de galvanoplastia,
á rua Menezes Vieira n. 36, com capital de
20:000\$, sendo o capital do sócio comman-
ditario 10:000\$000.

De Nassur & Zake Saad, firma composta
dos sócios solidarios, Nassur Saad e Zake
Saad, para o commercio de fazendas e arma-
rinho, á rua José Mauricio n. 123, com ca-
pital de 176:000\$000.

De Alves & Santos, firma composta nos so-
cios solidarios, Antonio José Alves e Agosti-
nho dos Santos, para o commercio de exola-
ração de alfabetaria, á rua Theophilo Ottoni
n. 101, com o capital de 3:000\$000.

De Almeida, Chaves & Comp., firma com-
posta dos sócios solidarios, Manoel Vascon-
cellos Almeida, José Tavares Ferreira Chaves
e Abel Rodrigues Fernandes, para o com-
mercio de liquidos e comestiveis, á rua
Largo do Rosario ns. 22 e 24, com capital de
120:000\$000.

De A. Marques & Comp., firma composta
dos sócios solidarios, Antonio Augusto Mar-
ques e Francisco Manoel Marques, para o
commercio de madeiras e materiaes, á rua
Visconde de Itauna n. 36, com o capital de
8:000\$000.

De Cardoso Segura & Comp., firma com-
posta dos sócios solidarios, Mario Rivera Car-
doso Segura e José Maria Segura, para o
commercio de uma officina de aparelhos
electricos, á rua General Camara n. 254,
com o capital de 50:000\$000.

De Castello & Comp., firma composta dos
sócios solidarios Albano Dias de Castro, Luiz
de Bustamante Castello e dos sócios de indus-
tria Zilah Moraes e Maria da Gloria Viot, para
o commercio de pharmacia, á rua Haddock
Lobo n. 461, com capital de 30:000\$000.

De Faria Salgado & Comp., firma composta
do sócio solidario Sady d'Alliers de Faria Sal-
gado e do sócio commanditario Clovis d'Alliers
de Faria Salgado, para o commercio de gene-
ros, á rua General Camara n. 313, com o capi-
tal de 100:000\$, sendo o capital do sócio com-
manditario de 50:000\$000.

De Kennard & Comp., firma composta do
sócio solidario Harry Kennard e de um sócio
commanditario, para o commercio do com-
missões, consignações, etc., (a rua não decla-
ram) com capital de 200:000\$, sendo o capital
do sócio commanditario de 100:000\$000.

De Lopes & Garcia, firma composta dos
sócios solidarios, José Oreiro Lopes e Domi-
ngos Lopes Garcia, para o commercio de pada-
ria, á rua Avenida Suburbana n. 2.230, com
capital de 40:000\$000.

De Pedro Zerlini & Filho, firma composta
dos sócios solidarios Pedro Zerlini e João Ze-
rlini, para o commercio de commissões, consi-
gnações (a rua não declaram) com capital de
50:000\$000.

De Rodolph Hess & Comp., firma composta
dos sócios solidarios Rodolph Hess, Camillo
Jansen, Laura de Frontin Hess, sendo esta
socia commanditaria, para o commercio de
drogas, etc., á rua Sete de Setembro ns. 61
e 63, com capital de 1.000:060\$, sendo da
socia commanditaria 100:000\$000.

De Valle & Gastão, firma composta dos so-
cios solidarios Josepha Valle Martinez e Gastão
Fea, para o commercio de botequim, á ave-
nida Men de Sá n. 14, com capital de
24:000\$000.

Prorrogação de prazo de contracto:

De Fernandes Malmo & Comp., fica proro-
gado por mais tres annos.

Alterações:

De Lucio, Almeida & Comp., retira-se o so-
cio Franklin Lopes de Medeiros Rocha, rece-
bendo a importancia de 15:000\$, e mais al-
gumas modificações.

De Magalhães & Comp., o sócio Antonio
Carlos de Souveval passa a ser sócio comman-
ditario e mais algumas modificações.

De Vieira, Souza & Ribeiro, retira-se o sócio
João Vieira Junior recebendo a importancia
de 940\$ e mais algumas modificações.

De Mendes, Silva & Comp., o capital social
que era de 600:000\$ passa a ser de 1.800:000\$,
e mais algumas modificações.

De Mattos, Maia & Comp., pela entrada dos
sócios Adlano Soares de Mattos e de D. Can-
dida Carneiro Soares de Mattos (Viscondessa
de Porto d'Ave), e mais algumas modifica-
ções.

Distractos:

Almeida, Chaves, & Comp., retiram-se os
sócios Manoel Vasconcellos Almeida recebendo
20:000\$, José Tavares Ferreira Chaves recebe
12:300\$, Edmundo Chaves Monteiro recebe

10:000\$ e o socio Abel Rodrigues Fernandes recebe 7:500\$000.

De D. Barbosa & Comp., retira-se o socio Godofredo Barbosa Lage Moretzsohn recebendo 3:000\$, ficando com o activo e passivo o socio David Barbosa Lage Moretzsohn na importancia de 3:000\$000.

De H. Kennard & Comp., retiram-se os socios Harry Kennard e Manoel Porto Junior, que nada recebem.

De Habkhouk & Comp. retira-se o socio José Habkhouk recebendo a importancia de réis 6:824\$794, ficando com o activo e passivo o socio Fadlon Habkhouk na importancia de 10:237\$194.

De M. Alves & Silva retira-se o socio Manoel Alves de Souza recebendo a importancia de 3:000\$, ficando com o activo e passivo o socio José da Silva na importancia de 3:000\$000.

De Carlos A. Thomaz & Comp., retira-se o socio L. Wolner recebendo a importancia de 14:500\$, ficando com o activo o socio Carlos A. Thomaz na importancia de 5:000\$000.

De Zanotta & Comp., retiram-se os socios Carlos Baptista Zanotta, Emilio Gadda, J. R. Smith de Vasconcellos, José de Assis, Balbi e Louis G. Moro, recebendo todos os socios a importancia de 56:000\$000.

De Cruz, Motta & Garcia, retira-se o socio Francisco Paulino Garcia, recebendo a importancia de 18:000\$, ficando com o activo e passivo os socios Augusto Soares da Cruz e Henrique de Andrade Motta na importancia de 30:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de julho de 1918. — O 2º official, Mario Souza Pinto.

INDICE GERAL DAS MARCAS REGISTRADAS E DEPOSITADAS NA JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL DURANTE O ANNO DE 1917

NACIONAES

A

Alvaiade—F. H. Walter & Comp., n. 11.851, Capital Federal.

Arroz, feijão, etc. — S. Torres & Irmão, n. 11.873, Capital Federal.

Alambiques, etc.—Antunes Corrêa & Comp. n. 11.965, Capital Federal.

Algodão, etc.—Freire da Silva, Limitada, n. 12.066, Capital Federal.

Automoveis, etc. — Augusto & Viegas, n. 12.071, Capital Federal.

Agua sanitaria.—Elias Pereira Cotta Junior, n. 12.131, Capital Federal.

Agua de melissa.—Alfredo de Lemos, numero 12.133, Capital Federal.

Agua da colonia.—Vasco Ortigão & Comp., n. 12.153, Capital Federal.

Automoveis.—Moreira & Perrin, n. 12.304 Capital Federal.

Artigos de sport.—Alberto Silveiras & Comp., ns. 12.352/57, Capital Federal.

Agua oxigenada.—H. Neukamp & Comp., n. 12.365, Capital Federal.

Arame.—Hazenclover & Comp., n. 12.440, Capital Federal.

Artigos de borracha.—The Goodyear Tire & Rubber Co. Of. South America, n. 12.453, Capital Federal.

Azeite, etc. — Freire da Silva, Limitada, n. 12.487, Capital Federal.

Azeitonas, etc.—Freire da Silva, Limitada, n. 12.487, Capital Federal.

Aniz, etc.—V. Soares & Comp., n. 12.503, Capital Federal.

Artigos dentarios — Williams Roper Blake, n. 12.535, Capital Federal.

Agua de colonia — Companhia Manufactora Progresso, n. 12.579, Capital Federal.

Automoveis — Middletown Car Company, n. 12.582, Capital Federal.

Azeite—Costa Pereira, Maia & Comp., numero 12.623, Capital Federal.

Artigos de vidro, etc. — Maria Mazza de Souza Gomes, n. 12.692, Capital Federal.

Aguardente—Buchidid & Comp., n. 12.696, Capital Federal.

Anizette — Buchidid & Comp., n. 12.698, Capital Federal.

Aniz — Buchidid & Comp., n. 12.704, Capital Federal.

Armarinho, etc.—Fernando Tavares, numero 12.730, Capital Federal.

Aperitivo — Eugenio Fontan, n. 12.765, Capital Federal.

Amidon—Affonso Vizeu & Comp., numeros 12.772/73, Capital Federal.

Artigos dentarios — Luiz Gomes, n. 2.956, S. Paulo.

Artigos de vidro—José P. Mathias, n. 2.969, S. Paulo.

Amidon—Jacob R. Fonding, n. 3.105, Rio Grande do Sul.

Azeite, etc.—S. A. Ind. R. Fabricas Matarazzo, n. 3.090, S. Paulo.

Artigos de alfaiataria—A. Cibella, & Comp., n. 3.005, S. Paulo.

Automoveis, etc.—J. Delgado Junior, numero 2.979, S. Paulo.

Apparelho para cura da syphilis—Dr. Desiderio Stapler, n. 3.040, S. Paulo.

Anil—Santos Netto, n. 3.143, R. G. do Sul.

Assucar, etc.—C. Vasconcellos & Comp., n. 3.059, S. Paulo.

Automoveis—S. A. Garage Italia, n. 3.031, S. Paulo.

Aniz—E. Monograsso & Comp., n. 3.039, S. Paulo.

Automoveis—Cassio da Silva Prado, n. 3.064, S. Paulo.

Anizette—E. Monograsso & Comp., n. 3.069, S. Paulo.

Assucar, arroz, etc. — Adolpho Silva & Comp., n. 3.205, R. G. do Sul.

Aguardente — Laurindo Alves, n. 1.087, Pernambuco.

Alcatrão vegetal — Schunemann & Neumann, n. 1.378, Paraná.

Adubos—Bins & Friedrichs, n. 3.195, R. G. do Sul.

Aniz—G. Comparato & Comp., n. 3.110, S. Paulo.

Automoveis—Companhia Commercial e Maritima, n. 3.124, S. Paulo.

Aguardente—Antonio Messina, n. 3.128, S. Paulo.

Arroz—Adormevil Rocha, n. 3.135, São Paulo.

Agua mineral—Pereira Ignácio & Comp., n. 3.158/84, S. Paulo.

Aniz, etc.—G. Comparato & Comp., numero 3.154, S. Paulo.

Amidon—S. A. I. R. «F. Matarazzo», numero 3.213, S. Paulo.

Agua mineral—Borba, Cardoso & Comp., n. 3.174, S. Paulo.

Assucar—S. A. I. R. «F. Matarazzo», numero 3.226, S. Paulo.

Amidon — S. A. I. R. «F. Matarazzo», n. 3.228/29, S. Paulo.

Amidon — Francisco de Napoli, n. 3.275, Rio Grande do Sul.

Amidon — S. A. I. R. «F. Matarazzo», n. 3.248/51, S. Paulo.

Automoveis — Paschoal Ricardo, n. 3.214, S. Paulo.

Anil — Antonio gigante, n. 3.289, Rio Grande do Sul.

Aguardente — Benjamin Zilli, n. 1.419/20, Paraná.

Agua mineral — Carmine Barretti, numero 3.266/67, S. Paulo.

Aguardente — Oliveira & Comp., n. 3.116, Pernambuco.

Azeite — Amaral Guimarães & Comp., numero 3.335, Rio Grande do Sul.

Automoveis — M. Martins & Comp., numero 1.124, Pernambuco.

Automoveis — Francisco Cucuca Diaz numero 3.331, S. Paulo.

Algodão — Carlos Giffoni & Comp., n. 301, Minas Geraes.

Arame — Carlos Giffoni & Comp., n. 303, Minas Geraes.

Aguardente — Olindina Corrêa Araujo Pimenta, n. 1.125, Pernambuco.

Agnardente — Marcos Malucelli & Irmão, n. 1.434, Paraná.

Azeite — Sociedade A. Grandes Moinhos Gamba, ns. 3.212/13, S. Paulo.

Anilinas — K. Weber, n. 44, Bahia.

Aguardente — M. Coutinho & Comp., numero 1.127, Pernambuco.

Aguas gazozas — J. Ulson & Comp., numero 3.357, S. Paulo.

B

Bebida — J. Franklin & Comp., n. 11.937, Capital Federal.

Bebidas effervescentes — Frignani & Comp., n. 11.939/40, Capital Federal.

Bonbons, etc. — Venerando & Alvarez, numero 11.946, Capital Federal.

Bolas para Foot-Ball — J. Braga & Comp., n. 11.959, Capital Federal.

Bebida, etc. — B. Nova & Comp., numero 11.975, Capital Federal.

Balas — Custodio Luiz da Costa & Comp., ns. 11.986/87, Capital Federal.

Brins — Affonso Vizeu & Comp., n. 11.990, Capital Federal.

Bebidas effervescentes — J. Franklin & Comp., n. 12.033, Capital Federal.

Banha — Herm Stoltz & Comp., n. 12.056, Capital Federal.

Bebidas, etc. — Amandio Azevedo, numero 12.098, Capital Federal.

Brinquedos — Peregrino & Comp., numero 12.103, Capital Federal.

Bebidas — J. Zeferino de Souza & Comp., n. 12.163, Estado do Rio.

Bebida — J. Franklin & Comp., n. 12.172, Capital Federal.

Brilhantina — Bridi & Nata, n. 12.178, Capital Federal.

Bebidas, etc.—Teixeira, Rocha & Comp., n. 12.211, Capital Federal.

Biscuitos—José Fonseca & Comp., n. 12.247, Capital Federal.

Bolas para Foot-Ball—José Silva & Comp., n. 12.250, Capital Federal.

Balas, etc.—Antonio Marques da Silva, n. 12.252, Capital Federal.

Banha, etc.—Dr. Eduardo Guinle, n. 12.257, Estado do Rio.

Banha.—Martins Saraiva & Comp., numero 12.259, Capital Federal.

Bonbons, etc.—Alvear & Comp., numeros 12.273/81, Capital Federal.

Brinquedos—Baptista Vianna & Comp., n. 12.330, Capital Federal.

Banha, etc.—H. Ribeiro, n. 12.361, Capital Federal.

Bebidas, etc.—J. C. V. Mendes & Comp., n. 12.464, Capital Federal.

Brinquedos, etc.—Serpa & Pinto, n. 12.480, Capital Federal.

Barbantes.—Silveira, Machado & Comp., n. 12.489, Capital Federal.

Brilhantina.—Cardozo Monteiro & Comp., n. 12.517, Capital Federal.

Bebidas, etc.—João Maria Borges, numero 12.596, Capital Federal.

Bolas para Foot-Ball—J. Braga & Comp., n. 12.658/60, Capital Federal.

Banha, etc.—Antonio Dias & Comp., numero 12.689, Capital Federal.

Bebida—Buchidid & Comp., n. 12.710, Capital Federal.

Bebidas, etc.—G. Seabra, n. 12.714, Estado do Rio.

Banha—Angelino Simões & Comp., numero 12.759, Capital Federal.

Bebidas—José Orriols, n. 12.795, Capital Federal.

- Bebidas, etc.—Guilherme Brait, n. 12.937, S. Paulo.
- Biscoitos—S. A. Anciens Etablissements Duchon, n. 3.330, S. Paulo.
- Balas—M. Cuschnir, n. 12.958, S. Paulo.
- Banha—S. A. Ind. Matarazzo do Paraná, n. 3.377, Paraná.
- Brinquedos—Henrique Ramirez, n. 2.968, S. Paulo.
- Bebida—E. Monograsso & Comp., numero 2.976/31, S. Paulo.
- Balas—Tertuliano G. Borges, n. 3.126, Rio Grande do Sul.
- Bebidas—Tertuliano G. Borges, n. 3.135, Rio Grande do Sul.
- Bombas—Hugo Heiso & Comp., n. 3.334, S. Paulo.
- Brilhantina—Herculano Carvalho, n. 31, Pará.
- Bombons, etc.—Falchi Papini & Comp., n. 3.099, S. Paulo.
- Balanças, etc.—V. Filizola, n. 3.236/57, S. Paulo.
- Bombons, etc.—Galdino Pinto, n. 3.010, S. Paulo.
- Bebidas—E. Monograsso & Comp., n. 3.038, S. Paulo.
- Brilhantina—Herculano Carvalho, n. 4, Pará.
- Bebidas—Companhia Progresso Nacional, n. 3.294/93, S. Paulo.
- Bitter—E. Monograsso & Comp., n. 3.049, S. Paulo.
- Brilhantina—Herculano Carvalho, n. 4, Pará.
- Bebidas, etc.—A. Cordeiro & Comp., numero 297, Minas Geraes.
- Barbantes, etc.—Martins, Jorge & Comp., n. 4, Pará.
- Banha—J. Renner & Comp., n. 3.181, Rio Grande do Sul.
- Banha—Jardim & Comp., n. 3.298, São Paulo.
- Bebidas—Michelo Anastasi, n. 3.083, São Paulo.
- Bilhetes de loteria—Julio Antunes de Abreu & Comp., n. 3.098, S. Paulo.
- Bebida—Fratelli Vita, n. 40, Bahia.
- Banha, Vital Rodrigues de Souza, n. 283, Minas Geraes.
- Bolas para Football—Carvalho, Mourão & Amaral, n. 3.106/107, S. Paulo.
- Botes, etc.—Nemer, Kaluza & Boujadi, n. 3.116, S. Paulo.
- Barbantes, etc.—Henrique Maggi, n. 3.175, S. Paulo.
- Balas—Tito Livio Teixeira, n. 3.146, São Paulo.
- Brilhantina—Koch & Comp., n. 49, Bahia.
- Bebidas—Moraes & Comp., n. 3.167, São Paulo.
- Brinquedos, etc.—Theodoro C. Dienstbach, n. 3.274/77, Rio Grande do Sul.
- Bebida alcoólica—D. Duarte Velloso, numero 1.398, Paraná.
- Bebidas—F. Dieffenhaller & Comp., numero 3.216, Rio Grande do Sul.
- Bebidas—Julio Kunz, n. 3.251/66, Rio Grande do Sul.
- Bebidas—Companhia Antartica Paulista, n. 3.168, S. Paulo.
- Bitter—G. Comparato & Comp., n. 3.108, S. Paulo.
- Bitter—Julio Kunz, n. 3.292/93, Rio Grande do Sul.
- Banha—Dante Galassi, n. 3.203, S. Paulo.
- Bebidas—Tertuliano G. Borges, n. 3.219, Rio Grande do Sul.
- Bebida—Companhia Cervejaria Pernambucana, n. 1.112, Pernambuco.
- Condimento—Brandão Alves & Comp., numero 11.859, Capital Federal.
- Cerveja—José Vasques Fêrro, n. 11.830, Capital Federal.
- Colchões, etc.—Corrêa da Silva & Comp., ns. 11.869/70, Capital Federal.
- Crème para cutis—Dulce de Carvalho Mira, n. 11.878, Capital Federal.
- Charutos, etc.—Accacio Leite, n. 11.882, Capital Federal.
- Calçados, etc.—Alves, Moreira & Comp., n. 12.863, Capital Federal.
- Cigarros, etc.—Companhia Souza Cruz, n. 11.888 a 92, Capital Federal.
- Chá—Wilson's Sons & Company, Limited., n. 11.995, Capital Federal.
- Capsulas—E. Legey & Comp., n. 11.906, Capital Federal.
- Cigarros—Benevides, Pinna & Comp., numero 11.909, Capital Federal.
- Cigarros, etc.—Comp. Grande Manufatura de Fumos Veado, ns. 11.916/917, Capital Federal.
- Calçados, etc.—Felippe Julio Chiara, numero 11.923, Capital Federal.
- Cigarros, etc.—Companhia Souza Cruz, ns. 11.929/31, Capital Federal.
- Charutos—M. Martinez, n. 11.932, Capital Federal.
- Chapéus—Souza & Martins, n. 11.941, Capital Federal.
- Cigarros, etc.—Companhia Souza Cruz, ns. 11.948 e 11.949, Capital Federal.
- Cigarros, etc.—Andrade Martins & Lopes, n. 11.953, Capital Federal.
- Cerveja—Moreira, Roriz & Comp., n. 11.963, Capital Federal.
- Crème de leite—Assumpção & Filhos, numero 11.964, Estado do Rio.
- Charutos—M. Senin & Comp., n. 11.966, Capital Federal.
- Cigarros, etc.—Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, n. 11.969, Capital Federal.
- Cadernos—Ferreira Marques & Comp., n. 11.980, Capital Federal.
- Cerveja—Dominguez Lourido & Rodrigues, ns. 11.981/82, Capital Federal.
- Cigarros, etc.—Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, n. 11.988, Capital Federal.
- Cigarros, etc.—Benevides, Pinna & Comp., ns. 11.989/92, Capital Federal.
- Cigarros, etc.—Fabrica do Fumo Brasil, n. 12.017, Capital Federal.
- Cigarros—Leite & Peçanha, n. 12.017, Capital Federal.
- Cigarros—José Fernandes Allen, n. 12.021, Capital Federal.
- Calçados—Guimarães, Ferreira & Comp., n. 12.024, Capital Federal.
- Café—Almeida Castro & Comp., n. 12.026, Capital Federal.
- Colletes, etc.—J. M. Puchon, n. 12.027, Capital Federal.
- Cigarros, etc.—Benevides, Pinna & Comp., ns. 12.029/30, Capital Federal.
- Café—Gomes da Costa & Rodrigues, numero 12.035/9, Capital Federal.
- Cigarros, etc.—Companhia Manufatura Progresso, n. 12.042, Capital Federal.
- Conservas, etc.—Freire da Silva, Limitada, n. 12.050, Capital Federal.
- Calçados—Duarte, Valle & Comp., n. 12.051, Capital Federal.
- Charutos—M. Martinez, n. 12.052, Capital Federal.
- Calçados—A. Oliveira Coelho & Comp., n. 12.054, Capital Federal.
- Café—Francisco José Ferreira, n. 12.055, Capital Federal.
- Cigarros—Elias Tartas, n. 12.057, Capital Federal.
- Calçados—David & Bastos, n. 12.058, Capital Federal.
- Cerveja, etc.—WFröling, n. 12.081, Capital Federal.
- Capsulas amylaceas—Pierre Pochat, numero 12.083, Capital Federal.
- Café—Ventura, Santos & Comp., n. 12.092, Capital Federal.
- Chocolate, etc.—Bhering & Comp., ns. 12.093 a 12.096, Capital Federal.
- Café, etc.—Bhering & Comp., n. 12.104, Capital Federal.
- Cigarros, etc.—J. Azavedo & Comp., n. 12.103, Capital Federal.
- Cerveja—Francisco Alves Ramalho, numero 12.108 e 12.109, Capital Federal.
- Cigarros, etc.—Companhia Souza Cruz, n. 12.115/17, Capital Federal.
- Cerveja, etc.—J. Moreira da Silva, n. 12.134, Capital Federal.
- Calçados—José Ignacio Coelho, n. 12.139, Capital Federal.
- Calçados—Augusto Boddallo & Comp., n. 12.143, Capital Federal.
- Cerveja—Companhia Hanseatica, n. 12.144, Capital Federal.
- Cigarros—Lopes Sá & Comp., n. 12.110 a 49, Capital Federal.
- Charutos, etc.—Fabrica de Fumos Brasil, n. 12.165, Capital Federal.
- Cigarros, etc.—Fabrica de Fumos Brasil, n. 12.166 a 69, Capital Federal.
- Cigarros, etc.—Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, n. 12.174, 75 e 77, Capital Federal.
- Charutos, etc.—M. Senin & Comp., n. 12.183, Capital Federal.
- Cigarros, etc.—Albino Vianna & Comp., n. 12.197, Capital Federal.
- Cigarros, etc.—Lopes Sá & Comp., n. 12.203.
- Cerveja—Felix Alves, n. 12.206, Capital Federal.
- Cigarros, etc.—Elias Jorge Cauerk, n. 12.207, Capital Federal.
- Coroas—Couto & Couto, n. 12.212, Capital Federal.
- Coalho—Joaquim da Silva Araujo & Comp., n. 12.221, Capital Federal.
- Cigarros, etc.—Fabrica do Fumo Brasil, n. 12.223, Capital Federal.
- Calçados—A. Teixeira de Andrade, n. 12.225, Capital Federal.
- Cigarros—F. Vieira & Comp., n. 12.239, Estado do Rio.
- Cigarros, etc.—Antonio de Souza Freitas & Comp., n. 12.241, Capital Federal.
- Cereais, etc.—René Provot Binot, n. 12.214, Capital Federal.
- Cigarros, etc.—Lopes Sá & Comp., numero 12.258, Capital Federal.
- Calçados, etc.—Companhia Industrial e Importadora Atlas, ns. 12.270/71, Capital Federal.
- Cigarros, etc.—Companhia Souza Cruz, n. 12.286, Capital Federal.
- Cigarros—José Fernandes Allen, n. 12.295, Capital Federal.
- Cerveja, etc.—J. Moreira da Silva, numero 12.297, Capital Federal.
- Cigarros, etc.—Companhia Souza Cruz, n. 12.299, Capital Federal.
- Café—José Pacheco da Rocha, n. 12.302, Capital Federal.
- Chapéus, etc.—J. Feitoza & Comp., numero 12.306, Capital Federal.
- Calçados—José Ramos, n. 12.308, Capital Federal.
- Cofres—Seixas Figueiredo & Comp., numero 12.314, Capital Federal.
- Charutos—M. Senin & Comp., n. 12.310, Capital Federal.
- Carvão—Pimenta & Fábão, ns. 12.310/29, Capital Federal.
- Cazeina para fins industriais—Rutgerson & Comp., n. 12.325, Capital Federal.
- Chumbo de caça, etc.—J. Serrado, numero 12.328, Capital Federal.
- Cerveja, etc.—Nunes & Filho, n. 12.331, Capital Federal.
- Café, etc.—Teixeira Roger & Comp., numero 12.332, Capital Federal.

Chapéos para senhora — Ramiro Pereira de Castro, n. 12.333, Capital Federal.
 Cigarros, etc. — Lopes Sá & Comp., números 12.335/36, Capital Federal.
 Conservas — D. J. Jorge, n. 12.343, Capital Federal.
 Cigarros, etc. — Companhia Souza Cruz, n. 12.344, Capital Federal.
 Calçados — Adão Gaspar & Comp., número 12.360, Capital Federal.
 Cognac — Marcos da Costa Azevedo, número 12.373, Capital Federal.
 Conservas, etc. — Souza & Cabral, n. 12.375, Capital Federal.
 Calçados, etc. — United Shoe Machinery Co. Of South America, ns. 12.376/77, Capital Federal.
 Chocolate — Martins Filho, n. 12.386, Capital Federal.
 Café — José Pereira da Cunha, n. 12.387, Capital Federal.
 Cofros, etc. — Luiz de Souza Moreira, número 12.400, Capital Federal.
 Café — Ventura, Santos & Comp., número 12.406, Capital Federal.
 Chocolate — Ventura, Santos & Comp., n. 12.407, Capital Federal.
 Cigarros — Albano Vianna & Comp., número 12.409, Capital Federal.
 Corneta — Moreira Barbosa, n. 12.410, Capital Federal.
 Chocolate, etc. — Bhering & Comp., número 12.418/19, Capital Federal.
 Cerâmica — Almeida Fialho & Comp., número 12.426, Capital Federal.
 Comissões e consignações — L. Costa, número 12.428, Capital Federal.
 Cognac — Joaquim Fernandes & Comp., número 12.430, Capital Federal.
 Cigarros, etc. — A. Reis & Comp., números 12.435 a 12.437, Capital Federal.
 Cigarros, etc. — A. Reis & Comp., n. 12.439, Capital Federal.
 Café — Machado & Monteiro, n. 12.445, Capital Federal.
 Chapéos — G. F. de Oliveira, n. 12.447, Capital Federal.
 Copos, etc. — Santos, Dantas & Comp., número 12.456, Capital Federal.
 Cognac — A. Cardoso Gouveia & Comp., número 12.456, Capital Federal.
 Cigarros — Leite & Peçanha, n. 12.457, Capital Federal.
 Cereaes, etc. — Pereira & Cerqueira, número 12.473, Capital Federal.
 Cigarros — Guimarães & Leal, n. 12.491, Capital Federal.
 Café, etc. — Fernandes & Bastos, n. 12.497, Capital Federal.
 Calçados — Augusto Bordalo & Comp., número 12.498, Capital Federal.
 Café — Giorelli & Comp., n. 12.499, Capital Federal.
 Cerveja — Companhia Hanseatica, números 12.500/501, Capital Federal.
 Café — H. Moreira & Comp., n. 12.526, Capital Federal.
 Cereaes, etc. — Soares de Azevedo & Comp., n. 12.533, Capital Federal.
 Coalho — S. Fonsoca & Comp., n. 12.536, Capital Federal.
 Charutos — Leite & Peçanha, n. 12.549, Capital Federal.
 Cerveja — José Bechara Raphael, n. 12.550, Capital Federal.
 Café — Desiderati, Branco & Comp., número 12.551, Capital Federal.
 Chocolate — Desiderati, Branco & Comp., n. 12.552, Capital Federal.
 Calçados — J. M. Baptista, n. 12.554, Capital Federal.
 Cerveja — Penedo & Peres, n. 12.557, Capital Federal.
 Cigarros — Samuel Pompeu & Comp., número 12.559, Capital Federal.
 Cigarros, etc. — Nunes dos Santos & Comp., n. 12.574, Capital Federal.

Cerveja — Penedo & Peres, n. 12.584, Capital Federal.
 Calçados — Companhia Industrial e Importadora Atlas, n. 12.592, Capital Federal.
 Calçados — Guimarães, Ferreira & Comp., n. 12.609, Capital Federal.
 Café — Desiderati, Branco & Comp., número 12.614, Capital Federal.
 Calçados — Amaral & Comp., n. 12.616, Capital Federal.
 Calçados — Alves & Alves, n. 12.620, Capital Federal.
 Cigarros, etc. — Companhia Souza Cruz, ns. 12.624/25, Capital Federal.
 Cazeira — Zanotta & Comp., n. 12.635, Capital Federal.
 Chocolate, etc. — Bhering & Comp., número 12.639, Capital Federal.
 Coalho — Companhia Mercantil Brasileira, n. 12.643, Capital Federal.
 Café — Alexandro, Pires & Comp., n. 12.649, Estado do Rio.
 Cerveja — N. de Brito & Comp., ns. 12.652 a 12.654, Capital Federal.
 Cereaes — R. L. Millington & Comp., número 12.655, Capital Federal.
 Cigarros — José Teixeira Rezende, n. 12.655, Capital Federal.
 Café, etc. — Frias & Linhares, n. 12.657, Capital Federal.
 Calçados — J. Braga & Comp., n. 12.659, Capital Federal.
 Cimento — Herm Stoltz & Comp., n. 12.663, Capital Federal.
 Café — Teixeira & Mello, n. 12.677, Capital Federal.
 Cigarros — Alfredo Buchidid, n. 12.681, Capital Federal.
 Calçados — Duarte, Valle & Comp., número 12.684, Capital Federal.
 Cigarros, etc. — Fabrica de Fumos Brasil, ns. 12.693/94, Capital Federal.
 Charutos e rapé — Fabrica de Fumos Brasil, n. 12.694 A, Capital Federal.
 Cognac — Buchidt & Comp., n. 12.702, Capital Federal.
 Charutos — Leite & Peçanha, n. 12.713, Capital Federal.
 Café — Pacheco & Ferreira, n. 12.736, Capital Federal.
 Calçados — Bordallo & Comp., n. 12.744/42, Capital Federal.
 Carnes — Brazilian Meat Company, n. 12.744, Capital Federal.
 Cigarros — José Fernandes Allen, n. 12.758, Capital Federal.
 Calçados, etc. — Soares & Irmão, n. 12.779, Estado do Rio.
 Calçados — J. P. da Silva, n. 12.764, Capital Federal.
 Cadeiras para dentista — Luiz Hermann & Comp., n. 12.780, Capital Federal.
 Camisas, etc. — Costa Pacheco & Comp., n. 12.781, Capital Federal.
 Cigarros — José Fernandes Allen, n. 12.796, Capital Federal.
 Camisas, calçados, etc. — Michel Assad & Irmão, n. 2.953, S. Paulo.
 Cerveja — Companhia Cervejaria Paulista, n. 2.954, S. Paulo.
 Cigarros — Azevedo & Comp., n. 1.068, Pernambuco.
 Creme para creança — M. B. Rebello, número 2.964, S. Paulo.
 Calçados, etc. — Companhia Cortume de Uruguayana, n. 3.108, Rio Grande do Sul.
 Calçados — J. Maia & Irmão, n. 1.069, Pernambuco.
 Café — Souza Oliveira & Comp., n. 2.970, S. Paulo.
 Cognac — E. Monograsso & Comp., n. 2.983, S. Paulo.
 Correias — N. Sonderig & Comp., n. 2.999, S. Paulo.
 Cigarros, etc. — Moreira & Comp., n. 1.070, Pernambuco.

Café, etc. — Armando Quintanilha, n. 3.000, S. Paulo.
 Cerveja — Companhia Cervejaria Ritter, n. 3.132, Rio Grande do Sul.
 Cartões, etc. — Osorio Corrêa, n. 3.026, S. Paulo.
 Calçados — Alfredo Guerner & Comp., número 3.034, S. Paulo.
 Cigarros — A. Guimarães & Comp., n. 1, Bahia.
 Calçados — Francisco Pugliese, n. 42, Bahia.
 Cigarros — Azevedo & Comp., n. 1.071, Pernambuco.
 Cerveja — Leopoldo Haertel, n. 3.153, Rio Grande do Sul.
 Cigarros — J. Pereira & Comp., n. 1.004, Pernambuco.
 Café — João de Siqueira & Comp., n. 3.006, S. Paulo.
 Cigarros, etc. — Tertuliano G. Borges, número 3.154 a 63, Rio Grande do Sul.
 Cigarros — Trapani & Comp., n. 3.062, São Paulo.
 Coleccionador de cartas — Anesio Azambuja, n. 3.033, S. Paulo.
 Calçados — João Rivero, n. 3.041, S. Paulo.
 Cerveja — Bad Irmãos & Barbicux, número 3.149/50, Rio Grande do Sul.
 Cigarros — J. Markan, ns. 153, 157, 158 e 159, Ceará.
 Café — José Victor de Alencastro n. 4, Bahia.
 Calçados — Sampaio & Irmão, n. 8, Bahia.
 Cimento — Bromberg & Comp., n. 3.175, Rio Grande do Sul.
 Cigarros, etc. — Trapani & Comp., n. 3.077, S. Paulo.
 Cigarros — Britto & Comp., n. 3.051, São Paulo.
 Chapéos, etc. — Augusto Queiroz, n. 3.052, S. Paulo.
 Confeitos, etc. — Amaral & Comp., n. 3.053, S. Paulo.
 Calçados — J. Maia & Irmãos, n. 1.073, Pernambuco.
 Cigarros — Sabbado D'Angelo & Comp., número 3.074, S. Paulo.
 Charutos — Stender & Comp., n. 12, Bahia.
 Cartas de jogar — Moreira & Comp., n. 1.081 a 1.085, Pernambuco.
 Cereaes, etc. — Julio Felt & Comp., n. 3.182, Rio Grande do Sul.
 Cigarros, etc. — Martins & Comp., n. 3.096, S. Paulo.
 Cigarros — Azevedo & Comp., n. 1.088 a 1.899, Pernambuco.
 Cigarros — Moreira & Comp., n. 1.091/92, Pernambuco.
 Cigarros, etc. — Ferreira & Silva, ns. 3.085 a 3.086, S. Paulo.
 Café — Lauriano Martinez y Hermanos, n. 10, Bahia.
 Cigarros — Ferreira & Silva ns. 3.087 a 89, S. Paulo.
 Cigarros — Ferreira & Silva, n. 3.099, São Paulo.
 Cigarros — Salgado & Comp., ns. 3.094 e 100, S. Paulo.
 Camisas, etc. — Manoel Jovino de Souza número 11, Bahia.
 Cigarros, etc. — Tertuliano G. Borges, número n. 3.181, Rio Grande do Sul.
 Camisas, etc. — Molordani, Senim & Comp., n. 3.101, S. Paulo.
 Curaçau — G. Comparato & Comp., n. 3.112, S. Paulo.
 Cognac — G. Comparato & Comp., n. 3.122, S. Paulo.
 Caninha — Victorino Ferreira da Costa, número 3.126, S. Paulo.
 Charutos — Costa Ferreira & Penna, ns. 13 e 14, Bahia.
 Cigarros — Leite & Alves, ns. 3 e 5, Bahia.
 Charutos — R. G'aschlin, n. 15, Bahia.
 Café — José Francisco da Silva Lima, n. 17, Bahia.
 Cerveja — Companhia Antartica Paulista números 3.141/45, S. Paulo.

- Calçados para foot-ball—L. Cosenza, numero 3.148, S. Paulo.
- Cigarros—Moreira & Comp., ns. 1.093/96, Pernambuco.
- Cerveja, etc.—Cervejaria Atlantica, numero 1.387, Paraná.
- Cacão—G. Comparato & Comp., n. 3.153, S. Paulo.
- Canos, etc.—Hug Heise & Comp., numero 3.158, S. Paulo.
- Cognac—A. Ramos & Irmão, n. 18, Bahia.
- Calçados, etc.—Mansur Yazbeck & Irmão, n. 3.162, S. Paulo.
- Capsulas azymas—Aristides do Assis Pacheco, n. 3.189, S. Paulo.
- Cerveja—Companhia Cervejaria Pernambucana ns. 3.101/92, Pernambuco.
- Cerveja—Viuva Catharina de Castro, numero 286, Minas Geraes.
- Chocolato—Companhia Industria e Comercio Casa Tolle, n. 3.163, S. Paulo.
- Colla—A. Kampf & Irmão, n. 3.233, Rio Grande do Sul.
- Cerveja, etc.—Schwarz, Honvrich & Comp., ns. 3.250/57, Rio Grande do Sul.
- Cigarros—E. Jacob, n. 3.171, S. Paulo.
- Commissões, etc.—Bernardo Sá, n. 20, Pará.
- Cigarros, etc.—João N. Schmoeker, numeros 3.240/41, Rio Grande do Sul.
- Cigarros—Azevedo & Comp., n. 1.097, Pernambuco.
- Cigarros—Caetano, Castellano & Comp., n. 3.181, S. Paulo.
- Cigarros—Alvaro Ferreira Burgos, numero 3.178, S. Paulo.
- Caramellos, etc.—Gonçalves & Comp., n. 3.270, Rio Grande do Sul.
- Charutos—Costa Ferreira & Penna, n. 29, Bahia.
- Cerveja, etc.—Cervejaria Atlantica, numeros 1.396/97, Paraná.
- Cigarros—Azevedo & Comp., ns. 1.104 a 1.107, Pernambuco.
- Cigarros—Sabbado D'Angelo & Comp., n. 3.181, S. Paulo.
- Cigarros—Azevedo & Comp., n. 1.111, Pernambuco.
- Café, etc.—Julio Kunz, n. 3.271, Rio Grande do Sul.
- Charutos—Suerdick & Comp., n. 21, Bahia.
- Charutos—Dannemann & Comp., ns. 22 a 24, Bahia.
- Chapéos, etc.—Mello & Irmão, n. 23, Bahia.
- Café—J. Adolino Corrêa, n. 3.190, São Paulo.
- Conservas, etc.—Amorim Costa & Comp., n. 1.110, Pernambuco.
- Café—Miguel Grillo, n. 3.224, S. Paulo.
- Cerveja—Companhia Cervejaria Paulista, n. 3.210, S. Paulo.
- Café, etc.—Manoel Barral & Comp., n. 26, Bahia.
- Capsulas azymas—João Lopes, n. 3.219, S. Paulo.
- Café—Fabio Netto, n. 3.299, Rio Grande do Sul.
- Café—Germano Egg, n. 1.414, Paraná.
- Chá de erva-matê—Pedro B. Harmata, n. 1.412, Paraná.
- Cigarros—Carlos Noll Sobrinho, n. 3.295, Rio Grande do Sul.
- Creme—Guilherme Meyer, n. 259, Santa Catharina.
- Calçados—S. J. Carone & Comp., n. 3.230, S. Paulo.
- Creme de milho—S. A. Amideria Paulista, n. 3.232, S. Paulo.
- Cerveja, Bernardo Kokemper & Comp., n. 3.289, S. Paulo.
- Cerveja, etc.—Companhia Progresso Nacional, ns. 3.240 a 42, S. Paulo.
- Cigarros—José Caruzo & Comp., ns. 3.244 a 47, S. Paulo.
- Cigarros—Companhia Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões, ns. 3.233 e 260, São Paulo.
- Cigarros—Theophilo da Fonseca e Silva, n. 295, Minas Geraes.
- Cigarros—Azevedo & Comp., n. 1.120, Pernambuco.
- Copos, etc.—José Maria Parabyba, n. 2.361, S. Paulo.
- Cigarros—Azevedo & Comp., n. 1.118, Pernambuco.
- Cigarros—Leite & Alves, ns. 30, 34, 35 e 36, Bahia.
- Capsulas azymas—Aristides do Assis Pacheco, n. 3.335, S. Paulo.
- Calçados—José Cabrera Filho, n. 3.272, S. Paulo.
- Cigarros—Fulton Swain, n. 1.426, Paraná.
- Charutos—R. Gaesclin, ns. 37, 38 e 39, Bahia.
- Cerveja, etc.—Companhia Progresso Nacional, n. 3.283 a 85, S. Paulo.
- Cerveja—Companhia Progresso Nacional, n. 2.388, S. Paulo.
- Cerveja—Companhia Progresso Nacional, n. 2.390, S. Paulo.
- Cerveja—Companhia Progresso Nacional, n. 2.392, S. Paulo.
- Cerveja—Companhia Progresso Nacional, n. 3.294 a 96, S. Paulo.
- Cal, etc.—Rubes, Bottert & Comp., n. 1.423, Paraná.
- Creme—Durvalino A. Pimentel, n. 3.299, S. Paulo.
- Cigarros—J. A. Blair, n. 3.306, S. Paulo.
- Chá—Adalberto Ambergem, n. 3.343, Rio Grande do Sul.
- Cognac—E. Monograso & Comp., n. 3.307, S. Paulo.
- Café—Asses Aun, n. 3.310, S. Paulo.
- Confeitos—Falchi, Papine & Comp., n. 3.320, S. Paulo.
- Chocolato—Falchi, Papine & Comp., ns. 3.321 a 23, S. Paulo.
- Cereacs—V. S. Barros Junior, n. 3.329, S. Paulo.
- Cerveja—Cervejaria Atlantica, n. 1.429, Paraná.
- Cigarros—Fernandes & Corrêa, n. 43, Pará.
- Couros, etc.—Otto Schuetze, n. 3.337, São Paulo.
- Chapéos—José Prada Irmão & Comp., numero 3.343 e 44, S. Paulo.
- Cereacs, etc.—Manoel Gonçalves Ferreira da Silva, n. 3.359, S. Paulo.
- Cerveja—Companhia Antartica Paulista, ns. 3.332 e 53, S. Paulo.
- Cerveja—Bernardo Sassen, n. 3.351, Rio Grande do Sul.
- Café—Ferreira & Fernandes, n. 1.428, Pernambuco.
- D
- Dentifricios—Paulo Stern, n. 11.923, Capital Federal.
- Doces, etc.—Antonio da Silva Barros, numero 12.039, Capital Federal.
- Doces—Brasilino Cyrino de Freitas, numero 12.199, Capital Federal.
- Doces, conservas, etc.—João D'Angelo & Comp., n. 12.329, Estado do Rio.
- Doces, etc.—Bernardino Paiva & Comp., n. 12.334, Capital Federal.
- Dentifricio—The Dental Manufacturing Company of South America, n. 12.378, Capital Federal.
- Drogas—Freire da Silva Limitada, numero 12.476, Capital Federal.
- Dentifricio—Arnoldo Marques Monteiro, n. 12.481, Capital Federal.
- Doco de leite—Brasilino Cyrino de Freitas, n. 12.502, Capital Federal.
- Dentifricios—Raymundo Nunes, n. 12.366, Capital Federal.
- Doces, etc.—G. Seabra, ns. 12.690/691, Capital Federal.
- Desinfetante—Sociedade de Productos Chímicos L. Quioiroz, n. 2.963, S. Paulo.
- Desinfetante—J. Martins, n. 2.982, S. Paulo.
- Doco de abacaxi—Bernardino Costa & Comp., n. 1.075, Pernambuco.
- Docos, etc.—Zanotta, Loronzi & Comp., n. 3.028, S. Paulo.
- Desinfetante—Sociedade de Productos Chímicos L. Quioiroz, n. 3.056, S. Paulo.
- Desinfetante—Eugenio & Comp., n. 3.063, S. Paulo.
- Dentifricio—João Fradique Dantas Sevo, n. 1.079, Pernambuco.
- Desinfetante—M. Campos & Comp., n. 2.361, S. Paulo.
- Desinfetante—João de Toledo, n. 2.571, S. Paulo.
- Desinfetante—Pedro Sorentino, n. 222, Minas Geraes.
- Desinfetante—Ariodante Federice, n. 225, Minas Geraes.
- Desinfetante—J. Corrêa, n. 2.045, S. Paulo.
- Desinfetante—Companhia Chimica Paulista, n. 3.081, S. Paulo.
- Desinfetante—Companhia Chimica Paulista, n. 2.783, S. Paulo.
- Desinfetante—J. Corrêa, n. 3.140, S. Paulo.
- Dentifricio—Cassiano Barbosa, n. 1.103, Pernambuco.
- Dentifricio—A. Carvalliaces, n. 148, Amazonas.
- Desinfetante—Mcirrolles & Comp., n. 3.179, S. Paulo.
- Dentifricio—Paulo Fayot, n. 3.306, Rio Grande do Sul.
- Desinfetante—Antonio Gigante, ns. 3.286 e 3.288, Rio Grande do Sul.
- Distinctivos de lapella, etc.—Santo Falbo, n. 3.238, S. Paulo.
- Discos para gramophone—Saverio Leonetti, n. 3.301, Rio Grande do Sul.
- Desinfetante—Sica & Teixeira, n. 3.291, Rio Grande do Sul.
- Desinfetante—Antonio Gigante, n. 3.315, Rio Grande do Sul.
- Dentifricios, etc.—João Pontual, n. 1.122, Pernambuco.
- Dentifricio—Felippe B. Aulicino, n. 3.311, S. Paulo.
- Dentifricio—Dr. A. E. Hanson, n. 3.369, S. Paulo.
- E
- Enxadas—José Lino & Comp., n. 11.910, Capital Federal.
- Enxadas—José Lino & Comp., n. 12.525, Capital Federal.
- Elixir—Guilherme Marzullo, n. 12.531, Capital Federal.
- Espartilhos—Miguel Nascimento & Comp., n. 12.631, Capital Federal.
- Enxadas—José Lino & Comp., n. 12.672/73, Capital Federal.
- Enfusto para calçados—Companhia Calçados Cleveland, n. 12.681, Capital Federal.
- Extracto de tomate—Bernardino Costa & Comp., n. 1.075, Pernambuco.
- Enxadas, etc.—Bromberg & Comp., n. 3.171, Rio Grande do Sul.
- Estanhos em linguado, etc.—Bromberg & Comp., n. 3.172, Rio Grande do Sul.
- F
- Fazendas, etc.—Wunes Colen & Filho, n. 11.872, Capital Federal.
- Films cinematographicos—Jules Blum, n. 11.888, Capital Federal.
- Ferramentas—Borlido Maia & Comp., n. 11.908, Capital Federal.
- Formicida—Ulysses Esteves & Comp., n. 11.911/12, Capital Federal.
- Farinha de mandioca—J. Valle, n. 11.919/20, Capital Federal.

Fitas cinematographicas — Carl Laermulo, n. 11.921/22, Capital Federal.
 Formicida, etc.—Zozino da Silva Werneck, n. 11.924, Estado do Rio.
 Fitas cinematographicas — Eliziario Silva, n. 11.934, Capital Federal.
 Fitas cinematographicas—S. A. Brasil Film, n. 11.955, Capital Federal.
 Ferros do engommar, etc.—Hime & Comp., n. 11.937, Capital Federal.
 Fazendas — Edward Asworth & Comp., n. 11.970/74, Capital Federal.
 Filtrros—J. R. Nunes, n. 12.013, Capital Federal.
 Fumos—José Fernandes Allen, n. 12.025, Capital Federal.
 Fumos — Garmine Martucello, n. 12.074, Estado do Rio.
 Farinha alimenticia — Selda Potoka, numero 12.402, Capital Federal.
 Fazendas — Afonso Vizeu & Comp., numero 12.422/23, Capital Federal.
 Fermento—W. G. V. Montfort, n. 12.427, Estado do Rio.
 Fumos, etc.—Alfredo Fernandes Cardoso, n. 12.459, Capital Federal.
 Fumos, etc.—F. Vieira & Comp., numero 12.460/62, Estado do Rio.
 Fazendas, etc.—Nassim André, n. 12.491, Capital Federal.
 Formicida — Ulysses Esteves & Comp., n. 12.492, Capital Federal.
 Farinha alimenticia—J. Valle, n. 12.499, Capital Federal.
 Farinhas, etc.—J. Valle, n. 12.209, Capital Federal.
 Farinha de mandioca—J. Valle, n. 12.201, Capital Federal.
 Farinha de trigo—The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limitada, n. 12.208/209, Capital Federal.
 Ferragens, etc.—Lopes Gomes & Comp., n. 12.214/215, Capital Federal.
 Fazendas, etc.—Vicira, Rocha & Comp., Capital Federal.
 Fazendas, etc.—José Osorio, n. 12.249, Capital Federal.
 Formicida—René Langlois Marquerie, numero 12.321, Capital Federal.
 Formicida—Alvaro Tavares, n. 12.351, Capital Federal.
 Fumos, etc.—Albano Vianna & Comp., ns. 12.364/74, Capital Federal.
 Fechaduras—Duarte Pinto & Comp. numero 12.388, Capital Federal.
 Fogões, etc.—Standard Oil Company of Brasil, ns. 12.420 a 25, Capital Federal.
 Fumos, etc.—Companhia Souza Cruz, numero 12.468, Capital Federal.
 Films, etc.—Morris Winik, ns. 12.537 a 40, Capital Federal.
 Fazendas, etc.—L. Caruzo & Comp. numero 12.543, Capital Federal.
 Ferragens, etc.—Vicento Conti, n. 12.555, Capital Federal.
 Feijão, etc.—Gaio, Martins & Comp., numero 12.569, Capital Federal.
 Fazendas, etc.—Mathias da Silva, numeros 12.570/71, Capital Federal.
 Fumos—Companhia Manufactora Progresso, n. 12.578, Capital Federal.
 Ferragens, etc.—Gomes de Castro e Nora, n. 12.585, Capital Federal.
 Ferragens, etc.—M. A. Costa Lima, numero 12.606, Capital Federal.
 Ferragens — Pereira, Araujo & Comp., n. 12.622, Capital Federal.
 Ferragens, etc.—Fonseca Almeida & Comp., n. 12.630, Capital Federal.
 Films, etc.—Carl Laermulo, n. 12.675, Capital Federal.
 Fazendas, etc.—José da Silva Oliveira, n. 12.678, Capital Federal.
 Fitas cinematographicas—Alex Keene, numeros 12.723 a 25, Capital Federal.
 Fazendas, etc.—José da Silva Oliveira, numero 12.750, Capital Federal.

Fumos—Paulino Salgado & Comp., n. 12.790, Capital Federal.
 Fumos—Nunes dos Santos & Comp. n. 12.793, Capital Federal.
 Fernet—Tertuliano G. Borges, n. 3.402, Rio Grande do Sul.
 Fazendas, etc.—Pinto Teixeira & Comp., n. 2.959, S. Paulo.
 Formicida—Julio Conceição, n. 2.960, São Paulo.
 Formicida—Sociedade de P. Chemicos L. Queiroz, n. 2.962, S. Paulo.
 Fermentos—Jacob R. Foning, n. 3.413, Rio Grande do Sul.
 Fumos—Pereira & Comp., n. 2.966, São Paulo.
 Ferro e aço—Duval & Sicard, n. 2.978, São Paulo.
 Fumo—Tertuliano G. Borges, ns. 3.125, 36 e 37, Rio Grande do Sul.
 Fazendas, etc.—Almeida, Bastos & Comp., n. 3.007, S. Paulo.
 Ferragens, etc.—Rieckmann & Comp., n. 3.034, S. Paulo.
 Ferro, etc.—Bromberg & Comp., n. 3.470, Rio Grande do Sul.
 Fazendas, etc.—Salim Simão, Irmãos & Comp., n. 3.058, S. Paulo.
 Fazendas, etc.—Hugo Lichtenstein, n. 3.066, S. Paulo.
 Fructas soccas—Costa Pinto & Comp., numero 1.366, Paraná.
 Fumos—Salgado & Comp., n. 3.095, São Paulo.
 Filitios, etc.—G. Pozzi & Filho, n. 3.103, S. Paulo.
 Fumos—Salgado & Comp., n. 3.123, São Paulo.
 Fermento—Soc. de Productos Ch. L. Queiroz, n. 3.131, S. Paulo.
 Formicida — Zerreñner, Bulow & Comp., n. 3.177, S. Paulo.
 Farinha de mandioca, etc.—Schwarz, Houvrich & Comp., ns. 3.250 a 55, R. G. do Sul.
 Fumos, etc.—João N. Schmoecker, numero 3.239, R. G. do Sul.
 Ferragens—Licastro & Cortopassi, n. 3.217, S. Paulo.
 Fitas cinematographicas—Giorgio Lamborini, n. 3.221, S. Paulo.
 Farinha de milho—S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo, ns. 3.249/50, S. Paulo.
 Ferragens, etc.—Demonthenes Gabriadis, n. 3.218, S. Paulo.
 Farinha de mandioca—Victor José Diniz Costa, n. 289, Minas Geraes.
 Fumos—Alipio Rodrigues do Nascimento, n. 29, Bahia.
 Fumos—José Rodrigues Gomes, n. 3.296, R. G. do Sul.
 Fumos, etc.—João N. Schmoecker, n. 3.275, R. G. do Sul.
 Fermento em pó—C. Roffo, n. 3.231, São Paulo.
 Fermento em pó—Sigel & Etzel, n. 1.423, Paraná.
 Farinha de milho, etc.—Antonio S. Gonçalves, n. 3.277, S. Paulo.
 Fumos—Borel & Comp., n. 41, Bahia.
 Farinhas—Lima, Santos & Comp., numeros 3.339/40, Rio Grande do Sul.
 Farinhas — Abrantes & Ferzola, n. 3.329, Rio Grande do Sul.
 Fermentos — Jacob R. Foning, n. 3.343, Rio Grande do Sul.
 Fouce — Carmo Giffoni & Comp., n. 300, Minas Geraes.
 Fios, etc.—Henrique Maggi, ns. 3.263/66, S. Paulo.
 Farinhas — Angelo De Carli & Irmãos, numero 3.341, Rio Grande do Sul.
 Farinha — Cusianna & Comp., n. 3.354, S. Paulo.
 Formicida — André Caneta, n. 3.342, Rio Grande do Sul.

Ferragens, etc.—Lindolpho Bohrer & Comp., n. 3.350, Rio Grande do Sul.

G

Giz — J. Rainho, n. 41.983, Capital Federal.
 Gases, etc.—Avelino Pinheiro & Comp., n. 12.129, Capital Federal.
 Guarda-chuva, etc.—C. Faria & Comp., n. 12.504, Capital Federal.
 Giz — Wilson, Sons & Company, Limited., n. 12.602, Capital Federal.
 Genebra — Buchild & Comp., n. 12.711, Capital Federal.
 Goiabada — Luiz de Abreu, n. 1.094, Pernambuco.
 Genebra — G. Comparato & Comp., numero 3.118, S. Paulo.
 Giz — J. Chabassos, n. 3.258, S. Paulo.

H

Harmonicass — Serpa & Pinto, n. 12.380, Capital Federal.
 Herva-matte — Rocha Cima & Comp., numeros 1.344 a 44 e 46 a 50, Paraná.
 Hotel — Ricardo Arruda, n. 3.904, São Paulo.
 Herva-matte — Manoel do Macedo, n. 1.354, Paraná.
 Herva-matte — Nicolau Mader, n. 1.358, Paraná.
 Herva-matte — Jordan, Gerken & Comp., n. 253, Santa Catharina.
 Herva-matte — Jordan, Gerken & Comp., ns. 254 a 56, Santa Catharina.
 Herva-matte — Nicolau Mader, ns. 1.360 a 62, Paraná.
 Herva-matte — B. R. de Azevedo, n. 1.376, Paraná.
 Herva-matte — Bernardo Moreira, ns. 1.363 a 63, Paraná.
 Herva-matte — Vicira & Gomes, n. 3.186, Rio Grande do Sul.
 Herva-matte — David Carneiro & Comp., ns. 1.373, 74 e 77, Paraná.
 Herva-matte — Macedo & Filho, n. 1.357, Paraná.
 Herva matte — Guilherme Xavier de Miranda, n. 1.385, Paraná.
 Herva-matte — Amando Cunha, ns. 1.392 a 94, Paraná.
 Herva-matte — David Carneiro & Comp., n. 1.389, Paraná.
 Herva-matte — Francisco Machado, n. 1.359, Paraná.
 Herva-matte — Nicolau Mader, ns. 1.417/18, Paraná.
 Herva-matte — Da Veiga & Comp., numeros 1.420/21, Paraná.
 Herva-matte — Francisco F. Fontana, numeros 1.427/28, Paraná.
 Herva-matte — Nicolau Mader, ns. 1.432/33, Paraná.
 Herva-matte — Guilherme Xavier de Miranda, ns. 1.439/34, Paraná.

I

Impressos, etc.—Companhia Atiant Bank, ns. 11.900/51, Capital Federal.
 Inseticidas — Clayton, Olsburgh & Comp., n. 12.014, Capital Federal.
 Inseticidas — J. S. Almeida n. 12.267, Capital Federal.
 Inseticidas — J. D. Santos, n. 12.238, Capital Federal.
 Inseticidas — Sebastião Pinto da Costa Aguiar n. 12.293, Capital Federal.
 Impressos, etc.—Eugenio Leunerouth, numero 3.018, S. Paulo.
 Impressos, etc.—C. M. Leite, n. 3.024, S. Paulo.

J

Jóias, etc.—Heitor Pereira & Silva, numero 12.463, Capital Federal.

Jornais de modas — A. Moura, ns. 12.667 a 70, Capital Federal.
 Jornal — Huro Metzler, n. 3.178 a 80, Rio Grande do Sul.
 Joias — F. Pouzadas, n. 3.216, S. Paulo.

K

Kerozeno — Gonçalves, Seara & Comp., numero 12.140, Capital Federal.
 Kummel — E. Monograsso & Comp., n. 3.108, S. Paulo.
 Krummel — G. Comparato & Comp., numero 3.160, S. Paulo.

L

Lamparinas — Companhia Industrial Fluminense, n. 11.868, Estado do Rio.
 Lamparinas — Bellingrodt & Meyer, numero 11.875, Capital Federal.
 Lamparinas, etc. — França Gomes, n. 12.936, Capital Federal.
 Lampadas electricas — Companhia Electricidade e Machinas, n. 11.991, Capital Federal.
 Licores, etc. — Oliveira Coelho & Comp., n. 12.053, Capital Federal.
 Lamparinas — França Gomes, n. 12.091, Capital Federal.
 Lamparinas — França Gomes, n. 12.124/25, Capital Federal.
 Ladrilhos — Companhia Fornecedora de Materiaes, n. 12.220, Capital Federal.
 Ladrilhos — Companhia Fornecedora de Materiaes, n. 12.246, Capital Federal.
 Linhas, etc. — Ibrahim B. Haddad, numero 12.369, Capital Federal.
 Lampadas electricas — Companhia General Electric do Brazil, (I. N. C.), n. 1.458, Capital Federal.
 Lacticianos — R. Ferreira Leite, n. 12.469 a 12.472, Capital Federal.
 Leite, etc. — Menezes & Fonseca, n. 12.572, Capital Federal.
 Louça, etc. — Rochon & Comp., 12.645, Capital Federal.
 Licores — Buchidid & Comp., n. 12.701, 703, 705, 708, 709 e 712, Capital Federal.
 Louça, etc. — Dressler & Honkel, n. 3.092, Rio Grande do Sul.
 Lança perfume — S. de Prod. Ch. L. Queiroz, n. 3.961, S. Paulo.
 Lacticianos — Caetano, Guida & Fonseca, numero 272, Minas Geraes.
 Lampadas electricas — Jm. Maynert Kehl, n. 2.968, S. Paulo.
 Louça, etc. — Alvaro Telles & Comp., numero 2.973, S. Paulo.
 Louça, etc. — A. Ferreira & Irmão, n. 2.974, S. Paulo.
 Licor — E. Monograsso & Comp., n. 2.975, S. Paulo.
 Licores, etc. — G. Comparato & Comp., numero 3.045, S. Paulo.
 Lança perfume — Dr. P. W. Uhlmann & Comp., ns. 3.015/17, S. Paulo.
 Licores, etc. — E. Monograsso & Comp., ns. 3.035/36, S. Paulo.
 Ladrilhos — Achilles & Sella, n. 3.070, São Paulo.
 Limas, etc. — Bromberg & Comp., n. 3.172, Rio Grande do Sul.
 Loção — A. S. Vaz Ferreira, n. 3.188 e 90, Rio Grande do Sul.
 Linhas — Companhia Agro Fabril Mercantil, n. 24, Alagoas.
 Licor — G. Comparato & Comp., n. 3.114 e 20, S. Paulo.
 Licor — Dr. Amando Appio Medrado, n. 9, Pará.
 Lacticianos — Gonçalves & Lenziotti, n. 284, Minas Geraes.
 Licores, etc. — Germano Bartsch, n. 3.230, Rio Grande do Sul.
 Lança perfume — J. P. Miranda, n. 3.169, S. Paulo.
 Licores, etc. — Conrado E. Pucciarelli, numero 3.278, S. Paulo.

Louças, etc. — Boaventura Pereira Netto, n. 3.213, S. Paulo.
 Louças, etc. — Companhia Paulista de Louça Esmaltada, n. 3.254, S. Paulo.
 Lança perfume — S. Prod. Ch. L. Queiroz, n. 3.243, S. Paulo.
 Lamparinas — Bernardino F. Garnier, numero 3.263/64, S. Paulo.
 Lixa, etc. — Marques & Comp., n. 3.264, S. Paulo.
 Lixivia — S. A. Grandes Moinhos Gamba, n. 3.333, S. Paulo.
 Manteiga — Leit. Coop. Santa Helena, numero 11.061, Estado do Rio.
 Mica — Boerner & Monteiro, Inc., n. 11.862, Capital Federal.
 Moveis — Henrique Velho & Braga, numero 11.866, Capital Federal.
 Manteiga, etc. — Siqueira Veiga & Comp., n. 11.818, Capital Federal.
 Manteiga, etc. — J. S. Cavadas, n. 11.927, Capital Federal.
 Manteiga — Condessa de Nova Friburgo, n. 11.915, Estado do Rio.
 Manteiga — Brandão Alves & Comp., numero 11.939, Capital Federal.
 Machinas, etc. — United Shoe Machinery Co. of South America, n. 11.961, Capital Federal.
 Moveis, etc. — Moreira & Silva, n. 11.978, Capital Federal.
 Manteiga, etc. — Emilio Bouzan, n. 12.011, Capital Federal.
 Manteiga — Teixeira Borges & Comp., numero 12.024, Capital Federal.
 Molhos — Frederico Merat & Comp., numero 12.041, Capital Federal.
 Machinas para coser — Moraes Lowell Ramos, n. 12.015/46, Capital Federal.
 Moveis, etc. — J. D. Silva & Comp., numero 12.075, Capital Federal.
 Moveis — Henrique C. Ortiz, n. 12.128, Capital Federal.
 Musicas — E. Bevilacqua & Comp., numero 12.153, Capital Federal.
 Massas alimenticias, etc. — B. R. Santoro, n. 12.213, Capital Federal.
 Moveis, etc. — John Leakey, n. 12.217, Capital Federal.
 Manteiga — Martins Saraiva & Comp., numero 12.228, Capital Federal.
 Manteiga, etc. — Cruz & Irmão, n. 12.269, Capital Federal.
 Manteiga — Brandão Alves & Comp., numero 12.288, Capital Federal.
 Matte — Oliveira Coelho & Comp., n. 12.313, Capital Federal.
 Matte — Oliveira Coelho & Comp., n. 12.322, Capital Federal.
 Manteiga, etc. — Ribeiro Moreira, n. 12.338, Capital Federal.
 Magnifica — Reynaldo Marques Coelho do Aragoão, n. 12.341, Capital Federal.
 Moveis, etc. — A. L. Silva & Comp., n. 12.350, Estado do Rio.
 Machinas de costura — H.ragon Sewing Machine Company, n. 12.413 a 17, Capital Federal.
 Machinas de costura — José Garcia Jove, n. 12.431, Capital Federal.
 Manteiga — Lobato & Filho, n. 12.449, Capital Federal.
 Moveis — A. A. Queiroz, n. 12.477, Capital Federal.
 Machinas, etc. — United Shoe Machinery Co. of South America, n. 12.482, Capital Federal.
 Manteiga — J. S. Cavadas, n. 12.490, Capital Federal.
 Machinas etc. — Werner, Hilpert & Comp., n. 12.492, Capital Federal.
 Machinas de costura — Davidson Pullen & Comp., n. 12.512, Capital Federal.
 Machinas de costura etc. — Luiz Ferreira Barbosa, n. 12.621, Capital Federal.
 Mortalias para cigarros — Albano Vianna & Comp., n. 12.623, Capital Federal.

Manteiga — Julio Ferreira da Silva, numero 12.650/51, Capital Federal.
 Moveis, etc. — Pinto Barros & Comp., numero 12.695, Capital Federal.
 Machinismos, etc. — Moura & Seixas, numero 12.718, Capital Federal.
 Manteiga, etc. — Machado & Comp., n. 12.749, Capital Federal.
 Metaes — Companhia Nacional de Metaes, n. 12.753, Capital Federal.
 Moveis, etc. — Adriano Candido Fernandes, n. 12.769, Capital Federal.
 Machinas de lavandaria — Richard Whitchello & Comp., n. 12.771, Capital Federal.
 Macarrão — José R. de Moraes, n. 2.998, S. Paulo.
 Maisena — Stein Irmãos, n. 252, Santa Catharina.
 Manteiga — Ambrozio Larciprete & Comp., n. 277, Minas Geraes.
 Manteiga — Antonio Elias da Costa, n. 276, Minas Geraes.
 Moveis, etc. — Costa Pereira, n. 3.023, S. Paulo.
 Machinas de costuras — Bromberg & Comp., n. 3.174, Rio Grande do Sul.
 Manteiga — Ferreira & Carvalho, n. 281, Minas Geraes.
 Mercurio doce — S. Prod. Ch. L. Queiroz, n. 3.057, S. Paulo.
 Manteiga — Joaquim Felicio Ribeiro, numero 282, Minas Geraes.
 Maraschino — E. Monograsso & Comp., n. 3.109, S. Paulo.
 Metaes — Carmine Sergio, n. 3.129, S. Paulo.
 Maisena — S. A. Amideria Paulista, numero 3.142, S. Paulo.
 Manteiga, etc. — João da Cunha & Comp., n. 285, Minas Geraes.
 Maraschino — G. Comparato & Comp., numero 3.152, S. Paulo.
 Manteiga — Joaquim Braz de Carvalho Villela, n. 288, Minas Geraes.
 Meias — Gino Vicentini, n. 3.176, S. Paulo.
 Moveis, etc. — Simões & Praça, n. 3.225, S. Paulo.
 Mercurio doce — João dos Santos, n. 3.191, S. Paulo.
 Manteiga — Dante Calasse, n. 3.206, São Paulo.
 Manteiga — S. Villela & Comp., 292, Minas Geraes.
 Manteiga — João Honorio de Paula Motta, n. 291, Minas Geraes.
 Machinas de costuras — Companhia Brasileira White, n. 3.275/76, S. Paulo.
 Manteiga — Souza Braga & Comp., n. 3.239, S. Paulo.
 Morim — Carmo Giffoni & Comp., n. 302, Minas Geraes.
 Mel — Caetano dos Santos Carvalho, numero 3.348, S. Paulo.

O

Oleos, etc. — José Lino & Comp., n. 11.926, Capital Federal.
 Oleos — Companhia Commercial e Maritima, n. 12.013, Capital Federal.
 Oleo medicinal — Carlos José Pizarro, numero 12.048, Capital Federal.
 Oleo para lamparinas — J. de Jesus, numero 12.242/43, Capital Federal.
 Oleos, etc. — Epaminondas do Barcellos, n. 12.148, Capital Federal.
 Oleos — J. Rainho & Comp., n. 12.429, Capital Federal.
 Oleos, etc. — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., n. 12.527, Capital Federal.
 Oleos, etc. — S. A. Ind. Reunidas Matarazzo, n. 3.091/92, S. Paulo.
 Oleos para lamparinas — Da mesma, numero 3.093, S. Paulo.
 Oleos — José Martinho Chaves, n. 3.080, S. Paulo.
 Oleo de ricino — S. A. Ind. Reunidas Fabricas Matarazzo, n. 3.130, S. Paulo.

P

- Papel de toilette, etc.—Pestana da Silva & Comp., n. 11.848, Capital Federal.
- Prod. para aquecimento—Justo Gonçalves & Comp., n. 11.853, Capital Federal.
- Preparado para pharmaceutico—Aristoteles Torres Vieira, n. 11.858, Capital Federal.
- Preparado para matar baratas—Joaquim José Salgado, n. 11.863, Capital Federal.
- Phosphoros—Bellingrodt & Meyer, numero 11.876, Capital Federal.
- Perfumarias—Alfredo de Carvalho & Comp., n. 11.877, Capital Federal.
- Preparado chimico—Orenza Berry, numero 11.879, Capital Federal.
- Preparado para limpar metaes—Edmond Delvaux & Comp., n. 11.884, Capital Federal.
- Perfumarias—M. M. Raposo & Comp., numero 11.885, Capital Federal.
- Perfumarias—M. M. Raposo & Comp., n. 11.886/87, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico, etc.—The American Medical Supply Co, n. 11.903, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Dom'ngos Gomes Ferreira, n. 11.904, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico etc.—Joaquim Vieira & Comp., n. 11.913, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico etc.—Joaquim Vieira & Comp., n. 11.914, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Granado & Comp., n. 11.924, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—José Lopes de Castro, n. 11.928, Capital Federal.
- Papel, etc.—Sjosted & Comp., n. 11.933, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—José Pereira Valente, n. 11.943, Capital Federal.
- Pianos, etc.—Nascimento Silva & Comp., n. 11.950, Capital Federal.
- Pesos decimaes, etc.—Hime & Comp., n. 11.956, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Carlos Martins da Costa Cruz, n. 11.967, Capital Federal.
- Preparado para pelle—Sylvia Noronha, n. 11.968, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Dr. Julio Novaes, n. 11.976, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Luiz Oswaldo de Carvalho, n. 11.977, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Frederico Bayer & Comp., n. 11.983/84, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Francisco Antonio Giffoni, n. 11.993 a 12.003, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Luiz Oswaldo de Carvalho, n. 12.006, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—M. Valle & Comp., n. 12.007, Capital Federal.
- Perfumarias, etc.—Camillo Glaude & Comp., n. 12.008 & 12.010, Capital Federal.
- Perfumarias—Paulo Stern, n. 12.012, Capital Federal.
- Preparado para limpar metaes—Companhia Commercial e Maritima, n. 12.014, Capital Federal.
- Perfumarias, etc.—F. Faulhaber, n. 12.029, Capital Federal.
- Papel—Herm Stoltz & Comp., n. 12.034, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Moura Brasil, n. 12.038, Capital Federal.
- Perfumarias—V. Lino, n. 12.043, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—José Bessa Alfredo de Carvalho, n. 12.049, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Moura Brasil, n. 12.039/60, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Augusto Aguiar Corrêa, n. 12.061, Capital Federal.
- Perfumarias, etc.—Companhia Usinas Productos Chimicos, ns. 12.062 e 64, Capital Federal.
- Preparados pharmaceuticos—Granado & Filhos, n. 12.066, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Raul Cardoso Machado, n. 12.070, Capital Federal.
- Papel, etc.—Azevedo Silveira & Comp., n. 12.073, Capital Federal.
- Papel, etc.—Azevedo Silveira & Comp., n. 12.073, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Francisco Antonio Giffoni, n. 12.076 a 78, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Paulo Simões da Rocha, n. 12.079, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Polybio Pires & Comp., n. 12.089, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Paul C. Schilling, n. 12.090, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—João Alexandre de Souza, n. 12.097, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—N. Williams & Comp., n. 12.100/101, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico, etc.—N. Williams & Comp., n. 12.106/107, Capital Federal.
- Preparados pharmaceuticos—Luiz de Gonzaga Fernandes Braga, n. 12.110/111, Capital Federal.
- Perfumarias—Saldanha, Barbosa & Comp., n. 12.112/113, Capital Federal.
- Preparados pharmaceuticos—Dr. Eduardo Ferreira França, n. 12.114, Capital Federal.
- Perfumarias, etc.—A. Doret, n. 12.116, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Americo Rodrigues, n. 12.132, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—José Fernandes Oliveira Leite, n. 12.150, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Silva Araujo & Comp., n. 12.154, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—José Teixeira Dantas, n. 12.171, Capital Federal.
- Perfumarias—Cardoso Monteiro & Comp., n. 12.173, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Granado & Comp., n. 12.180, Capital Federal.
- Perfumarias, etc.—C. Heitor & Comp., n. 12.184/89, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Silva Araujo & Comp., n. 12.196, Capital Federal.
- Perfumarias, etc.—Alberto Otto, numero 12.202, Estado do Rio.
- Preparado pharmaceutico—Antonio de Moura Pacheco, n. 12.204, Capital Federal.
- Paes, etc.—Manoel de Souza Almeida, n. 12.216, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Silva Araujo & Comp., n. 12.218, Capital Federal.
- Preparado para a pelle—Cecilia da Rocha Gusmão, n. 12.222, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Dr. Jeronymo de Almeida Monteiro Lopes, n. 12.226, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Schoene & Schilling, n. 12.230, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Almeida Cardoso & Comp., n. 12.231, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Granado & Comp., n. 12.245, Capital Federal.
- Pomada—Silvino Silva, n. 12.262, Capital Federal.
- Perfumarias—Antonio Escalreira Gaspar, n. 12.272, Capital Federal.
- Preparados homeopaths—Raul Hargreaves, ns. 12.274, a 12.280, Capital Federal.
- Productos chimicos—Luiz Oswaldo de Carvalho, n. 12.291, Capital Federal.
- Preparado para limpeza de moveis—Sebastião Pinto da Costa Aguiar, n. 12.293, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Manoel Fernandes de Azevedo, n. 12.296, Estado do Rio.
- Preparado pharmaceutico—Antonio de Moura Pacheco, n. 12.301, Capital Federal.
- Paraty—J. Dantas & Comp., n. 12.303, Capital Federal.
- Papel almasso—Heitor Ribeiro & Comp., n. 12.307, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Bragança Cid & Comp., n. 12.309, Capital Federal.
- Preparado para unhas—Walter Ernest n. 12.316, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Francisco Antonio Giffoni, ns. 12.317/18, Capital Federal.
- Perfumarias—Vieira, Rocha & Comp., n. 12.323, Capital Federal.
- Preparado para limpar cristaes, etc.—V. Moreira, n. 12.326, Capital Federal.
- Preparado para limpar metaes—V. Moreira, n. 12.327, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—James F. Bennett, n. 12.339, Capital Federal.
- Preparado para callos—Alfredo de Lemos, n. 12.340, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Reynaldo Marques Coelho de Aragão, n. 12.342, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—José Alfredo Bessa de Carvalho, n. 12.346, Capital Federal.
- Perfumarias—Araujo Franco, n. 12.347, Capital Federal.
- Perfumarias, etc.—Grace & Comp., numero 12.348, Capital Federal.
- Papel—Clayton, Olsburgh & Comp., numero 12.355, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—F. Prico & Comp., ns. 12.362/63, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—H. Newkamp & Comp., n. 12.366, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Amador Pacheco, n. 12.381, Capital Federal.
- Perfumarias—A. Lopes Valle, ns. 12.389 a 399, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—V. Werneck & Comp., n. 12.401/402, Capital Federal.
- Perfumarias—Vasco Ortigão & Comp., numeros 12.403/404, Capital Federal.
- Pomadas para calçados—Manoel Carrione, n. 12.408, Capital Federal.
- Perfumarias—A. Lopes Valle, n. 12.411, Capital Federal.
- Pó de arroz—A. Lopes Valle, n. 12.412, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Abilio Augusto Durão, n. 12.427, Capital Federal.
- Preparado para alimentar gados—José Garcia Jove, n. 12.432, Capital Federal.
- Paraty—José Antonio Gonçalves Bastos, n. 12.433, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—José Victoria Ferrer, n. 12.439, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Alfredo de Carvalho & Comp., n. 12.438, Capital Federal.
- Perfumarias—Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, n. 12.442, Capital Federal.
- Preparados pharmaceuticos—Grace & Comp., n. 12.443, Capital Federal.
- Preparados pharmaceuticos—Dr. Manoel dos Reis, n. 12.444, Capital Federal.
- Preparados pharmaceuticos—Aristoteles Torres Vieira, n. 12.445, Capital Federal.
- Preparados pharmaceuticos—Benigno Vieira, n. 12.448, Capital Federal.
- Pianos—J. D. Silva & Comp., n. 12.450, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Dr. Manoel dos Reis, n. 12.445, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Abreu Sobrinho & Comp., ns. 12.459/60, Capital Federal.
- Paraty—Francisco Salles Lima, n. 12.461, Capital Federal.
- Perfumarias—Shieralla Haddad, n. 12.463, Capital Federal.
- Pellos, etc.—Schoene Schilling, n. 12.466, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Moura Brasil, n. 12.467, Capital Federal.
- Preparado pharmaceutico—Dr. Manoel dos Reis, n. 12.474, Capital Federal.
- Paraty—Vasques, Pinto & Comp., n. 12.475, Capital Federal.
- Perfumarias—Alfredo de Araujo & Comp., ns. 12.478/79, Capital Federal.
- Perfumarias—Moura Brasil, n. 12.483, Capital Federal.

Possarios soluvois — José Bessa Alfredo de Carvalho, n. 12.493, Capital Federal.
 Perfumarias — Edmundo Ribeiro Carneiro, n. 12.494, Capital Federal.
 Perfumarias — Lydia Buarque de Macedo, n. 12.503, Capital Federal.
 Pastilhas medicinaes — Eurydico do Rego Lopes, n. 12.507, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — E. Legey & Comp., n. 12.510, Capital Federal.
 Perfumarias — Granado & Comp., n. 12.511, Capital Federal.
 Perfumarias, etc. — Barboza, Varella & Comp., n. 12.514, Capital Federal.
 Perfumarias — Cardozo Monteiro & Comp., n. 12.519, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — Elisa Baraschi, n. 12.520, Capital Federal.
 Perfumarias — V. de Montini, n. 12.522, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — João Severiano Rodrigues da Cunha, n. 12.523, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — João Severiano Rodrigues da Cunha, n. 12.524, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — Alvarenga & Comp., n. 12.528, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico, etc. — Companhia Nacional de Industria Chimica, n. 12.529, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — Glossop & Companhia, n. 12.539, Capital Federal.
 Perfumarias — M. Paes G. Sobrinho, numero 12.531, Capital Federal.
 Presuntos, etc. — Willem Anton Bresler, n. 12.541, Capital Federal.
 Preparado para limpar metaes — F. Moniz & Comp., n. 12.542, Capital Federal.
 Preparado para cabelo — A. O. Tarré, n. 12.543, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — Bartholomeu D. G. Pereira & Comp., n. 12.544, Capital Federal.
 Productos chimicos — Naegeli & Comp., n. 12.546, Capital Federal.
 Preparado para tirar manchas — Antonio Queiroz da Silva, n. 12.548, Capital Federal.
 Pianos — J. D. Silva & Comp., n. 12.553, Capital Federal.
 Perfumarias, etc. — Dr. Adolpho Barradas de Medina, n. 12.558, Estado do Rio.
 Paraty — J. A. Rodrigues & Comp., numero 12.568, Capital Federal.
 Perfumarias — Paulo Stern, n. 12.567, Capital Federal.
 Perfumarias, etc. — F. Faulhaber, numero 12.573, Capital Federal.
 Preparado para pelle — Arthur Ferreira Duarte, n. 12.576, Capital Federal.
 Preparado para cabelo — J. D. Santos, n. 12.577, Capital Federal.
 Paraty — Francisco de Sales Lima, n. 12.583, Capital Federal.
 Pianos, etc. — J. de Sá Oliveira, n. 12.593, Capital Federal.
 Perfumarias — Antonio Escalveira Gaspar, n. 12.594, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — Rodolpho Ribeiro Machado, n. 12.594, Capital Federal.
 Papeis — Villas Boas & Comp., n. 1.601, Capital Federal.
 Preparado para cabelo — E. Cavalcanti, n. 12.603, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — A. C. Machado, n. 12.604, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — Coelho Barbosa & Comp., n. 12.604, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — Perissé & Companhia, n. 12.608, Capital Federal.
 Perfumarias — A. Lopes Valle, n. 12.610, Capital Federal.
 Pilhas electricas — Cesar Torres & Comp., n. 12.611, Capital Federal.
 Perfumarias, etc. — Francisco Pugo da Luz

Mosca, n. 12.612/13, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — Octavio Miranda, n. 12.626, Capital Federal.
 Perfumarias — Olga do Medeiros Teixeira, n. 12.627, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — Alfredo de Araujo & Comp., n. 12.632, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — Octavio Miranda, ns. 12.633/34, Capital Federal.
 Páes, etc. — Alvaro Dixon, n. 12.638, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — Dr. Mauoel dos Reis, n. 12.644, idem.
 Papeis — Chas H. Pratt, n. 12.642, idem.
 Preparado pharmaceutico — Dr. Silva Araujo (Paulo), n. 12.641, idem.
 Preparado pharmaceutico para animaes bovinos — J. Quadros, 12.661 a 63, idem.
 Perfumarias — Shieralla Haddad, n. 12.666, idem.
 Palitos — José Lino & Comp., 12.671, idem.
 Preparado pharmaceutico — Viuva Herrera & Comp., n. 12.674, idem.
 Preparado pharmaceutico — Alfredo de Araujo & Comp., n. 12.679, idem.
 Preparado pharmaceutico — Felix Guimarães, n. 12.682, idem.
 Preparado pharmaceutico — José Rodrigues de Oliveira, n. 12.683, Estado do Rio.
 Preparado pharmaceutico para pelle — Luiz Martins Pires, n. 12.686, Capital Federal.
 Pipermant — Buchidid & Comp., n. 12.697, idem.
 Paraty — Buchidid & Comp., n. 12.706, idem.
 Preparado pharmaceutico — Glossop & Comp., n. 12.716, idem.
 Preparado para cabelo — Adolpho Barbosa da Silva, n. 12.717, idem.
 Preparado pharmaceutico — José Bessa Alfredo de Carvalho, n. 12.719, idem.
 Preparado pharmaceutico — Oliveira Junior & Comp., n. 12.729, idem.
 Panno de algodão — Companhia Fiação e Tecidos Mageense, n. 12.721, Capital Federal.
 Pomada para calçados — A. Cunha & Comp., n. 12.729, Capital Federal.
 Productos de toiletos — Maria Stella de Goot, ns. 12.732/33, Capital Federal.
 Perfumarias — João Meruzzi, n. 12.733, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — Francisco Flausino Côrtes, n. 12.737, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — V. Silva & Comp., ns. 12.738 a 40, Capital Federal.
 Perfumarias — Alipio Cordeiro, n. 12.743, Capital Federal.
 Perfumarias — F. Faulhaber, ns. 12.746/47, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — Dr. José Arape Cavalcanti de Albuquerque, n. 12.752, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — Alipio Valgredo & Comp., n. 12.753, Capital Federal.
 Perfumarias — Alfredo de Carvalho & Comp., n. 12.753, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — Dr. Anisio de Sá, n. 12.757, Capital Federal.
 Perfumarias, etc. — Raymundo Nunes, numero 12.761, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — Glossop & Comp., n. 12.762, Capital Federal.
 Perfumarias — E. Askinson & Comp., numero 12.763, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — Albino de Lacerda, n. 12.768, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — Glossop & Comp., n. 12.770, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — João Severiano Rodrigues da Cunha, n. 12.774, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — V. Werneck & Comp., n. 12.776 a 12.778, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — Dr. José Arape Cavalcanti de Albuquerque, n. 12.782, Capital Federal.

Preparado pharmaceutico — James F. Benet, n. 12.783, Capital Federal.
 Perfumarias — V. Lino, n. 12.787, Capital Federal.
 Perfumarias — F. Sampaio, n. 12.788, Capital Federal.
 Preparado pharmaceutico — Raul Augusto da Silveira, n. 12.789, Capital Federal.
 Presuntos, etc. — Carvalho Rocha & Comp., n. 12.791, Capital Federal.
 Preparado para limpar unhas — F. Sampaio, n. 12.794, Capital Federal.
 Pó para matar baratas — João Pedro Pallot, n. 3.091, Rio Grande do Sul.
 Preparado pharmaceutico — Cardoso & Duprat, n. 2.917, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — L. Santos & Comp., n. 2.949, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — H. Roquayrol, n. 1.066, Pernambuco.
 Preparado pharmaceutico — Francisco Olegario de Vasconcellos Galvão, n. 1.067, Pernambuco.
 Preparado pharmaceutico — Oswaldo Achilles da Rocha, n. 3.400, Rio Grande do Sul.
 Perfumarias, etc. — Oscar Lassen, n. 2.967, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Henrique de Noronha, n. 29, Pará.
 Preparado pharmaceutico — N. B. Bierrenbach, n. 2.985, S. Paulo.
 Padaria e confeitaria — Alvaro & Pinto, n. 2.997, S. Paulo.
 Productos chimicos — J. L. Velloso & Comp., n. 3.034, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Henrique Santos & Comp., n. 28, Pará.
 Páes, etc. — Seraphim Gonçalves Rodrigues, n. 2, Bahia.
 Preparado pharmaceutico — Barbodo & Comp., n. 3.127, Rio Grande do Sul.
 Preparado pharmaceutico — Candido Fontoura Silveira, n. 3.008, S. Paulo.
 Preparado para pelle — Clement Tito, numero 3.013, S. Paulo.
 Perfumarias — Delestre James, n. 1.072, Pernambuco.
 Preparado pharmaceutico — Francisco Toti & Comp., n. 3.019, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — C. de Assis Ribeiro, n. 3.023, S. Paulo.
 Preparado para cortar couros — Walter & Kuelme, n. 257, Santa Catharina.
 Preparado pharmaceutico — Alderico Nogueira, n. 3.031, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Arthur Lourenço Vianna, n. 270, Minas Geraes.
 Preparado pharmaceutico — Arthur Lourenço Vianna, n. 280, Minas Geraes.
 Preparado pharmaceutico — Alexandre José Ribeiro, n. 278, Minas Geraes.
 Perfumarias — Elvira Moreira Lopes, numero 3.048, S. Paulo.
 Paraty — Silva & Andrade, n. 6, Bahia.
 Pó de arroz — Miguel Simão, n. 7, Bahia.
 Papel, etc. — Bromberg & Comp., n. 3.169, Rio Grande do Sul.
 Preparado pharmaceutico — Dr. Desiderio Stapler, n. 3.046, S. Paulo.
 Productos chimicos, etc. — Dr. P. W. Uhlmann & Comp., n. 3.047, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Silverio Augusto de Andrade, n. 3.050, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico — Afonso Gonçalves D. Lima, ns. 1.077/78, Pernambuco.
 Preparado pharmaceutico — Isidoro Alves Pereira, n. 41, Maranhão.
 Preparado pharmaceutico — Herculano Carvalho, n. 3, Pará.
 Preparado pharmaceutico — Bernardo Caldas, n. 42, Maranhão.
 Preparado pharmaceutico — Cesar Santos & Comp., ns. 5 e 6, Pará.
 Preparado pharmaceutico cultura de flores — S. Prod. Chi. L. Queiroz, n. 2.935, São Paulo.

Preparado pharmaceutico—Hugo Molinari, n. 3.060, S. Paulo.
 Paraty—Victorino Ferreira da Costa, numero 3.065, S. Paulo.
 Paraty—Dubeux & Comp., n. 1.080, Pernambuco.
 Paraty—Ildefonso Peres & Comp., n. 3.113, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—Zeferino Chaves, n. 3.072, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—Plinio de Britto, n. 3.074, S. Paulo.
 Photographias, etc.—Rodolpho Nau, n. 3075, S. Paulo.
 Perfumarias, etc.—J. Ribeiro Branco, numero 3.078, S. Paulo.
 Preparado para boudoir—Viuva Raphael Scaciota, n. 3.083, S. Paulo.
 Preparado para matar insectos—A. S. Vaz Ferreira, n. 3.187, Rio Grande do Sul.
 Preparado para cutis—A. S. Vaz Ferreira, n. 3.189, Rio Grande do Sul.
 Preparado pharmaceutico—A. S. Vaz Ferreira, n. 3.191, Rio Grande do Sul.
 Preparado pharmaceutico—André Pessoa de Oliveira, n. 14, Parahyba.
 Preparado pharmaceutico—Eleuterio Pereira Pinto, n. 3.196, Rio Grande do Sul.
 Preparado pharmaceutico—Albino James Garcia Filho, n. 8, Pará.
 Preparado pharmaceutico—G. Fontoura, n. 3.097, S. Paulo.
 Preparado para renovação de moveis—Albino de Sousa, n. 3.102, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—João Alves Cavalheiro, n. 3.104, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—Domingos Lopes, n. 3.108, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—Guilomar Machado de Freitas Beltrão, n. 12, Pará.
 Preparado pharmaceutico—Schröder & Comp., ns. 3.211/12, Rio Grande do Sul.
 Pilulas—Schröder & Comp., n. 3.215, Rio Grande do Sul.
 Perfumarias, etc.—Messias Alves, n. 3.125, S. Paulo.
 Pipermint—E. Comparato & Comp., numero 3.121, S. Paulo.
 Preparado para pelle—Alberto J. Antonitsch, n. 3.280, Rio Grande do Sul.
 Preparado pharmaceutico—J. B. Camargo Mendes, n. 3.166, Rio Grande do Sul.
 Preparado pharmaceutico—C. Fontoura & Comp., n. 8.132, Rio Grande do Sul.
 Preparado pharmaceutico—Nicolão Cioffi, n. 3.136, Rio Grande do Sul.
 Preparado pharmaceutico—Dr. Manoel Ignacio Brandão, n. 10, Bahia.
 Preparado pharmaceutico—Fernandes & Ferreira, ns. 16 e 17, Pará.
 Preparado pharmaceutico—Schroder & Comp., n. 3.238, Rio Grande do Sul.
 Pó de arroz—Sociedade Anonyma Amide-rie Paulista, n. 3.147, S. Paulo.
 Perfumarias, etc.—Carlos Werner, numero 3.143, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—Durvalino A. Pimentel, n. 3.184, S. Paulo.
 Preparado para pelle, etc.—Nicolino Cioffi, n. 3.156, S. Paulo.
 Polvora—Raymundo de Andrado Figueira, n. 19, Pará.
 Preparado pharmaceutico—Bernardino Cintra, n. 3.163, S. Paulo.
 Preparado para cabelo—Alfredo Ducabulo Filho, n. 3.162, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—Cesar Santos & Comp., ns. 26 a 28, Pará.
 Preparado pharmaceutico—Antonio Ribeiro da Silva Braga, n. 287, Minas Geraes.
 Preparado pharmaceutico—Francisco Olegario de Vasconcellos Galvão, n. 1.109, Pernambuco.
 Paraty—Arthur Rosa & Irmão, n. 3.183, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—Nicolau A. T. Vita, n. 3.199 a 3.201, S. Paulo.

Preparado pharmaceutico—Nicolau A. T. Vita, ns. 3.199 a 3.201, S. Paulo.
 Preparados para callos—Nicolau A. T. Vita, n. 3.202, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—Nicolau A. T. Vita, 3.203, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—Arouche & Camargo, n. 3.187, S. Paulo.
 Pães, etc.—Lipmann & Irmão, n. 1.388, Paraná.
 Preparado pharmaceutico—João dos Santos, n. 3.192, S. Paulo.
 Pães, doce, etc.—A. Flores & Irmãos, numero 3.194, S. Paulo.
 Polvora—Wilson Sons & Comp. Limited, n. 3.197, S. Paulo.
 Paraty—M. Rodrigues da Costa, n. 3.207, S. Paulo.
 Pó de arroz—Miguel Simão, n. 28, Bahia.
 Preparado pharmaceutico—Maria da Luz Müller, n. 1.413, Paraná.
 Preparado para cabelo—Alberto Murgel, n. 3.220, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—Pedro C. Duarte, n. 30, Pará.
 Preparado pharmaceutico—Carlos de Campos Baeta Neves, n. 290, Minas Geraes.
 Preparado pharmaceutico—Zozino de Lima, n. 3.290, Rio Grande do Sul.
 Preparado pharmaceutico—Caetano Gramani, n. 3.235, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—H. Saenger & Comp., 3.307/08, Rio Grande do Sul.
 Preparado pharmaceutico—Ernesto Hahnfeld, n. 3.304, Rio Grande do Sul.
 Preparado pharmaceutico—Luiz Fontes Junior, n. 3.255, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—Felisberto Brant, n. 8, E. Santo.
 Preparado pharmaceutico—Dr. Justino Gonçalves da Costa Lima, n. 1.415, Pernambuco.
 Preparado pharmaceutico—Dr. Manoel dos Reis, n. 3.319, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—Durvalino A. Pimentel, ns. 3.268/69, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—Albino Fagundes, n. 3.337, R. G. do Sul.
 Preparado pharmaceutico—J. Cancelli, n. 3.317, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—C. de Assis Ribeiro, n. 3.274, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—Pedro Violani, n. 1.424, Paraná.
 Preparado pharmaceutico—Sebastião A. Pedrozzi, n. 3.282, S. Paulo.
 Perfumarias—Emile Hamel, n. 3.250, São Paulo.
 Productos neolaticinios—Ranziéri & Comp., n. 3.286, S. Paulo.
 Productos quimicos—Carlos Gallo, n. 3.315, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—João Vital de Mattos & Irmão, n. 44, Maranhão.
 Preparado pharmaceutico—Wesp & Schlenger, n. 3.344, Rio Grande do Sul.
 Preparado pharmaceutico—De Mattia & Comp., n. 3.345, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—Manoel Fernandes da Silva, n. 42, Parahyba.
 Paraty—Fratelli Guidi, n. 3.325, S. Paulo.
 Preparado para a pelle—Z. A. de Mello, n. 3.328, S. Paulo.
 Preparado chimico—Alexandre José Ribcioro, n. 307, Minas Geraes.
 Preparado pharmaceutico—Albertino Mendes Maia, n. 305, Minas Geraes.
 Preparado pharmaceutico—F. Carneiro & Guimarães, n. 1.126, Pernambuco.
 Pomada—Otto Schuetz, n. 3.330, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—F. Ferraz Sales, n. 3.339, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—Amelia Maria do Paula, n. 3.340, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—Benedicto P. Rodrigues, n. 3.342, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—Corrêa Netto & Sabatella, n. 1.433, Paraná.

Preparado pharmaceutico—F. Carneiro & Guimarães, n. 1.123, Pernambuco.
 Preparado pharmaceutico—Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado, n. 39, Pará.
 Pó para cimento—Brazilian Warrant Company, n. 3.304, S. Paulo.
 Preparado pharmaceutico—H. Saenger & Comp, ns. 3.337/38, R. G. do Sul.

Q

Queijos—Cunha e Souza & Comp., n. 291, Minas Geraes.

R

Roupas, etc.—Cardoso & Demarco, numero 11.979, Capital Federal.
 Roupas, etc.—S. Carvalho & Comp., numero 12.581, Capital Federal.
 Remedio para callos—Joaquim da Silva Carneiro, n. 12.942, Capital Federal.
 Remedio para callos—Granado & Filhos, n. 12.164, Capital Federal.
 Remedio para callos—José de Almeida & Castro, n. 12.568, Capital Federal.
 Resinas, etc.—Hasenclever & Comp., numero 12.072, Capital Federal.
 Relogios, etc.—Gondolo & Laboriau, numeros 12.282 a 84, Capital Federal.
 Rolhas para garrafas de leite—A. S. Terra, n. 12.731, Capital Federal.
 Relogios, etc.—Paulo Mary, n. 3.029, São Paulo.
 Rhum—E. Monograsso & Comp., n. 3.037, S. Paulo.
 Rhum—G. Comparato & Comp., n. 3.113, S. Paulo.
 Roupas, etc.—A. Cibella & Comp., n. 3.153, S. Paulo.
 Roupas, etc.—J. S. Tenreiro Junior, n. 143, Amazonas.

S

Sabão medicinal—James F. Bennett, numero 11.938, Capital Federal.
 Seccante—Rumeau & Comp., n. 12.019, Estado do Rio.
 Sabão e sabonetes—Lavis Irmãos & Comp., n. 12.047, Capital Federal.
 Sabão—André Christophe, n. 12.080, Estado do Rio.
 Sabão e sabonetes—N. Guillobel & Comp., ns. 12.085 a 87, Capital Federal.
 Sabonetes—A. Lopes Valle, n. 12.099, Capital Federal.
 Sabão, etc.—N. Guillobel & Comp., numeros 12.118 a 21, Capital Federal.
 Saccos para café—Arbuckle & Comp., numero 12.126, Capital Federal.
 Sabonetes—Augusto Caldas, n. 12.130, Capital Federal.
 Sabão—Gonçalves, Senra & Comp., numeros 12.136 a 39, Capital Federal.
 Sabão—Gonçalves, Senra & Comp., numero 12.141, Capital Federal.
 Sabonetes—Alves Magalhães & Comp., n. 12.170, Capital Federal.
 Sabonetes—Camillo Glaudo & Comp., numero 12.176, Capital Federal.
 Sabão, etc.—Sequeira Veigo & Comp., n. 12.179, Capital Federal.
 Sabonetes, etc.—Glossop & Comp., numeros 12.285/337, Capital Federal.
 Sabão—Costa Pereira, Maia & Comp., numero 12.345, Capital Federal.
 Sabão—Corrêa & Carneiro, n. 12.349, Capital Federal.
 Sal—Ribeiro Bastos & Comp., n. 12.358, Estado do Rio.
 Sabonetes—Augusto Caldas, n. 12.883, Capital Federal.
 Sabonetes, etc.—S. Anonyma Perfumaria Bizet, n. 12.441, Capital Federal.

Solas de borracha—The Goodyear Tire & Rubber Company of South America, n. 12.432, Capital Federal.

Sabonetes—J. R. Pires, n. 12.462, Capital Federal.

Sabonetes—Lago & Comp., n. 12.495, Capital Federal.

Sabão—S. Anonyma Perfumaria Bizet, n. 12.496, Capital Federal.

Sabonetes—Cardoso Monteiro & Comp., n. 12.515/18, Capital Federal.

Sabão—Macedo Serra & Comp., n. 12.580, Capital Federal.

Sabão—Tinoco Machado & Comp., n. 12.591, Capital Federal.

Sabonete—Peixoto Faria & Comp., n. 12.609, Capital Federal.

Sal, etc.—Costa Pereira & Silva, n. 12.607, Capital Federal.

Sabão—Veiga & Cardoso, n. 12.618/19, Capital Federal.

Sabonete—Joaquim Nunes, n. 12.637, Capital Federal.

Sabão—Tinoco Machado & Comp., n. 12.664, Capital Federal.

Sal—João Pacheco de Aguiar, n. 12.715, Capital Federal.

Sal, etc.—Angelino Simões & Comp., n. 12.760, Capital Federal.

Sabonetes—D. Lorusso, n. 2.955, S. Paulo.

Sabão—Jacob R. Fouding, n. 3.106, Rio Grande do Sul.

Sabonete—Hugo Molinari, n. 2.984, São Paulo.

Sal—Grandes Moinhos Gamba Sociedade Anonyma, n. 2.986, S. Paulo.

Sabão—Grandes Moinhos Gamba Sociedade Anonyma, ns. 2.987 a 93, S. Paulo.

Soccos e molhados—Joaquim José das Neves, n. 3.042, S. Paulo.

Sabão—Vianua & Comp., ns. 3.020/21, S. Paulo.

Sabonete, etc.—Oscar Lassen, n. 3.014, S. Paulo.

Sabonete, etc.—Pedro Sorrentino, n. 22, Minas Geraes.

Sabão—Bernardino Marques da Silva, n. 1.086, Pernambuco.

Salsaparrilha—Schöder & Comp., n. 2.316, Rio Grande do Sul.

Sabão, etc.—Ruiz & Alonso, n. 3.337, São Paulo.

Sabão, etc.—Germano Egg, ns. 1.379 a 84, Paraná.

Sabonete—Bogaert & Comp., n. 3.334, S. Paulo.

Sabonete—L. Grumbach & Comp., n. 3.361, S. Paulo.

Sabonete—Garcia Nogueira & Comp., n. 3.170, S. Paulo.

Sabonete—Rocha Mello & Comp., 3.180, S. Paulo.

Sabonete, etc.—Paulo Sack & Comp., n. 3.182, S. Paulo.

Sabão de magnesia—Delestre Jayme, n. 3.108, Pernambuco.

Sorvetes, etc.—Americo Martins Adegas, n. 3.495, S. Paulo.

Sabão—Antonio Gigante, n. 3.287, Rio Grande do Sul.

Sabão—Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo n. 3.271, São Paulo.

Soda caustica—Volkers & Franco n. 3.297, Rio Grande do Sul.

Sabonetes—D. Lorusso n. 3.263, São Paulo.

Sal—Hygino Caleiro & Sandoval, n. 3.314, S. Paulo.

Serraria—F. X. Guedes Pereira, n. 1.417, Pernambuco.

Sabonete—Manoel Colaço & Comp., numero 1.419, Pernambuco.

Sal—Onofre Carvalho & Comp., n. 3.327, Goyaz.

Sal—Campos, Vieira Machado & Comp., n. 394, Bahia.

Sabão—Moreira Gomes & Comp., n. 44, Pará.

Soda limonada—Companhia Progresso Nacional, ns. 3.287/89, S. Paulo.

Sal—Campos, Vieira Machado & Comp., n. 298, Minas Geraes.

T

Tecidos—Companhia Fiação e Tecelagem Carioca, n. 11.852, Capital Federal.

Tecidos—Companhia Fiação e Tecelagem Carioca, ns. 11.853/54, Capital Federal.

Tecidos—Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, n. 11.864, Capital Federal.

Tecidos—Müller & Comp., n. 11.871, Capital Federal.

Tecidos, etc.—River Plate Com. Cy. Inc., n. 11.880, Capital Federal.

Typographia, etc.—Machado & Brandão, n. 11.925, Capital Federal.

Tachas, etc.—United Shoe Machinery Co. of South America, n. 11.963, Capital Federal.

Tintas, etc.—Costa, Pereira, Maia & Comp., n. 12.016, Capital Federal.

Tamancos—Francisco Coelho Ribeiro, numero 12.020, Estado do Rio.

Tecidos—Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, n. 12.040, Capital Federal.

Typographia, etc.—Guimarães & Comp., n. 12.061, Capital Federal.

Tecidos—Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, n. 12.075, Capital Federal.

Typographia, etc.—Laura de Bezerra, numero 12.082, Capital Federal.

Tintas, etc.—S. Fanzeres, n. 12.084, Capital Federal.

Tintas—Guimarães, Salgado & Comp., numero 12.088, Capital Federal.

Talco—Araujo Penna Filhos, n. 12.145, Capital Federal.

Tecidos—Seabra & Comp., n. 12.198/203, Capital Federal.

Tecidos de algodão—P. S. Nicolson & Comp., n. 12.210, Capital Federal.

Tecidos—Braga Carneiro & Comp., numero 12.227, Capital Federal.

Tecidos—Moreira, Irmão & Comp., numero 12.260, Capital Federal.

Typographia, etc.—J. Martinez, n. 12.261, Capital Federal.

Tecidos—Mendes Campos & Comp., numero 12.263/65, Capital Federal.

Tintas, etc.—M.E. Marvin, n. 12.289/90, Capital Federal.

Tintas, etc.—Cravo, Irmão & Comp., numero 12.298, Capital Federal.

Tecidos—Moreira, Irmão & Comp., n. 12.300, Capital Federal.

Typographia, etc.—Companhia Editora Americana, n. 12.305, Capital Federal.

Tintas—Rutgerson & Comp., n. 12.336, Capital Federal.

Tecidos—Richard Whichello & Comp., numero 12.367/70, Capital Federal.

Tinta—Fontes Garcia & Comp., n. 12.371/72, Capital Federal.

Typographia, etc.—Guimarães & Comp., n. 12.382, Capital Federal.

Tecidos—Affonso Vizen & Comp., n. 12.406, Capital Federal.

Temporos—Tinoco Machado & Comp., numero 12.474, Capital Federal.

Tonico para cabelo—O. M. Queiroz, numero 12.484, Capital Federal.

Typographia, etc.—Felix Celso, n. 12.508, Capital Federal.

Talco perfumado—Carlos Monteiro & Comp., n. 12.516, Capital Federal.

Tintas, etc.—Naegeli & Comp., n. 12.547, Capital Federal.

Typographia, etc.—Arthur da Silva Torres, n. 12.596, Capital Federal.

Tecidos—Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, n. 12.561/65, Capital Federal.

Typographia, etc.—A. G. de Castilhos, n. 12.575, Capital Federal.

Typographia, etc.—Companhia Editora Americana, n. 12.616, Capital Federal.

Tintas, etc.—Fonseca, Almeida & Comp., n. 12.647, Capital Federal.

Tecidos—Guia Ferreira & Athayde, n. 12.648, Capital Federal.

Tonico para cabelo—Irmans Waltz, numero 12.674, Capital Federal.

Tintas, etc.—J. Rainho & Comp., n. 12.745, Capital Federal.

Typographia, etc.—J. da Silva Cardoso, numero 12.751, Capital Federal.

Tijolo para limpar metaes—Hygino Corrêa da Costa, n. 12.754, Capital Federal.

Typographia, etc.—Companhia Editora Americana, n. 12.767, Capital Federal.

Typographia, etc.—Jonathas de Carvalho, n. 12.785, Capital Federal.

Tecidos—Amoroso Costa & Comp., n. 12.786, Capital Federal.

Typographia, etc.—Pedro de S. Magalhães Filho, n. 3.030, S. Paulo.

Typographia, etc.—Olegario Ribeiro & Comp., n. 3.067, S. Paulo.

Tinturaria—Carlos von Zeidler, n. 3.076, S. Paulo.

Tecidos—Banco União de S. Paulo Fabrica Votorantin, n. 3.084, S. Paulo.

Tripa—Vianello Attilio, n. 3.133, S. Paulo.

Tecidos—Edward Ashworth & Comp., numeros 3.137 a 39, S. Paulo.

Tecidos—S. A. Fabrica Japy, n. 3.149, S. Paulo.

Tecidos—Companhia Fabril Maranhense, numero 43, Maranhão.

Typographia, etc.—J. Quadros Junior, n. 3.218, S. Paulo.

Traques—A. Baroni & Irmão, n. 3.209, S. Paulo.

Tecidos—Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegre, ns. 3.283 a 85, Rio Grande do Sul.

Tinturaria—Benjamin Torreão, n. 1.413, Pernambuco.

Tonico para cabelo—Laura Pinto Bertini, n. 3.297, S. Paulo.

Tecidos—Companhia Nacional de Estamparia, n. 3.231, S. Paulo.

Talco—Herculano Carvalho, n. 31, Pará.

Typographia, etc.—Caroli & Comp., n. 3.281, S. Paulo.

Tinta para calçados—José da Rosa, n. 3.316, S. Paulo.

Tintas—Ernesto Luchetta, n. 3.338, São Paulo.

Tintas—Irmãos Masetti, n. 3.351, S. Paulo.

Tintas—Brazilian Warrant Company, ns. 3.308 e 3.403, S. Paulo.

V

Vinhos, etc.—Cruz, Motta & Garcia, n. 11.915, Capital Federal.

Verniz—Kramer & Comp., n. 11.944, Capital Federal.

Vinhos—Mourão & Comp., n. 12.067, Capital Federal.

Vinhos—J. Dantas & Comp., ns. 12.151/52, Capital Federal.

Vinhos, etc.—Ferreira Sanches, n. 12.156, Capital Federal.

Vinho de fructa—Guichard & Comp., numero 12.157, Capital Federal.

Vinhos, etc.—J. P. de Magalhães, numero 12.195, Capital Federal.

Vinhos—Fernandes & Soares, n. 12.266, Capital Federal.

Vidros, etc.—Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil, n. 12.324, Capital Federal.

Vinhos, etc.—Julio Ribeiro Grillo, numeros 12.333/34, Estado do Rio de Janeiro.

Vinho quindado—Guichard & Comp., numero 12.516, Capital Federal.

Vermifugo—Perissé & Comp., n. 12.509, Capital Federal.

Vinhos — Machado Carvalho & Comp., numero 12.332, Capital Federal.

Vinho do Porto — João de Carvalho Macedo Junior, us. 12.330 a 90, Capital Federal.

Velas, etc. — Gonçalves, Seura & Comp., ns. 12.597/99, Capital Federal.

Velas para motores — V. F. Bouças & Comp., n. 12.613, Capital Federal.

Vinhos, etc. — Ribeiro da Cruz & Comp., n. 12.683, Capital Federal.

Velas, etc. — Zeferino de Oliveira, numeros 12.687/88, Capital Federal.

Vermouth — Buquidid & Comp., n. 12.700, Capital Federal.

Vestidos, etc. — B. J. Ferreyro & Comp., n. 12.748, Capital Federal.

Vermouth — Tertuliano G. Borges, numero 3.401, Rio Grande do Sul.

Vinho quindado — E. Monograsso & Comp., n. 2.977, Paulo.

Verniz — José Martinho Chaves, n. 3.079, S. Paulo.

Vinhos, etc. — Francisco Queiroz, n. 1.367, Paraná.

Vassouras, etc. — Irmãos Barana, n. 3.071, S. Paulo.

Vinho de fructas — J. Rodrigues & Comp., n. 9, Bahia.

Vinho — G. Comparato & Comp., n. 3.159, S. Paulo.

Vinho quindado — Viuva Lucrecia Caruzo, n. 3.164, S. Paulo.

Vinhos, etc. — Oliveira Leite, n. 1.099, Pernambuco.

Vinhos, etc. — Jorge Baggott & Sons, ns. 3.204/05, S. Paulo.

Vinhos, etc. — Eugenio Giulian, us. 3.263/69, Rio Grande do Sul.

Vinho — Luiz Davini, n. 3.223, S. Paulo.

Vinho — Dominico Vitroni, n. 3.227, S. Paulo

Vehiculos, etc. — Joaquim Thomaz, n. 3.237, S. Paulo.

Vinhos — Angelo Antonello & Comp., n. 3.379, Rio Grande do Sul.

Vehiculos — Frank Hirst Helbletunaito, n. 3.309, S. Paulo.

Vinhos, etc. — Pires & Santos, n. 3.303, Rio Grande do Sul.

Vinho — Amblard & Comp., n. 1.121, Pernambuco.

Vas puras — Joaquim T. Vellos, us. 31, 32 e 33, Bahia.

Vinhos — Cesar D. Peirano, n. 3.354, São Paulo.

Velas, etc. — Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, n. 3.383, São Paulo.

Vinhos — F. Simon & Rizzo, n. 3.151, Rio Grande do Sul.

X

Xaropes — Buchidid & Comp., n. 12.699, Capital Federal.

Xaropes — E. Monograsso & Comp., n. 3.032, S. Paulo.

Xaropes — G. Comparato & Comp., n. 3.111, S. Paulo.

W

Whisky — Frederico Merat & Comp., numero 12.521, Capital Federal.

Whisky, etc. — Adolpho Moreira de Azevedo, n. 12.360, Capital Federal.

Whisky — E. Monograsso & Comp., n. 3.110, S. Paulo.

Whisky — G. Comparato & Comp., n. 3.117, S. Paulo.

Estrangeiras

A

Automoveis — The White Company, n. 5.004, Estados Unidos.

Aço, etc. — Wiggo Astrup, n. 5.013, Dinamarca.

Automoveis — Cardillac Motor Car Company, n. 5.024, Estados Unidos.

Afiadores de navalhas — Trimplex Manufacturing Company, n. 5.037, idem.

Artigos de algodão, etc. — Morton Sundour Fabrics Ltd, n. 5.068, Inglaterra.

Apparehos electricos — The Domestic Engineering Cy, n. 5.069, Estados Unidos.

Arenques frescos — Seacoast Canning Co., n. 5.071, idem.

Artigos de optica — American Optical Company, n. 5.073, idem.

Apparehos electricos, etc. — The Trumbull Electric Manufacturing Company, n. 5.081, Estados Unidos.

Apparehos para desenho — A. B. Dick Company, n. 5.082, idem.

Aço, etc. — Crucible Steel Company of America, n. 3.092, Estados Unidos.

Automoveis — Crow Elkhart Motor Company, n. 5.093, idem.

Artigos de borracha — The Peerless Rubber Manufacturing Company, n. 5.100, Estados Unidos.

Antisarnicos — Compania Primitiva de Gas Buenos Ayres, n. 5.102, R. Argentina.

Automoveis, etc. — Dort Motor Car Company, n. 5.107, Estados Unidos.

Artihos de meta — Benton & Stode, Limited, n. 5.113, Inglaterra.

Ancis de metal, etc. — Irland Machine Works, n. 5.115, Estados Unidos.

Ancinhos, etc. — Internacional Maryester Company of New Jersey, n. 5.138, Estados Unidos.

Automoveis — Hudford Company, n. 5.163, Estados Unidos.

Aço etc. — Pittsburgh Steel Co., n. 5.184/85, Estados Unidos.

Anilinas — Sunset Soap Dye Company, n. 5.189, Estados Unidos.

Azeite — José Ferreira Marques, ns. 5.232/23 Portugal.

Armas, etc. — The British Mannesmann Tube Company, Ltd., n. 5.244, Inglaterra.

Automoveis — Moon Motor Car Company, n. 5.245, Estados Unidos.

Automoveis — Nordlyk & Marmon Company, n. 5.231, Estados Unidos.

Azeite — José Ferreira Marques, n. 5.262, Portugal.

Aros de borracha — The Fisk Rubber Company, n. 5.272, Estados Unidos.

Azeite — Torres & Ribelles, n. 5.273, Hespanha.

Artigos de sport — The Matchless Metal Polish Co Ltd., n. 5.310, Inglaterra.

B

Bombas á pistão — The Goulds Manufacturing, n. 4.997, Estados Unidos.

Botões — The Art Button Company Inc., n. 5.022, Estados Unidos.

Biscoitos, etc. — William Cranford & Sons Limited, n. 5.032, Inglaterra.

Bombas — Stewart Warner Speedometer Corporation, n. 5.040, Estados Unidos.

Bebidas — José Orriols, n. 5.046, Republica Argentina.

Bebidas — Mateo Brunet, n. 5.076 a 78, Uruguay.

Briquetes de carvão — The Graigola Martyr Co Ltd., n. 5.088, Inglaterra.

Bicoutos — Carr & Company Limited, numero 5.183, Inglaterra.

Botões — Waldes & Company, n. 5.191, Estados Unidos.

Bombas a vapor — A. S. Caineron Steam Pump Works n. 5.201, Estados Unidos.

C

Couros — F. Blumenthal Company, numero 49.034, Estados Unidos.

Cintas metálicas — Cary Manufacturing Company n. 4.993, Estados Unidos.

Capas para papeis, etc. — C. H. Dexte & Sons, Inc., n. 5.006, Estados Unidos.

Cavilhas de expansão, etc. — Diamond Expansion Belt Co., n. 5.009, Estados Unidos.

Correias de transmissão, etc. — Duryea Manufacturing Company n. 5.023, Estados Unidos.

Cabos de arame, etc. — The Whitecross Company Limited, n. 5.027, Inglaterra.

Colheres, etc. — Levi & Salomon n. 5.029, Inglaterra.

Cutelaria, etc. — Dussaut, Chovil & Sons, n. 5.034, Inglaterra.

Chá — Lipton Limited, n. 5.037, Inglaterra.

Cimento, etc. — The Associated Portland Cement Manufacturers Ltd., n. 5.038, Inglaterra.

Chá, etc. — Aitken Melrose & Co Ltd., numero 5.061, Escossia.

Cacão — C. J. Van Honten & Zood, n. 5.075, Hollanda.

Creme para rosto, etc. — W. J. Johnson Soap Company, n. 5.080, Estados Unidos.

Cultivadores, etc. — Emerson Brautingham Company, n. 5.084, Estados Unidos.

Cremes para pelle, etc. — The Armand Company, n. 5.089, Estados Unidos.

Correias de transmissão, etc. — The Mechanical Rubber Company, n. 5.098, Estados Unidos.

Cerveja — Edward & John Burk, Ltd., numero 5.129, Inglaterra.

Cerveja — Edward & John Burk, Ltd., numero 5.130, Inglaterra.

Cintos — Troc Company Inc, n. 5.133, Estados Unidos.

Comestiveis, etc. — Mateo Brunet, n. 5.137, Uruguay.

Comutadores electricos — The Arrow Electric Company, n. 5.151, Estados Unidos.

Camaras photographicas, etc. — Eastman Kodak Company, n. 5.152, Estados Unidos.

Camaras photographicas, etc. — Eastman Kodak Company, ns. 5.154, 5.155 e 5.161, Estados Unidos.

Caldeiras a vapor, etc. — Ruston Proctor & Co, Ltd., n. 5.163, Inglaterra.

Cimento — Harold Bruce Dresser, n. 5.168, Inglaterra.

Correntes de transmissão — The Coventry Chain Company, Ltd., n. 5.169, Inglaterra.

Cerveja — Aktienbrauerei Zum Lowenbrau In Muehen, n. 5.177, Baviera.

Cercas metálicas — Pittsburgh Steel Company, n. 5.188, Estados Unidos.

Compostos para fazer tectos — The Master Builders Company, n. 5.190, Estados Unidos.

Correias de transmissão — Irwell & Easton Rubber Co., Ltd., n. 5.218, Inglaterra.

Cigarros, etc. — S. A. Manufactura de Tabacos Pocardo & Co Ltd, n. 5.249, Republica Argentina.

Chá, etc. — Peck Bros & Winch, Ltd., numero 5.225, Inglaterra.

Cordas para instrumentos musicas — Standard Musical String & Manufacturing Corporation, n. 5.228, Estados Unidos.

Cabos electricos — Callender Cable & Construction Co Ltd., n. 5.237, Inglaterra.

Canhões, etc. — The British Mannesmann Tub Company, Ltd., n. 5.240, Inglaterra.

Cylindros — The British Mannesmann Tube Company Ltd., n. 5.241, Inglaterra.

Cereacs — The Genins Oats Company, numero 5.266, Republica Argentina.

Calçados — Lund Mauldin Company, numero 5.270, Estados Unidos.

Cerveja, etc.—T. F. Aske & Nephew, numero n. 5.292, Inglaterra.
Comestiveis e bebidas—Adolfo Hier, n. 5.293, Italia.

Cigarros, etc.—United Cigar Stores Company of America, n. 5.303, Estados Unidos.
Calçados—United States Rubber Company, n. 5.304, Estados Unidos.

D

Drugas, etc.—Compania Primitiva de Gas de Buenos Avres, Limited, n. 5.401, Republica Argentina.

Dentifricios—The Bestol Company, numero 5.447, Estados Unidos.

Duplicadores, etc.—Ellams Duplicator Company, Limited, n. 5.466, Inglaterra.

Dentifricios, etc.—Internacional Chemical Company, Limited, n. 5.315, Inglaterra.

E

Eanplastros—Allcocks Manufacturing Company, n. 5.009, Inglaterra.

Enxadas, etc.—The Chillington Tool Company, Limited, n. 5.297, Inglaterra.

F

Fazinha de trigo—Washburn Crosby Company, n. 5.005, Estados Unidos.

Facas, etc.—Levi & Salomon, n. 5.030, Inglaterra.

Fazendas—Goodall Worstd Company, numero 5.033, Estados Unidos.

Fio de ferro, etc.—The Seneca Wire & Manufacturing Company, n. 5.060, Estados Unidos.

Filtros, etc.—Isko, Incorporated, n. 5.150, Estados Unidos.

Fazendas de algodão—J. & J. M. Worrall Limited, n. 5.176, Inglaterra.

Fio de aço—Pittsburgh Steel Company, n. 5.186, Estados Unidos.

Ferramentas, etc.—Gotscher & Company, n. 5.206, Inglaterra.

Ferramentas, etc.—Greenfield Tap & Die Corporation, n. 5.229, Estados Unidos.

Farinha de aveia—Armonr Grain Company, n. 5.257, Estados Unidos.

Ferramentas, etc.—Norton Company, numeros 5.280 a 5.282, Estados Unidos.

Fazendas de algodão—Windsor Print Works, n. 5.283, Estados Unidos.

Ferro em folha—The Pearson and Knowles Coal and Iron Company, Limited, n. 5.296, Inglaterra.

Fios para bordar—Bernhard Ulmann Co. Inc., n. 5.298, Estados Unidos.

G

Garfos, etc.—Levi & Salomon, n. 5.031, Inglaterra.

Grampos para correias, etc.—Clipper Belt Lacer, n. 5.040, Estados Unidos.

Gommas de marcar—American Chiclo Company, n. 5.072, Estados Unidos.

Gachetas para pistões, etc.—The Mechanical Rubber Company, n. 5.099, Estados Unidos.

Graphitos—Joseph Dixow Crucible Company, n. 1.118/19, Estados Unidos.

Gachetas para machinas—The Beldan Packing & Rubber Company, Limited, numero 5.162, Inglaterra.

Graxas, etc.—Vacuum Oil Company, numero 5.170, Estados Unidos.

Graxas, etc.—New York Lubricating Oil Company, n. 5.220, Estados Unidos.

Ginger ale—White Rock Mineral Springs Company, n. 5.256, Estados Unidos.

H

Herva matte—E. Mackinnon & Coelho, n. 5.056, Republica Argentina.

Herva matte—Antonio Freixas & Comp., n. 5.258, Republica Argentina.

I

Impressos, etc.—Detroit Board of Commerce, n. 5.030, Estados Unidos.

Indicadores, etc.—Index Visible, Incorporated, n. 5.059, Estados Unidos.

Instrumentos para cirurgia, etc.—Evans Sons Lescher & Webb Ltd., n. 5.067, Inglaterra.

J

Jogos, etc.—Slazengers Limited, n. 5.249, Inglaterra.

L

Lustres, etc.—Luminous Unit, n. 5.021, Estados Unidos.

Lamparinas—G. A. Glásey, n. 5.025, Alemanha.

Lampadas electricas, etc.—Westinghouse Electric & Manufacturing Company, n. 5.045, Estados Unidos.

Linha de algodão—J. & P. Coats Limited, n. 5.094, Escossia.

Laminas de serra—The West Haven Manufacturing Company, n. 5.403, Estados Unidos.

Lactecios—S. A. La Vascongada, n. 5.111, Republica Argentina.

Liquidos para bronzear—Gerstendorfer Bros., n. 5.126, Estados Unidos.

Luvax—Julius Kayser & Comp., n. 5.434, Idem.

Limas, etc.—Gotscher & Co., n. 6.207, Inglaterra.

Licores, etc.—William Edmonds Junior Company, n. 5.226, Idem.

Licoros—Udolph Wolfe Company, numero 5.238, Estados Unidos.

Leite condensado—Carnation Milk Products Company, n. 5.239, Idem.

Linhas, etc.—Dollfus Mieg & Company S. A., n. 6.246, Alsacia.

Linhas, etc.—Dollfus Mieg & Company S. A., n. 5.247, Idem.

Leite, etc.—Dentone, Melano & Comp., n. 5.268, R. Argentina.

Luvax—Julius Kayser & Comp., n. 5.274, Estados Unidos.

M

Machinismos—Poerless Rubber Manufacturing Company, n. 5.018, Estados Unidos.

Metaes—The Whitecross Company Limited, n. 5.026, Inglaterra.

Meias, etc.—Moorhead Knitting Company, n. 5.047, Estados Unidos.

Machinas duplicadoras—A. B. Dick Company, n. 5.083, Idem.

Machinas, etc.—Premier Motor Corporation, n. 5.086, Idem.

Machinas de pesar, etc.—Toledo Scale Company, n. 5.128, Idem.

Machinas de combustão interna—International Harvester Corporation, n. 5.139, Estados Unidos.

Machinas de combustão interna—International Harvester Corporation, n. 5.142, Estados Unidos.

Metal—Hoyt Metal Company, n. 5.145, Estados Unidos.

Metaes, etc.—Sanderson Brothers And Newbould Ltd., n. 5.204, Inglaterra.

Metaes, etc.—Sanderson Brothers And Newbould Ltd., n. 5.205, Inglaterra.

Machinas de sommar—The Dalton Adding Machine Company, n. 5.210, Estados Unidos.

Medidores, etc.—Greenfield Taper & Dier Corporation, n. 5.230, Estados Unidos.

Metaes—The British Mannesmann Tube Company, Ltd., n. 5.242, Inglaterra.

Meias, etc.—Edward B. Sudbury, n. 5.248, Estados Unidos.

Mangueiras, etc.—The Gutta Percha & Rubber Manufacturing Company, n. 5.253, Estados Unidos.

Machinas—Lauston Monotype Machine Company, n. 5.263, Estados Unidos.

Manteiga, etc.—Marré & Comp., n. 5.283, Republica Argentina.

Manteiga, etc.—Marré & Comp., n. 5.284, Republica Argentina.

Metaes—The Pearson and Knowles Coal and Iron Company, Ltd., ns. 5.294 e 5.295, Inglaterra.

Machinas de escrever—Rex Typewriter Company, n. 5.344, Estados Unidos.

O

Oleos para iluminação, etc.—R. Singlehurst & Company Limited, n. 5.028, Inglaterra.

Oleos de algodão—The Procter & Gamble Company, n. 5.123, Estados Unidos.

Oleos, etc.—John B. Craig & Company Limited, n. 5.124, Escossia.

Oleos para tintas—Chr. A. Hansen, numero 5.131, Estados Unidos.

Oleos de caroço de algodão—The Procter & Gamble Company, n. 5.221, Estados Unidos.

Oleos lubrificantes, etc.—The Atlantic Refining Company, n. 5.290, Estados Unidos.

Oleos, etc.—Galena Signal Oil Company, n. 5.300, Estados Unidos.

P

Preparado pharmaceutico—R. H. Hunsstock Chemical Company, n. 4.998, Estados Unidos.

Pilulas—Allcocks Manufacturing Company, n. 5.001, Inglaterra.

Preparado pharmaceutico—The Korein Company Inc., n. 5.007, Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico—Alton & Habbury Limited, 5.010 a 12, Inglaterra.

Pennas—George Wadsworth Hughs, numero 5.014, Inglaterra.

Preparado para polimento—Tyson & Company Limited, n. 5.016, Inglaterra.

Preparado pharmaceutico—Lydia E. Pinkham Medicine Company, n. 5.019, Estados Unidos.

Preparado pharmaceutico—Ichtyol Gesellschaft Cordes Hermann & Company, n. 5.020, Alemanha.

Pedra pomes—N. J. Fenner & A. Aldr. C., n. 5.034, Inglaterra.

Pennas—The Esterbrook Stell Pen Manufacturing Co., n. 5.036, Estados Unidos.

Phonographs, etc.—Stewart Phonograph Corporation, n. 5.04, Estados Unidos.

Perfumarias, etc.—Mc. Clinton's Limited, n. 5.042, Irlanda.

Petroleo, etc.—Sun Company, n. 5.013, Estados Unidos.

Perfumarias, etc.—Randolfo Noriz e M^o. Tyerna, n. 5.044, Republica Argentina.

Pás, enxadas, etc.—Dussault, Chovel & Sons, n. 5.053, Inglaterra.

Preparado pharmaceutico—Jorge de Souza Ramos, n. 5.062, Portugal.

Prelos—The Harris Automatic Press Co., n. 5.063, Estados Unidos.

Perfumarias, etc.—Evans Sons Lescher & Webb Limited, n. 5.064, Inglaterra.

Preparado pharmaceutico—Dos mesmos, ns. 5.065/66, Inglaterra.

Pinco-nez, etc.—American Optical, n. 5.074, Estados Unidos.

Perfumarias, etc.—Joseph Grosfeld & Sons Limited, n. 5.506, Inglaterra.

Preservativos para madeiras—C. A. Peters Limited, n. 5.097, Inglaterra.

S

Preparado pharmaceutico — Lydia E. Pun-
ham Medicine Limited, n. 5.103, Estados
Unidos.
Pianos—Jacob Dol & Sons Inc, n. 5.104,
Estados Unidos.
Preparados para apanhar moscas, etc. —
The O. & W. Thum Company, n. 5.116,
Estados Unidos.

Preparados chimicos, etc.—The Solvay Pro-
cess Company, n. 5.143, Estados Unidos.
Preparados chimicos—Eastman Kodak Com-
pany, n. 5.153, Estados Unidos.
Peliculas photographicas—Dos mesmos, nu-
meros 5.156/58, Estados Unidos.
Papel photographico — Dos mesmos, nu-
meros 5.157, 59 e 60, Estados Unidos.
Phonographos, etc.—The Orchestrelle Com-
pany, n. 5.167, Inglaterra.
Perfumarias—Vinolia Company, Limited,
n. 5.170, Inglaterra.
Perfumarias, etc.—Dearborn Limited, nu-
meros 5.171/72, Inglaterra.
Perfumarias, etc.—Lever Brothers Limited,
n. 5.174, Inglaterra.
Prensas, etc.—E. W. Bliss Company, nu-
mero 5.178, Estados Unidos.
Preparado pharmaceutico — Lanman &
Kemp, n. 5.182, Estados Unidos.

Pregos, etc.—Pittsburg Street Company, nu-
mero 5.187, Estados Unidos.
Papel—Geo La Monte & Son ns. 5.192/94,
Estados Unidos.
Preparado para fazer tectos—The Master
Builders Company, n. 5.198, Estados Unidos.
Papel—George La Monte & Son, n. 5.199,
Estados Unidos.
Papel para filtrar—W. & R. Balston Li-
mited, n. 5.200, Inglaterra.
Pomada, The Vick Chemical Company, nu-
mero 5.208, Estados Unidos.
Preparado pharmaceutico The Vick Chemi-
cal Company, n. 5.209, Estados Unidos.
Preparado pharmaceutico—Adolfo Enrique
Bessosa, n. 5.213, Estados Unidos.
Perfumarias, etc. — James S. Kirk & Com-
pany, n. 5.214, Estados Unidos.
Polvora — Curtis's & Harvey Limited, nu-
mero 5.224, Inglaterra.

Polvora — E. I. du Pont De Nemours &
Company, n. 5.227, Estados Unidos.
Preparado pharmaceutico—Martin H. Smith
Company, n. 5.234, Estados Unidos.
Preparado pharmaceutico — Chattanooga
Drug & Chemical Cy., n. 5.261, Estados Uni-
dos.
Preparado para polir unhas, etc.—Nor-
tham Warren Corporation, n. 5.264, Estados
Unidos.
Preparado pharmaceutico — G. W. Carn-
rick Co., n. 5.276 a 5.279, Estados Unidos.
Pianos — William Tonk & Bros Inc, nu-
mero 5.289, Estados Unidos.
Preparado pharmaceutico — Chattanooga
Drug & Chemical Cy, n. 5.301/02, Estados Uni-
dos.

R

Relogios, etc.—Waltham Watch Company,
n. 5.002, Estados Unidos.
Receptaculos para machinas—Stewart War-
ner Speedometer Corporation, n. 5.039, Es-
tados Unidos.
Reguladoras, etc. — Mason Regulator Com-
pany n. 5.091, Estados Unidos.
Roupas — Julius Kayser & Comp., numero
5.135/36, Estados Unidos.
Rheostatos — Wirt Company, n. 5.180, Es-
tados Unidos.
Remos, etc. — Joseph Gardner & Sons, nu-
meros 5.231 a 5.236, Inglaterra.
Relogios — Western Clock Co., n. 5.271, Es-
tados Unidos.
Rodas para vehiculo — Sanson Sieve-Crip
Tractor Co., n. 5.397, idem.

Sarrafos—Northwestern Expanded Metal
Company, n. 5.003, Estados Unidos.
Sabão—Vinolia Company Ltd., n. 5.008,
Inglaterra.
Suspensorios—Hugh G. Macwilliam, n. 5.017,
Estados Unidos.
Sal effervescente, etc.—Emerson Drug Com-
pany, n. 5.048, idem.
Substancias chimicas—Guston, Sons & Co.,
n. 5.031, Inglaterra.
Substancias mineraes—Guston, Sons & Co.,
n. 5.032, idem.
Supportes para arcadas tarcianas — The
Scholl Manufacturing Company Inc., n. 5.070,
Estados Unidos.
Sabão e sabonetes—D. J. Johnson Soap
Company, n. 5.079, idem.
Substancias alimenticias—Cerebos, Limited,
n. 5.087, Inglaterra.
Substancias chimicas para medicina —
William George Asquith, n. 5.106, idem.
Supportes para arcadas tarcianas — The
Scholl Manufacturing Company Inc., ns. 5.108
e 09, Estados Unidos.

Substancias alimenticias — Sociedade Ano-
nyma La Vascongada, n. 5.110 e 12, Republica
Argentina.
Supportes para arcadas tarcianas, etc.—The
Scholl Manufacturing Company, Inc., n. 5.114,
Estados Unidos.
Cementos — American Seadtape Company,
Inc., n. 5.117, Estados Unidos.
Substancias para polir — West Desinfecting
Company, n. 5.132, Estados Unidos.
Supportes para lampadas electricas—Harvey
Hubbell, Incorporation, n. 5.146, Estados
Unidos.
Sabão para limpar metaes — Enoch Mogans
Sons & Co, ns. 5.148/49, Estados Unidos.
Substancias alimenticias—Libertad A. Ba-
lino, n. 5.164, Republica Argentina.
Substancias chimicas, etc.—Allen & Ham-
burys, Ltd, ns. 5.195 a 97, Inglaterra.
Sabão, etc.—James S. Kirk & Company,
n. 5.215, Estados Unidos.

Substancias chimicas, etc.—Allen & Ham-
burys Ltd.; n. 5.250, Inglaterra.
Solas para sapatos — The B. Goodrich Com-
pany, n. 5.256, Estados Unidos.
Separadores para liquidos, etc.—Aktiebolag
Selenius Westader, n. 5.259, Suecia.
Substancias alimenticias—Vidovich Herman-
nos, n. 5.260, Republica Argentina.
Substancias alimenticias — Dentone Melano
& Comp., n. 5.267, Republica Argentina.
Solas de couros—W. H. Mc. Elwain Com-
pany n. 5.275, Estados Unidos.
Sabão, etc. — Vinolia Company Limited,
n. 5.303, Inglaterra.
Sapatos para freios—Thermoid Rubber Com-
pany, n. 5.309, Estados Unidos.

T

Tintas, etc.—Chicago Varnish Company,
n. 4.996, Estados Unidos.
Tapetes, etc.—Storey Brothers & Company
Ltd., n. 5.033, Inglaterra.
Tampões para motores — Stewart Warner
Speedometer Corporation, n. 5.038, Estados
Unidos.
Taboas para forros — The Upson Company,
n. 5.050, Estados Unidos.
Tecidos de borracha — Dussault Chevel &
Sons, n. 5.053, Inglaterra.
Tubos de tecidos — Tubular Woren Fabric
Co., n. 5.085, Estados Unidos.
Tubos de ar — Lawrence Alonzo Subers,
n. 5.093, Estados Unidos.
Tintas, etc.—John S. Craig & Co., Ltd.,
n. 5.125, Escossia.
Tintas, etc.—Gerstendorf Bros, n. 5.126,
Estados Unidos.

Tractores — International Harvesters Cor-
poration, ns. 5.139/40, Estados Unidos.
Tintas, etc.—Gerstendorf Bros, n. 5.144,
Estados Unidos.
Tampões de centelhas — Stewart Warner
Speedometer Corporation, n. 5.181, Estados
Unidos.
Tecidos elasticos — Joseph Burgess & Son,
Ltd., ns. 5.202/03, Inglaterra.
Toucinho, etc.—Chas & Thos Harris & Co.,
Ltd., ns. 5.216/17, Inglaterra.
Tubos, etc.—The British Mannesmann Tu-
ble Company Ltd., n. 5.213, Inglaterra.
Tonico para cabelo — The Knoulton
Danderine Company, n. 5.265, Estados Uni-
dos.
Tractores a gaz, etc. — Sanson Sieve-
Grip Tractor Company, n. 5.598, Estados
Unidos.

U

Utensilios de cozinha — The Aluminium
Cocking Utensil Company, n. 5.212, Estados
Unidos.

V

Vinhos — Constantino de Almeida, n. 4.999,
Portugal.
Velas de ignição — The K. W. Ignition
Company, n. 5.090, Estados Unidos.
Vinhos — Geo G. San'eman, Sons & Compa-
ny, Limited, n. 5.129, Inglaterra.
Vinhos — Geo G. San'eman, Sons & Com-
pany, Limited, n. 5.121, Inglaterra.
Vernizes — The London Varnish and Ena-
mel Company, Limited, n. 5.123, Inglaterra.
Veias, etc.—Lever Brothers Limited, nu-
mero 5.153, Inglaterra.
Vinhos tonicos — Wintersmith Chemical
Company, n. 5.175, Estados Unidos.
Vehiculos, etc. — Nordiska Kullager Aktie-
bolaget, n. 5.232, Suecia.
Vestuarios — Tootal Broadhurst Lee Compa-
ny Limited, n. 5.283, Inglaterra.
Vinhos — Barnasconi & Comp., n. 5.288,
Republica Argentina.
Vinhos — Boord And Son (Inc.), n. 5.289,
Inglaterra.
Velas, etc.—Tyson & Company, Limited,
n. 5.291, Inglaterra.
Velas, etc.—Tyson & Company, Limited,
n. 5.316, Inglaterra.
Vernizes, etc. — The Matcheess Metal Po-
lish Company, Limited, n. 5.311, Inglaterra.
Velas electricas — Champion Spark Phig
Company, ns. 5.312/13, Estados Unidos.
Vinho quinado — Adriano Ramos Pinto &
Irmão, n. 5.316, Portugal.

W

Whisky — James Buchanan & Company, Li-
mited, n. 5.269, Inglaterra.

Z

Zinco, etc. — Illinois Zinco Company, nu-
mero 5.298, Estados Unidos.

Junta Commercial da Capital Federal, 29
de julho de 1918. — O encarregado das mar-
cas, Carlos Torres de Oliveira. Visto. — Isi-
doro Campos, director.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 27 de julho de 1918.....	4.980.525\$408
Renda arrecadada em 29 de julho de 1918.....	199.366\$583
	5.179.891\$991
Em igual período de 1917...	3.589.536\$985

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 29 :

Em ouro.....	131:830\$070
Em papel.....	118:374\$222

Total..... 249:924\$301

Renda arrecadada de 1 a 29 do julho de 1918.....	5.653:566\$348
Em igual periodo de 1917..	4.297:237\$264

Diferença a maior em 1918 1.356:329\$084

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 17/32	12 27/64
Sobre Paris.....	\$711	\$710
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$459
Sobre Portugal.....	—	28494
Sobre Nova York.....	—	4\$104
Lib. esterlina em moeda	—	22\$300
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$835
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$985
Sobre Hespanha (peseta).....	—	1\$095
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	1\$038
Apolices geraes de 1:000\$, 5%.....	—	926\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	901\$000
Apolices Compromissos do The- souro, miudas.....	—	870\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5%, nom.....	—	899\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5%, port.....	—	901\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	—	310\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	195\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	190\$000
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6%, port.....	—	90\$500
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4%, port.....	—	96\$500
Banco da Lavoura e do Commercio	—	181\$000
Banco do Brasil.....	—	220\$000
Banco Mercantil do Rio de Ja- neiro.....	—	225\$000
Companhia do Terras e Colonizacão	—	12\$250
Companhia E. de F. de Goyaz....	—	27\$750
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	—	55\$000
Debentures da Companhia Manufa- ctora Fluminense.....	—	196\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	—	207\$750
Debentures da Companhia Antár- tica Paulista.....	—	208\$000
Debentures Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 2ª série	—	218\$750

Vendas a prazo

400 Companhia E. de F. F. Bra- sileiras (Rede Sul Mineira) v./c. até 8 de agosto.....	54\$500
400 Companhia E. de F. F. Bra- sileiras (Rede Sul Mineira) v./c. até 8 de agosto.....	55\$000

Secretaria da Camara Syndical, 29 de ju-
lho de 1918. — A. Simonsen, syndico

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.450

The Atlantic Refining Company, estabele-
cida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania,
Estados Unidos da America, apresenta a
marca supra que consiste na representação
de um selo vermelho, em cujo centro se vê
duas setas cruzadas, tambem em vermelho,
dentro de dous circulos concentricos. Esta
marca que pôde variar em côres e dimensões,
serve para distinguir oleos para cylindros, da
fabricação da depositante. Rio de Janeiro,
18 de junho de 1918. — Por procuração, *Le-
clerc & Cº*. (sobre uma estampilha de 600
réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal às 13 horas e
50 minutos do dia 18 de junho de 1918.

Registrada sob o n. 5.450 por despacho
da Junta Commercial em sessão de hoje.
Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por
estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de
de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao
lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.451

United States Rubber Company, estabele-
cida em Nova York, Estado de Nova York,
Estados Unidos da America, apresenta a
marca supra que consiste na palavra
«Raynster». Esta marca, que pôde variar em
typos, côres e dimensões, serve para distin-
guir vestes á prova de agua (impermeaveis),
da fabricação da depositante. Rio de Janeiro,
18 de junho de 1918. — Por procuração, *Le-
clerc & Cº*. (sobre uma estampilha de 600
réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal às 13 horas e 50
minutos do dia 18 de junho de 1918.

Registrada sob o n. 5.451, por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ do selo por es-
tampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de
1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado es-
tava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.452

United States Rubber Company, estabelecida
em New York, Estado de New York, Estados
Unidos da America, apresenta a marca supra
que consiste na palavra «Rinex». Esta marca
que pôde variar em typos, côres e dimensões,
serve para distinguir solas para sapatos e bo-
tinas, da fabricação da depositante. Rio de
Janeiro, 18 de junho de 1918. — Por procura-
ção, *Leclerc & Cº*. (sobre uma estampilha de
600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal às 13 horas e 50
minutos do dia 18 de junho de 1918.

Registrada sob o n. 5.452 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ do selo por estam-
pilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. —
Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o
carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.453

United States Tire Company, estabelecida
em New York, Estado de New York, Estados
Unidos da America, apresenta a marca
supra que consiste nas palavras «Royal Cord».
Esta marca, que pôde variar em typos, côres
e dimensões, serve para distinguir aros para
vehiculos (feitos de borracha ou qualquer ma-
terial contendo borracha), da fabricação da
depositante. Rio de Janeiro, 18 de junho de
1918. — Por procuração, *Leclerc & Cº*. (sobre
uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal às 13 horas e 50
minutos do dia 18 de junho de 1918.

Registrada sob n. 5.453, por despacho da
Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ do selo por estam-
pilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. —
Isidoro Campos, director. (Ao lado estava
o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.454

Diamond T Motor Car Company, estabele-
cida em Chicago, Estado de Illinois, Estados
Unidos da America, apresenta a marca supra,
que consiste na representação de um losango,
formado por traços duplos. No centro, vê-se,
em linha horizontal a palavra «Diamond» e
ao centro desta, cortada pela letra M da pa-
lavra, vê-se a letra «T» que atrange todo o
espaço central do losango. Esta marca, que
pôde variar em typo, côres e dimensões, serve
para distinguir automoveis e trucks da fabri-
cação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de
junho de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.
(sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal às 13 horas e 50
minutos do dia 18 de junho de 1918.

Registrada sob n. 5.454, por despacho
da Junta Commercial em sessão de hoje.
Pagou no primeiro exemplar 20\$000 do selo
por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho
de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.455

Allcock Manufacturing Company, estabe-
lecida em Birkenhead, Inglaterra, e em New
York, Estados Unidos da America, apresenta
a marca supra que consiste na inscripcão
«Brandreth's Pills». Esta marca que pôde
variar em typos, côres e dimensões, serve
para distinguir as pilulas e capsulas, da
fabricação da depositante. A dita marca é
apresentada em renovação do registro effe-
ctuado nesta junta em 13 de agosto de 1903,
sob o n. 1.212. Rio de Janeiro, 20 de julho
de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Cº*. (sobre
uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, às 12 horas e 50
minutos do dia 20 de julho de 1918. — *Isidoro
Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.455, por despacho
da Junta Commercial, em sessão de hoje.
Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo
por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de julho
de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.157

Louis Hermann & Comp., estabelecidos á
rua Gonçalves Dias n. 65, adoptam para dis-
tinguir perfumarias em geral, artigos para
toilette, taes como: escovas, pentes, etc., in-
strumentos cirurgicos, de optica e congene-
res, aparelhos e utensilios para cirurgia mo-
dica e dentaria, a marca, que poderá variar
de côr e dimensão, consistente do nome carac-
teristico «Diana», tendo por baixo um pe-
queno filete. Sobre uma estampilha de 300
réis: Rio de Janeiro, 25 de maio de 1909. —
Louis Hermann & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal às 11 horas do
dia 9 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio
Leal*.

Registrada sob n. 6.157, por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1909.—O secretário, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.157 a transference da marca Diana de Louis Hermann para seus successores Luiz Hermann Filho & Comp. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

N. 8.632

Louis Hermann & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 67 e filiaes á mesma rua n. 54, Avenida Rio Branco n. 123 e ruas da Alfandega n. 43 e do Rezende ns. 21 e 23 e na cidade de S. Paulo, á rua do Rosario n. 25, adoptam para distinguir os artigos de sua importação e commercio, abaixo discriminados, a marca supra, que poderá variar no typo de letras e cores. A saber: artigos para dentistas, de fantasias, de escrever e seus accessorios,apparelhos para encher e gaseificar siphões, comprimidos de sacos para preparo de aguas mineracs, artificiaes, perfumarias em geral, utensilios para escriptorios, automoveis e seus accessorios, machinismos em geral, fumos e seus preparados, cutelaria em geral, ferragens, tintas, louças de qualquer qualidade, artigos de armarinho, de modas, de chapelaria, fazendas e roupas, calçados, couros de qualquer qualidade, comestiveis e molhados em geral, moveis e artigos congeneres, drogas e productos pharmaceuticos. Consiste a referida marca no nome característico «Casa Hermann», entre aspas, nome este tirado de sua firma commercial. A marca será usada nos artigos discriminados ou em envolveros que os contiverem. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912. *Louis Hermann & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 20 minutos do dia 27 de dezembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.632 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.632 a transference da marca «Casa Hermann», de Louis Hermann & Comp., para seus successores Luiz Hermann Filho & Comp. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.254

Louis Hermann & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 67 e filiaes á mesma rua n. 54, Avenida Central n. 126 e ruas da Alfandega n. 43 e Rezende ns. 21 e 23 e na cidade de S. Paulo, á rua do Rosario n. 25, adoptam para distinguir as cadeiras, motores, esterilizadores, forcens, brocas, amalgamas, borrachas, estirpanervos, coras e demais artigos e instrumentos de cirurgia dentaria, a marca supra, que poderá variar no typo de letras, cores e dimensões. Consiste ella no nome característico «Progresso», entre aspas. A referida marca será usada nos proprios artigos e instrumentos acima e demais de cirurgia dentaria ou em envolveros que os contiverem (sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913.—*Louis Hermann & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 50 minutos do dia 8 de agosto de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.254 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pa-

gou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 9.254 e transference da marca «Progresso» de Louis Hermann & Comp para seus successores Luiz Hermann Filho & Comp. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918. *Isidoro Campos*, director.

N. 10.863

Louis Hermann & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 67, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptam para distinguir um medicamento do seu commercio, destinado especialmente para o tratamento de dentes com abcessos, polpas putrescentes e para obturação de canaes radiculares, composto de um pó e de um liquido, para serem convenientemente misturados. Consiste ella no nome característico «Oxpara», entre aspas. A marca será applicada de qualquer forma em quaesquer vidros e outros vasilhames, podendo variar em cores e typo e ser usada em rotulos, gravada, estampada, etc., afim de bem garantir os seus direitos de marca de commercio. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1915.—*Louis Hermann & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 12 horas e 20 minutos do dia 12 de novembro de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.863, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 10.863 a transference da marca «Oxpara» de Louis Hermann & Comp. para seus successores Luiz Hermann Filho & Comp. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.199

Louis Hermann & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 67, apresentam para ser registrada a marca supra no verso collada, que distingue o sabonete de seu fabrico e commercio, a qual poderá variar tão somente em dimensões, sendo uzada unica e exclusivamente nas cores descriptas. Consiste ella em dous rotulos: o 1º consistente em cinco paralelogrammos de fundos azues e ligados, vindo-se no do centro um desenho de ornato guarnecido de fileto e guirlandas em que se acha o nome característico «Sabonete Sanitol», entre cruzetas e aspas, seguido dos dizeres: Marca Registrada o melhor para a pelle. Nos demais paralelogrammos, em desenhos tambem de ornato, lê-se novamente o nome característico «Sabonete Sanitol», seguido de diversos dizeres. O 2º rotulo, composto de quatro paralelogrammos, contém nos dous principaes o nome característico «Sabonete Sanitol» entre aspas e dentro de desenhos de ornato, lendo-se nos demais dizeres explicativos. Este rotulo é usado envolvendo os sabontees e o outro nas caixas que os contiverem, sendo ambos usados tão somente em fundo azul, letras e desenhos de cor branca sombreadas de preto. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 5 de abril de 1916.—*Louis Hermann*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 6 de abril de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.199, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por os-

tampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.199 a transference da marca «Sanitol» de Louis Hermann & Comp. para seus successores Luiz Hermann Filho & Comp. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

N. 11.451

Louis Hermann & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 67, apresentam a marca supra, afim de ser registrada e que adoptaram para distinguir as perfumarias em geral, do seu fabrico e commercio, taes como: agua de colonia, essencias, extractos com ou sem alcool; agua de toilette, agua lavande ou al-fazema, vinagre aromatico, cosmeticos, crème para o rosto, mãos e collo; aguas, elixir, pó, pastas e opiatas dentificrias, oleos e brillantinas, liquidos ou solidos; pastilhas perfumadas; agua de quina, pó de arroz, pó de arroz solidificado em caixas ou tabletes, pedras ansepticas, glicerina e vaselina perfumada, talco e amido perfumado ou não, pomada hongrois, navalhas para barba, pentes, escovas, tesouras, machina para cortar cabellos; papel para toilette, papel hygienico, productos perfumados; lança perfumes, tinturas para cabelo e barba. A marca distinguirá os mesmos artigos acima e poderá variar no typo e cor. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.—*Louis Hermann & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 24 de julho de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.451, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selos por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 11.451 a transference da marca «Atlas» de Louis Hermann & Comp. para seus successores Luiz Hermann Filho & Comp.—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

N. 13.286

Francisco Vieira da Silva, estabelecido á rua João Caetano ns. 44 e 46, com fabrica de formas para calçados, apresenta a marca supra estampada para ser registrada. Consiste ella em um rotulo rectangular, contendo uma pequena circunferencia formada por uma linha rosca, no centro da qual vê-se uma estrella acompanhada em fôrma circular das palavras «Marca registrada»: segue-se na parte exterior da circunferencia o nome «Vieira». A referida marca é usada gravada nas formas para calcadá da fabricação do supplicante, podendo variar de dimensão e servindo para melhor garantir os seus direitos de propriedade e fabrico. A dita marca é apresentada para renovação de registro effectuada nesta junta sob n. 3.735, em 27 de julho de 1903. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918.—Por procuração de Francisco Vieira da Silva, *Manoel Vieira da Silva* (sob 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 20 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.286 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 30 do corrente, ás 13 horas, no theatro S. Pedro de Alcantara, terá inicio o concurso de piano a premio de viagem.

De accordo com os arts. 266 do regulamento e 42 de regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimentos geraes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, execução de uma peça, tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir duas sonatas de Beethoven, ops. 101, 106, 109, 110 e 111, podendo qualquer membro da comissão julgadora exigir a execução de mais uma peça das seis apresentadas;

2º, execução de uma peça da escolha do concorrente;

3º, analyse e apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela comissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para a apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

São concorrentes: Heloisa Maria Accioly de Brito, Maria Luiza de Queiroz Amancio dos Santos e Zelia da Graça Autran, laureadas com o 1º premio (medalha de ouro), realizando-se o concurso, que será publico, na ordem acima.

Instituto Nacional de Musica, 27 de julho de 1918. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, conhecido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo mencionados ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Dia 5 de agosto

Rua do Riachuelo n. 220, ás 14 horas.

Rua Paula Mattos n. 61, ás 14 horas e 30 minutos.

Praça D. Antonia n. 8, ás 14 horas e 45 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de julho de 1918. — O secretario, Dr. A. Zamith.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 30 do corrente ás 15 horas e 30 minutos nesta inspeccão:

José Gonçalves Carneiro, Avelino Fernandes Busto, Joaquim Pinto Loureiro, Antonio Florencio Teixeira, João da Fonseca, Joaquim Aureliano Freire de Carvalho e Nello Gambellini.

Supplementar: Maurice Allouard Garny. Prova regulamentar o pratica: Antonio Rodrigues.

Prova regulamentar: Pedro Galderise e Mem Stoff.

Inspectoria de Vehiculos, 29 de julho de 1918. — O inspector, D. Bernardes.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Manoel José de Miranda, sob n. 14.867 do protocollo e 55.877 do Registro Civil; e Elias Trindade de Oliveira, sob n. 4.248 do protocolo e 45.106 do Registro Civil.

Em 26 de julho de 1918. — Pelo director, Heitor Bracet.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oracs de francez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva

Antonio Malvino Pereira.
Augusto Drummond.
Aluizio de Hollanda Tavora.
Adão do Queiroz Vieira.
Agenor do Rego Monteiro.
Benjamin Constant de Souza Nery.
Claudio Goulart de Andrade.
Cloyis Longrubor.
Delfino Freire de Rezende Junior.
Eurico Serzedello Machado.
Edgard Muniz de Abreu.
Fernando Duarte de Souza.

Turma supplementar

Ignacio Tavares Guimarães.
João Allenis da Fonseca.
José Mario Muniz Barreto.
João Javert Goulart Fraga.
José Joaquim Monteiro Muniz.
José Antonio Rodrigues dos Santos.

Sala do concurso, 30 de julho de 1918. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria de 5 de abril ultimo, e despacho de hontem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhãs e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, até o dia 7 de outubro do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitando

a sua proposta; defendendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois da julgada a idoneidade dos proponentes por uma comissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, rogando a presente concorrência as disposições do art. 52 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente accete obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituida, terminado que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monaziticas, no prazo de seis meses, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de force maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*; ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Tercera — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extracção das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhãs e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Sétima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thezouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importância retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois de findo o prazo de sua duração e sómente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidção do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma instalação de machinas separadoras magneto-electricas e a reduzir, quanto possível, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por occasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importância retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thezouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinha e acrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monaziticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, também chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência sómente serão acceptas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, no valor nominal de 1.000\$000 cada uma, do ns. 178.660, emitida em 1870, e 277.967, emitida em 1877, ambas do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, das quaes são usufructuarios Leopoldo Teixeira dos Santos, Amelia, menor, filha do finado José Teixeira dos Santos, Maria Amelia Teixeira e Francisco, menor, filho de Abadia Maria de Jesus; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de julho de 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que fica aberta nova concorrência, para venda dos objectos abaixo indicados, desnecessarios a este estabelecimento:

Dous locomoveis.

Uma machina de pautar.

Uma dita a vapor de força de 4½ cavallos, conjugada com um dynamo de corrente continua de 200 ampéres e 110 volts.

Uma dita para aplinar galvanos, do fabricante Fouché.

Uma dita para plumbaginar R. Hoe & Companhia.

Cinco toneladas, mais ou menos, de ferro batido.

Tres tesouras armadas, de ferro batido, pesando 114 kilos e medindo de vão 6"00 cada uma.

Meia columna de ferro fundido, ordem composita, sem capitel, pesando 193 kilos e com 5"10.

Duas columnas de ferro fundido, de ordem composita, sem capitel, pesando 338 kilos cada uma de 5"10 de comprimento.

Tres columnas de ferro fundido, de ordem composita, sem capitel, pesando 183 kilos cada uma e comprimento de 3".

Caixas vasias de gazolina.

Idem, idem, de mercadorias diversas.

Estopa usada.

As propostas serão recebidas ás 13 horas do dia 7 de agosto vindouro e deverão achar-se devidamente estampilhadas, datadas e assignadas.

A concorrência versará sobre o preço em réis para cada unidade, podendo os pretendentes examinar os objectos á venda todos os dias uteis até o dia 6.

Casa da Moeda, 27 de julho de 1918. — O contador interino, *Gedeão Forjaz de Lacerda Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de intimação a Frederico Merat & Comp. como abaixo se declara

Pela 3ª secção desta Alfandega intima-se a Frederico Merat & Comp. ou a seu representante legal, cuja pessoa e residencia não foi possível encontrar para notificação directa que, á vista da solicitação da Collectoria de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, e despacho do respectivo collecter constante do processo competente, fica-lhe marcado o prazo de oito dias, a vir satisfazer a multa em que incorreu por ter infringido as disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916, na certeza do que, si o não fizer, correndo á sua revelia, será promovida a cobrança executiva na forma da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 26 de julho de 1918. — O chefe, *Antonino M. de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Guerra

Escola Militar

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO DE CADEIRAS VAGAS

De ordem do Sr. coronel commandante o em cumprimento ao aviso numero 46, de 25 de junho findo, do Sr. ministro da Guerra, está aberta na secretaria desta Escola, por espaço de 30 dias uteis, a contar da data desta publicação, a inscrição para o concurso aos cargos de professores e adjuntos das 1ª, 2ª e 4ª cadeiras e professor da 3ª, creadas pelo regulamento de 24 de abril de 1918, obedecendo ás seguintes condições:

a) A inscrição do candidato constará da assignatura de seu nome em livro especial nesta secretaria.

b) Poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato.

c) Findo o prazo della, o qual será improrogavel, nenhum candidato será mais admitido.

d) Uma vez fechada, o commandante marcará dentro do prazo de oito dias aquelle em que os candidatos deverão comparecer á referida secretaria, afim de ser dado o ponto para a these, a qual deverá ser escripta e impressa dentro de setenta e cinco dias, a partir daquelle em que foi dado o ponto.

e) As provas do concurso consistirão:

1º, em these e sua defesa;

2º, em dissertação escripta e prova

graphica;

3º, em prova didactica.

f) Só poderão inscrever-se para o citado concurso os candidatos que forem brasileiros natos, o que apresentarem documentos de onde se possa concluir sua capacidade moral; além disso, os que forem militares, pertencerem á activa e tiverem, pelo menos, o curso da arma.

g) Para este concurso só poderão inscrever-se militares que estejam nas condições acima citadas.

Secretaria da Escola Militar, no Realengo, 4 de julho de 1918. — *Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo*, 1º tenente secretario.

Commissão de organização das forças de 2ª linha

(Guarda Nacional)

São chamados pelo presente edital os segundos tenentes e alferes da Guarda Nacional effectivos, aggregados, em transitio nesta Capital e aqui residentes, a comparecer neste quartel general, á praça da Republica, 197, nos dias 29, 30 e 31 do corrente mez, das 12 ás 15 horas, trazendo as suas patentes, e documentos que provem serviços de guerra, caso os tenham; devendo os que não forem brasileiros natos exhibir os titulos de naturalização.

Quartel General, 27 de julho de 1918. — *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel director deste laboratorio declaro que o negociante Antonio Monteiro do Souza assignou o termo de transferencia do contracto, datado de 24 de abril de 1918, referente ao fornecimento de assucar branco refinado de primeira qualidade que o mesmo negociante havia pedido para transferir para a firma Barcellos & Comp.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 29 de julho de 1918. — *Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario.

Segunda Divisão do Exército e Quarta Região Militar

De ordem do Sr. general commandante desta divisão e região faço publico que neste quartel general se recebem, no dia 22 do mez viiiouiro, propostas para compra da fazenda da Piedade, no municipio de Campos, neste Estado, pertencente ao Ministerio da Guerra, conforme determinou o Sr. ministro da Guerra, em virtude da autorização contida no art. 52, § X da lei n. 4.444, de 6 de janeiro ultimo.

As propostas devem obedecer ás seguintes condições:

1ª, serem apresentadas até ás 12 horas da manhã daquelle dia, em duas vias, sendo a primeira sellada com um sell federal de 600 réis, sem emendas ou razuras, em folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22, contendo o preço por extenso e por algarismos e assignadas pelos proprios proponentes, os quaes deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente por occasião da sessão que se realizará neste quartel;

2ª, para garantia da assignatura do contracto, o proponente cauciona na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de tres contos de réis (3:000\$), cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas;

3ª, a caução reverterá em beneficio dos cofres publicos, si o proponente acceito não assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias;

4ª, o proponente acceito entrará logo depois de approvada a concorrência com a importancia consignada em sua proposta, afim de ser recolhida ao cofre do conselho administrativo;

5ª, a habilitação para esta concorrência será feita até ás 14 horas da vespera da mesma, devendo para esse fim os proponentes apresentar os requerimentos ao Sr. general commandante ante.

Qualquer outra informação será dada neste quartel general, nos dias uteis das 13 ás 15 horas da tarde.

Quartel General em Niteroy, 27 de julho de 1918.—*Manoel Antonio Ferreira da Cunha*, major intendente.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

VENDA DE CAVALLOS

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico pelo presente edital de oito dias, a contar da presente data, que domingo, 4 de agosto, ás 10 horas da manhã, serão vendidos em leilão, no quartel deste regimento, 17 cavallos, duas eguas e um mulo, julgados não prestaveis para o serviço militar.

O pagamento será immediato ao acto da arrematação.

Quartel da Villa Militar, 28 de julho de 1918.—*Amibal Benevolo*, 2º tenente, secretario interino.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra e presidente da commissão examinadora do concurso para 3º official desta directoria faço publico que as provas oraes de todas as materias terão lugar hoje, 30 do corrente, ás 12 horas, devendo comparecer os seguintes candidatos:

1. Abelardo Gurgol de Bittencourt.
2. Ruy Pinheiro Guimarães.
3. Orlando de Albuquerque Silveira.
4. Sargento-ajudante Antonio de Almeida Roseira.

Directoria da Saude da Guerra, 30 de julho de 1918.—O 1º official, *Domingos Magno Pereira da Silva*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-auxiliar dos elevados Wladomiro Dias, afim de recolher a importancia de 5\$ (cinco mil réis), pela qual foi multado pela portaria n. 240/2, do Sr. sub-director do Tráfego, de 29 de abril do corrente anno, como incurso no n. 1 do art. 483 do regulamento vigente.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 17 de julho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTE DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 80.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 1\$600.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que fevertora para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribuna de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha do centro, da 8ª a 11ª residencia, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geracs para o fornecimento do postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá proceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior aproximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxilia-lo, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escritorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes acceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes acceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centimetros (0,80).

Os postes marcados serão extrahidos uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento; sendo as tres (3) primeiras remetidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão delle si julgar conveniente, quer para empregar-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua cusa, ou por pessoal da estrada, quan-

do assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importância dos salários desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada, por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar a marcação os postes necessários para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$000) cincoenta mil réis por centena ou fracção o por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalçada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 8 % do valor do contrato, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de julho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE TURMAS EM GRUPOS, NO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA PARA BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez do agosto, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção de 12 grupos de casas de turmas no trecho Paraopeba-Sul e 15 grupos no trecho Paraopeba-Norte.

Cada grupo comprehenderá uma casa para feitor e quatro para trabalhadores.

O preço maximo para cada grupo será de 7:817\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço da construção para cada grupo de casas de turmas, cabendo a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujo preço seja superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e de nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, ou separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esso fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Basos para o contracto

1.

As construções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações existentes na intendencia desta estrada e no escriptorio do Prolongamento da bitola larga, em Bello Horizonte.

2.

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diário Official* de 10 de maio de 1908.

3.

Todo o material necessario será por conta do constructor.

4.

As construções serão fiscalizadas pelos engenheiros residentes da construção.

5.

As construções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 150 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

6.

O pagamento será effectuado quando estiverem concluidas as obras.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro em 19 de julho de 1918; — O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o ex-praticante de conferente desta estrada Raphael da Paz a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para conhecer da sua responsabilidade e accordar nos meios do solvel-a.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE QUATRO LOCOMOTIVAS, 70 WAGONS ABERTOS, 10 WAGONS DE MERCADORIAS E 10 CARROS SERIE II, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DESTA ESTRADA

De ordem da directoria, faço publico que no dia 5 do mez de agosto proximo futuro, ás treze horas, na secretaria desta estrada, em S. João d'El-Rey, serão recebidas propostas para o fornecimento de quatro locomotivas, setenta wagons abertos, dez wagons de mercadorias e dez carros serie A, mediante as seguintes clausulas:

I

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira via sellada com estampilha federal de 600 réis por meia folha, datadas e assignadas ambas as vias, com indicação da residencia do proponente e entregues em envolveros fechados, mencionando por fóra o nome do proponente e a declaração do objecto da proposta. Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes o bem assim o recibo da caução de 5.000%, em moeda corrente nacional, feita previamente na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá em beneficio dos cofres publicos, caso o proponente acceto se recuse a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, contados da data em que receber aviso para esse fim.

II

Os concurrentes poderão apresentar proposta em conjunto ou separadamente para cada um ou todos os grupos dos materiaes constantes do presente edital.

III

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Official*.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições do presente edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica a estrada o direito de decidir a qual cabe a preferéncia.

VI

As locomotivas em numero de quatro devem ser de procedencia americana, da fabrica Baldwin, do typo «Consolidation», iguaes a de n. 33 desta estrada, para bitola de 0^m.76 entre trilhos (Baldwin Locomotive Works Burnham 44.134-October 1894).

Devem ter: os aperfeiçoamentos indicados pela fabrica; as peças de movimento por fóra (systema Walschaerts) e a braçagem de bucha; os dous primeiro pares de rodas motores com frisos.

Devem ainda essas machinas ser dotadas de dynamo Pylo National Electric e deapparelhios de freio Westinghouse, ter fornalha apropriada para consumo de lenha. Devem ter os ns. 55, 56, 57 e 58.

Os vagons abertos, para transporte de minério, para bitola de 0^m.76 entre trilhos, devem ter capacidade para quinze mil kilos o ter, por dentro do caixão, as seguintes dimensões:

- 8^m.40 de comprimento;
- 2^m.00 de largura;
- 3^m.60 de altura;

ter bórdos de abrir e fechar por meios de gonzos reforçados e fechos; estrado constituido de longerões e travessas metallicas de ferro U de 200×8,5×75×14,5, assoalho de meia madeira com pranchões de 4,5 c/m de espessura, bórdas de pranchões de 4 c/m de espessura, tirantes metallicos de 1¹/₈; installação de freio Westinghouse, com para-choques de molas em espiral e engates de manilha.

Os trucks feitos com barras de 0,075×0,025 e 0,075×0,012, devem ter rodas chelas, de 0,66 de diametro, com aros de aço, eixo de 0,44 de diametro, travessão de madeira de lei, de 1.60×0,25×0,185 e oito molas em espiral reforçadas apoiadas sobre uma travessa do ferro U de 0,300×0,075×0,011.

As mangas dos eixos devem ter o diametro 3¹/₂ o comprimento de sete pollegadas.

Os vagons de mercadorias série Q, para bitola de 0^m.76, devem ter as seguintes dimensões por dentro:

- Comprimento, 7^m.00;
- Largura, 2^m.00;
- Altura no meio, 1^m.9;
- Altura nos cantos, 1^m.80;

devem ser cobertos do zinco ondulado, forrados por dentro até metade da altura com taboas de 15 c/m×2 c/m, macho e fêmea. A caixa de wagão externamente será de taboas macho e fêmea de 12×2 c/m; o assoalho de taboas macho e fêmea de 20×3,5 c/m; o estrado de seis longerões e travessas de madeira de lei. Os trucks devem ter a resistencia para sustentar o peso morto do vehiculo e a carga de 10.000 kilogrammos.

Os carros série H devem ser para bitola de 0^m.76 e ter as seguintes medidas por dentro:

- Comprimento, 7^m.00;
- Largura, 1^m.95;
- Altura no centro, 1^m.95;
- Altura nos cantos, 1^m.83;

As portas dos topos devem ter vão 1,10 e os lateraes de 1,50. A cobertura será de zinco ondulado.

Os vagons devem ter grades de boa madeira de 10×2,5 c/m, assoalhado de 20×3,5 c/m, rodapé interior de 0,20×3, pés direito e escóras de madeira de lei. Os trucks devem ter resistencia sufficiente para transportar o peso morto do vehiculo e mais a carga de 10.000 kilogrammas. O estrado deve ser constituido de longerões e travessas de madeira de lei.

VII

Os desenhos do material constante da presente concorrência acham-se á disposição dos interessados na agencia de compras desta estrada, na Capital Federal, á rua do Carmo n. 39, sobrado.

VIII

Os proponentes deverão indicar em suas propostas o ponto de entrega do material; o

prazo em que se obrigam a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a cinco mezes, contados da data da assignatura do contracto; o preço do fornecimento de cada locomotiva e de cada carro ou wagon.

IX

A concorrência versará sobre o preço do fornecimento, cabendo a preferencia de direito ao signatario da proposta mais barata; por minima que seja a differença do preço entre ella e qualquer outra.

O material poderá ser importado directamente para os serviços da estrada, sendo, no caso affirmativo, entregue na Maritima, dentro dos wagons da Estrada de Ferro Central do Brazil, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da estrada, correndo as taxas do Cães do Porto por conta dos fornecedores, nos termos do aviso n. 2, de 2 de janeiro de 1915, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

X

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos interessados, sem direito a qualquer reclamação.

XI

Para garantia do fornecimento constante da presente concorrência, fica o proponente aceito obrigado a depositar nos cofres da thesauraria da estrada, em moeda corrente nacional ou em titulos da dívida publica, no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de 5% sobre o valor do fornecimento contractado, e cuja quantia não vencerá juros.

XII

Si o contractante, por qualquer circumstancia, recusar-se a cumprir, qualquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica á estrada o direito de applicar a caução á compra dos materiaes de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução quando desfalcada, dentro de cinco dias, perdendo o direito a ella, que reverterá em favor dos cofres publicos, caso se recuse a esta determinação.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 26 de julho de 1918.
—Elyard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 10.035, de Manoel dos Santos Rocha;
- N. 10.026, de Narciso Pelosini;
- N. 10.027, de Lambert Campi;
- N. 10.028, da Anglo-Mexican Petroleum Products Company Limited;
- N. 10.029, da Companhia de Industrias Textis;
- N. 10.030, da mesma;
- N. 10.031, da mesma;
- N. 10.032, da mesma;

Convindo os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral, na proxima quarta-feira, 31, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos enveloperos que contem os relatorios, desenhos e amostras do suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 29 de julho de 1918.—O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria do Serviço do Povoamento

NUCLEO COLONIAL BAN DEIRANTES

MUNICIPIO DE S. JOSÉ DE BARREIROS, ESTADO DE S. PAULO

Edital de concorrência

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 654, de 28 de junho ultimo, que se acha aberta concorrência para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de tres annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda Formoso:

Machinismos para café

- 1 descascador Engelberg n. 4.
- 2 ventiladores.
- 3 elevadores.
- 1 catador.
- 1 separador.
- 1 eixo de transmissão, com 11 pollas.

Machinismos para arroz

- 1 descascador Engelberg n. 4.

Machinismos para canna de assucar

- 1 jogo de moendas de ferro, com tres cylindros.
- 1 alambique de cobre com capacidade para 240 litros.
- 3 dornas.
- 3 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de 4^m.90 e largura de 0^m.94.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 2 de agosto proximo futuro, no nucleo colonial «Bandeirantes» ou na Inspectoria do Serviço do Povoamento, á rua José Bonifacio n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em enveloppes fechados, devidamente datadas e selladas, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

As propostas não poderão conter emendas ou rasuras e mencionarão: a residencia do proponente; a tabella de preços (por extenso e em algarismo), as condições especiaes e as vantagens offerecidas para o beneficio dos productos e exploração dos terrenos e a obrigação de fazer as modificações que forem necessarias no assentamento dos machinismos de canna, indicadas pelo administrador do nucleo, e á substituição da correia motora.

Não poderão conter as propostas sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 417 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais bemfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria no dia 8 de agosto vindouro, ás 13 horas, o lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a aceitar quaesquer propostas apresentadas, podendo mesmo rejeital-as todas.

No envelopero das propostas deverão ser declarados o nome do proponente e o objectivo de suas propostas.

Directoria do Serviço do Povoamento, 16 de julho de 1918.—Duilpe Pinheiro Machado, director.

Directoria do Serviço do Povoamento

VENDAS DE LOTES

Faço publico que, de accordo com authorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio contida no officio da Directoria Geral da Contabilidade n. 445, de 18 de abril deste anno, que recepera este Serviço.

propostas para a compra dos lotes vagos, constantes da relação abaixo, existentes no núcleo colonial, emancipado Visconde de Mauá, situados nos municípios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayuruoca, no de Minas Geraes, distante 34 kilometros da estação de Rezende da Estrada do Ferro Central do Brasil, mediante as seguintes condições:

1.º A venda é feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista, do valor do lote e do conformidade com o estabelecido no art. 128 da lei n. 3.434 de 6 de janeiro deste anno.

2.º A cada proponente poderão ser vendidos quatro lotes, no maximo, exceptuando-se aquellos que já forem proprietarios de dous lotes.

3.º Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento approved pelo decreto n. 9.081 de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficiamento dos seus lotes.

4.º As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

5.º No involucro serão declarados, o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

6.º Todas as propostas deverão ser entregues nesta Directoria, até o dia 14 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

7.º As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra antes de qualquer decisão.

8.º A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a differença, sendo recusadas as ofertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

9.º As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos.

10.º As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão levadas em consideração quaesquer ofertas, vantagens não previstas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um acrescimo sobre a maior proposta.

11.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas com observancia das mesmas formalidades estatuidas no presente edital, em dia previamente designado. Em caso de novo empate, decidirá a sorte.

12.º Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na sede do núcleo, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem a repartição arrecadadora mais proxima a importancia respectiva, dentro do prazo que for fixado, findo o qual ficará de nenhum effeito a preferencia.

13.º Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Secretaria do Serviço de Povoamento, 23 de julho de 1918.—*Dulpho Pinheiro Machado*, Director.

Relação dos lotes vagos do núcleo colonial, emancipado «Visconde de Mauá»

Caracteristicos	Área dos lotes em metros quadrados	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:		
N. 29, com casa.....	238.773	612\$000
Rio Preto acima :		
N. 9, com casa.....	302.500	532\$750
N. 15, com casa.....	224.400	596\$840
N. 19, com casa.....	232.250	653\$72
N. 21 A, com casa.....	311.500	642\$623
N. 23, com casa.....	276.000	703\$600
N. 26, com casa.....	294.000	523\$400
N. 28, com casa.....	270.000	696\$900
N. 30, com casa.....	263.200	491\$720
N. 31, sem casa.....	253.750	279\$025
N. 32, com rancho...	293.275	454\$892
N. 33, sem casa.....	282.500	210\$950
N. 35, sem casa.....	377.000	304\$920
N. 36, com rancho...	268.800	443\$480
N. 37, sem casa.....	283.360	311\$696
N. 39, sem casa.....	174.890	302\$379
N. 31, sem casa.....	348.000	382\$800
N. 43, sem casa.....	261.000	287\$100
N. 45, sem casa.....	291.300	320\$430
N. 47, sem casa.....	316.200	347\$820
N. 49, sem casa.....	344.000	378\$400
N. 51, sem casa.....	356.950	392\$645
N. 53, sem casa.....	323.400	355\$740
N. 38, sem casa.....	372.400	409\$640
N. 40, sem casa.....	279.600	307\$360
N. 42, sem casa.....	255.850	281\$435
N. 44, sem casa.....	253.900	279\$290
N. 46, sem casa.....	253.600	278\$960
N. 48, sem casa.....	265.320	291\$852
N. 50, sem casa.....	237.500	261\$250
N. 52, sem casa.....	262.800	289\$780
N. 54, sem casa.....	230.400	253\$440
N. 56, sem casa.....	230.800	253\$880
N. 55, sem casa.....	274.700	302\$170
N. 57, sem casa.....	276.275	303\$902
N. 59, sem casa.....	256.200	281\$820
N. 61, sem casa.....	278.475	306\$322
N. 63, sem casa.....	263.350	389\$685
N. 65, sem casa.....	345.350	379\$585
N. 2, sem casa.....	245.500	270\$050
N. 4, sem casa.....	265.626	292\$187
N. 6, sem casa.....	288.055	316\$860
Ribeirão Realidade:		
N. 1, com casa.....	274.000	801\$400
N. 3, com casa.....	239.500	783\$450
N. 5, com casa.....	308.000	788\$800
N. 6, com casa.....	230.880	633\$968
N. 7, com casa.....	245.465	720\$014
Ribeirão Itatiaynha:		
N. 4, sem casa.....	265.000	291\$500
N. 3, sem casa.....	230.500	308\$550
N. 5, sem casa.....	268.000	294\$800
N. 7, sem casa.....	315.100	346\$610
N. 9, sem casa.....	392.480	431\$640
N. 11, sem casa.....	337.750	371\$525
N. 13, sem casa.....	284.400	312\$840
Ribeirão Maromba:		
N. 1, sem casa.....	234.400	279\$840
N. 3, sem casa.....	248.910	273\$801
N. 5, sem casa.....	257.400	283\$140
N. 7, sem casa.....	281.200	309\$320
N. 9, sem casa.....	266.250	292\$875
N. 11, sem casa.....	266.000	292\$600
N. 13, sem casa.....	291.625	320\$787
N. 2, sem casa.....	250.800	275\$880
N. 4, sem casa.....	247.680	272\$448
N. 6, sem casa.....	236.400	260\$040
N. 8, sem casa.....	274.000	301\$400
N. 10, sem casa.....	259.000	284\$900
N. 12, sem casa.....	295.000	324\$300
N. 14, sem casa.....	285.000	313\$500
N. 16, sem casa.....	335.000	368\$500

Ribeirão Santa Clara:

N. 3, com casa.....	264.640	791\$104
N. 5, com casa.....	237.625	783\$387
N. 7, com casa.....	297.750	476\$865
N. 14, sem casa.....	277.950	30.8745
N. 16, sem casa.....	236.450	282\$093
N. 18, sem casa.....	271.950	299.45
N. 20, sem casa.....	239.200	28 \$120
N. 22, sem casa.....	265.550	292\$405
N. 24, sem casa.....	282.000	310\$200
N. 13, sem casa.....	378.000	415\$800
N. 15, sem casa.....	364.000	400\$400
N. 17, sem casa.....	638.000	701\$800
N. 19, sem casa.....	335.000	357\$500
N. 21, sem casa.....	314.000	344\$400
N. 23, sem casa.....	303.000	333\$300
N. 25, sem casa.....	302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 23 de julho de 1918. — Viso — *J. Moreira*, chefe da 3ª secção.—*C. V. Zamith*, 1º official.

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos da Sociedade Anonyma Viação-Camapuam-Passa-Tempo

CAPITULO I

Denominação, fins, sede, duração e dissolução

Art. 1.º Fica organizada, nesta cidade de Entre Rios, Estado de Minas Geraes, uma sociedade anonyma sob o titulo Viação-Camapuam-Passa-Tempo regida pelo presente estatuto e nos casos omissos pela legislação das sociedades anonymas.

Art. 2.º Esta sociedade tem por fim :

§ 1.º A construção, uso e gozo de uma estrada de rodagem de automoveis, de conformidade com o regulamento estadual n. 4.301, de 8 de janeiro de 1916, para o transporte de passageiros e cargas da estação de Camapuam, districto da cidade na Estrada do Ferro Central do Brasil á Villa do Passa-Tempo, passando por esta cidade, utilizando-se para isto dos privilegios concedidos pelos decretos ns. 4.960 e 4.961 de 10 de abril do corrente anno, concedidos aos cidadãos Joaquim Rezende, Audemaro Ribeiro de Oliveira, Dr. Balbino Ribeiro da Silva, major Joscélino Pacheco da Silva e coronel Gabriel Augusto de Andrade, os quaes pelos presentes estatutos organizam esta sociedade, transferindo-lhe gratuitamente sem onus algum os privilegios para dar execução aos mesmos de accordo e sob as clausulas dos contractos celebrados com o governo do Estado.

§ 2.º Poderá também tratar de outros negocios connexos á sociedade e que convenham a esta, a juizo da directoria.

Art. 3.º A sede e foro juridico da sociedade será nesta cidade de Entre Rios, Estado de Minas.

Art. 4.º O prazo estipulado para duração da sociedade é de vinte e cinco annos (25) contado desta data (23 de junho) podendo ser prorogado, si a assembléa geral dos accionistas assim o entender.

Art. 5.º Antes, porém, do prazo referido no artigo precedente poderá a sociedade ser dissolvida por deliberação espontanea da assembléa geral ou nos casos que a lei preceitua; assim como a transformação em ferrovia de acordo com a resolução da assembléa geral.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 6.º O capital da sociedade é de cem contos de réis (100:000\$) divididos em acções de 200\$ cada uma; podendo ser realizada a quantia que for julgada necessaria pela assemblea geral para desenvolvimento da industria que a sociedade tem em vista, observadas as exigencias da lei das sociedades anonyms.

Paraphrased unico. Os actuaes accionistas terão preferencia para subscrição das novas acções.

Art. 7.º A responsabilidade dos socios é limitada ás quotas que subscreverem ou que lhes são cedidas.

CAPITULO III

Das acções, chamada de capital e distribuição de lucros

Art. 8.º As acções da sociedade serão nominativas.

Art. 9.º A propriedade das acções nominativas se prova pela inscripção no livro de registro.

§ 1.º A cessão das acções se opera pelo termo de transferencia lavrado no dito livro e assignado pelo cedente e cessionario ou por legitimos procuradores, revestidos dos poderes necessarios.

§ 2.º Nos casos de legados, successão, arrematação ou adjudicação, o termo de transferencia de acções para o legatario, herdeiro, arrematante ou credor adjudicatario não poderá ser lavrado sinão em vista de alvará do juiz competente, formal de partilhas, carta de arrematação ou adjudicação.

Art. 10. As acções ou cautelas que as representarem serão assignadas pela directoria, tendo as acções os dizeres e especificações necessarias ordenadas pela lei. (Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 35).

Art. 11. O capital será realizado em prestações e por esta forma:

30 % no acto da assignatura do estatuto;
Os 70 % restantes, em prestações de 20 % e uma de 10 %, a juizo da directoria, dado o aviso prévio de 30 dias aos accionistas por meio de publicação no *Minas Geraes*, de Bello Horizonte, e cartas-circulares.

Art. 12. O accionista que não realizar suas entradas na forma do artigo anterior, pagará o juro de 1 % sobre o valor da entrada ao mez pelo tempo que lhe for concedido pela directoria, findo tal prazo, ficará sujeito ao que determinam os arts. 33 e 34, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 13. No fim de cada anno social se procederá a balanço geral e os lucros liquidos serão assim distribuidos:

a) 5 % para ser levado á conta de fundo do reserva creado para garantia do capital social;

b) 5 % para ser levado em conta de depreciação do material e especialmente para conservação da estrada;

c) 10 % para gratificação á directoria pro labore, repartidamente entre os directores.

§ 1.º A quota de que se compuzer o fundo do reserva será collocada a juros em estabelecimento bancario de reconhecido credito, ou apolices, a juizo da directoria.

O rendimento desse capital assim empregado fará parte dos lucros da sociedade.

§ 2.º Os saldos dos lucros, depois de deduzidas as porcentagens referidas neste artigo, serão distribuidos como dividendo aos accionistas.

§ 3.º Toda vez que o dividendo for inferior a dez por cento (10 %) não será abonado pagamento á directoria, e a quota destinada a isto, si houver, reforçará o fundo de reserva do que trata a letra a deste artigo.

Art. 14. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos prescrevem em benefi-

cio da sociedade e serão levados á conta do fundo de reserva da sociedade.

Art. 15. As acções que cahirem em comisso por falta de comprador, nos termos do art. 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, a sociedade as emitirá de novo, apropriando-se das entradas feitas.

Art. 16. As acções da sociedade não podem ser validamente negociadas 40 % do capital subscripto (art. 25 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891) sob pena de nullas as vendas.

Art. 17. As transferencias de acções ficam suspensas 30 dias antes do designado para reunião da assemblea geral e, effectuada esta, ficam restabelecidas as transferencias no dia seguinte.

Art. 18. A acção é indivisivel em relação á sociedade, a qual não reconhece mais que um proprietario por uma só acção.

Art. 19. A sociedade poderá contrahir em prestimos por meio de obrigações (*debentures*) até a importancia de seu capital, para executar ou ampliar os fins a que se destina, conforme for resolvido pela assemblea geral, respeitadas as disposições de lei.

CAPITULO IV

Da directoria

Art. 20. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres accionistas a saber:

- Um director-presidente;
- Um director-thesoureiro;
- Um director-gerente.

Paraphrased unico. As suas attribuições e seus deveres serão exercidos conjunta e isoladamente por cada um dos directores na esphera de sua competencia, conforme adiante vae explicado.

Art. 21. Ao director-presidente compete:

§ 1.º Representar a sociedade em juizo e fóra d'elle e em suas relações com terceiros, sendo-lhe facultado passar procuração com poderes geraes, sendo-lhe vedado passar tal instrumento com poderes irrevogaveis e em causa propria.

§ 2.º Dar conhecimento aos demais membros da directoria de qualquer acção que for proposta contra a sociedade, afim de que a mesma directoria, se reuna e delibere como deve se defender e agir a respeito do assumpto.

§ 3.º Convocar a directoria e conselho fiscal, quando julgar conveniente.

§ 4.º Presidir as reuniões da directoria, e prover o amente a reunião da assemblea geral, até que esta eleja a mesa que tem do presidir seus trabalhos.

§ 5.º Convocar a assemblea geral ordinaria e extraordinariamente.

§ 6.º Ordenar pagamentos ao director-thesoureiro dos serviços e despesas que não estiverem a cargo do director-gerente.

§ 7.º Assignar toda correspondencia da sociedade.

§ 8.º Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros necessarios á escripturação e contabilidade da sociedade e os de actos da directoria, assemblea geral e conselho fiscal.

Excepcionalmente, porém, os livros de registro de acções e outros referidos no art. 22 do decreto 434 de 4 de julho de 1891 e arts. 12 e 13 do Código do Commercio.

§ 9.º Apresentar á assemblea geral, em nome da directoria, um relatório annual das operações e movimento da sociedade acompanhada da lista alphabetica dos socios, com o respectivo numero de acções, da lista das transferencias de acções com a residencia dos accionistas e o balanço annual da receita e despesa.

Este relatório será lido na assemblea geral ordinaria de fevereiro e deverá ser impresso afim de ser distribuido, logo que for possível, a cada um dos accionistas.

Elle, quando impresso, terá no fim o parecer do conselho fiscal. No exemplar do primeiro anno serão impressos os contractos celebrados entre os concessionarios do privilegio e o governo estadual.

§ 10. Executar o fazer executar o presente estatuto e as decisões da directoria, da assemblea geral e do conselho fiscal.

§ 11. Exercer, enfim, todos os actos que não forem privativos e inherentes por sua competencia e natureza aos demais directores ou directoria.

Art. 22. Ao director-thesoureiro compete:

§ 1.º Substituir o director-presidente.

§ 2.º Ter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, documentos, livros, valores, títulos e toda correspondencia da sociedade, referente ás suas transacções.

A correspondencia será archivada trimestralmente, em ordem chronologica, aberta em forma de auto, levando no rosto o trimestre e o anno a que se refere.

§ 3.º Fazer os pagamentos e despesas mediante ordem escripta do director-presidente ou director-gerente.

§ 4.º Fazer toda a escripta da receita e despesa da sociedade, apresentando ao director-presidente, no fim de cada semestre, um balancete da receita e despesa e no fim do anno o balanço geral da receita e despesa.

§ 5.º Receber as importancias das entradas dos accionistas, de subvenção e auxilios do governo municipal, estadual e federal e de quaesquer outras importancias e rendas pertencentes á sociedade e dar-lhes o destino deliberado pela directoria.

§ 6.º Fazer annualmente o inventario dos bens da sociedade.

§ 7.º Depositar e levantar dinheiros da sociedade, conforme determinar a directoria.

§ 8.º Lavrar as actas das reuniões da directoria e da assemblea geral, conservando sob sua responsabilidade os livros.

Art. 23. A escripta a cargo do thesoureiro, menos a das actas, poderá ser feita por um guarda-livros ou escriptuario de sua confiança e responsabilidade, o qual será retribuido, conforme for contractado pelo director-thesoureiro e quando este julgar necessario.

Art. 24. Ao director-gerente compete:

§ 1.º Substituir o director-thesoureiro em suas faltas e impedimentos.

§ 2.º Dirigir todo o trabalho do campo e escriptorio de conformidade com as instrucções technicas estipuladas entre o governo do Estado de Minas e os concessionarios dos privilegios referidos no art. 2º § 1º e sempre de accordo com as clausulas dos mencionados contractos.

§ 3.º Dirigir a construcção da estrada quer por administração, quer por contracto com outrem, tarefa ou empreitada, conforme determinar a directoria.

§ 4.º Superintender o serviço do trafego da linha, officinas e mais dependencias da viação.

§ 5.º Apresentar á directoria, durante a construcção, no fim de cada mez, relatório dos trabalhos de construcção, movimento de terra, obras d'arte, assim como balancete da receita e despesa.

§ 6.º Organizar a tarifa de preços de transporte de passageiros e cargas.

§ 7.º Adquirir automoveis e mais material necessario ao bom funcionamento da viação.

§ 8.º Elaborar ou fazer elaborar projectos de orçamento a executar-se de installação do serviço e outras obras, sujeitando-os á approvação da directoria.

§ 9.º Praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da sociedade, nomear empregados em agentes para os diversos serviços.

§ 10. Fazer contractos que não sejam de alienação ou hypotheca dos bens da sociedade.

§ 11. Adquirir, de accordo com os outros directores, quaesquer bens e direitos.

§ 12. Ordepar ao thesoureiro, mediante portaria explicita e contas correntes documentadas, a fazer os respectivos pagamentos.

Art. 25. Compete á directoria, isto é, os directores conjuntamente:

§ 1.º Assignar as acções da sociedade e por ella emitidas.

§ 2.º Assignar todos os documentos de natureza commercial, cheques, saques, celebrar contractos, fazer desistencia de direitos, assumir encargos, contrahir obrigações, respeitadas as disposições de lei, desobrigar-se, em nome da sociedade.

§ 3.º Fazer as chamadas do capital (artigo 11).

§ 4.º Approvar ou não a materia de serviços constantes do § 8.º do artigo precedente.

§ 5.º Autorizar ao director-presidente propor causas civis, commerciaes ou criminaes em nome da sociedade.

§ 6.º Resolver sobre os demais negocios que convenham á sociedade nos termos do art. 2º, § 2º.

§ 7.º Deliberar finalmente, em geral, sobre todos os assumptos imprevistos e urgentes e sobre todos os demais negocios da sociedade, respeitadas as attribuições peculiares a cada um dos directores de accordo com os artigos 22, 23 e 24.

Art. 26. Os directores antes de entrarem em exercicio são obrigados a cautionar a responsabilidade de sua gestão com o numero de 10 acções cada um, as quaes são inalienaveis, enquanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas dos que tiverem exercido e terminado o mandato.

Art. 27. A caução se fará por termo no livro proprio.

Parapho unico. O director que, dentro de 30 dias, não prestar caução, entende-se que não accitou a nomeação.

Art. 28. Os directores são responsaveis:

§ 1.º A sociedade pela negligencia, culpa ou dolo, com que se houverem no desempenho de seu mandato.

§ 2.º A sociedade e terceiros prejudicados pelo excesso do mandato.

§ 3.º Solidariamente á sociedade e aos terceiros prejudicados pela violação da lei e dos estatutos, de conformidade com os artigos 109, 110, 111 e 112 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 29. O mandato da directoria durará dois annos, podendo os directores ser re-eleitos.

A sua eleição se fará pela assembléa geral em novembro biennialmente.

Art. 30. As reuniões e deliberações da directoria constarão de actas lavradas pelo thesoureiro. Desde que estejam presentes dous directores, ella poderá funcionar.

Art. 31. No caso de vaga ou impedimento por mais de seis mezes qualquer dos directores será substituido por um accionista, sendo a escolha feita pelos outros directores e pelo conselho fiscal.

Art. 32. O director substituto exercerá as funcções até a reunião da assembléa geral ordinaria, que fará a eleição do novo director. Este servirá pelo tempo que faltar ao substituido.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 33. O conselho fiscal, que por lei a sociedade é obrigada a ter, se comporá de tres membros effectivos, eleitos annualmente pela assembléa geral, de entre os accionistas, na reunião ordinaria de fevereiro.

§ 1.º Serão tambem eleitos na mesma occasião tres supplentes, que serão convocados pela ordem da votação ou pelo numero das acções, quando esta for igual, para supprir a falta ou impedimento dos effectivos.

§ 2.º Os fiscaes supplentes podem ser re-

§ 3.º O conselho fiscal só funcionará com taes membros, que entre si nomearão o relator.

Art. 34. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Apresentar á assembléa geral o parecer sobre negocios o operações sociaes do anno seguinte ao de sua nomeação, tomando por base o inventario, o balanço e as contas dos directores.

§ 2.º Examinar durante o trimestre que precede á reunião da assembléa geral de fevereiro, a escripturação e documentos da sociedade, verificar o estado e exactidão da caixa, dando por escripto o seu parecer, que será annexado ao relatorio do director-presidente.

§ 3.º Exigir informações dos directores sobre operações sociaes.

§ 4.º Convocar extraordinariamente a assembléa geral. (Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, arts. 119, 120 e 121.)

Art. 35. No parecer, além do juizo sobre os negocios o operações do anno, devem os fiscaes denunciar os erros, factos e fraudes que descobrirem, expor a situação da sociedade e suggerir as medidas e alvitres que entenderem a bem da sociedade. (Decreto citado art. 122.)

Art. 36. A deliberação da assembléa geral approvando as contas o balanço será nulla si não fór precedida do relatorio do conselho fiscal (decreto referido, art. 123).

Art. 37. Si os fiscaes não apresentarem o seu parecer em tempo, se procederá de conformidade com os arts. 124 e 125 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

CAPITULO VI

Da assembléa geral

Art. 38. Incumbe á assembléa geral resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões e deliberações, que interessem a sociedade, conhecer dos actos da directoria, approval-os e ratifical-os, julgar e approvar as contas e balanços, eleger a directoria e o conselho fiscal, resolver sobre augmento de capital e emprestimos, determinar a continuação da sociedade além do termo marcado nos estatutos e deliberar sobre qualquer modificação destes, resolver sobre dissolução o liquidação da sociedade.

Art. 39. A assembléa geral se comporá de todos os accionistas, qualquer que seja o numero das respectivas acções, contando que estas estejam inscriptas em seu nome no livro do registro pelo menos 30 dias antes da reunião.

Art. 40. Cada accionista terá direito a um voto por cada acção que possuir.

Art. 41. A assembléa geral é, pois, a reunião de accionistas habilitados em numero legal e regularmente convocada.

Art. 42. Considerar-se-hão habilitados os accionistas possuidores de acções inscriptas no livro de registro da sociedade.

Art. 43. E' numero legal o de accionistas que representarem um quarto (1/4) do capital nos casos geraes, dous terços (2/3) nos casos especiaes, no minimo.

Parapho unico. São casos especiaes:

- I. Transferencia da sede.
- II. Augmento de capital.
- III. Modificação ou alteração dos estatutos.
- IV. Constituição e fundação da sociedade.

V. Approvação dos valores dados ás prestações que não constituem dinheiro.

VI. Alienação ou liquidação da sociedade fóra dos casos previstos em lei.

Art. 44. A assembléa geral será convocada:

§ 1.º Pelo director-presidente ordinaria ou extraordinariamente (art. 21, § 5º).

a) Quando assim deliberar o director-presidente ou a directoria;

b) Quando o requisitar o conselho fiscal;

c) Quando o requererem accionistas que representem um quarto (1/4) do capital.

§ 2.º Pelo conselho fiscal:

a) Quando, requisitada ao director-presidente, não fór atendida a requisição dentro de 30 dias;

b) Quando, occorrerem motivos graves o urgentes, que determinem a immediata convocação.

§ 3.º Pelos peticionarios referidos no § 1º, letra c:

a) Quando o requerimento fór indeferido ou não tiver tido despacho dentro de 20 dias.

Art. 45. A requisição do conselho fiscal bem como dos accionistas para convocação extraordinaria deve ser motivada.

Art. 46. A assembléa reunir-se-ha ordinariamente:

§ 1.º Na primeira domingo de novembro para a eleição do conselho fiscal annualmente e eleição da directoria de dous em dous annos e outros assumptos.

§ 2.º Na primeira domingo de fevereiro, annualmente, para discussão do parecer fiscal e approvação de contas e de outros negocios que se discutirem.

Art. 47. Si no primeiro e no segundo domingo dos mezes precedentes não houver numero de accionistas exigidos pelo art. 43, terá então logar a reunião no terceiro domingo dos respectivos mezes, deliberando a assembléa, seja qual fór a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 48. Tambem a assembléa geral se reunirá extraordinariamente fóra dos mezes referidos nos arts. 46 e 47, antecedentes, sempre que fór convocada de conformidade com estos estatutos.

§ 1.º A sua convocação será feita tanto para as sessões ordinarias como extraordinarias por annuncios publicados no periodico *Minas Geraes* e no da sede da sociedade si houver jornal e por carta circular dirigida a cada um dos accionistas com antecedencia de 20 dias pelo menos.

§ 2.º Si no dia marcado não comparecer numero sufficiente, se fará nova convocação, o, si o facto se repetir na segunda reunião, convocar-se-ha terceira reunião, com a declaração de que a assembléa deliberará qualquer que seja o capital representado.

Art. 49. A assembléa geral ordinaria não poderá funcionar sem a presença de tres accionistas pelo menos, fóra os directores o fiscaes, o sem que esteja representado ao menos um quarto do capital.

Art. 50. Na assembléa geral extraordinaria só se discutirá e deliberará sobre o assumpto para o qual foi ella convocada extraordinariamente.

Art. 51. As deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria relativa do votos presentes e obrigam a todos, ainda que ausentes ou dissidentes (art. 132 do decreto n. 434 referido).

Art. 52. As votações que não se referirem ás eleições serão feitas *per capita*, salvo quando em contrario requererem dous accionistas, e, neste caso, serão feitas ou ratificadas por escrutinio secreto.

Art. 53. Para as eleições dos directores, conselho fiscal, empregados da secretaria, bem como para as deliberações de qualquer natureza, serão admittidos votos por procuração com poderes especiaes, contando que as procurações não sejam passadas aos directores e fiscaes e que sejam accionistas os procuradores (art. 133, decreto n. 434).

Art. 54. Os accionistas menores ou interdotos são representados por seus paes, tutores ou curadores; as mulheres pelos maridos; as heranças indivisiveis por seus inventariantes; as firmas por um dos sócios ou representante; e, em geral, as corporações e pessoas juridicas por seus directores, administradores ou representantes.

Paragrapho unico. Qualquer desses representantes deve comprovar a sua qualidade perante a directoria.

Art. 55. Não podem votar nas assembleas geraes os directores para approvarem seus balanços, contas o inventários, os fiscoes para approvarem seus pareceres, e os accionistas sobre negocio de seu particular interesse.

Art. 56. A mesa que tem de presidir e dirigir os trabalhos da assemblea será composta de um presidente aclamado pelos accionistas e um secretario por elle escolhido. Enquanto esta mesa não se constituir, os seus trabalhos serão presididos provisoriamente pelo director-presidente, como prescreve o art. 21, § 4º.

Art. 57. As eleições para membros da directoria serão feitas por escrutinio secreto e em duas cédulas distinctas, uma contendo tres nomes de accionistas com a designação de ante do nome de cada um do cargo que deva exercer no seio da directoria e em uma outra tres nomes para membros do conselho fiscal.

Paragrapho unico. Serão apuradas primeiramente as da directoria e depois as dos fiscoes, sendo considerados supplentes destes os tres mais votados, uma vez eleito o conselho fiscal; caso esta ultima hypothese não se verifique, correrá novo escrutinio para supplentes do conselho fiscal, no todo ou na parte que faltar para completá-lo.

§ 2.º Em cada cédula, no alto ou no fim, depois dos nomes cada accionista mencionará o numero de acções ou dos votos.

CAPITULO VII

Da escripturação e anno social

Art. 58. O anno economico e financeiro da sociedade começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro, coincidindo assim com o anno civil.

Paragrapho unico. E', porém, considerado primeiro anno da sociedade o tempo decorrido da data da organização da sociedade até 31 de dezembro de 1919.

Art. 59. Computam-se os prazos excluindo o dia do começo e incluindo-se o do vencimento na forma do art. 125 doCodigo Civil.

Art. 60. Para registro de seus actos e regular escripturação, terá a sociedade os seguintes livros:

§ 1.º Um de estatutos e actas da assemblea geral.

§ 2.º Um de actas da directoria.

§ 3.º Um de actas e parecer do conselho fiscal.

§ 4.º Um de presença de accionistas á assemblea geral.

§ 5.º Um de registro de acções.

§ 6.º Um de inventario dos bens da sociedade.

§ 7.º Um de receita e despesa.

§ 8.º Um diário.

§ 9.º Um copiado.

Todos numerados e rubricados do conformidade com o art. 21 § 8º e sellados na forma da lei.

Além desses livros terá outros que forem necessarios ao movimento da sociedade.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 61. O que não estiver previsto nestes estatutos será regulado pelo decreto federal n. 134 de 4 de julho de 1891, que regulamentou as sociedades anonyms, o qual fica fazendo parte integrante destes estatutos e mais legislação sobre sociedades anonyms.

Art. 62. Em face deste decreto e do artigo 1.364 doCodigo Civil, a sociedade reger-se-ha pelas leis commerciaes; e será civil o seu foro.

Art. 63. Este estatuto pôde ser reformado em todo ou em parte pela assemblea geral, em qualquer tempo, observadas as prescripções da lei relativa ao assumpto.

Art. 64. O deposito de 10 % de que trata o art. 65 do referido decreto 134 só poderá ser levantado pela directoria, depois da sociedade haver registrado seus estatutos e estar funcionando legalmente, a juizo da directoria.

Art. 65. Os accionistas reconhecem e acci-tam as responsabilidades que lhes cabem por lei e approvam o presente estatuto, para produzir todos os effectos juridicos.

CAPITULO IX

Disposições transitorias

Art. 66. Os accionistas que este subscrevem de accordo com o art. 72 § 3º da lei das sociedades anonyms (decreto n. 134 de 4 de julho de 1891) escolhem e constituem a primeira directoria o primeiro conselho fiscal por esta forma:

Directoria:

Director-presidente, Dr. Balbino Ribeiro da Silva, medico, morador nesta cidade.

Director-thesoureiro, Andemaro Ribeiro de Oliveira, commerciante, morador nesta cidade.

Director-gerente, Joaquim Rezende, fazendeiro, residente nesta cidade.

Conselho fiscal

Coronel Gabriel Augusto de Andrade, fazendeiro, residente no municipio de Villa de Passa-Tempo.

Antonio Rezende, fazendeiro, residente nesta cidade.

Dr. José Eduardo de Rezende, medico, residente nesta cidade.

Supplentes:

João Baptista do Souza, fazendeiro, residente na cidade.

Theodosio Vaz de Oliveira, fazendeiro morador na cidade.

Arthur Ribeiro de Oliveira e Souza, fazendeiro, residente na cidade.

Art. 67. O mandato desta directoria terminará em 31 de dezembro de 1920 e o do conselho fiscal em 31 de dezembro de 1919, continuando todavia em pleno exercicio de suas funções, enquanto não forem eleitos os successores.

Art. 68. Fica o director-presidente autorizado a pagar aos concessionarios do privilegio todas as despesas com este e respectivo contracto e mais despesas com a organização e constituição da presente sociedade, mandando archivar seus estatutos no registro geral do hypothecas e sem demora publical-os na forma da lei e imprimil-os em folhetos, edição de 200 exemplares, e distribuil-os com os socios.

Cidade de Entre Rios, 26 de junho de 1918. — Dr. Balbino Ribeiro da Silva. — Arthur Alves de Alcantara Campos. — Alvaro Ribeiro de Oliveira. — Dr. José Eduardo de Rezende. — Antonio Rezende. — Como procurador de Achim Ribeiro de Oliveira, Alfredo de Avila e Silva, José Augusto de Rezende, Antonio Carlos de Oliveira, do commendador Francisco Ribeiro de Oliveira e Dr. Gabriel de Andrade, Dr. Balbino Ribeiro da Silva. — Como procurador de Joaquim Urbano Maia, Arthur Alves de Alcantara Campos. — João Bosco de Rezende. — Marçal de Oliveira e Souza. — Luiz Ribeiro de Oliveira. — Como procurador do coronel Joaquim Ribeiro de Oliveira, do Dr. João Ribeiro de Oliveira o Souza o Francisco Pacheco de Souza, Alvaro Ribeiro de Oliveira. — Andemaro Ribeiro de Oliveira, por si e como procurador de Aurelio Ribeiro de Oliveira e de Alfredo Ribeiro de Oliveira. — Oscar Ribeiro de Oliveira. — Marçal Pacheco de Souza. — José dos Santos Oliveira. — Renato Franco. — Francisco Ribeiro Penna. — João Baptista de Souza. — José Aureliano de Oliveira. — Souza Marques & Comp. — João Evangelista de Oliveira. — Nicolau Marzano. — Alfredo Baptista de Oliveira. — Theodorio Vaz de Oliveira. — Espiridião Ribeiro

de Oliveira. — Antonio Ribeiro Maia. — Joaquim Rezende, por si e como procurador do Francisco Gonçalves de Rezende, João Sebastião de Rezende o do José Rezende. — Arthur Ribeiro de Oliveira e Souza, por si e como procurador de Apogio Ribeiro do Oliveira. — Antonio Evangelista dos Reis. — José Ribeiro de Almeida. — Adoptivo Theodoro da Silva Pinto. — Como procurador do Dr. Fausto Carneiro das Neves o Pedro Evangelista Ferreira, Dr. Balbino Ribeiro da Silva. — Como procurador de Francisco do Paula Franco, Renato Franco. — Como procurador do Dr. Hermenegildo Rodrigues Velloso o Alberto Monezes de Oliveira, Dr. Balbino Ribeiro da Silva. — João de Oliveira Rezende. — João Junot Pacheco. — Vander de Andrade, por si e também com procurador dos seguintes accionistas: Americo Augusto de Oliveira, Antonio Pereira de Andrade, Bernardino Pereira de Andrade, Carlos Augusto Gonçalves Leite, Carlos Gomes de Moraes, Dr. Clemente de Faria, Gabriel Augusto de Andrade, Gabriel Leite, João Baptista Gallopo, Joaquim Pinto Lara, José Antonio de Moraes Rangel, José Ferreira Leite, Juscelino Gomes de Moraes, Luiz Paiva do Campos, Pretextato Marques de Assis, Raulino José de Andrade e Wanderley de Andrade.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA VIAÇÃO CAMAPUAM-PASSA-TEMPO PARA ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA MESMA SOCIEDADE, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1918

Aos vinte e seis dias do mez de junho do mil novecentos e dezoito, ao meio dia, nesta cidade de Entre-Rios, Estado de Minas Geraes, no edificio do Grupo Escolar, presentes os subscriptores constantes do livro de presença, de accordo com a convocação feita pelo incorporador, Dr. Balbino Ribeiro da Silva, deram os mesmos no livro proprio de presença as suas assignaturas com o numero de acções que possuem e bem assim os nomes dos accionistas que representam conforme procurações mencionando o numero de acções em seguida a cada nome. Terminada as assignaturas, verificou-se o comparecimento de accionistas representando quatrocentos e trinta e cinco acções, muito mais de (2/3) dous terços do capital social pelo que passou a assemblea a funcionar. Acto continuo, mediante proposta do accionista, Dr. João Janot Pacheco, foi aclamado presidente da assemblea o Dr. Balbino Ribeiro da Silva, o qual, tomando assento no topo da mesa, convidou ao accionista Arthur Alves de Alcantara Campos para secretario, tomando este assento na meza, ao seu lado direito. Depois de verificar que todas as procurações estavam em devida forma, o presidente mandou archivar-as e declarou a assemblea legalmente installada. Em seguida o presidente declarou ainda que, conforme fora annunciado, o fim da presente assemblea ora a constituição da sociedade anonyma Viação Camapuam-Passa Tempo e para os devidos effectos e cumprimento da lei, o presidente mandou que eu secretario procedesse á leitura da certidão que authentica o deposito no Banco do Brasil da decima parte do capital subscripto o que foi feito em voz alta e o do teor seguinte: Banco do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918, 10:050\$000. Recebemos do Sr. A. Ribeiro de Oliveira a quantia do dez contos e cincoenta mil reis por ordem do Dr. Balbino Ribeiro da Silva, como presidente da Companhia Viação Camapuam-Passa Tempo, sendo 10:000\$000 10 % 100:000\$000 sobre capital em dinheiro com que a mesma companhia se constituo e 50\$000 nossa commissão do 1/2 % sobre o referido deposito. Pelo Banco do Brasil, o thesourero Berygu. (Ao lado estava uma estampilha federal de 300 réis devidamente inutilizada pelo carimbo do Banco). Em

acto continuo, o presidente mandou que o secretario procedesse á leitura dos estatutos já escriptos no livro proprio, no qual se verificam as assignaturas de todos os subscriptores de accções, antes, porém, de serem lidos os estatutos o presidente consultou a assembléa si os mesmos deviam ser discutidos artigo por artigo ou capitulo por capitulo. Então pediu a palavra o Dr. João Janot pue propoz e foi acceito pela assembléa que fosse lido, discutido e votado artigo por artigo. Procedendo-se á leitura, discussão e votação de cada artigo, como fora resolvido, foram os mesmos approvados em todos os seus artigos em numero de sessenta e oito por unanimidade de votos. Feito isto, declarou o presidente que deixava de mandar proceder á eleição para directoria porque esta assim como o conselho fiscal e respectivos supplentes, pelo artigo 66 dos estatutos que acabavam de ser approvados, estavam já constituídos; e que, de accôrdo coma lei, havia lavrado os estatutos e a presente acta em duplicata; e estando todas estas peças authenticadas com as assignaturas dos accionistas iria mandar archivar-as no Registro Geral de Hypotheca da comarca e publical-as no *Diario Official* e *Minas Geraes*, na forma da lei. Nada mais havendo a tratar-se, foi suspensa a sessão por uma hora para que se lavrasse a presente acta. Terminado este prazo e reaberta a sessão, foi pelo secretario lida esta acta que, posta em discussão, foi achada conforme e vae assignada por todos presentes, de accôrdo com as assignaturas do livro de presença. Eu, Arthur Alves de Alcantara Campos, secretario, a escrevi e assigno.—Dr. *Balbino Ribeiro da Silva*. — *Arthur Alves de Alcantara Campos*. — *Alvaro Ribeiro de Oliveira*. — Como procurador de Achim Ribeiro de Oliveira, Alfredo de Avila e Silva, José Augusto de Rezende, Antonio Carlos de Oliveira, do commendador Francisco Ribeiro de Oliveira e do Dr. Gabriel de Andrade, Dr. *Balbino Ribeiro da Silva*. — Como procurador de Joaquim Urbano Maia, *Arthur Alves de Alcantara Campos*. — *Marçal de Oliveira e Souza*. — *João Bosco de Rezende*. — *Luiz Ribeiro de Oliveira*. — Como procurador do coronel Joaquim Ribeiro de Oliveira, do Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza e Francisco Pacheco de Souza, *Alvaro Ribeiro de Oliveira*. — *Audemaro Ribeiro de Oliveira*, por si e como procurador de Aurelio Ribeiro de Oliveira e de Alfredo Ribeiro de Oliveira. — *Oscar Ribeiro de Oliveira*. — *Marçal Pacheco de Souza*. — *José dos Santos Oliveira*. — *Renato Franco*. — *Francisco Ribeiro Penna*. — *João Baptista de Souza*. — *José Aureliano de Oliveira*. — *Souza Marques & Comp.* — *João Evangelista de Oliveira*. — *Nicolau Marzano*. — *Alfredo Baptista de Oliveira*. — *Theodozio Vaz de Oliveira*. — *Espiridião Ribeiro de Oliveira*. — *Antonio Ribeiro Maia*. — *Joaquim Rezende*, por si e como procurador de Francisco Gonçalves de Rezende, João Sebastião de Rezende e de José Rezende. — *Arthur Ribeiro de Oliveira e Souza*, por si e como procurador de Aprigio Ribeiro de Oliveira. — *Antonio Evangelista dos Reis*. — *José Ribeiro de Almeida*. — *Adoptivo Theodoro da Silva Pinto*. — Como procurador de Francisco de Paula Franco, *Renato Franco*. — Como procurador do Dr. Hermenegildo Rodrigues Villaga e de Alberto Menezes de Oliveira, Dr. *Balbino Ribeiro da Silva*. — *João Janot Pacheco*. — *João de Oliveira Rezende*. — *Vander de Andrade*, por si e também como procurador dos seguintes accionistas: Americo Augusto de Oliveira, Antonio Pereira de Andrade, Bernardino Pereira de Andrade, Carlos Augusto Gonçalves Leite, Carlos Gomes de Moraes, Dr. Clemente de Faria, Gabriel Augusto de Andrade, Gabriel Leite, João Baptista Gelape, Joaquim Pinto Lara, José Antonio de Moraes Rangel, José Ferreira Leite, Juscelino Gomes de Moraes, Luiz Pereira de Campos, Protetato Marques do Assis, Realino José de Andrade e Wanderley de Andrade.

LISTA NOMINAL DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA VIAÇÃO CAMAPUAM-PASSA-TEMPO, A QUE SE REFERE O ART. 79, N. 2, DO DECRETO N. 434, DE 4 DE JULHO DE 1891

Capital 100:000\$ divididos em 500 accções nominaes de 200\$ cada uma, 1ª chamada 80 %

Numero de ordem	Nomes	Accções	Importancias	%	Entradas realizadas
1.	Achim Ribeiro de Oliveira.....	10	2:000\$000	30	600\$000
2.	Adoptivo Theodoro da Silva Pinto.....	3	600\$000	30	180\$000
3.	Alberto Menezes de Oliveira.....	5	1:000\$000	30	300\$000
4.	Alfredo de Avila e Silva.....	10	2:000\$000	30	600\$000
5.	Alfredo Baptista de Oliveira.....	5	1:000\$000	30	300\$000
6.	Alfredo Ribeiro de Oliveira.....	5	1:000\$000	30	300\$000
7.	Alvaro Ribeiro de Oliveira.....	5	1:000\$000	30	300\$000
8.	Aprigio Ribeiro de Oliveira.....	5	1:000\$000	30	300\$000
9.	Audemaro Ribeiro de Oliveira.....	10	2:000\$000	30	600\$000
10.	Aurelio Ribeiro de Oliveira.....	5	1:000\$000	30	300\$000
11.	Arthur Ribeiro de Oliveira e Souza.....	10	2:000\$000	30	600\$000
12.	Arthur Alves de Alcantara Campos.....	3	600\$000	30	180\$000
13.	Americo Augusto de Oliveira (major).....	15	3:000\$000	30	900\$000
14.	Antonio Carlos de Oliveira.....	10	2:000\$000	30	600\$000
15.	Antonio Evangelista dos Reis.....	3	600\$000	30	180\$000
16.	Antonio Pereira de Andrade.....	5	1:000\$000	30	300\$000
17.	Antonio Ribeiro Maia.....	5	1:000\$000	30	300\$000
18.	Antonio Rezende.....	10	2:000\$000	30	600\$000
19.	Balbino Ribeiro da Silva (Dr.).....	15	3:000\$000	30	900\$000
20.	Bernardino Pereira de Andrade.....	3	1:000\$000	30	300\$000
21.	Carlos Augusto Gonçalves Leite (capitão).....	10	2:000\$000	30	600\$000
22.	Carlos Gomes de Moraes.....	15	3:000\$000	30	900\$000
23.	Clemente de Faria (Dr.).....	5	1:000\$000	30	300\$000
24.	Espiridião Ribeiro de Oliveira.....	10	2:000\$000	30	600\$000
25.	Fausto Carneiro das Neves (Dr.).....	5	1:000\$000	30	300\$000
26.	Francisco Gonçalves de Rezende.....	5	1:000\$000	30	300\$000
27.	Francisco Pacheco de Souza.....	10	2:000\$000	30	600\$000
28.	Francisco de Paula Franco (pharmaceutico).....	2	400\$000	30	120\$000
29.	Francisco Ribeiro de Oliveira (commendador).....	30	6:000\$000	30	1:800\$000
30.	Francisco Ribeiro Penna.....	5	1:000\$000	30	300\$000
31.	Gabriel Augusto de Andrade (coronel).....	23	4:600\$000	30	1:380\$000
32.	Gabriel Andrade (Dr.).....	5	1:000\$000	30	300\$000
33.	Gabriel Leite (tenente).....	5	1:000\$000	30	300\$000
34.	Hermenegildo Rodrigues Villaga (Dr.).....	5	1:000\$000	30	300\$000
35.	João Baptista de Souza.....	5	1:000\$000	30	300\$000
36.	João Baptista Gelape.....	3	600\$000	30	180\$000
37.	João Bosco de Rezende.....	2	400\$000	30	120\$000
38.	João Evangelista de Oliveira.....	2	400\$000	30	120\$000
39.	João Janot Pacheco (Dr.).....	14	2:800\$000	30	840\$000
40.	João de Oliveira Rezende.....	3	600\$000	30	180\$000
41.	João Ribeiro de Oliveira e Souza (Dr.).....	10	2:000\$000	30	600\$000
42.	João Sebastião de Rezende.....	10	2:000\$000	30	600\$000
43.	Joaquim Pinto Lara.....	10	2:000\$000	30	600\$000
44.	Joaquim Ribeiro de Oliveira (coronel).....	15	3:000\$000	30	900\$000
45.	Joaquim Rezende.....	10	2:000\$000	30	600\$000
46.	Joaquim Urbano Maia.....	10	2:000\$000	30	600\$000
47.	José Antonio de Moraes Rangel.....	10	2:000\$000	30	600\$000
48.	José Augusto de Rezende.....	5	1:000\$000	30	300\$000
49.	José Aureliano de Oliveira.....	5	1:000\$000	30	300\$000
50.	José Eduardo de Rezende (Dr.).....	10	2:000\$000	30	600\$000
51.	José Ferreira Leite (tenente-coronel).....	15	3:000\$000	30	900\$000
52.	José Rezende.....	5	1:000\$000	30	300\$000
53.	José Ribeiro de Almeida.....	2	400\$000	30	120\$000
54.	José dos Santos Oliveira.....	2	400\$000	30	120\$000
55.	Jocelino Gomes de Moraes (major).....	10	2:000\$000	30	600\$000
56.	Luiz Pereira de Campos.....	10	2:000\$000	30	600\$000
57.	Luiz Ribeiro de Oliveira.....	1	200\$000	30	60\$000
58.	Marçal de Oliveira e Souza.....	2	400\$000	30	120\$000
59.	Marçal Pacheco de Souza.....	1	200\$000	30	60\$000
60.	Nicolau Marzano.....	2	400\$000	30	120\$000
61.	Oscar Ribeiro de Oliveira.....	1	200\$000	30	60\$000
62.	Pedro Evangelista Ferreira.....	1	200\$000	30	60\$000
63.	Protetato Marques de Assis.....	10	2:000\$000	30	600\$000
64.	Reynalda de Cassia Silva e Oliveira.....	5	1:000\$000	30	300\$000
65.	Renato Franco.....	2	400\$000	30	120\$000
66.	Realino José de Andrade.....	5	1:000\$000	30	300\$000
67.	Souza Marques & Comp.....	3	600\$000	30	180\$000
68.	Theodozio Vaz de Oliveira.....	10	2:000\$000	30	600\$000
69.	Vander Andrade (Dr.).....	5	1:000\$000	30	300\$000
70.	Wanderley Andrade (Dr.).....	5	1:000\$000	30	300\$000
		500	100:000\$000		30:000\$000

Entre Rios, 26 de junho de 1918. — O secretario da assembléa geral dos accionistas, *Arthur Alves de Alcantara Campos*.

CERTIDÃO

José Medeiros, official do Registro Geral de Hypothecas da comarca de Entre Rios, Estado de Minas Geraces, na fôrma da lei, etc.:

Certifico que nesta data, das seis (6) às doze (12) horas, sob o numero de ordem mil trezentos e vinte e dois (1.322) pagina quarenta e um (41) verso do protocollo e para os fins do art. 79 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, foram archivados em meu cartorio pela sociedade anonyma—Vição Camapuam—Passa-Tempo, com sede nesta cidade, os seguintes documentos:

1º, os estatutos da sociedade anonyma Vição Camapuam—Passa-Tempo, contendo no art. 66 a eleição da directoria e conselho fiscal, escripto em onze (11) folhas de papel por mim numeradas e rubricadas;

2º, a lista nominativa dos subscriptores de acções em numero de setenta (70) accionistas, com indicação das acções e entradas de cada um;

3º, certidão do deposito da decima parte do capital subscripto, feito em vinte e dois (22) de junho do corrente anno, no Banco do Brasil;

4º, acta da assembléa geral da sociedade convocada para a constituição e instalação da sociedade no dia vinte e seis de junho proximo finio;

5º, um talão numero vinte (21) da Collectoria Federal datado de vinte (20) do corrente mez, do qual consta o pagamento da quantia de sessenta mil réis (60\$), imposto sobre trinta contos (30:000\$) correspondentes a 30 % da primeira chamada do capital;

6º, um talão numero quatorze (14) da Collectoria Estadual, datado de vinte (20) do corrente pelo qual se verifica o pagamento da quantia de cento e onze mil e cem réis (111\$100) do imposto de novos e velhos direitos, additionaes e taxa de viação para o respectivo registro. E são estes os documentos que em meu cartorio ficam archivados, na fôrma da lei. Dou fé. Cidade de Entre Rios, vinte e tres de julho de mil novecentos e dezoito. O official do Registro Geral de Hypothecas da comarca de Entre Rios, José Medeiros. Está sellada com duas estampilhas federaes no valor de seiscentos réis devidamente inutilizadas.

Companhia Editora Americana

Sociedade Anonyma

RELATORIO DA DIRECTORIA RESPEITANTE AO ANNO SOCIAL DE 1918

Srs. accionistas—Cumprindo as disposições dos estatutos da nossa companhia, vimos apresentar as contas do nosso terceiro anno economico.

Essas contas, tendo em consideração o custo fabuloso de todas materias primas indispensaveis á confecção das nossas publicações, principalmente o papel, accentuam de uma maneira insophismavel, não só a solidez da empresa, como os resultados compensadores do nosso esforço e do capital empregado logo que a situação internacional permita que possamos de envolver os nossos negocios e reduzir os nossos encargos.

Pelo balanço e demais documentos auxiliares os Srs. accionistas verificarão que eliminamos a verba de lucros suspensos 16:041\$360, annullando em compensação a de 31:047\$410 que figurava sob a rubrica de encargos adeantados, amortizando-a assim de uma só vez.

O saldo que se verifica neste exercicio 21:981\$410, propomos que passe a conta nova, pois a anormalidade do preço do papel exige todas as precauções.

Ainda na apreciação de nossas contas, não podemos fugir ao desejo de salientar que as nossas receitas no exercicio de 1917 foram de 33:930\$170 e as deste ultimo anno 670:273\$190.

Antes de concluirmos este relatório, devemos informar que, tendo o nosso collega Arthur Brandão resolvido instalar em Portugal uma empresa editora que possa contribuir para o desenvolvimento das nossas operações, ligando-as á realização do nosso desejo de iniciar o lançamento, naquella paiz amigo, das obras litterarias dos autores brasileiros, se tem de proceder ao preenchimento desse cargo e bem assim do de director-secretario, por também ter pedido exclusão o nosso collega Aureliano Machado.

Nestes termos, entendemos que a assembléa geral deve ser convocada para a aprovação de contas, eleição para os dous cargos da directoria e fiscaes.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918. A directoria: Carlos Malheiros Dias. — Arthur Brandão. — Aureliano Machado.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA EDITORA AMERICANA, EM 30 DE JUNHO DE 1918

Activo	
Obras etc. publicações.....	494:985\$300
Acções em caução.....	60:000\$000
Movéis etc. utensilios.....	9:120\$000
Papel em stock....	40:528\$400
Diversos devedores:	
Agentes.....	33:575\$050
Annunciantes.....	20:966\$300
Caixa.....	12:479\$290
Diversas contas...	5:938\$640
	677:592\$980
Passivo	
Capital.....	500:000\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Obrigações a pagar.....	80:000\$000
Diversos credores.....	15:611\$370
Lucros, etc. perdas.....	21:981\$410
	677:592\$980

O director-gerente, Arthur Brandão. — O guarda-livros, Martinho Laurière.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Comparando as contas apresentadas com a escripta e mais documentos encontramos tudo na melhor ordem.

As difficuldades vencidas pela directoria e a prosperidade da Companhia só podem merecer os nossos francos elogios, pelo que propomos a aprovação das contas e de todos os actos da directoria, assim como um voto de louvor pela sua proveitosa administração.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918. — Armando Costa. — Dr. Albino Augusto Pacheco. — Francisco Duarte Saude.

Instituto La-Fayette

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE ACCIONISTAS DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES «INSTITUTO LA-FAYETTE» EM 28 DE JUNHO DE 1918

Presidente Sr. M. J. Carneiro Junior, secretarios: Srs. Dr. Omar Murgel Dutra e Octavio de Castro

Aos 28 (vinte e oito) dias do mez de junho de 1918, na sede da Sociedade em Commandita por Acções «Instituto La-Fayette», á rua

Haddock Lobo n. 419, presentes os accionistas abaixo assignados, porfazendo materia de luta de acções, ás 4 horas da tarde foi aberta a sessão da assembléa geral, sendo por proposta do director-gerente, Sr. La-Fayette Côrtes, aclamado presidente o accionista Sr. M. J. Carneiro Junior, o qual, tomando assento á presidencia, convidou para secretarios os Srs. Drs. Omar Murgel Dutra e Octavio de Castro. O presidente convidou o Sr. Octavio de Castro a proceder á leitura da acta da assembléa anterior, a qual, posta em discussão e a votos, foi unanimemente aprovada. Em seguida, o Sr. presidente expõe os fins da presente reunião, a qual tem por fim conhecer do relatório e contas do director-gerente Sr. La-Fayette Côrtes, referentes ao periodo financeiro de junho de 1916 a 31 de dezembro de 1917, conforme preceitua a clausula 13ª do contracto social. O Sr. La-Fayette Côrtes põe á disposição dos accionistas todos os livros e mais documentos da sociedade, e entrega o seu relatório para ser lido e discutido. O Sr. presidente interroga o director-gerente si foi satisfeita a disposição da clausula 14ª letra A do contracto social, ao que responde este que não estando ainda expedidas as acções, por não ter sido ainda chamado todo o capital, não poderia recolhê-las á caixa, como preceitua a dita clausula. Estão, porém, depositadas as cautelas pertencentes aos accionistas presentes, julgando assim cumprida aquella disposição regulamentar. O presidente dá a palavra ao Sr. Dr. Omar Murgel Dutra, para proceder á leitura do relatório apresentado pelo director-gerente, o qual, depois de lido, é apresentado ao conselho fiscal para dar o seu parecer. O Sr. Affonso Vizeu, tomando a palavra declara que já examinou minuciosamente as contas, conjuntamente com os seus collegas do conselho fiscal, podendo, neste momento, apresentar o seu parecer para ser discutido e pedo licença para lê-lo á assembléa. O Sr. presidente convida então o referido accionista para proceder á leitura do parecer, que é o seguinte — Parecer — «De accôrdo com o que determinam os estatutos, vimos junto aos Srs. accionistas declarar que, depois de longo exame nos papeis e toda escripturação desta sociedade, verificamos que tudo se acha na mais perfeita ordem e as contas plenamente legalizadas. Permittam-nos que, embora de passagem, lhes informemos que este instituto tem tido o maximo desenvolvimento nos seus intuitos, graças á capacidade de trabalho do seu digno director, Sr. Dr. La-Fayette Côrtes, e á boa vontade e competencia do seu corpo docente, destacando-se os Srs. Lindolpho Xavier e Dr. Henrique Carlos de Magalhães. Para completo exito, apenas necessita o Instituto La-Fayette de maior capacidade predial, pelo que a sua directoria muito se empenha para conseguir em breve tão almejado desideratum. Somos, por isso, de opinião que as contas sejam aprovadas com um voto de louvor á directoria, ao corpo docente e aos auxiliares, em geral, sendo de justiça que salientemos a Exma. Sra. D. Albertina Rodrigues, encarregada da administração interna e dos serviços domesticos, cuja dedicação tem-se manifestado ininterruptamente. Rio, 26 de junho de 1918. — Astolpho Rezende. — Pinto da Rocha. — Affonso Vizeu». Postos em discussão e a votos o relatório e o parecer do conselho fiscal, são os mesmos aprovados unanimemente. O Sr. La-Fayette Côrtes pede á assembléa que se pronuncie sobre a resolução tomada, durante esse periodo financeiro, de admitir á matricula alumnas externas, attendendo assim a reiterados pedidos de paes de familia, o que deu os melhores resultados. O accionista Sr. Lindolpho Xavier declara que é testemunha do exito completo da co-educação nesse estabelecimento, onde ha a maior ordem, cordialidade, disciplina e respeito entre alumnos

e alumnas e entre estes e o corpo docente e a directoria, nunca tendo havido uma simples reclamação por parte dos Srs. paes de familia, o que prova mais uma vez a conveniencia de ser mantido esse regimen que tão bons resultados tem dado na Norte America e em paizes adiantados da Europa. E, portanto, favoravel a que seja alterada a clausula primeira do contracto social, no sentido de se ampliar ao sexo feminino a matricula no externato do Instituto. O Sr. presidente declara que está de pleno accordo com as palavras dos Srs. La-Fayette Côrtes e Lindolpho Xavier e põe em discussão e a votos a mesma proposta, sendo esta por todos approvada.

Pergunta o Sr. presidente ao director-gerente si foram feitas as convocações pelo *Diário Official* para esta assembléa, ao que responde o Sr. La-Fayette Côrtes que essa convocação foi feita durante todo o mez de junho, conforme os ns. do *Diário Official* que apresenta, e por cartas expedidas a todos os accionistas, não se tendo realizado a reunião em 18 de junho por falta de comparecimento legal, sendo esta, portanto, a segunda e ultima convocação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, sendo lavrada a presente acta, a qual eu, Omar Murgel Dutra, secretario, a escrevi e assigno com o presidente e demais accionistas presentes.—M. J. Carneiro Junior, (10 acções).—Omar Murgel Dutra, (cinco acções).—Octavio de Castro, (10 acções).—Francisco Levasseur França, (cinco acções).—La-Fayette Côrtes (60 acções).—Henrique Magalhães (cinco acções).—Alzira Côrtes (10 acções).—Lindolpho Xavier (35 acções).—Dionysio Tolomei Junior (10 acções).—Affonso Visou (75 acções).—Julio Monteiro (10 acções).—Ferreira Dias & Freitas (cinco acções).—Francisco Giffoni (cinco acções).—Arthur Pinto da Rocha (cinco acções).—José Bruno Nunes (por seus filhos, 45 acções).—José Bruno Nunes (por seu neto, cinco acções).—Carlos Martins da Costa Cruz (cinco acções).—Alberto Silveiras (cinco acções).—José Pinto Duarte (10 acções).—Astolpho Rezende (cinco acções).—Dr. Simplicio Ferreira da Fonseca e Côrtes (cinco acções).

BALANCETE DO TITULO CONTAS CORRENTES, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Devedores		
La-Fayette Côrtes, c/movimento.....	447\$920	
Octavio de Castro.....	420\$000	
Omar Murgel Dutra.....	230\$000	
Francisco L. França	250\$000	
Dr. Henrique C. Magalhães.....	250\$000	
Lindolpho Xavier.....	489\$390	
Ovidio Abreu.....	514\$600	
Machado & Mattos.....	1:054\$800	
Alunos devedores	41:213\$810	44:867\$520

Credores		
Arnaldo Braga & Comp.....	1:153\$800	
Achilles de Miranda	454\$000	
Dr. Dionysio Tolomei Junior.....	230\$900	
Alberto Silveiras & Comp.....	463\$039	
Eduardo Lacerda.....	67\$560	
Corrêa & Maciel.....	2:675\$000	
Pessoal (contas pendentes).....	3:608\$100	8:369\$150
Saldo.....	6:527\$370	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917.

Companhia Nacional de Moagem --

RELATORIO DA DIRECTORIA

Senhores accionistas da Companhia Nacional de Moagem:

Cumprindo o que determina o art. 10 § 17 das disposições transitorias dos nossos Estatutos apresentamos-vos hoje o Relatorio dos factos occorridos no decurso da gestão do nosso primeiro anno social, apesar da existencia de nossa Companhia somente datar de novembro do anno passado.

Iniciámos os nossos trabalhos com uma pequena installação de moinhos movidos por um motor de 35 cavallos, na rua Senador Euzébio n. 420, e em vista da boa acceitação que levaram os nossos productos, resolvemos mudar-nos para os dous vastos armazens na rua Gama ns. 80 e 82 — Cães do Porto, e ali installámos grande numero de moinhos e quatro poderosos motores electricos, sendo um de 125 cavallos.

Devido á guerra tivemos grande dificuldade em adquirir nosso material, tendo de recorrer aos Estados e diversas praças do estrangeiro, o que acarretou grande perda de tempo, de modo que somente a 8 de maio do anno corrente é que começámos a funcionar em grande escala, e a 28 do mesmo mez na plenitude da nossa produção, sendo a nossa capacidade de produção actualmente de mais de um milhão de saccos annuaes.

Reconhecendo que necessitavamos desenvolver ainda mais a nossa capacidade de produção, para acudir a pedidos de moagem que já nos accorriam mesmo de outros Estados, resolvemos montar uma outra Usina Filial, o que fizemos em dous armazens da rua Sigma, Cães do Porto, e que representa um modelo de boa installação, movida por um motor electrico de 100 cavallos de força.

Essa nova installação apenas começou a funcionar hontem 29 do corrente.

Tivemos a honra de receber a visita do Exmo. Sr. Dr. Pereira Lima, M. D. ministro da Agricultura, que percorreu o nosso estabelecimento em pleno funcionamento, examinando os trabalhos e productos, declarando-se plenamente satisfeito com tudo o que viu.

Nossas installações foram tambem visitadas por uma comissão especial de engenheiros do Instituto Technico Industrial, o que nos valeu receber d'aquelle instituto o diploma de honra.

Nossos productos constam do beneficiamento de toda a qualidade de cereaes e de farinha de mandioca, recebendo esse ultimo producto de qualidade grossa, e manipulando-o para fina fecula, para exportação, e farinhas de mesa para consumo local.

Produzimos, em vasta escala, fubás de milho, arroz, feijão, batatas, favas e estamos habilitados a produzir farinha de trigo.

A prova da excellencia dos nossos productos é a boa acceitação que estão tendo, e os grandes contractos de moagem que temos não só das mais importantes firmas desta praça como de outros Estados.

Quanto encontrarão VV. SS., o nosso balanço geral fechado a 30 de junho, feito pelo nosso guarda-livros Sr. Targino Ribeiro, já examinado e assignado pelo nosso digno Conselho Fiscal, cujo parecer aqui vai annexo. Por esse balanço VV. SS. verificarão que, apesar dos nossos trabalhos em plenitude apenas cobrirem realmente um periodo de um a dous mezes, ha um saldo na conta de lucros e perdas de 38:544\$803, que, apesar de nos permittir

distribuir um dividendo remunerador, propomos passar para o segundo semestre, que, attendendo aos contractos importantes que estamos executando, devia mostrar resultado muito satisfactorio.

Tendo pedido licença para ausentar-se para o estrangeiro o nosso presidente Sr. Gustavo Gudgeon, assumiu a presidencia interinamente o nosso director o Sr. A. L. Stutfield.

Tomos que agradecer ao nosso digno Conselho Fiscal o valioso auxilio que nos dispensou.

Cumpre á assembléa geral, eleger o Conselho Fiscal que tem que funcionar no nosso novo anno social.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1918.—A. L. Stutfield, director interino.—Conde de Leopoldina, director gerente.—Ant. Carneiro de Vasconcellos.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Moagem, tendo acompanhado todos os trabalhos da Companhia e tendo pleno conhecimento de todos os negocios da mesma, acabam de examinar os livros e balanço da Companhia, fechado nesta data: declaram que encontraram a escripta feita com clareza nos livros exigidos pela lei, devidamente rubricados, o balanço fechado a 30 de junho de 1918, e que approvam o referido balanço e contas da directoria, louvando a mesma pela boa gestão realizada, assignando tambem o balanço nos livros.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1918.—Commandador José Antonio da Silva.—Commandador José da Silva Simões.—Francisco Graça.

BALANÇO DA COMPANHIA NACIONAL DE MOAGEM, PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1918

Activa

Fazendas geraes:	
Pelas mercadorias existentes conforme o inventario.....	44:779\$150
Caixa:	
Pelo dinheiro em cofre.....	671\$570
Machinismos e accessorios:	
Pelos existentes na Casa Matriz á rua Gama ns. 80 e 82	
e Filial á rua Sigma n. 224..	810:698\$123
Inspectoria de Portos, Rios e Canaes:	
Saldo desta conta.....	2:000\$000
Despesas de incorporação:	
Saldo desta conta.....	2:362\$560
Acções caucionadas:	
Saldo desta conta.....	8:000\$000
Banco Vitalicio do Brasil:	
Saldo desta conta.....	2:503\$000
Henry Rogers, Sons & Co. of Brazil:	
Saldo desta conta.....	2:855\$600
Seguros:	
Pelos que foram pagos para o 2º semestre.....	1:515\$450
Impostos:	
Pelos que foram pagos para o 2º semestre.....	2:069\$000
Depositos:	
Pelo que foi feito para a Filial á rua Sigma.....	4:000\$000
	881:454\$933

Passivo

Capital:	
Saldo desta conta.....	530:000\$000
Conde de Leopoldina:	
Saldo desta conta.....	1245
Caução da directoria:	
Saldo desta conta.....	8:000\$000
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta relativo ao 1º semestre.....	4:063\$113
Fundo de depreciação do machinismos:	
Saldo desta conta relativo ao 1º semestre.....	1:060\$113
Gustavus Gudgeon:	
Saldo desta conta relativo ao 1º semestre.....	531\$356
A. L. Stutfield:	
Saldo desta conta relativo ao 1º semestre.....	423\$243
A. Carneiro de Vasconcellos:	
Saldo desta conta relativo ao 1º semestre.....	423\$243
Letras a pagar:	
Saldo desta conta.....	103:962\$810
Quintavalle & Comp.:	
Saldo desta conta.....	4:500\$000
A. Pereira de Souza & Comp.:	
Saldo desta conta.....	4:328\$000
Contas a pagar:	
Saldo desta conta.....	130:442\$300
Conde de Leopoldina, conta distinta:	
Saldo desta conta.....	25:000\$000
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	38:541\$863
Fundo de reserva especial:	
Saldo desta conta.....	46:029\$463
	891:451\$933

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1918.—
Turgino Ribeiro, guarda-livros.—A. L. Stutfield, director presidente interino.—Conde de Leopoldina, director gerente.—Antonio Carneiro de Vasconcellos, director secretario.

SOCIEDADES CIVIS

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Primeira convocação)

Convoco os Srs. socios para se reunirem em assembléa geral extraordinaria na proxima quinta-feira, 1 de agosto de 1918, na sede social, á rua Buenos Aires (ex-Hospicio) n. 194, ás dezesseis horas e meia (16 1/2 horas).

Motivo da convocação: Tomar conhecimento de varias occorrenças relativas ás secções de supprimentos e de empréstimos e deliberar não só sobre ellas, como também sobre quaisquer propostas que tenham relação actual ou remota, directa ou indirecta com essas occorrenças, em restricção de objecto ou pessoas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1918.—
Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente.

ANNUNCIOS

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 35000 o exemplar.

COLLECCÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

Sociedade Nacional de Agricultura

De ordem do Sr. presidente, convido todos os socios quites a comparecerem á assembléa geral que se realizará no dia 31 do julho corrente, ás 15 horas, para reforma dos estatutos.—Humbert Porto, 1º secretario.

Companhia de Tecidos do Linho de Sapopemba

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Do dia 29 do corrente mez em diante, das 13 ás 15 horas, será pago no escriptorio da companhia, á rua Visconde de Inhamã n. 36, sobrado, o dividendo de 8\$ por acção, correspondente ao 1º semestre de 1918.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1918.—Antonio Fernandes dos Santos, presidente.

Companhia de Mineração e Metallurgia «Brasil»

Sede:—Rua General Camara n. 37, 1º

CHAMADA DA 2ª PRESTAÇÃO

De conformidade com o paragrapho unico do art. n. 5 dos estatutos sociais, são convidados os Srs. accionistas a realizarem, dentro de 15 dias a contar desta data, a segunda parcela de 25 % do capital subscripto.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1918.—A directoria.

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio da Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias, á rua do Ouvidor n. 104, pagam-se do dia 31 do corrente em diante, das 14 ás 16 horas, os juros das debentures do emprestimo emitido pela referida empresa, relativos ao primeiro semestre do corrente anno, á razão de 6\$ por debenture.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918.—A directoria.

Fallencia de Madeira, Borges & Comp.

Teixeira, Carlos & Comp., syndicos da fallencia supra, attenderão diariamente aos interessados na mesma fallencia, por intermedio de seu advogado, á rua do Mercado n. 36, das 3 1/2 ás 5 1/2 da tarde.

Rio, 15 de julho de 1918.—Por procuração, o advogado Helvecio Carlos da Silva Junior.

Caixa Central de Auxilios

DEPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. associados effectivos para a assembléa geral ordinaria que, de accordo com o artigo 76º dos estatutos, terá logar no dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede da associação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918.—J. A. G. Costa Sobrinho, secretario.

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 24º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, no dia 25 do corrente começará o pagamento do 24º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 30 de junho proximo passado, a razão de 8\$000 por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma: No dia 25 do corrente, diversos da letra A; No dia 26 do corrente, Antonio e letra B; No dia 27 do corrente, letras C.D.E. No dia 29 do corrente, letras F.G.H.I. No dia 30 do corrente, diversos da letra J: e João.

No dia 31 do corrente, Joaquim e José. No dia 1 de agosto, letras K.L. e diversos da letra M.

No dia 2 de agosto, Manoel e Maria. No dia 3 de agosto, as letras de N. á Z. No dia 5 de agosto proximo futuro em diante o pagamento comprehenderá todas as letras.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1918.—O subsecretario, Tavares.

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste Banco paga-se o 90º dividendo, á razão de 12% ao anno, sobre o capital realizado, ou 12\$ por acção.

Campos, 15 de julho de 1918.—Benedicto de Azevedo Queiroz, director-secretario.

Companhia Nacional de Moagem

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas para reunirem-se no dia 31 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, avenida Rio Branco n. 39, 1º andar, afim de em assembléa geral ordinaria tomarem conhecimento do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal da companhia, e elegerem o conselho fiscal e supplentes que tem de servir durante o novo anno social.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918.—A directoria.

Pinto Lima & Comp.

Sociedade em commandita por acções

Communicamos aos Srs. debenturistas que, a partir de 3 de agosto, pagaremos todos os sabbados, das 13 ás 14 horas, os juros referentes ao primeiro semestre de 1918.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1918.—O gerente, Augusto Pinto Lima.

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 14 de agosto proximo futuro, no escriptorio da Companhia, á rua da Saude numero 1 (Praça Mauá), ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, relativos ao exercicio de 1917, e, em seguida, procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1918.—João T. Soares, presidente.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Ação Penal (Ampliação) Lei n. 528, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Cria o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Traité d'), de E. Liais... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Criação). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da) Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$1000
Carros (Tabellas para os preços dos) réis... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da) Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crookatt de Sá (M)... \$5000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia de Ceará... \$5000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)... \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$5000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000
 — Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951)... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890... \$2000

de outubro de 1890... \$7200

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$5000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4000

de 1893... \$2500

de 1894... \$4000

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2000

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5600

de 1908... \$3000

de 1909... \$3000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 1.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$530

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$210

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... \$3000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). \$5000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$5000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$3000

H

Herança—Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907—nos casos de successão ab-intestato..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... \$3000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... \$500

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... \$5000
do anno de 1897..... \$5000
do anno de 1898..... \$5000
do anno de 1899..... \$5000
do anno de 1900..... \$5000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

Juros de creditos hypothecarios, de debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de):

— de 1808 a 1809..... \$5000
— de 1810 a 1811..... \$5000
— de 1812 a 1815..... \$5000

de 1816 a 1817..... \$5000
de 1818 a 1819..... \$5000
de 1821..... \$5000
de 1822..... \$5000
de 1823..... \$5000
de 1824..... \$5000
de 1825..... \$5000
de 1826..... \$5000
de 1832..... \$5000
de 1833..... \$5000
de 1834..... \$5000
de 1835 — 2 volumes..... \$5000
de 1836..... \$5000
de 1837..... \$5000
de 1838..... \$5000
de 1839..... \$5000
de 1840..... \$5000
de 1841..... \$5000
de 1842..... \$5000
de 1843..... \$5000
de 1844..... \$5000
de 1845..... \$5000
de 1846..... \$5000
de 1847..... \$5000
de 1848..... \$5000
de 1849..... \$5000
de 1850..... \$5000
de 1852 — 2 volumes..... \$5000
de 1853..... \$5000
de 1855..... \$5000
de 1856..... \$5000
de 1857 — 2 volumes..... \$5000
de 1858 — 2 volumes..... \$5000
de 1859 — 2 volumes..... \$5000
de 1860 — 3 volumes..... \$5000
de 1861 — 2 volumes..... \$5000
de 1862 — 2 volumes..... \$5000
de 1863 — 2 volumes..... \$5000
de 1864 — 2 volumes..... \$5000
de 1864 — (Additamentos)..... \$500
de 1865 — 2 volumes..... \$5000
de 1866 — 2 volumes..... \$5000
de 1867 — 2 volumes..... \$5000
de 1868 — 2 volumes..... \$5000
de 1874 — 3 volumes..... \$5000
de 1875 — 3 volumes..... \$5000
de 1876 — 3 volumes..... \$5000
de 1877 — 3 volumes..... \$5000
de 1878 — 2 volumes..... \$5000
de 1879 — 2 volumes..... \$5000
de 1880 — 2 volumes..... \$5000
de 1881 — 3 volumes..... \$5000
de 1882 — 3 volumes..... \$5000
de 1883 — 3 volumes..... \$5000
de 1884 — 2 volumes..... \$5000
de 1886 — 2 volumes..... \$5000
de 1887 — 2 volumes..... \$5000
de 1889 — 3 volumes..... \$5000
de 1892..... \$5000
de 1894 — 2 volumes..... \$5000
de 1896..... \$5000

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$300

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Ca-
botagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação,
pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):
2º volume..... 6\$000
3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos
(Regulamento do). Decreto numero
8.901. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862,
2.866 e 2.895. \$500

N

Nova Luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo,
por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimentos da Correição Geral do Fóro
do Districto Federal (1916 — 1917)
(M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr.
Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio
de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as
penas para os crimes de). Decr. nu-
mero 2.110, de 30 de setembro de
1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos).
Decr. n. 11.505, de 1915. 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte
no Governo do Brasil, desde o anno
de 1808 a 1889, por M. A. G.. . . . 3\$000

Regimento de Custas da Justiça
Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça
Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anony-
mas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Se-
guros \$500

Regulamento dos Clubs de Merca-
dorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda do mercaderias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 19.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. \$100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos do sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

T i l b u r y s (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.